DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 101 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»
No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes ..... 15$000
Um anno ..... 30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes ..... 12$000
Um anno ..... 24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accôrdo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.569, que concede permissão a Handley Page, Ltd., sem privilegio ou monopolio de especie alguma, para, por si ou empreza que organizarem, estabelecerem um serviço de viação e transporte de passageiros ou cargas, por meio de aeroplanos e hydro-aeroplanos entre as principaes cidades do Brasil.

Decreto n. 13.574, que approva o regulamento para a Escola Militar.

Decreto n. 13.576, que approva a nova alteração do art. 6° dos estatutos da Companhia Commercio e Navegação.

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decreto de 30 de abril findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de abril ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 30 de abril proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rio e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.569 — DE 26 DE ABRIL DE 1919

Concede permissão a Handley Page Ltd., sem privilegio ou monopolio de especie alguma, para, por si ou empreza que organizarem, estabelecerem um serviço de viação e transporte de passageiros ou cargas, por meio de aeroplanos e hydro-aeroplanos, entre as principaes cidades do Brasil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereram Handley Page Ltd., engenheiros aeronautas, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a Handley Page Ltd., sem privilegio ou monopolio de especie alguma, a necessaria permissão para, por si ou empreza que organizarem, estabelecerem um serviço de viação e transporte de passageiros ou cargas por meio de aeroplanos e hydro-aeroplanos e de seu systema, entre as principaes cidades do Brasil, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Afranio de Mello Franco.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.569, desta data

I

A rêde de ligação comprehenderá as capitaes dos Estados e outras cidades importantes que os concessionarios julguem de conveniencia commercial ou industrial, mediante prévia autorização do Governo da União.

II

O prazo para o estabelecimento normal da rêde de ligação será de dous annos, salvo motivo de força maior devidamente justificado, e a juizo do Governo, caso em que poderá ser prorogado por mais dous annos.

III

O numero de viagens, os preços de transporte de passageiros, correspondencia e volumes serão fixados em tabellas préviamente accordadas pelo Governo Federal e revistas de tres em tres annos, ficando, porém, estabelecido que nenhuma carta ou jornal poderá ser transportado sem que esteja franqueado com o sello devido ao correio nacional.

IV

Os concessionarios se obrigam a admittir nos seus apparelhos e nas suas officinas praticantes da aviação nacional.

V

Os apparelhos e aviadores deverão preencher as exigencias legaes, ou regulamentares que possam vir a ser de futuro estabelecidas.

A concessão é feita pelo prazo de dez annos, sendo prorogavel a juizo do Governo, e os concessionarios se submettem sem direito a qualquer indemnização a todas as obrigações,

que de futuro se decretarem acerca das questões do dominio aéreo, ou fôrem consideradas necessarias á segurança nacional.

IV

A concessão é para transporte de pequenos volumes e correspondencia, mas, dado o desenvolvimento e os progressos da aviação, poderá ser tambem feito o transporte de passageiros logo que as condições de segurança o permittam.

VII

O serviço regular de transporte de passageiros e mercadorias não poderá ser iniciado sem prévia licença do Governo Federal, que regulará as condições em que este serviço deverá ser executado, sob sua directa inspecção e fiscalização.

VIII

O Governo Federal poderá impor multas até dez contos de réis no caso de transgressão de qualquer das clausulas estabelecidas, reservando-se o direito de declarar sem effeito a concessão, independente de acção ou interpellação judicial, na hypothese de reincidencia.

IX

A partir de dous annos depois da publicação do presente decreto, poderá o Governo ordenar que os capitães ou mestres, pilotos ou contra-mestres, bem como o restante pessoal da tripulação dos aeroplanos e hydro-aeroplanos sejam cidadãos brasileiros.

X

Todos os apparelhos deverão ser registrados como brasileiros na Inspectoria de Navegação Maritima e Fluvial, de accôrdo com as instrucções approvadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XI

Esta concessão não poderá, em caso algum, ser transferida sem autorização do Governo.

XII

Em caso de guerra, poderá o Governo Federal chamar si a direcção do serviço, pagando aos concessionarios a renda que estes deixarem de perceber, calculada pelo ultimo trimestre, responsabilizando-se pela perfeita manutenção das officinas e obrigando-se a restituir um numero igual dos apparelhos que receber em perfeito estado e do mesmo systema ou indemnizar os concessionarios pelo valor dos que não puderem ser substituidos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

DECRETO N. 13.574 — DE 30 DE ABRIL DE 1919 (*)

Approva o regulamento para a Escola Militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização conferida pelo art. 59 da lei n. 3.719, de 15 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para a Escola Militar, que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

Regulamento para a Escola Militar, approvado por decreto n. 13.574, desta data

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Militar é um internato que se destina a ministrar aos seus alumnos os conhecimentos necessarios para o desempenho das funcções de official de tropa de cada uma das quatro armas, até o posto de capitão.

Art. 2.º Os alumnos constituirão um corpo, com a denominação de — *Corpo de Alumnos*, organizado com uma companhia de infantaria, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia e uma secção de engenharia, com effectivos que o Ministerio da Guerra fixará annualmente.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 3.º O ensino na Escola Militar comprehende cinco cursos: um *fundamental* e quatro *especiaes*, sendo um destes para cada arma.

Paragrapho unico. Não haverá ensino puramente theorico; todo elle é theorico-pratico ou pratico unicamente. A expressão — theorico-pratico significa que a theoria deve reduzir-se ao indispensavel, ser escolhida com um fim util e, sempre que possivel, seguida de exemplos praticos.

Art. 4.º No ensino theorico-pratico, as disciplinas são grupadas em cadeiras, pela seguinte fórma:

Primeira cadeira

Parte I — Historia militar.

Parte II — Conhecimentos essenciaes sobre a organização geral do Exercito brasileiro, especialmente das armas, e sobre a tactica regulamentar de cada uma dellas.

Parte III — R. S. C.: — Relação entre o commando e as tropas. Marchas, estacionamento. Exploração. Segurança. Serviços auxiliares.

Parte IV — Organização da infantaria brasileira, sua tactica regulamentar. Combate das armas combinadas.

Parte V — Organização da cavallaria brasileira, sua tactica regulamentar. Serviços especiaes de cavallaria em campanha. Combate das armas combinadas.

Parte VI — Estudo dos regulamentos adoptados na infantaria brasileira; razões logicas de suas prescripções essenciaes.

Parte VII — Estudos dos regulamentos adoptados na cavallaria brasileira; razões logicas de suas prescripções essenciaes.

Parte VIII — Themas tacticos no terreno (exercicios de quadros) e sobre a carta; jogo da guerra.

Segunda cadeira

Parte I — Resumo da tactica regulamentar da infantaria e da cavallaria brasileiras; combate das armas combinadas.

Parte II — Organização da artilharia brasileira; sua tactica regulamentar. Resumo da tactica naval contra a artilharia de costa.

Parte III — Estudo dos regulamentos adoptados na artilharia brasileira; razões logicas de suas prescripções essenciaes.

Parte IV — Themas tacticos no terreno (exercicios de quadros) e na carta; jogo da guerra.

Terceira cadeira

Parte I — Material de engenharia adoptado no Exercito brasileiro. Estudo succinto dos effeitos dos projectis de artilharia.

Parte II — Organização da engenharia militar brasileira; serviços respectivos.

Parte III — Estudo dos regulamentos adoptados na infantaria e engenharia brasileiras; razões logicas de suas prescripções essenciaes.

Parte IV — Themas tacticos no terreno (exercicios de quadros) e sobre a carta; jogo da guerra.

Quarta cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes sobre o armamento usado no Exercito brasileiro.

Parte II — Material de artilharia adoptado no Exercito brasileiro. Estudo do material de artilharia naval nos pontos que interessa á defesa de costa. Holophotes. Telemetros.

Quinta cadeira

Parte I — Fortificação de campanha. Estudo technico e tactico.

Ataque e defesa das posições fortificadas de campanha.

Themas de fortificação de campanha sobre a carta e no terreno.

Parte II — Nações de fortificação permanente com referencias especiaes á fortificação de costa.

Estudo succinto do ataque e defesa das posições permanentemente fortificadas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Sexta cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes do direito constitucional brasileiro e de direito internacional. Direito penal e processual militar brasileiro.

Parte II — Administração militar.

Setima cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de geometria analytica.

Parte II — Conhecimentos essenciaes de geometria descriptiva, perspectiva e sombra e desenho correspondente.

Parte III—Conhecimentos essenciaes de calculo differencial e integral.

Parte IV — Conhecimentos essenciaes de mecanica racional.

Oitava cadeira

Parte I — Balistica elementar das armas de fogo portateis. Emprego e interpretação das tabellas de tiro do fuzil e da metralhadora. Julgamento do resultado do tiro individual e collectivo.

Parte II — Balistica elementar em geral. Emprego e interpretação das tabellas dos principaes typos de canhão adoptados no Brasil. Effeitos balisticos.

Nona cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de topographia regular.

Parte II — Topographia militar. Croquis e esboços, topographicos e panoramicos.

Decima cadeira

Parte I — Physica (conhecimentos essenciaes de thermologia, photologia e electrologia).

Parte II — Applicações da electricidade aos serviços da arma de engenharia.

Parte III — Conhecimentos essenciaes de chimica descriptiva (inorganica e organica).

Decima primeira cadeira

Parte unica — Estudo elementar das polvoras, explosivos e artefactos pyrotechnicos em uso no Exercito e suas applicações.

Decima segunda cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; traçados dos graphicos correspondentes e seu emprego.

Technologia das profissões elementares e interpretação de projectos simples.

Parte II — Pontes militares e estradas em geral.

Decima terceira cadeira

Parte I — Noções geraes de hygiene (individual e collectiva). Conhecimentos essenciaes sobre hygiene militar.

Parte II — Hippologia (conhecimentos essenciaes).

Art. 5.° O ensino pratico versará sobre toda a instrucção da tropa nas diversas armas (infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia).

Art. 6.° Os cursos da Escola serão constituidos:

CURSO FUNDAMENTAL (EM DOUS ANNOS)

PRIMEIRO ANNO

Primeiro periodo

1ª aula — Parte II da 1ª cadeira (Organização e tactica).
2ª aula — Parte I da 6ª cadeira (Direito).
3ª aula — Parte I da 7ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de geometria analytica).
4ª aula — Parte I da 13ª cadeira (Hygiene).

Segundo periodo

1ª aula — Parte II da 6ª cadeira (Administração, etc.).
2ª aula — Parte I da 4ª cadeira (Armamento).
3ª aula — Parte I da decima cadeira (Physica, etc.).
4ª aula — Parte II da 7ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de geometria descriptiva, etc.).

ENSINO PRATICO

Gymnastica de tropas a pé;
Aperfeiçoamento da instrucção do recruta de infantaria;
Esgrima de bayoneta;
Nomenclatura do fuzil e do mosquetão;
Tiro de fuzil;
Avaliação de distancias;
Signaleiros;
Nomenclatura summaria do material de artilharia; emprego e funccionamento dos apparelhos principaes da peça.
Attribuições e deveres inherentes a cada posto e funcção segundo o R. I. S. G. (Titulo II).

SEGUNDO ANNO

Primeiro periodo

1ª aula — Parte III da 1ª cadeira (R. S. C.).
2ª aula — Parte I da 5ª cadeira (Fortificação de campanha).
3ª aula — Parte I da 8ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de topographia regular).
4ª aula — Parte III da 7ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de calculo differencial e integral).
5ª aula — Parte III da 10ª cadeira (Conhecimentos esserciaes de chimica).

Segundo periodo

1ª aula — Parte II da 5ª cadeira (Fortificação permanente, etc.).
2ª aula — Parte II da 9ª cadeira (Topographia militar).
3ª aula — Parte IV da 7ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de mecanica racional).
4ª aula — Parte unica da 11ª cadeira (Estudo elementar das polvoras, explosivos, etc.).

ENSINO PRATICO

Gymnastica de tropas a pé e montadas;
Instrucção para praças promptas, graduados e sargentos de infantaria e cavallaria;
Emprego da ferramenta de sapa;
Signaleiros e telephone de campanha;
Esgrima e bayoneta;
Tiro de fuzil;
Tiro de mosquetão;
Avaliação das distancias;
Nomenclatura e manejo da metralhadora e do fuzil metralhadora. Tiros de instrucção da metralhadora e do fuzil metralhadora.
Equitação;
Esgrima de espada a pé;
Escola do servente;
Escola de peça;
Instrucção de apontadores de artilharia;
Tiro simulado de bateria;
Instrucção de conductores de artilharia;
Tiro real do canhão de campanha;
Disposições disciplinares do R. I. S. G. Titulo IV).

CURSO DE INFANTARIA

Primeiro periodo

1ª aula — Parte IV da 1ª cadeira (tactica de infantaria, etc.).
2ª aula — Parte VI da 1ª cadeira (regulamentos).
3ª aula — Parte I da 8ª cadeira (balistica elementar das armas de fogo portateis, etc.).

Segundo periodo

1ª aula — Parte I da 1ª cadeira (historia militar).
2ª aula — Parte VIII da 1ª cadeira (Themas tacticos).

ENSINO PRATICO

Gymnastica;
Ordem unida e aberta;
Tiro de fuzil;
Tiro collectivo;
Avaliação de distancias;
Telemetros;
Tiros de instrucção da metralhadora e do fuzil metralhadora. Exercicios da secção de metralhadoras. Tiro de secção de metralhadoras.
Manejo dos engenhos especiaes de infantaria e seu emprego (granadas, canhão de 37, morteiros de acompanhamento e artificios de trincheira de pequena potencia);
Exercicios tacticos dos alumnos como commandantes até de companhia;
Exercicios de applicação do serviço de campanha;
Construcção das fortificações de campanha;

Exercicios de remuniciamento;
Exercicios de ligação com o emprego dos diversos meios (estafetas, signaleiros, telephone);
Escripturação da companhia;
Primeiros soccorros medicos de urgencia:

CURSO DE CAVALLARIA

Primeiro periodo

1ª aula — Parte V da 1ª cadeira (tactica de cavallaria, etc.).
2ª aula — Parte VII da 1ª cadeira (regulamentos).
3ª aula — Parte I da 8ª cadeira (balistica elementar das armas de fogo, etc.).

Segundo periodo

1ª aula — Parte 1ª da 1ª cadeira (historia militar);
2ª aula — Parte II da 13ª cadeira (Hippologia).
3ª aula — Parte VIII da 1ª cadeira (themas tacticos).

ENSINO PRATICO

Equitação;
Gymnastica das tropas montadas;
R. E. C. (ordem unida e aberta, a pé e a cavallo);
Tiros de mosquetão;
Tiro collectivo;
Avaliação de distancias;
Telemetros;
Heliographo;
Telegrapho de cavallaria;
Manejo e emprego das armas brancas a pé e a cavallo;
Tiros de instrucção da metralhadora e do fuzil metralhadora;
Exercicios tacticos dos alumnos como commandantes até de esquadrão (a pé e a cavallo);
Exercicios de applicação do serviço de campanha;
Construcção de fortificações de campanha;
Exercicios de remuniciamento;
Exercicios de ligação com emprego dos diversos meios (estafetas, signaleiros, heliographo, telegrapho de cavallaria);
Trabalhos de destruição;
Meios provisorios de passagens de rio;
Escripturação do esquadrão;
Primeiros soccorros medicos de urgencia.

CURSO DE ARTILHARIA

Primeiro periodo

1ª aula — Parte I da 2ª cadeira (resumo de tactica);
2ª aula — Parte III da 2ª cadeira (regulamentos);
3ª aula — Parte II da 4ª cadeira (material de artilharia);
4ª aula — Parte II da 8ª cadeira (balistica em geral, etc.).

Segundo periodo

1ª aula — Parte I da 1ª cadeira (historia militar);
2ª aula — Parte II da 2ª cadeira (organização e tactica da artilharia);
3ª aula — Parte IV da 2ª cadeira (Themas tacticos);
4ª aula — Parte II da 13ª cadeira (Hippologia).

ENSINO PRATICO

Gymnastica das tropas montadas;
Equitação;
Escola do conductor;
Signaleiros especiaes de artilharia;
Instrucção especial do capitão: trabalhos com a luneta;
Themas de tiro simulado, sem o material e com elle;
Serviço de esclarecimento;
Levantamentos de tiro;
Boletins de tiro;
Escola de bateria, com o material, sem e com as atrelagens, formações, e evoluções;
Exercicios tacticos e de tiro simulado;
Execução das fortificações regulamentares;
Telemetros;
Tiro real;
Exercicios de remuniciamento;
Exercicios de ligação com o emprego dos diversos meios (estafetas, signaleiros e telephone);
Escripturação da bateria;
Primeiros soccorros medicos de urgencia.

CURSO DE ENGENHARIA

Primeiro periodo

1ª aula — Parte II da 10ª cadeira (applicações da electricidade aos serviços da arma de engenharia).
2ª aula — Parte III da 3ª cadeira (regulamentos de infantaria).
3ª aula — Parte II da 8ª cadeira (balistica elementar em geral, etc.).
4ª aula — Parte I da 3ª cadeira (material de engenharia).
5ª aula — Parte I da 12ª cadeira (noções de resistencia).

Segundo periodo

1ª aula — Parte I da 1ª cadeira (historia militar).
2ª aula — Parte II da 3ª cadeira (organização e serviços de engenharia).
3ª aula — Parte IV da 3ª cadeira (themas tacticos).
4ª aula — Parte II da 12ª cadeira (pontes e estradas).

ENSINO PRATICO

Gymnastica das tropas a pé;
Tiro do mosquetão;
Photographia;
Construcção e reforçamento de obras especiaes de fortificação de campanha;
Estabelecimento e melhoramento das communicações;
a) pontes;
b) estradas;
c) caminhos;
d) linha ferrea de campanha;
e) projectores de campanha;
f) telephonia, telegraphia e radio-telegraphia militares;
g) pombos correios.
Minas. Destruições. Creação de obstaculos. Organização especial de pontos de apoio. *Exercicios de participação da engenharia no combate, empregando esses meios.*
Escripturação da companhia;
Primeiros soccorros medicos de urgencia.

§ 1.º Os alumnos que tiverem o exame completo de topographia, por qualquer dos collegios militares, não serão matriculados na 3ª aula do 1º periodo do 2º anno do curso fundamental, vigorando para essa aula os gráos de approvação obtidos nos citados estabelecimentos.

§ 2.º Tambem não se matricularão nas respectivas aulas os alumnos que tiverem o referido exame (topographia) ou de geometria analytica, geometria descriptiva, perspectiva e sombra, calculo differencial e integral, physica, mecanica racional, chimica, resistencia dos materiaes, obtidos em curso regular de escola superior official ou equiparada. Entretanto, uns e outros serão obrigados a assistir aos cursos praticos ministrados pelos preparadores das aulas de physica, chimica e resistencia.

§ 3.º O ensino das materias que constituem a 7ª cadeira será supprimido na Escola Militar logo que fizer parte do plano de estudo dos estabelecimentos de ensino secundario, officiaes ou equiparados.

Art. 7.º O ensino será ministrado de modo a se evitarem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que fôr possivel, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Não sómente durante o tempo fixado pelos horarios, mas tambem fóra delle deve-se abrir um largo campo á observação individual do alumno com auxilio de graphicos, quadros muraes e modelos bem organizados.

Cada professor deve limitar-se á sua materia de ensino e ser moderado nas suas exigencias no começo do curso.

Art. 8.º Regularão o ensino theorico-pratico programmas triennaes, organizados pelos professores, devendo ser divididos em 40 lições para toda aula onde semelhante divisão seja praticavel.

Haverá quatro sabbatinas escriptas ou quatro trabalhos graphicos, conforme a natureza da aula, em cada periodo.

Estas quatro aulas não são contadas no numero das referidas 40 lições.

§ 1.º Os programmas das cadeiras que tiverem dous ou mais docentes serão organizados por estes, constituidos em commissão.

Cabe ao professor da cadeira a responsabilidade pelo conjuncto harmonico dos programmas das respectivas partes.

Quando houver divergencia os programmas dos adjuntos devem tambem ser enviados ao Estado-Maior. Em qualquer caso acompanham os prógrammas, em separado, suas justificações summarias sob o ponto de vista didactico.

§ 2.º Depois de approvados pelo conselho de professores, esses programmas serão enviados até 31 de janeiro, ao Estado-Maior, para que sobre elles se pronuncie, podendo modifical-os.

Art. 9.º Os programmas das aulas a que se refere o artigo anterior não poderão afastar-se das seguintes linhas geraes:

a) O *ensino da cadeira de tactica* comprehende as noções de organização geral do exercito e de cada uma das armas, a applicação das formações tacticas, o combate das differentes armas individualmente e combinadas e o serviço de campanha, a historia militar e os themas tacticos.

O ensino da *historia militar* abrangerá as épocas moderna e contemporanea. O professor, com auxilio de esboços muraes, descreverá aos alumnos, em linhas geraes, o *aspecto estrategico* das campanhas mais importantes a partir de Napoleão I, e lhes mostrará os processos tacticos empregados, de modo que elles formem uma idéa da evolução da arte da guerra.

O mesmo methodo será applicado na parte referente á historia militar do Brasil, mas aqui tambem se terá em vista preparar o futuro official neste importante ramo da educação moral dos soldados; para este ultimo fim serão salientados os episodios mais notaveis, sem detalhes superfluos que possam fatigar o alumno, mas pondo em relevo o esforço patriotico e as virtudes militares dos nossos antepassados.

O estudo especial das razões logicas das prescripções essenciaes dos *regulamentos* de instrucção de cada arma, estabelecerá a uniformidade na interpretação e applicação dos regulamentos, habilitará os futuros officiaes a se conduzirem com a maior liberdade e unidade de vistas nos casos imprevistos.

Os *themas tacticos* sobre a carta, com as soluções oraes ou escriptas, estas a prazo ou immediatas, os themas tacticos no terreno, sob a fórma de exercicios de quadros e, por fim, o jogo da guerra constituem expedientes praticos por excellencia para familiarizar os alumnos com os regulamentos tacticos, estimular-lhes a capacidade de resolução, a iniciativa e o espirito offensivo. Os themas devem ser simples, conforme á guerra, podendo, para os estudados na carta, servir-se, com plena efficiencia, de cartas estrangeiras. Tanto podem enquadrar-se na guerra de destacamento como na de maiores proporções; neste caso apenas esboçando o vasto scenario em poucos traços; as resoluções, porém, devem limitar-se ás de commandantes de pequenas unidades para que possam devidamente considerar os detalhes do commando, até companhia, esquadrão ou bateria inclusive, que importem ao official subalterno. Nos exercicios de quadros no terreno serão proporcionadas aos alumnos occasiões de applicar os seus conhecimentos de desenho topographico expedito.

b) O ensino da cadeira de *armamento* tem por objectivo principal esclarecer os alumnos sobre a efficacia das differentes especies de armas de fogo, conhecimento indispensavel para o commando das tropas no combate.

Será dada uma noticia sobre a fórma e a efficacia do armamento dos exercitos mais importantes e especialmente dos paizes vizinhos.

A parte intuitiva ou concreta do ensino deve ser cultivada pelo exame das collecções de armas e modelos, pela visita a estabelecimentos technicos, e a assistencia a exercicios de tiro real de infantaria e de artilharia, bem como pela realização de tiros de demonstração.

c) O ensino da cadeira de *fortificação* comprehende a de campanha, noções da permanente e do ataque e defesa das posições fortificadas.

As aulas de exposição succinta dos principios da fortificação, bem como da actividade das tropas de todas as armas nas respectivas construcções, devem ser seguidas pelo ensino concreto: mediante o emprego de "caixa da terra", a applicação frequente em themas sobre a carta, idem no terreno (sem construcção), visitas a campos de instrucção de tropa de engenharia e assistencia a seus exercicios.

A fortificação de campanha deve ser tratada minuciosamente; a memoria não deve ser sobrecarregada, mas devem ser explicados os motivos que conduziram á adopção das fórmas actuaes. A construcção effectiva correspondente é da alçada do ensino pratico.

d) Na *6ª cadeira*, dadas em poucas lições as noções propedeuticas do direito em geral, o professor passará a estudar o direito constitucional brasileiro, a parte do internacional que interessa á profissão das armas, reservando o maior desenvolvimento para o direito penal e processual. No ensino de *administração* o professor deverá ter em vista especialmente os regulamentos e disposições adoptados no Exercito.

O ensino das materias que constituem a *7ª cadeira* será reduzido ao estrictamente indispensavel ao estudo das materias do plano de ensino da escola que não possam prescindi desses conhecimentos fundamentaes. O professor evitará, systematicamente, todo o excesso de calculo, procurando, nas applicações, formular questões sobre problemas que na pratica se possam apresentar aos futuros officiaes.

e) O ensino da *balistica* deve ser feito de modo a se attender logo ao caracter *experimental* que ella deve ter, dando-se preferencia ás formulas e tabellas praticas, de maior acceitação nos grandes centros militares do mundo; o ensino dessa disciplina deve ter o caracter de um curso elementar de tiro em que se esplanam todas as questões que o official de tropa, conforme sua arma, precisa conhecer neste dominio.

f) O ensino da primeira parte da cadeira de *topographia* se reduzirá ao estudo dos problemas geraes inclusive leitura de cartas, á descripção summaria e ao uso dos instrumentos que houver na escola, e só á vista destes se indicarão as differenças apresentadas pelos congeneres mais antigos ou mais modernos.

Na segunda parte da cadeira se accentuará o caracter que tem a *topographia* militar de auxiliar da tactica. Ahi se tratará tambem da morphologia do terreno, ensinando não só na sala, mas tambem na "caixa de terra" e no exterior, a significação militar das diversas fórmas para a marcha, estacionamento, observação, approximação e combate, bem como se estudarão os serviços correspondentes de reconhecimento, julgamento e participação (relatorio).

O ensino do desenho topographico tem por fim a apropriação da technica da representação exacta, clara e synoptica; o dos levantamentos visa iniciar os alumnos no emprego dos instrumentos de levantamentos expeditos (bussola, relogio, passo, cavallo, podometro, prancheta).

Após o ensino sobre as diversas especies de desenho, o professor fará sua applicação em exercicios no terreno, baseados em situações tacticas simples, evitando nos themas a digressão pelo dominio dos detalhes do emprego das tropas. Far-se-hão exercicios de leitura de cartas estrangeiras.

Os professores e os instructores nos seus exercicios tacticos de quadros ou com a tropa se preoccuparão em proporcionar aos alumnos ensejo para applicações de desenho topographico e panoramico.

g) O professor de *physica* entrará logo na thermologia, seguindo-se a photologia e a electrologia. O mesmo fará na *chimica* encetando logo o estudo essencial da parte descriptiva, com exclusão da biologica. Um criterio superior deverá dirigir a regencia dessa aula, lembrando-se o professor de que se trata, tão sómente, na Escola Militar, de ministrar das duas sciencias os conhecimentos indispensaveis para as applicações de ordem profissional. Sendo assim, taes conhecimentos, sobre intelligentemente escolhidos devem revestir-se de um caracter eminentemente experimental, sem o que os alumnos não gravarão de modo efficaz os phenomenos e as leis a estudar. Attendendo a tudo isso, o professor de physica e chimica irá destacando, á medida que for fazendo o seu curso, os pontos essenciaes sobre o objectivo pratico, mencionando os diversos dominios em que os alumnos terão ulteriormente de fazer applicações, bem como a natureza e importancia destas.

h) O estudo *elementar das polvoras, explosivos* e *artefactos pyrotechnicos* será feito tendo em vista os conhecimentos fundamentaes de que dispõem os alumnos, bem como as necessidades que terão como officiaes de tropa. O professor fará, no correr do ensino, com seus alumnos, visitas ás nossas fabricas e assistirá com elles a experiencias correlatas.

i) Os conhecimentos de *resistencia* e *estabilidade* devem ser dados sob um ponto de vista eminentemente pratico, evitando-se o excesso de calculo no estabelecer os methodos, processos, formulas e coefficientes de maior importancia nas applicações. O estudo das pontes militares não se limitará ao dos typos existentes entre nós: abrangerá uma noticia dos melhores typos de outros exercitos.

j) Os conhecimentos geraes de *hygiene* devem ser ministrados de modo que o alumno fique formando idéa clara da hygiene individual e collectiva, sem detalhes dispensaveis ao official combatente. Não devem ser esquecidas as principaes noções sobre prophilaxia e especialmente os primeiros soccorros a prestar aos feridos, ás victimas de desastres, etc. A hygiene militar será estudada com o desenvolvimento necessario, de fórma que o alumno adquira as noções essenciaes e praticas que o guiem na solução dos casos mais frequentes na paz e na guerra. Pelo que respeita á *hippologia*, dadas as noções indispensaveis da anatomia e physiologia do cavallo, o professor passará immediatamente a tratar do cavallo de guerra sob os seus principaes aspectos.

Art. 10. O *ensino pratico* de caracter militar deve ser ministrado inteiramente de accôrdo com os regulamentos das diversas armas e serviços do Exercito, seguindo os instructores, o mais possivel, os programmas estabelecidos no R. I. S. G. e os methodos já consagrados na preparação da tropa.

k) Na instrucção pratica do 2º anno fundamental tem inicio a especialização por armas:

Equitação, os alumnos da infantaria e engenharia recebem uma aula por semana; *gymnastica*, estes mesmos recebem a de tropas a pé, os de cavallaria e artilharia recebem a de tropas montadas; na *esgrima de bayoneta, tiros de instrucção da metralhadora* e *do fuzil metralhadora* não tomam parte os alumnos de artilharia; *escola de servente, escola de peça, apontadores, tiro simulado* de bateria e *instrucção de conductores*, só será dada aos alumnos de artilharia.

l) O ensino pratico de telephone, telegrapho, telemetro, heliographo, luneta de bateria, limita-se ao emprego do material em exercicios especiaes preparatorios e applicação em exercicios tacticos das unidades completas.

m) Os alumnos dos cursos especiaes, além da sua instrucção peculiar, são todos exercitados como monitores de turmas dos annos inferiores; nesta parte se treinarão para darem lições sobre assumptos da instrucção na tropa, e os instructores (ou auxiliares) cuidarão que esses monitores empreguem linguagem ao alcance *dos soldados*.

n) O ensino da *equitação* aos alumnos de cavallaria e artilharia é completado pelo ensino theorico correspondente segundo o respectivo regulamento e sobre o forrageamento e mais serviços de cavallaria; além disso esses alumnos fazem um curso especial sobre tratamento do cavallo e ferragem, ministrado pelo official veterinario.

Para os alumnos das armas a pé o ensino da equitação tem por fim habilital-os a se utilisarem do cavallo prompto, com segurança, em qualquer terreno; elles recebem durante as aulas praticas, do proprio instructor, os conhecimentos sobre os cuidados preventivos essenciaes do animal de tropa e sobre a ferragem.

o) O medico do corpo de alumnos dará aos alumnos dos cursos especiaes o ensino pratico sobre *primeiros soccorros* medicos cirurgicos de urgencia, discriminados no R. I. S. G.

p) No ensino das formações, evoluções, posições e movimentos individuaes tratar-se-ha de uma revisão dos conhecimentos anteriormente adquiridos pelo alumno, e de lhe desenvolver o conhecimento, o senso e a comprehensão das diversas formações, segurança em presença da tropa e no commandal-a, perspicacia para a observação exacta e perfeita dos movimentos por elle commandados e para as causas de erros e as infracções mais frequentes, emfim a capacidade de instruir.

q) Na parte de tiro de fuzil e mosquetão começará, a partir do 2º anno, o ensino theorico sobre o methodo e a marcha da instrucção, segundo o regulamento, e bem assim o ensino a respeito dos serviços no *stand* e do tratamento das armas.

Os alumnos devem aprender a fundo o emprego do telemetro e sua rectificação. Os exercicios de avaliação de distancias em terreno qualquer, com carta e sem ella, para as mais diversas distancias e *objectivos*, devem ser intercalados na instrucção de tiro e em todas as occasiões que se apresentem nos diversos exercicios.

r) A instrucção de esgrima deve adestrar todos os alumnos nos golpes e nas paradas com a espada; os das armas a pé recebem instrucção completa de esgrima de bayoneta e os de cavallaria manejo da espada e da lança a cavallo.

s) O instructor, pelo seu contacto estreito com os alumnos, como o official na tropa, deve ter sempre em vista o seu papel de educador; exigir sempre a mais correcta attitude pessoal e compostura, e tratar de não esquecer que o meio mais efficaz de influencial-os nesse sentido é o de seu exemplo. Especial attenção merecerá o ensino do regulamento de continencias e sua inflexivel applicação.

t) Os *exercicios tacticos* dos alumnos dos cursos especiaes, devem sempre ser feitos, principalmente os de infantaria e artilharia, com representação da artilharia e infantaria, amiga e adversa, bem como com as ligações entre os postos de commando das duas armas, devidamente estabelecidas.

Para esse fim, os instructores das unidades da Escola, auxiliar-se-hão mutuamente.

u) O ensino pratico da escripturação da companhia, esquadrão e bateria, tem por fim habilitar os alumnos na confecção das partes, officios, relatorios, protocolos, guias e papeis de contabilidade que se apresentam no serviço interno de uma companhia, esquadrão ou bateria, ou que possam ser exigidos do official em um commando isolado.

Art. 11. Os alumnos da E. M. devem effectuar visitas a campos de instrucção, campos de tiro de artilharia, fortalezas, arsenaes, fabricas militares, etc., e assistir a exercicios especiaes de tropa.

Cumpre ao commandante da Escola, de accôrdo com os instructores e professores, escolher a época e a successão dessas excursões, respeitando a marcha do curso e a opportunidade para os estabelecimentos e a tropa, a cujos chefes ou commandantes solicitará directamente, com larga antecedencia, avisos sobre experiencias ou exercicios a se realizarem.

§ 1.º Todos os alumnos dos annos interessados tomam parte na visita, sendo acompanhados pelos professores o adjuntos, instructores e auxiliares das respectivas materias, e, si possivel, pelo commandante da Escola. O commandante regulará préviamente as condições de direcção das turmas, bôa ordem na visita e maximo aproveitamento pelos alumnos; e em casos duvidosos decidirá quaes os docentes e instructores que devam tomar parte na referida visita.

§ 2.º Os professores e instructores que ainda não conheçam algum estabelecimento a visitar com os alumnos devem fazer-lhe uma visita prévia.

Art. 12. As aulas dos differentes cursos funccionarão no maximo tres vezes por semana; de cada vez por espaço de uma hora até hora e meia, conforme estabelecer o respectivo horario. (Vide art. 55.)

Art. 13. Todo alumno terá um anno de tolerancia, que poderá aproveitar no curso fundamental ou no curso especial da arma.

III

DOS EXAMES

Art. 14. Haverá duas épocas de exames: uma em julho, para o primeiro periodo, outra em dezembro, para o segundo periodo.

Art. 15. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos de um periodo, cada professor apresentará á secretaria da Escola: a relação dos alumnos da sua aula, com as notas por elles obtidas, durante o perido, nas sabbatinas e trabalhos graphicos, a somma total dessas notas e o quociente da divisão dessa somma pelo numero de provas, quociente que representará a *conta de anno* do alumno, relativa ao periodo. Cada instructor apresentará, nesse mesmo dia, identica relação com o julgamento feito durante o anno nas materias de que não ha exame.

Paragrapho unico. As notas e o julgamento acima referidos serão expressos em gráos de 0 a 10.

Art. 16. O conselho de professores reunir-se-ha no primeiro dia util de julho e dezembro afim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas.

Paragrapho unico. Esses pontos, em numero de 20 para cada aula, excepção da parte VIII da 1ª cadeira e parte IV da 2ª e 3ª, que só comportarão tres, serão formulados pelos docentes, pelo modo indicado no paragrapho primeiro do artigo 8º e deverão, em seu conjunto, abranger *toda a materia do programma*.

Art. 17. Approvados pelo conselho de professores os pontos para os exames, o commandante designará, na mesma secção, as commissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar os seus alumnos nas materias que ensinaram, salvo o caso de impedimento, *por molestia* devidamente comprovada. Nessa designação será levada em conta, quanto possivel, a relação entre a materia a examinar e a de que é docente o examinador designado.

Paragrapho unico. Designadas as commissões, o commandante determinará a ordem a seguir em todas as provas. Podem funccionar simultaneamente duas bancas da mesma aula, respeitada a condição acima, e póde no 2º periodo haver ao mesmo tempo exame de ensino pratico. Nos cursos especiaes os exames começarão na segunda quinzena de dezembro.

Art. 18. No fim de cada periodo haverá exames finaes para todas as aulas nelle professadas; quanto aos assumptos que constituiram o ensino pratico, os exames se farão no fim do 2º periodo de cada anno.

Art. 19. As provas serão de quatro especies: *escriptas, pratico-oraes, graphicas e praticas.*

§ 1.º Haverá provas escriptas para os exames das aulas com as seguintes excepções: para a parte II da 7ª cadeira só prova graphica; para os exames de hippologia, só prova pratico-oral; para a parte VIII da 1ª cadeira e IV da 2ª e da 3ª, haverá prova escripta de thema tactico sobre a carta e prova pratica de thema tactico no terreno (exercicios de quadros); e para a topographia militar, prova pratica e graphica correspondente. Os exames dos assumptos que constituem o ensino pratico, constarão de provas pratico-oraes e praticas; de esgrima e manejo de lança e de espada, haverá apenas provas praticas.

§ 2.º O exame de tiro ao alvo consistirá na apresentação de caderneta do alumno, afim de se verificar o adeantamento alcançado. O gráo será directamente proporcional ao numero de condições satisfeitas e inversamente ao de cartuchos consumidos para satisfazel-as. Não havendo, passagens de classe sommar-se-ha no anno seguinte ao numero de condições da

classe seguinte (em relação á do anno anterior) o das que faltarem no anno anterior.

No curso especial haverá exame pratico-oral sobre methodo de instrucção de tiro na tropa, serviço de *stand*, etc.

Art. 20. O ponto para a prova escripta será tirado á sorte dentre aquelles de que trata o § 1° do art. 16.

Art. 21. A prova de hippologia será feita tendo-se presentes modelos anatomicos do cavallo, para que o examinando possa demonstrar o aproveitamento do estudo experimental que fez.

Art. 22. As provas escriptas e a prova graphica da II parte da 7ª cadeira, serão feitas por turmas de 30 alumnos, no maximo, perante toda a commissão examinadora, não se podendo realizar os exames de cada turma em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da commissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo a não se poderem auxiliar mutuamente.

Art. 23. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver effectuando pessoas estranhas á commissão examinadora.

Art. 24. Será de quatro horas o tempo concedido aos alumnos para responderem as questões da prova escripta; findo este prazo, elles deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso e logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 25. O papel distribuido aos alumnos será carimbado pela secretaria e rubricado pela commissão examinadora.

Art. 26. Nenhum alumno poderá sahir da sala de exame mesmo depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 27. No acto do exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distirbuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

Art. 28. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, ou não tiver dado inicio á solução das questões, uma vez terminado o prazo para a prova escripta.

Art. 29. Terminados os exames escriptos de cada turma, o presidente da commissão examinadora envolverá as provas em uma capa que lacrará, rubricará e entregará á secretaria da escola, dando ao mesmo tempo a relação escripta dos alumnos que deixaram de fazer as provas, com os motivos allegados.

Art. 30. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame; sendo os alumnos chamados pelo presidente da commissão examinadora, de modo que na prova pratico-oral cada examinando disponha de 20 minutos para reflectir no assumpto do ponto.

Paragrapho unico. O gráo da prova escripta ou graphica será a média dos gráos conferidos pelos membros da commissão examinadora, gráos esses que deverão ser lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas.

Art. 31. O gráo da prova pratica ou pratico-oral será a média dos gráos conferidos pelos examinadores.

Art. 32. As provas praticas do exame individual e as pratico-oraes durarão, no maximo, vinte minutos para cada alumno, sendo o gráo dellas a média dos gráos conferidos pelos examinadores.

A prova pratica de themas tacticos e a prova pratica e graphica de topographia militar, feitas por turmas de doze alumnos no maximo, cada um dos quaes receberá missão de natureaz differente, ou em direcção differente, poderá durar até 4 horas para cada turma.

Art. 33. Os exames de ensino pratico são feitos quanto possivel segundo as directivas para os exames de instrucção da tropa, excepção do tiro.

Não ha exame pratico de apontadores e conductores de artilharia, de exercicios tacticos das unidades, de serviço de campanha e de fortificação, mas os alumnos recebem gráo nestas materias de accôrdo com o julgamento feito pelo instructor e seus auxiliares durante o anno; da mesma fórma quanto á equitação para os alumnos de infantaria e engenharia e quanto á habilitação dos alumnos dos cursos especiaes como monitores. Assim, nos varios exercicios com as unidades, no exterior, é preciso que o instructor, secundado pelos auxiliares, observe aquelles que tiverem funcções de commando, e que proporcione tal ensejo muitas vezes a cada um (substituições no correr do mesmo exercicio).

Art. 34. As notas das provas — escriptas, pratico-oraes, graphicas e praticas — serão expressas como a conta de anno, em gráos de — 0 a 10.

Art. 35. Terminadas as provas de cada materia theorico-pratica ou pratica, a commissão examinadora se reunirá em um dia ou em dias successivos para fazer a classificação dos alumnos por ordem de merecimento, tendo em vista que o grão de approvação, conforme a disciplina de que se tratar, é representado: pela média dos gráos da conta de anno e da prova escripta ou pela média dos gráos da conta de anno e da prova graphica ou pelo gráo da prova pratico-oral ou pelo gráo da prova pratica.

§ 1.° O alumno que obtiver gráo 10 será approvado com *distincção;* de nove até seis, a approvação será *plena;* inferior a seis até tres e meio, a approvação será *simples;* abaixo de tres e meio, haverá reprovação. A fracção meio ou maior será contada como inteiro a favor do alumno; a menor será desprezada para a apuração dos gráos, mas attendida para a classificação.

§ 2.° Será tambem reprovado o alumno que tiver a média zero em qualquer prova.

Art. 36. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o commandante, o qual publicará em boletim as razões da acceitação ou recusa, e no primeiro caso marcará dia para realização de nova prova.

Art. 37. O alumno que, tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 38. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer de modo a não poder proseguir, o commandante designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico de dia.

Art. 39. A commissão examinadora de qualquer materia será composta de tres membros, sendo estes instructores para pratico-oraes e praticas das materias que constituem o ensino pratico, aos quaes se applicarão as disposições do art. 17.

Nas materias que tiverem sido ensinadas por officiaes de diversas unidades podem funccionar ao mesmo tempo diversas bancas, em cada uma figurando aquelles que deram o ensino aos respectivos examinandos; da mesma fórma nas provas praticas de exame individual.

Nas provas praticas de exame simultaneo por turmas a commissão examinadora será presidida pelo commandante da escola, e, além de todos os officiaes da unidade interessada, será reforçada, a pedido do instructor, por officiaes das outras unidades.

Art. 40. Do resultado dos exames de uma disciplina, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado no competente livro e subscripto pelo secretario da escola.

Art. 41. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o periodo em que estava matriculado, póde matricular-se no periodo seguinte áquelle, fazendo, entretanto, o exame da disciplina que lhe faltar, antes dos exames do novo periodo.

Art. 42. A presidencia da commissão examinadora caberá ao membro do magisterio mais graduado, ou mais antigo, de accôrdo com a hierarchia dos docentes. Quando se tratar de commissões constituidas exclusivamente de docentes não vitalicios serão adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 43. O resultado de todos os exames da Escola Militar será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diario Official.*

IV

DAS MATRICULAS

Art. 44. Para a matricula na Escola Militar é preciso que o candidato, além das outras condições detalhadas no art. 45, *a*) tenha o curso integral de um dos collegios militares, sendo neste caso transferida sua matricula para a Escola Militar, onde verificará praça; ou *b*) seja praça, voluntario ou sorteado, com mais de seis mezes de serviço; ou *c*) tenha seis mezes de praça e effectivo serviço em um corpo do Exercito; ou *d*) seja reservista da 1ª categoria do Exercito; ou *e*) tenha caderneta de reservista, obtida fóra da caserna e neste caso ainda tres mezes de serviço no Exercito activo.

§ 1.° O candidato dos casos *c*) e *e*) se apresentará no corpo que escolher, como voluntario, e será admittido pelo commandante si provar que satisfaz ás exigencias do art. 45.

§ 2.° Os commandantes de região designarão annualmente, em janeiro, os corpos de cada arma que receberão voluntarios candidatos á Escola Militar, marcando sua incorporação de modo que o estagio abranja o periodo de instrucção de companhia, esquadrão ou bateria; mensalmente até á realização do exame de recrutas, communicarão ao Estado Maior do Exercito o numero de candidatos acceitos.

§ 3.° Findo este estagio os candidatos da lettra *e*) receberão sua caderneta com a alteração respectiva que importe

em transferil-os para a 1ª categoria; os da lettra *c*) receberão a caderneta de reservista de 1ª categoria. Uns e outros serão licenciados, si quizerem, após a conclusão do estagio na tropa.

Art. 45. Os requerimentos de matricula deverão ter entrada na secretaria da escola, até 31 de dezembro de cada anno.

§ 1.º Estes requerimentos serão dirigidos ao ministro da Guerra e instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente, provando que o candidato é maior de 16 e menor de 20 annos;

b) documentos provando que o candidato é solteiro ou viuvo sem filhos;

c) certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

d) certificado de vaccinação;

e) attestado de boa conducta;

f) attestado de approvação nos exames finaes das seguintes materias, feitos em um dos collegios militares ou em estabelecimentos cujos exames de preparatorios sejam considerados validos para a matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica, ou a ellas equiparadas: Portuguez; francez; inglez; physica e chimica e noções de mecanica; historia natural; geographia geral; historia geral; chorographia e historia do Brasil.

§ 2.º Os candidatos nas condições *b*), *c*), *d*) e *e*) do art. 44 apresentarão seu requerimento no corpo a que pertencerem.

Art. 46. Uma vez informados, os requerimentos serão pela escola remettidos conjuntamente ao ministro da Guerra; a tempo de ser possivel terminar todos os seus despachos até 5 de fevereiro de cada anno.

Art. 47. Os candidatos de que tratam as lettras *a*) e seguintes do art. 44 serão submettidos na Escola Militar, a partir do primeiro dia util da primeira quinzena de fevereiro, a uma rigorosa inspecção de saude e, em seguida, os das lettras *b*) e seguintes do mesmo artigo, a um *concurso de admissão*, que constará das seguintes materias:

a) portuguez;

b) arithmetica;

c) algebra elementar;

d) geometria e trigonometria rectilinea;

e) desenho linear;

§ 1.º Os candidatos que quizerem prestar exame das materias que constituem a 7ª cadeira, poderão fazel-o, e, quando approvados, ficarão dispensados de frequental-as no curso fundamental, tendo além disso, em igualdade de condições, preferencia sobre todos os outros para a matricula. Esses candidatos ficam tambem dispensados das partes *b*, *c*, *d* e *e* do concurso de admissão, das quaes deverão apresentar attestados de exames finaes, juntamente com o das outras materias de que trata o § 1º, lettra *f*, do art. 45 e nas condições nelle estabelecidas.

§ 2.º Será inhabilitado o candidato que tiver média inferior a tres e meio, em qualquer prova de qualquer materia, ficando entendido que essa inhabilitação é para a matricula, não podendo importar em perda dos exames, uma vez que todos elles são parcellados.

Art. 48. O concurso de admissão constará de uma prova escripta e outra oral para cada uma das materias *a*, *b*, *c* e *d*; graphica para a parte *e*.

§ 1.º A prova escripta de portuguez constará de um exercicio de redacção sobre um assumpto vulgar tirado a sorte entre cinco pontos organizados pela commissão examinadora, e um exercicio de analyse lexica e syntaxica.

§ 2.º A prova escripta das partes *b*, *c* e *d* constará de duas questões praticas.

§ 3.º A duração das provas escriptas não excederá de tres horas; a das provas oraes fica ao criterio dos examinadores, afim de que possa ser feito seguro julgamento.

§ 4.º As commissões examinadoras organizam os pontos, na fórma do art. 16; o ponto é tirado a sorte na occasião da prova.

§ 5.º Os examinadores serão professores ou adjuntos do Collegio Militar do Rio e da Escola Militar, estes para os candidatos de que trata o § 1º do art. 47.

Art. 49. Terminado o concurso de admissão, terá logar a classificação dos candidatos, que serão dispostos em uma lista, organizada segundo a ordem decrescente da somma total dos gráos obtidos.

§ 1.º As requisições para a matricula serão feitas de rigoroso accôrdo com o merecimento revelado no concurso de admissão, isto é, segundo as listas acima referidas.

§ 2.º Em igualdade de condições, dentro dos grupos de que trata o art 44, terão preferencia:

a) os de maior idade;

b) os ex-alumnos que forem praças do Exercito.

Art. 50. O numero de alumnos a matricular será fixado annualmente pelo Ministerio da Guerra, de accôrdo com as necessidades do Exercito.

Art. 51. O ministro da Guerra poderá permittir que praças do Exercito de conducta exemplar que tenham pelo menos seis mezes de serviço, vão prestando nos collegios militares, nas épocas marcadas para os exames de admissão, exames parcellados das materias exigidas para a matricula na Escola Militar.

Art. 52. O Estado-Maior do Exercito fixará, annualmente, terminados os exames do 2º periodo do 1º anno do curso fundamental, qual o numero dos alumnos approvados nesses exames que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, attendendo para isso as vagas existententes no primeiro posto do quadro de officiaes de cada arma.

Paragrapho unico. O conselho de intructores, tendo em vista o numero acima referido, designará os alumnos que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, attendendo em primeiro logar á preferencia manifestada pelo alumno, e quando, por este meio, não se obtiver o numero fixado ou este for excedido, escolhendo-os segundo as aptidões reveladas por elles conforme a opinião dos intructores.

O commandante da Escola, publicada esta designação, poderá durante oito dias conceder troca de arma.

Art. 53. Nenhum alumno, uma vez iniciado um dos cursos especiaes da escola, poderá se transferido para outro curso, mesmo que, por qualquer circumstancia, seja desligado da Escola e nella effectue, mais tarde, nova matricula.

V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 54. O tempo lectivo será dividido em dous periodos: o primeiro periodo começará no primeiro dia util da primeira quinzena de março encerrando-se no ultimo dia util de junho; o segundo periodo começará no primeiro dia de agosto e terminará no ultimo dia util da primeira quinzena de novembro. Para os cursos especiaes a primeira quinzena de dezembro será destinada exclusivamente ao ensino pratico.

Paragrapho unico. Os intervallos desses periodos são destinados ao exame do primeiro periodo; após o segundo periodo tem logar os exames do 2º periodo e os do ensino pratico, sendo que nos cursos especiaes os exames do 2º periodo se iniciarão depois da quinzena exclusivamente destinada ao ensino pratico.

Art. 55. O horario será organizado annualmente segundo as determinações do commandante, devendo subordinar-se ao quadro da distribuição do tempo estabelecido neste regulamento, e attendendo a que só para as cadeiras 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª e 12ª são necessarias tres aulas por semana; para a 13ª basta uma e para as demais duas.

Art. 56. Marcar-se-á um ponto, apenas, ao alumno que por motivo justificado faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

Paragrapho unico. Essas faltas, quando não justificadas, serão tambem punidas disciplinarmente, conforme as circumstancias.

O alumno será desligado do estabelecimento ao attingir 15 pontos no periodo lectivo.

Art. 57. A justificação das faltas de que trata o art. 56 será feita exclusivamente perante o commandante da escola.

Art. 58. Os docentes e intructores não podem dispensar alumnos da aula ou intrucção cabendo-lhes mandar marcar pontos ao alumno que se retirar dos trabalhos escolares sem a sua previa licença.

Art. 59. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores sem prejuizo do tempo do horario.

Art. 60. Poderá o anno todo alumno que pedir trancamento de matricula depois de iniciados os trabalhos lectivos de qualquer periodo.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR

Art. 61 Serão as seguintes as penas correccionaes que o commandante da escola poderá impor aos alumnos:

1ª, reprehensão em particular;

2ª, reprehensão motivada em boletim;

3ª, detenção na escola até 30 dias;

4ª, prisão por um a 30 dias no quartel dos alumnos, por um a 15 dias no Estado-Maior dos corpos ou em fortaleza;

5ª, exclusão.

Paragrapho unico. A exclusão do alumno será precedida de um processo semelhante ao dos conselhos de disciplina (R. I. S. G.) O alumno assim excluido terá baixa do serviço e não poderá voltar á Escola Militar.

Art. 62. Os alumnos detidos e os presos no recinto da Escola ficam obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 63. Os docentes e instructores poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicios, as seguintes penas:

1ª, reprehensão em particular;

2ª, reprehensão em presença dos alumnos;

3ª, retirada da aula ou exercicio, marcando-lhes ponto.

Paragrapho unico. Se a applicação dessas penas não fôr sufficiente, dada a gravidade da falta, os professores e instructores podem tambem prender os alumnos á ordem do commandante.

Art. 64. Se a uma aula ou exercicio faltar sem motivo justificado um grande numero de alumnos, a cada um se marcarão cinco pontos, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 65. Toda damnificação de qualquer parte do estabelecimento e, em geral, de qualquer objecto pertencente á Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo além disso o autor passivel de alguma das penas comminadas neste regulamento, conforme a importancia e gravidade do caso.

Art. 66. Todos os empregados da escola serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, bem como pelas que deixarem que os seus subordinados commettam em prejuizo do serviço ou da Fazenda Nacional.

Art. 67. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o Conselho de Professores pelo commandante da escola, e se reincidir na falta, será reprehendido em boletim, podendo o commandante, se julgar necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 68. O comparecimento dos docentes ás aulas e o dos instructores ou auxiliares dez minutos ou mais, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo de ensino, será contado como falta e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do Conselho de Professores ou de Instructores, e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1.º As faltas justificadas motivarão sómente a perda de gratificação, ao passo que, quando não justificadas, a perda simultanea de gratificação e ordenado.

§ 2.º O desconto em folha, tanto de gratificação, como do ordenado e gratificação, se fará proporcionalmente ao numero de dias do mez.

§ 3.º Os instructores e auxiliares ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 69. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o commandante da escola, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 70. Nenhum funccionario da escola — do magisterio ou da administração — poderá leccionar mediante remuneração pecuniaria a alumnos da mesma.

Aquelles que leccionarem a candidatos á matricula não poderão tomar parte nas commissões de concurso de admissão.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o commandante suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender ou suspender do exercicio das respectivas funcções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir o que não fôr vitalicio.

Art. 71. O membro do magisterio que deixar de comparecer á escola para o desempenho de suas funcções, por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1.º Desde que as faltas cheguem a quatro, successivas, o commandante proverá a substituição, de accôrdo com este regulamento.

§ 2.º Se a ausencia exceder de tres mezes, é como se o docente houvesse renunciado o seu logar.

Art. 72. Todos os funccionarios da escola, comprehendidos os do magisterio, ficam sujeitos ás disposições disciplinares do R. I. S. G., no que não estiver no presente regulamento.

Art. 73. O não comparecimento ao serviço acarretará ao empregado a perda de gratificação, além de outras penas em que possa incorrer.

Art. 74. Para a verificação da frequencia dos empregados, haverá livros de ponto ou outros quaesquer meios determinados pelo commandante.

Art. 75. As faltas commettidas durante um mez serão justificadas perante o commandante da escola até o ultimo dia desse mez.

Art. 76. O empregado civil não vitalicio que faltar mais de seis mezes em um biennio, será exonerado pela autoridade competente, embora justifique as faltas.

Art. 77. O commandante, de accôrdo com os conselhos de profesores e instructores estabelecerá premios, cuja acquisição correrá por conta do cofre da escola, para serem distribuidos no fim dos cursos especiaes aos alumnos que mais se distinguiram, procurando assim estimular o gosto pelos estudos.

Art. 78. O facto de não haver alumnos matriculados em uma aula não tira aos respectivos docentes a obrigação do comparecimento á escola nos dias designados pelo commandante. O respectivo docente será preferencialmente aproveitado para reger turmas de aulas desdobradas que tenham estreita relação com a sua aula.

Art. 79. Completado o curso da Escola Militar, o alumno contará, como tempo de serviço, para todos os effeitos, excepto para baixa ou demissão, os annos de frequencia.

Paragrapho unico. Aquelles que não completarem o curso receberão a caderneta de reservista, desde que tenham frequentado, com aproveitamento, pelo menos um anno, a instrucção pratica relativa ao 1º anno do curso fundamental.

Art. 80. Os docentes, instructores, auxiliares e alumnos da escola, poderão gosar fóra da séde do estabelecimento as férias do periodo lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes concernem durante as mesmas, communicando préviamente á secretaria do estabelecimento os logares onde pretendem aproveitar-se dessa faculdade.

Paragrapho unico. Os alumnos levarão uma guia com declaração da data em que deverão estar de volta á escola, a qual apresentarão as autoridades militares dos logares onde forem gosar as férias. Os tres alumnos de cada anno que obtiverem as melhores notas, tanto no ensino theorico-pratico como no praitco, terão passagem gratuita de ida e volta.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 81. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento, em todas as suas partes, haverá na escola:

1º, uma bibliotheca contendo livros, revistas, collecções de leis e regulamentos e quaesquer publicações de importancia militar;

2º, uma sala para conferencias;

3º, um gabinete de physica e chimica e outro de applicações militares destas sciencias;

4º, instrumentos e material para os trabalhos topographicos;

5º, apparelhos e accessorios para o ensino da hippologia;

6º, gabinete com modelos de material de engenharia, trem de pontes e fortificação;

7º, material para uma via ferrea de campanha e para linhas telegraphicas e telephonicas;

8º, gabinete com amostras de materiaes de construcção e instrumentos e apparelhos proprios para o conhecimento de sua resistencia;

9º, ferramenta e utensilios indispensaveis para os trabalhos de guerra;

10, instrumentos e apparelhos necessarios para os estudos praticos de balistica;

11, sala de armas com objectos necessarios para o ensino da esgrima;

12, armamento, equipamento e munição de infantaria e artilharia, sendo armamento portatil e equipamento para effectivo de guerra das quatro unidades, uma secção de metralhadoras (a cargo da infantaria), uma bateria montada de canhões de campanha, uma secção de obuzes e uma de canhões de montanha;

13, um paiol para deposito de munição;

14, campo de exercicios e linha de tiro;

15, os animaes que forem necessarios para o esquadrão e a bateria, além dos cavallos e muares para o serviço das outras unidades e do estabelecimento;

16, arreiamento para uma bateria completa, para uma secção de montanha, para uma de metralhadoras e para um esquadrão;

17, dous apparelhos regulamentares fixos para gymnastica;

18, para cada unidade os apparelhos regulamentares portateis ou moveis para gymnastica, o de mais material de guerra e de instrucção;

19, picadeiro coberto, picadeiro ao ar livre, pista de obstaculos para cavalleiros, dita para tropa a pé (R. G.);

20, uma bomba e mais apparelhos imprescindiveis para o serviço de extincção de incendio;

21, uma officina para reparo do material e conservação dos edificios, com o indispensavel pessoal e ferramenta;

22, um tanque para natação.

Art. 82. Além do que se acha especificado no artigo anterior, o commandante tratará de adquirir o que fôr necessario para acompanhar os progressos do ensino militar.

Art. 83. A Escola terá pharmacia para o fornecimento de medicamentos e enfermaria, com as necessarias accommodações, para o tratamento dos alumnos que adoecerem.

Paragrapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e dos outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos.

VIII

DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 84. O pessoal docente da Escola Militar constará de 13 professores e 11 adjuntos assim distribuidos: um professor para cada cadeira; tres adjuntos para a 1ª cadeira, e um para cada uma das seguintes: 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª.

§ 1.º As vagas que se derem no magisterio serão preenchidas de accôrdo com a lei, com excepção das correspondentes ás aulas de hygiene e hippologia, as quaes, desde que fiquem vagas, serão supprimidas do curso da Escola Militar e as respectivas materias incluidas no ensino pratico a cargo do medico e do veterinario do corpo de alumnos.

§ 2.º O professor será o fiscal do ensino de sua cadeira, quanto á orientação doutrinaria nas aulas, e encarregado de confeccionar os programmas, auxiliado pelos adjuntos.

Art. 85. O ensino pratico é ministrado por quatro instructores, sendo tres capitães, um da infantaria, um da artilharia, um da cavallaria e um 1º tenente de engenharia, e doze auxiliares (tenentes), sendo quatro da infantaria, tres de cavallaria, tres de artilharia e dous de engenharia, todos com o curso da arma.

Art. 86. Os instructores serão os commandantes das unidades do corpo e os auxiliares os subalternos das mesmas.

Art. 87. No ensino pratico dos diversos annos, as diversas partes da instrucção militar ficarão a cargo dos instructores e auxiliares pertencentes ás armas que mais directamente se relacionam com as mesmas. Isto é:

Toda a instrucção de artilharia é dada unicamente pelos officiaes da bateria;

Equitação é dada pelos officiaes do esquadrão e da bateria;

Esgrima de bayoneta é dada pelos officiaes da companhia de infantaria e da secção de engenharia.

§ 1.º Em todo ensino pratico dado a alumnos de outra arma os instructores e auxiliares terão em vista a judiciosa limitação de suas exigencias, de accôrdo com o objectivo que tem para taes alumnos essa instrucção.

§ 2.º Aos instructores e auxiliares compete especialmente a criteriosa observação de cada um de seus instruendos quanto ás qualidades de caracter, resolução, sangue frio e tenacidade, e exprimir o respectivo julgamento, em gráos de zero a dez, apresentando-os mensalmente, pelos devidos canaes, a secretaria da Escola.

O gráo de cada alumno sob este ponto de vista é apurado no fim do anno, pelo conselho de instructores, deduzido da média dos gráos dados pelos instructores e auxiliares com os quaes se houve o alumno.

Art. 88. A nomeação de instructor ou auxiliar é feita segundo instrucções especiaes.

Art. 89. Além do pessoal acima haverá na Escola quatro preparadores conservadores: para o gabinete de physica e chimica e de applicações militares dessas sciencias e para o gabinete de resistencia dos materiaes de construcção.

Art. 90. O medico e o veterinario do corpo de alumnos são instructores na respectiva parte relativa a soccorros medico-cirurgicos de urgencia, e na de que trata a lettra *n* do art. 10, e como tal gozam das vantagens dos combatentes auxiliares de instructores; o medico concorre no serviço com os outros de que trata o art. 100.

Art. 91. Ao professor incumbe, além do estabelecido em artigos anteriores:

1º, dar lição nos dias e horas designados, mencionando summariamente no livro competente, com a sua assignatura, o assumpto;

2º, apresentar á secretaria as lições escriptas, afim de que sejam polygraphadas e distribuidas aos alumnos a tempo de serem recordadas para as sabbatinas e exames;

3º, exercer a fiscalização immediata de todas as aulas de sua cadeira, inclusive das de seus adjuntos;

4º, interrogar e chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar de seu aproveitamento;

5º, marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de sabbatinas, ás provas de que se componham os exames finaes da materia;

6º, apresentar mensalmente á secretaria as notas de aproveitamento dos alumnos obtidas em todas as provas realizadas e expressas em gráos de 0 a 10;

7º, comparecer ás sessões do Conselho de Professores e demais actos para que receber ordem;

8º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo commandante a bem do serviço, ou para dar informações á autoridade superior;

9º, dar ao commandante, para ser presente ao Conselho de Professores na época competente, o programma de ensino de todas as aulas da cadeira respectiva (v. art. 176);

10, ter a seu cargo os objectos necessarios ao ensino e solicitar do commandante os que faltarem, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho das suas funcções;

11, communicar ao commandante, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha no exercicio de suas funcções;

12, cumprir rigorosamente os programmas de ensino;

13, marcar com tres dias, pelo menos, de antecedencia as datas e as materias das sabbatinas escriptas, entendendo-se préviamente com a secretaria, afim de saber se ha algum impedimento;

14, observar as instrucções e recommendações do commandante quanto á policia interna da aula;

15, emfim, empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja efficiente, concorrendo, na medida de suas forças para a educação dos alumnos entregues aos seus cuidados.

Art. 92. Os professores e adjuntos levarão em conta no julgamento das provas escriptas de sabbatinas e de exame a correcção do portuguez.

Art. 93. Os professores serão substituidos, em seus impedimentos, pelos respectivos adjuntos.

Quando o professor não tiver adjunto, o commandante designará o docente que o deve substituir.

Paragrapho unico. Se a cadeira tiver mais de um adjunto a substituição será feita por ordem de precedencia no magisterio.

Art. 94. Os adjuntos deverão cumprir estrictamente as instrucções dos professores aos quaes estiverem auxiliando.

Identicamente procederão os auxiliares do ensino pratico em relação aos respectivos instructores.

Art. 95. Os instructores e auxiliares observarão os programmas do ensino pratico, cingindo-se rigorosamente aos regulamentos do Exercito e mencionarão nos respectivos livros de registro da instrucção da unidade o assumpto do exercicio.

Art. 96. Os auxiliares dos instructores e os subalternos do corpo docente farão serviço de dia á escola por escala, conforme o disposto no R. I. S. G.

Art. 97. Ao preparador conservador incumbe:

1º, conservar em boa ordem o gabinete ou laboratorio a seu cargo;

2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º, assistir as aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo docente, dos objectos necessarios para os trabalhos praticos;

4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos ordenados pelo professor.

5º, realizar cursos praticos, de frequencia obrigatoria para os alumnos segundo programma de sua lavra submettido ao professor e approvado pelo estado-maior.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 98. A escola terá o seguinte pessoal:

a) commandante, coronel, com o curso de estado-maior, que allie á sua reputação de commandante de tropa ou director de serviço, reconhecida competencia nas materias das cadeiras da escola, de modo a ser capaz de intervir no ensino para garantir a plena observancia das respectivas disposições regulamentares;

b) fiscal, major, com o curso de estado-maior;

c) ajudante, capitão com o curso de sua arma;

d) secretario, official subalterno;

e) dous officiaes intendentes, subalternos, ou um delles capitão;

f) quatro primeiros officiaes, servindo um delles de subsecretario;

g) cinco segundos officiaes;

h) cinco terceiros officiaes;

i) um bibliothecario;
j) um porteiro;
k) um ajudante de porteiro.

Art. 99. Haverá ainda, para o serviço da escôla, o seguinte pessoal auxiliar:

a) quinze inspectores de 1ª classe;
b) dous fieis;
c) seis continuos;
d) quatro feitores;
e) quatorze serventes de repartição, e os braçaes necessarios, a juizo do commandante.

Art. 100. O pessoal de serviço de saude constará de:

a) tres medicos, sendo dous subalternos;
b) um pharmaceutico;
c) dous praticos de pharmacia;
d) dous enfermeiros;
e) quatro serventes.

§ 1.º Esse pessoal ficará sob a direcção do medico mais graduado ou do mais antigo, fazendo todos, bem como o medico instructor, serviço por escala.

§ 2.º O medico chefe a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 101. O corpo de alumnos, com a organização constante do art. 2º, terá o seguinte pessoal:

a) ajudante, 1º tenente com o curso da arma;
b) quadro de commandantes das unidades do corpo, devendo estas ter mais, respectivamente:
4 subalternos de infantaria;
3 de artilharia;
2 de engenharia;
c) um medico, capitão ou subalterno e um veterinario, official subalterno;
d) um 1º sargento para cada unidade, tres 2ºs sargentos para a companhia de infantaria, e dous 2ºs sargentos para as outras unidades, todos da respectiva arma, renovados pelo terço annualmente;
e) um estado-menor, constituido de:
1 sargento-ajudante;
1 1º sargento archivista;
2 1ºs sargentos intendentes:
Saude:
1 2º sargento de saude;
1 3º sargento veterinario;
Intendencia:
1 2º sargento intendente;
Material bellico:
1 3º sargento do material bellico;
20 soldados do material bellico:
Artifices:
2 cabos ferradores;
1 cabo correeiro;
2 soldados correeiros;
Musicos:
1 1º sargento musico;
6 musicos de 1ª classe;
10 musicos de 2ª classe;
14 musicos de 3ª classe;
Corneteiros, clarins e tambores:
1 2º sargento corneteiro clarim;
1 cabo corneteiro;
1 cabo clarim;
1 cabo tambor;
8 soldados corneteiros;
7 soldados clarins;
4 soldados tambores;
Conductores:
1 cabo conductor;
23 soldados conductores;
Ordenanças:
1 cabo;
2 anspeçadas.

O estado-menor será administrado e instruido pelo ajudante do corpo de alumnos (R. I. S. G., art. 101, numeros 2 e 3).

Todas as praças serão engajadas ou reengajadas e provenientes das unidades de tropa.

Exceptuam-se:

a) sargento-ajudante, 1º sargento intendente, 1º sargento archivista e 2º sargento intendente, que poderão ser escolhidos por promoção no corpo de alumnos, respeitadas as regras em vigor no Exercito;
b) o cabo conductor, cabos ferradores e cabo correeiro, que poderão ser escolhidos, por concurso, dentre os soldados dessas especialidades;
c) o 1º sargento musico e os musicos de 1ª e 2ª classes, que poderão ser escolhidos dentre os musicos de classe immediatamente inferior;
d) o 2º sargento corneteiro clarim, cabos corneteiros, cabos clarins e cabos tambores, que poderão ser escolhidos dentre os corneteiros, clarins e tambores do corpo;
e) o 3º sargento veterinario, que póde ser escolhido por concurso entre os cabos ferradores e o cabo conductor.

Art. 102. O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; as suas ordens são obrigatorias para todos os empregados; elle exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames; regula e determina o que pertencer ao serviço da escola e não fôr especialmente confiado aos conselhos de ensino.

Art. 103. O commandante da escola é responsavel pela fiel execução deste regulamento e o unico orgão para as communicações do estabelecimento com as autoridades superiores.

Art. 104. Além dessas attribuições, incumbe-lhe mais:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar;

2º, prestar auxilio ás autoridades legaes na manutenção da ordem publica sem prejuizo da segurança do estabelecimento;

3º, propôr ao ministro as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração na escola, quando não lhe competir a nomeação;

4º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir provisoriamente, dando logo parte do acto ao ministro, caso seja da competencia deste o provimento do logar;

5º, dar aos empregados na escola, por motivo justo, sem perda de vencimentos, licença que não exceda a 15 dias;

6º, informar annualmente ao Ministerio da Guerra sobre o comportamento de todos os empregados da escola e o modo como desempenham as suas funcções;

7º, mandar organizar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento;

8º, fazer conferencias aos alumnos, pelo menos uma vez em cada periodo, sobre assumptos de ordem militar ou geral, que interessem a educação e a formação intellectual do futuro official;

9º, apresentar ao ministro da Guerra, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento em todos os seus ramos, comprehendendo os trabalhos do anno anterior, o orçamento das despezas para o novo anno e a proposta de melhoramentos ou reformas convenientes á escola.

Art. 105. Como commandante do corpo de alumnos incumbe-lhe ainda as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos commandantes de regimento, no que forem compativeis com o regimen escolar.

Art. 106. O commandante da escola póde demittir o empregado civil da administração, de sua nomeação, que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, e suspender os de nomeação do ministro da Guerra, a quem dará, immediatamente, parte motivada de seu acto.

Art. 107. O commandante da escola é competente para impôr, administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão verbal ou no boletim da escola, de suspensão e prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento.

Art. 108. Em seus impedimentos, o commandante será substituido pelo official effectivo mais graduado da escola.

Art. 109. Ao fiscal da escola incumbe, além das attribuições conferidas no R. I. S. G. a um fiscal de regimento, e que forem compativeis com o regimen escolar, as seguintes:

1ª, fiscalizar a disciplina escolar, no que diz respeito á conducta interna e externa dos empregados, dos alumnos e dos instructores e ao modo por que todos elles cumprem o regulamento da escola e as ordens emanadas do seu commandante;

2ª, inspeccionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependencias da escola, inclusive cavallariças, parques, praça de exercicios, picadeiro e *stand* de tiro;

3ª, facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrucção;

4ª, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando si a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

5°, verificar e rubricar todos os documentos da receita e despeza da Escola;

6°, dirigir o serviço da secretaria da Escola.

E' substituido em seus impedimentos, cumulativamente, pelo official mais antigo da administração.

Art. 110. O ajudante da Escola é o auxiliar immediato do fiscal; suas attribuições são as que o R. I. S. G. confere ao ajudante do regimento, no que forem compativeis com o regimen escolar, mas além disso, cumpre-lhe assistir o fiscal para execução das attribuições 1ª, 2ª e 3ª do art. 109.

E' substituido em seus impedimentos pelo ajudante do corpo de alumnos.

Art. 111. Ao ajudante do corpo de alumnos incumbem as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos ajudantes de batalhão ou grupo incorporado no que forem compativeis com o regimen escolar.

E' substituido em seus impedimentos por um dos auxiliares dos instructores, por escala, cada um no maximo durante um mez, sem prejuizo da instrucção.

Art. 112. Os commandantes das unidades do corpo de alumnos, bem como os auxiliares, terão as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos commandantes e subalternos de companhia, esquadrão e bateria, além das citadas no art. 95.

Paragrapho unico. Ao commandante de unidade incumbe ainda fornecer aos seus alumnos, antes do inicio de cada anno de instrucção, os regulamentos de instrucção, com excepção dos que já os possuam.

Dessa distribuição dará uma parte para que seja feita a carga do custo destes livros, a qual será indemnisada ao sahirem aspirantes.

Art. 113. Ao intendente, chefe do serviço de intendencia, incumbem, além das funcções prescriptas no R. I. S. G., para um intendente de corpo, as seguintes:

1ª, receber quaesquer quantias pertencentes á escola, assim como nas estações competentes os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento a suas dependencias;

2ª, ter sob sua guarda e responsabilidade o fardamento, equipamento, armamento, munição e mais utensilios pertencentes á escola e que não estiverem distribuidos;

3ª, fazer as folhas de pagamento e o pret dos alumnos;

4ª, receber os vencimentos e effeceutar o pagamento do pessoal existente na escola;

5ª, fazer as compras de todo o material necessario á escola, com excepção das relativas ao serviço de subsistencia, e material da cozinha, rancho, trato e forrageamento dos animaes.

Art. 114. Ao intendente auxiliar incumbem as funcções seguintes:

1ª, encarregar-se do serviço de alimentação dos alumnos e do forrageamento dos animaes;

2ª, fazer as compras de tudo que fôr preciso para o rancho, cozinha e, em geral, para alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes;

3ª, ter livro de carga e descarga dos objectos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 115. Ao secretario incumbe:

1°, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as ordens do commandante;

2°, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3°, preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe fôr determinado pela primeira autoridade da escola;

4°, escrever, registrar e archivar a correpondencia reservada;

5°, subscrever no livro respectivo os termos de exames;

6°, preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatorio do commandante;

7°, propôr ao fiscal as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8°, escripturar ou fazer escripturar o livro de matriculas;

9°, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante, fazer escripturação relativa á contabilidade e lavrar os termos do Conselho Administrativo.

Art. 116. Ao sub-secretario incumbe:

1°, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substituil-o em seus impedimentos;

2°, escripturar ou fazer escripturar as cadernetas dos alumnos;

3°, apurar e apresentar ao commandante opportunamente o numero de pontos de cada alumno;

4°, mandar fazer diariamente o ponto dos empregados e a lista das faltas dos docentes e extrahir, no fim de cada mez, o resumo para os fins convenientes;

5°, dirigir o serviço de reproducção e distribuição das lições dos professores.

Art. 117. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que estiverem encarregados e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 118. Os segundos e terceiros officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades, sob cujas ordens servirem, mantendo em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 119. O segundo ou terceiro official, designado para archivista, será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permittindo a retirada de documento algum, sem ordem do secretario.

Art. 120. Ao bibliothecario incumbe:

1°, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscriptos;

2°, a organização do catalogo methodico da Bibliotheca;

3°, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4°, propôr ao commandante a compra de livros que interessem o ensino da Escola.

Art. 121. Ao porteiro incumbe:

1°, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas de aulas e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e material dessas dependencias;

2°, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes, protocolando-os;

3°, a expedição da correspondencia que lhe fôr entregue pelo secretario, protocollando-a;

4°, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores para o serviço das aulas;

5°, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, a juizo do commando, e ter, naquelle caso, sob sua guarda, as chaves da portaria;

6°, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, asseio das salas destas, da secretaria e suas dependencias;

7°, ter o mappa carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria e distribuidos ás aulas, á secretaria e suas dependencias.

Art. 122. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que lhes forem por elle transmittidas.

Art. 123. Os inspectores farão a verificação da presença dos alumnos nas aulas, sem chamada, sem tomarem tempo da duração regulamentar das mesmas nem as perturbarem; zelarão pelo material destas e cumprirão as ordens que sobre o serviço lhes forem dadas pelas autoridades competentes.

Os instructores providenciarão para que nos exercicios a verificação se faça segundo os mesmos principios, mas sem os inspectores.

Art. 124. Os fieis serão incumbidos das arrecadações.

Art. 125. Aos feitores, como encarregados do asseio do estabelecimento, incumbe:

1°, fazer diariamente a chamada do pessoal que deva ficar sob a sua direcção;

2°, fiscalizar os serviços braçaes;

3°, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4°, ter sob a sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria.

Art. 126. Aos medicos (instructor inclusive) incumbe:

1°, tratar dos alumnos doentes na enfermaria da escola ou em suas residencias, desde que estas fiquem proximas ao estabelecimento;

2°, prestar soccorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do estabelecimento como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da escola;

3°, inspeccionar os candidatos a matricula e mais pessoas que o commandante designar;

4°, revaccinar os alumnos;

5°, examinar as qualidades das drogas que entrarem na composição dos receituarios, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar;

6°, examinar os generos alimenticios á sua entrada para a arrecadação do rancho, bem como as refeições diarias dos alumnos;

7°, permanecer, por serviço de escala, diariamente, no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 127. Ao medico mais graduado incumbe ainda:

1°, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias, para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel;

2°, apresentar ao commandante, na primeira semana de cada mez, um mappa dos doentes tratados na enfermaria durante o mez anterior, com as respectivas observações;

3°, participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;

4°, dar instrucção, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5°, ter a seu cargo o livro carga e descarga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias.

Art. 128. Ao medico instructor compete, além das demais attribuições, ministrar aos alumnos dos cursos especiaes o ensino pratico sobre primeiros soccorros medico-cirurgicos de urgencia.

Art. 129. Ao veterinario incumbe as attribuições marcadas no R. I. S. G., para o veterinario de regimento de cavallaria, e mais o ensino de que trata a lettra *n)* do art. 10.

Art. 130. Ao pharmaceutico incumbe:

1°, dirigir todo o serviço da pharmacia, tornando-se responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, mantendo-a sempre sortida dos artigos necessarios;

2°, apresentar ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento, na primeira semana de cada trimestre, um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 131. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, a quem ficam directamente subordinados.

Art. 132. Aos enfermeiros, que residirão no estabelecimento, incumbe:

1°, ter todo o cuidado no asseio e boa disposição da enfermaria;

2°, cumprir exactamente o que for determinado pelo medico encarregado della;

3°, levar ao conhecimento do intendente auxiliar, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes;

4°, dar fiel execução ás prescripções constantes do receituario.

Art. 133. Aos sargentos das unidades do corpo de alumnos competem as attribuições conferidas pelo R. I. S. G., aos sargentos das companhias, baterias ou esquadrões da tropa, com as modificações determinadas pelo regimen escolar. Os commandantes das unidades distribuirão entre elles os serviços de escripturação, a carga de fardamento, armamento e mais material, etc.

Os primeiros sargentos não fazem nenhum serviço de escala, os segundos sargentos só fazem o de commandante da guarda do quartel, nos dias de semana.

Art. 134. Os serviços internos diarios das unidades (guarda de alojamento, dia á companhia) são feitos pelos alumnos; aos domingos fazem tambem a guarda da escola.

Os alumnos do 1° anno fundamental fazem o serviço de praças simples, os do 2° anno o de graduados e os dos cursos especiaes o de sargentos (inclusive o de adjunto ao official do dia). Os commandantes de unidades da escola aproveitarão equitativamente os alumnos do curso especial para auxiliarem em todo o serviço administrativo os seus sargentos de fileira.

Art. 135. A's praças de pret do estado menor do corpo de alumnos incumbe o que está prescripto no R. I. S. G., sobre o serviço arregimentado, com as modificações reclamadas pelo regimen escolar. Ficam permanentemente á disposição das unidades as necessarias aos respectivos serviços permanentes.

X

DOS CONSELHOS

Art. 136. Os conselhos de professores ou de instructores compor-se-hão respectivamente dos professores ou instructores, sendo em ambos os casos presididos pelo commandante da escola, ou por quem as suas vezes fizer.

§ 1.° Os adjuntos e os auxiliares só tomarão parte nelles quando estiverem exercendo, respectivamente, funcções de professores ou instructores.

§ 2.° Nas secções do conselho de professores os docentes ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia resultantes da hierarchia do magisterio.

§ 3.° O secretario assistirá ás sessões dos conselhos de ensino, afim de organizar as actas.

§ 4.° As deliberações dos conselhos que contiverem disposições permanentes sobre o ensino só terão effeito depois de approvadas pelo Governo.

Art. 137. O Conselho de Professores, que só funccionará com a maioria absoluta dos seus membros em effectivo exercicio dos respectivos cargos, tem as seguintes attribuições:

1ª, approvar os programmas de ensino respectivos de que trata este regulamento;

2ª, propôr os compendios que devam ser adoptados nas aulas;

3ª, propôr as reformas que possam convir ao ensino da escola;

4ª, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante.

Art. 138. O Conselho de Instructores que só funccionará com a presença de todos os seus membros, *podendo apenas um dos instructores fazer-se representar por um de seus auxiliares*, tem as seguintes atribuições;

1ª, approvar os programmas de ensino respectivos de que trata este regulamento;

2ª, propôr as reformas que possam convir no ensino pratico da escola;

3ª, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante da escola;

4ª, designar os alumnos que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, na fórma do paragrapho unico do art. 52.

Art. 139. Os avisos aos professores e instructores para reunião dos respectivos conselhos serão feitos pór escripto a cada um delles, designando o dia e a hora e tambem o assumpto da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Cada um escreverá «sciente» no papel do aviso e sua assignatura.

Art. 140. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros dos conselhos de ensino que se acharem presentes.

Art. 141. Os membros dos conselhos de ensino que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas, de accôrdo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 142. As sessões dos conselhos de ensino não se devem prolongar por mais de duas horas; reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paragrapho unico. Se, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará esse adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 143. A nenhum membro dos conselhos de ensino será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 144. Quando o assumpto tratado pelos conselhos de ensino interessar particularmente a algum dos seus membros, a votação far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o conselho; mas não votará nem assistirá á votação.

Art. 145. O serviço dos conselhos de ensino pretere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 146. O Conselho Administrativo compor-se-ha do commandante da escola, como presidente, do fiscal, do ajudante da escola, dos commandantes das unidades do corpo, do medico encarregado da enfermaria, do secretario da escola, do veterinario e do intendente mais graduado.

Este conselho rege-se melo regulamento dos serviços administrativos (R. S. A., n. 3).

Art. 147. Annualmente, serão pelo Conselho Administrativo organizadas para serem submettidas á approvação do ministro da Guerra, as etapas dos alumnos e das praças em serviço na escola.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 148. O commandante da Escola, o fiscal, os instructores e auxiliares effectivos, inclusive o medico instructor e o veterinario, os professores e adjuntos, o ajudante da Escola serão nomeados por decreto; o ajudante do Corpo de alumnos o secretario, os medicos da Escola, pharmaceutico, intendentes, bem como os funccionarios a que se referem as lettras *f*, *g*, *h*, *i*, *j* e *k* do art. 98, por portaria do ministro, mediante proposta do commandante.

§ 1.º Ao commandante compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alineas *a* a *e*, do art. 99 e as alineas *c*, *d* e *e*, do art. 100.

§ 2.º Para a nomeação dos inspectores exigir-se-ha além dos attestados de boa conducta, uma prova de habilitação na qual elles demonstrem que sabem lêr e escrever correntemente e praticar as quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 3.º As vagas de terceiros officiaes serão preenchidas por concurso, nos termos do art. 7º do decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918; as de 2º e 1º officiaes, por promoção de terceiros e segundos, sendo 1|3 por antiguidade e 2|3 por merecimento.

Art. 149. A caderneta de reservista é condição essencial para a nomeação de civis para qualquer cargo da Escola, nos termos da legislação em vigor, excepção dos estrangeiros contractados.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 150. Os alumnos, o pessoal civil e militar, tanto do corpo docente como do administrativo, e serviços auxiliares, percebem os vencimenos que lhe são conferidos pelas disposições legaes em vigor.

Art. 151. Os instructores e auxiliares terão, além dos seus vencimentos mensaes, a diaria de 10$000.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 152. Pelo lado didactico, isto é, quanto a compendios, programmas e modo de os executar, a Escola Militar, fica na dependencia directa do Chefe do Estado Maior do Exercito; sob o ponto de vista administrativo e disciplinar, ella depende direcamente do ministro da Guerra.

Art. 153. Todo alumno que terminar o curso especial em que estiver matriculado, fica obrigado a praticar, por dous annos, arregimentado em unidade de sua arma, não podendo durante este periodo ser distrahido para emprego algum nem mesmo dentro da propria unidade a que pertencer.

Art. 154. A declaração de aspirante será feita em boletim da Escola, assim como a declaração do curso, logo depois de terminados os exames da época normal do anno lectivo; no mesmo dia será feito o respectivo desligamento e apresentação ao D. G., para a competente classificação.

Paragrapho unico. A leitura desse boletim terá logar com toda a solemnidade, em formatura do Corpo de alumnos, com a assistencia do commandante, fiscal, ajudante e secretario.

Em frente ao centro da força, a 20 ×, ficará a bandeira; o commando da Escola á direita della, com os commandantes das unidades, á esquerda.

Finda a leitura o commandante da Escola mandará os aspirantes se collocarem em uma fileira a 10 × na frente do centro da força e procederá á entrega dos premios; em seguida mandará tocar *sentido* e *apresentar armas;* o ajudante do C. de A. pronunciará então a formula seguinte, que os aspirantes irão repetindo em voz alta e pausada, conservando o braço direito estendido á frente:

"Recebendo a nomeação de aspirante a official do Exercito reitero o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que receber das autoridades a que estiver subordinado, de respeitar os meus superiores hierarchicos, de tratar com affeição os camaradas e com bondade os subordinados, de dedicar-me inteiramente ao serviço da Patria cuja honra, integridade e instituições defenderei com sacrificio da propria vida."

Terminado este compromisso a tropa fará *hombro armas* e desfilará.

Art. 155. Em cada arma a promoção dos aspirantes será feita por ordem de merecimento geral, só podendo ser promovidos os de uma turma depois de promovidos todos os da turma anterior.

Nenhum aspirante póde ser antes de tres mezes de posto promovido a segundo tenente.

Paragrapho unico. O merecimento geral é dado aqui pela somma total dos gráos de approvação do alumno em todas as materias dos cursos fundamental e especial, depois de multiplicados pelo coefficiente fixo de que trata o artigo seguinte, mais o gráo de "qualidades moraes" multiplicado pelo coefficiente cinco. (Vide 87, § 2º.)

Art. 156. Para a applicação do artigo anterior, adoptar-se-hão os coefficientes fixos seguintes: 3, para as cadeiras 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, II parte da 6ª cadeira, II parte da 9ª cadeira e todo o ensino pratico; 2, para as cadeiras 7ª, 8ª, I parte da 9ª, 10ª, 11ª e 12ª; e 1 para a I parte da 6ª cadeira e 13ª cadeira.

Art. 157. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando a molestia não fôr contagiosa ou de gravidade, casos esses em que baixarão ao Hospital Central do Exercito ou terão permissão para tratar-se em casa de suas familias ou de seus representantes.

Art. 158. Aos sabbados e nas vesperas de dias feriados, concluidos os trabalhos escolares, o commandante da Escola poderá licenciar os alumnos que o quizerem e que tenham obtido nota de aproveitamento na parte pratica; esses alumnos comparecerão no primeiro dia util á primeira formatura.

Art. 159. O alumno só usará o uniforme da Escola; uma vez desligado entregará na Escola o que não fôr de uso na tropa. Applicam-se-lhes todas as disposições da "Consolidação".

Art. 160. Os sargentos e graduados, ao se matricularem na Escola, perderão os respectivos postos.

Art. 161. O commandante, ouvido o Conselho Administrativo, poderá arbitrar gratificações ao mestre da musica e aos musicos que dellas se tornarem dignos.

Art. 162. Não poderão servir na Escola, quer á disposição do commandante quer addidos ás companhias, officiaes ou praças.

Tambem não se permittem ouvintes das aulas, senão alumnos matriculados.

Art. 163. Nenhum alumno poderá ser desarranchado e só poderá pernoitar fóra da Escola nos casos de licença de que tratam os arts. 157 e 158.

Art. 164. O commandante poderá permittir que empregados militares do estabelecimento sejam arranchados na Escola uma vez que contribuam com a importancia proporcional á etapa dos alumnos.

Identicamente quanto aos officiaes, na fórma do art. 292 do R. I. S. G.

Art. 165. No ensino theorico-pratico, nenhum docente poderá leccionar turma de mais de 80 alumnos. Além desse numero, haverá divisão, contanto que fique inteira e exclusivamente distribuido entre os docentes de cada cadeira o ensino dos alumnos matriculados nas suas diversas partes.

Art. 166. O commandante da Escola poderá conceder aos empregados do estabelecimento até 15 dias de férias, no periodo competente, de modo que não seja prejudicado o serviço.

Paragrapho unico. Para essas férias, serão descontados os dias de dispensa de serviço que o empregado já houver gosado durante o anno.

Art. 167. Terminados os trabalhos escolares de cada anno, o commandante enviará ao chefe do Estado Maior do Exercito, participação do *numero* de alumnos que concluiram o 1º anno fundamental e a relação *nominal* dos que concluiram cada curso especial; uma vez sciente da distribuição daquelles por armas, feita a designação do que trata o paragrapho unico do art. 52 e findo o prazo regulamentar para as trocas, mandará a respectiva relação *nominal* á mesma autoridade.

Paragrapho unico. O chefe do Estado Maior do Exercito providenciará para que essas relações nominaes sejam publicadas em Boletim do Exercito.

Art. 168. Os alumnos do 2º anno do curso fundamental e os dos cursos especiaes pertencem á unidade da respectiva arma no corpo de alumnos. Os do 1º anno fundamental pertencem á companhia de infantaria, e se o effectivo desta, incluidos os alumnos do curso da respectiva arma, exceder de 250, serão constituidas duas dessas unidades, competindo ao ministro da Guerra fazer, pelo tempo que julgar preciso, com as mesmas vantagens os dos effectivos, as nomeações de auxiliares que se tornarem necessarias.

Art. 169. Os docentes vitalicios, e os commissionados, officiaes effectivos ou reformados do Exercito, que não estiverem aproveitados no ensino ou em commissões militares, poderão ficar addidos ao corpo docente da escola ou a outro estabelecimento de ensino militar, sendo considerados, para todos os effeitos, em exercicio das funcções do magisterio.

Paragrapho unico. Os professores addidos, poderão ser chamados a fazer parte das mesas examinadoras, não lhes cabendo, por isso, accrescimo de vencimentos.

Art. 170. A Escola Militar terá séde no Districto Federal.

Art. 171. O commandante, o major e o ajudante da escola, são obrigados a residir nas proximidades do estabelecimento.

Se qualquer desses officiaes não dispuzer para esse fim de casa do Estado, receberá a gratificação mensal de 150$, uma vez que prove ter satisfeito a exigencia deste artigo.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 172. Os actuaes aspirantes de infantaria e cavallaria serão promovidos a 2° tenente conjunctamente, com os de artilharia e engenharia, que estão concluindo os respectivos cursos na Escola Militar.

Art. 173. Com relação aos alumnos que iniciaram os seus estudos pelo regulamento de 24 de abril de 1918, proceder-se-ha do seguinte modo:

1°, nenhum alumno que tenha o exame da I parte da 1ª cadeira fica dispensado de cursal-a novamente no curso especial e prestar o respectivo exame;

2°, os alumnos que concluiram o 1° anno do curso fundamental matricular-se-hão no 2° anno, com a obrigação de cursarem physica e administração militar pelo presente regulamento. Para esse fim no anno de 1919 estudar-se-ha physica no 1° periodo do 1° anno, hygiene no 2° periodo do 1° anno e chimica no 2° periodo do 2° anno;

3°, os alumnos que concluiram o 2° anno fundamental matricular-se-hão no respectivo curso especial com a obrigação de estudarem ainda:

a) os de infantaria e cavallaria, administração militar pelo presente regulamento;

b) os de artilharia e engenharia, administração militar e as duas aulas de fortificação do presente regulamento;

4°, os alumnos que concluiram o 1° anno dos cursos de artilharia e de engenharia proseguirão seus estudos theorico-praticos pelo regulamento de 1918;

5°, para a classificação por ordem de merecimento dos alumnos que teem exames pelo regulamento de 24 de abril de 1918 serão applicados os coefficientes de importancia estabelecidos no presente regulamento, art. 156.

Art. 174. Os aspirantes que frequentarem a Escola Militar em virtude de disposições deste regulamento serão externos e desarranchados.

Art. 175. Para a regencia das diversas aulas dos cursos serão aproveitados os actuaes docentes dos institutos militares de ensino em exercicio ou não das suas funcções no magisterio.

Paragrapho unico. Emquanto o numero de docentes actuaes for sufficiente para as aulas em que cada cadeira se desdobra, não se fará o provimento dos logares de adjuntos previstos neste regulamento.

Art. 176. Os professores que, ao ser posto em execução este regulamento forem aproveitados para as diversas partes de uma mesma cadeira, ficarão, uma vez que pertencem á mesma categoria no magisterio, em igualdade de condições, isto é, sem subordinação entre si. Si não chegarem a um accôrdo sobre os programmas, cada um apresentará o seu separadamente; o Conselho de Professores se pronunciará a respeito e o chefe do Estado Maior do Exercito decidirá.

Art. 177. O Governo contractará no estrangeiro os necessarios preparadores para os gabinetes da Escola Militar, pelo menos por tres annos, incumbindo a um delles, como chefe, escolher os demais.

As suas obrigações, além de outras que possam ser estipuladas, serão as consignadas neste regulamento.

Art. 178. No anno lectivo de 1919 o 1° periodo começará no primeiro dia util de maio e terminará no ultimo dia da primeira quinzena de agosto; o 2° periodo começará no primeiro dia util da segunda quinzena de agosto e terminará no ultimo dia util de novembro. Não haverá neste anno exame do 1° periodo, fazendo-se a promoção de um periodo a outro pela média dos gráos obtidos nas sabbatinas mensaes.

Art. 179. Os programmas para o anno lectivo de 1919 terão um caracter especial, attendendo á reducção dos periodos; elles serão divididos em 35 lições para toda aula onde semelhante divisão for praticavel, e deverão ser entregues, no correr da primeira quinzena de maio, directamente ao commandante da escola, que decidirá sobre sua acceitação.

Art. 180. Os programmas de que trata o art. 8° e seus paragraphos serão entregues ao Chefe do Estado Maior do Exercito até 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 181. Aos alumnos matriculados em 1918 e 1919 no 2° anno do curso fundamental e designados para os diversos cursos especiaes, é permittido mudar de arma, sujeitando-se ao disposto no n. 6 do art. 172.

2.° O numero dessas mudanças é limitado de modo a não perturbar o total da distribuição das duas classes de 1918 e 1919 e equilibral-as na conformidade do quadro seguinte:

	Inf.	Cav.	Art.	Eng.
Distribuição de 1918	19	7	109	24
Limite maximo da alteração concedida	52	15	73	16
Distribuição de 1919	171	50	28	12
Limite maximo da alteração concedida	140	40	65	16

3.° Caso o numero de candidatos em cada arma, para a mudança, exceda os limites fixados, terão preferencia:

a) aquelles que após a primitiva classificação requererem transferencia de arma;

b) os de melhores médias de approvações.

4.° O prazo para essas mudanças de arma será de 10 dias, contados da publicação deste regulamento no *Diario Official*, devendo no mesmo dia da publicação o commando da escola fazer sciente dessa faculdade aos alumnos que se acharem ausentes do estabelecimento por motivo legal.

Art. 182. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de abril de 1919.

Quadro de distribuição do tempo para o ensino e serviços geraes

Designações	Horas
Alvorada	6
Café com pão	5,30
Instrucção pratica	6—10
Almoço	10,40
1° tempo	11,10—12,10
2° tempo	12,25—13,25
3° tempo	13,40—14,40
Café com pão	14,40
4° tempo	14,55—15,55
5° tempo	16,10—17,10
Jantar	17,15—18
Recreio ou conferencias do commandante da escola, quando houver	18—19
Estudo	19—21
Café com pão, revista e silencio	21—22

Observações

1ª — Ás quartas-feiras o tempo do recreio será aproveitado para limpeza do armamento pelos alumnos e uma vez por mez para revista regulamentar do fardamento.

3ª — Aos sabbados, domingos e feriados o jantar será dado ás 17 horas.

4ª — Quando houver instrucção pratica á noite, o que deverá succeder pelo menos uma vez por semana, não haverá o tempo de estudo nem instrucção pratica na manhã seguinte.

5ª — No 2° periodo do 2° anno fundamental e dos cursos especiaes, as quintas-feiras destinam-se inteiramente á instrucção pratica.

6ª — Para o dia inteiro da instrucção pratica de que trata a observação precedente e para a quinzena final de instrucção pratica dos cursos especiaes, o horario será organizado pelos respectivos instructores e submettido ao commandante da escola.

7ª — A fachina do estabelecimento, a cargo dos feitores, começará ás 5,30.

Constituição dos cursos no anno de 1919

(Arts. 6° e 173)

PRIMEIRO ANNO FUNDAMENTAL

Primeiro periodo

1ª aula: Parte II da 1ª cadeira.
2ª aula: Parte I da 6ª cadeira.
3ª aula: Parte I da 7ª cadeira.
4ª aula: Parte I da 10ª cadeira.

Segundo periodo

1ª aula: Parte II da 6ª cadeira.
2ª aula: Parte I da 4ª cadeira.
3ª aula: Parte I da 13ª cadeira.
4ª aula: Parte II da 7ª cadeira.

SEGUNDO ANNO FUNDAMENTAL

Primeiro periodo

1ª aula: Parte III da 1ª cadeira.
2ª aula: Parte I da 5ª cadeira.
3ª aula: Parte I da 9ª cadeira.
4ª aula: Parte III da 7ª cadeira.
5ª aula: 4ª aula do 1º periodo do 1º anno fundamental.

Segundo periodo

1ª aula: Parte II da 5ª cadeira.
2ª aula: Parte II da 9ª cadeira.
3ª aula: Parte II da 7ª cadeira.
4ª aula: Parte III da 10ª cadeira.
5ª aula: Parte unica da 11ª cadeira.
6ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 2º anno fundamental.

Para os que passam do 2º anno fundamental:

CURSO DE INFANTARIA

Primeiro periodo

1ª aula: Parte IV da 1ª cadeira.
2ª aula: Parte VI da 1ª cadeira.
3ª aula: Parte I da 8ª cadeira.

Segundo periodo

1ª aula: Parte I da 1ª cadeira.
2ª aula: Parte VIII da 1ª cadeira.
3ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 1º anno fundamental.

CURSO DE CAVALLARIA

Primeiro periodo

1ª aula: Parte V da 1ª cadeira.
2ª aula: Parte VII da 1ª cadeira.
3ª aula: Parte I da 8ª cadeira.

Segundo periodo

1ª aula: Parte I da 1ª cadeira.
2ª aula: Parte II da 13ª cadeira.
3ª aula: Parte VIII da 1ª cadeira.
4ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 1º anno fundamental.

CURSO DE ARTILHARIA

Primeiro periodo

1ª aula: Parte I da 2ª cadeira.
2ª aula: Parte III da 2ª cadeira.
3ª aula: Parte II da 4ª cadeira.
4ª aula: Parte II da 8ª cadeira.
5ª aula: 2ª aula do 1º periodo do 2º anno fundamental.

Segundo periodo

1ª aula: Parte I da 1ª cadeira.
2ª aula: Parte II da 2ª cadeira.
3ª aula: Parte IV da 2ª cadeira.
4ª aula: Parte II da 13ª cadeira.
5ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 1º anno fundamental.
6ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 2º anno fundamental.

CURSO DE ENGENHARIA

Primeiro periodo

1ª aula: Parte II da 10ª cadeira.
2ª aula: Parte III da 3ª cadeira.
3ª aula: Parte II da 8ª cadeira.
4ª aula: Parte I da 3ª cadeira.
5ª aula: Parte I da 12ª cadeira.
6ª aula: 2ª aula do 1º periodo do 2º anno fundamental.

Segundo periodo

1ª aula: Parte I da 1ª cadeira.
2ª aula: Parte II da 8ª cadeira.
3ª aula: Parte IV da 3ª cadeira.
4ª aula: Parte II da 12ª cadeira.
5ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 1º anno fundamental.
6ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 2º anno fundamental.

Capital Federal, 30 de abril de 1919. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 13 576 — DE 30 DE ABRIL DE 1919

Approva a nova alteração do art. 6º dos estatutos da Companhia Commercio e Navegação

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, autorizada a se organizar com os estatutos e mediante as clausulas que acompanham o decreto n. 5.747, de 31 de outubro de 1905, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a nova alteração do art. 6º dos estatutos da Companhia Commercio e Navegação aos quaes se referem os decretos ns. 9.784, de 25 de setembro de 1912, e 12.201, de 20 de setembro de 1916, de accôrdo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas realizada a 18 de março de 1919, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Antonio de Padua Salles.

Companhia Commercio e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1919

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e dezenove, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 5, primeiro andar, séde social provisoria da Companhia Commercio e Navegação, ás trese horas ahi presentes os membros da directoria da mesma companhia, Srs. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, presidente; coronel Ernesto Pereira Carneiro, thesoureiro, e Antero Pinto de Almeida, secretario; os membros do conselho fiscal, Carlos Placido, Dr. João Urbano Figueira e Antonio Pereira Ferraz, e os demais accionistas, cujos nomes se acham inscriptos no livro de presenças, portadores de 74.021 (setenta e quatro mil novecentas e vinte e uma) acções, todas depositadas, na fórma do artigo 18 dos estatutos, assume a presidencia da assembléa o doutor Rodolpho Furquim Lahmeyer, que convidou para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios, os Srs. accionistas Antero Pinto de Almeida e Cyrillo Tovar. Em seguida, o Sr. presidente declara que, estando presentes accionistas que representam a quasi totalidade das acções em que está dividido o capital da companhia, podia a presente assembléa funccionar e deliberar na fórma da lei. O Sr. 2º secretario passa a ler o seguinte annuncio inserto no *Diario Official* e no *Jornal do Brasil*, desde o dia 14 até hoje: — «Companhia Commercio e Navegação. Assembléa geral extraordinaria. — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 18 do corrente, ás 13 horas, na séde social, provisoria, á rua da Alfandega n. 5, 1º andar, afim de tratar de assumpto referente á administração. Rio de Janeiro, 13 de março de 1919. — Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente». O Sr. presidente, depois de expôr os fins para que foi convocada a presente assembléa, declarou que sobre o motivo da reunião dava a palavra a quem quizesse discutir o caso. O accionista Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso pediu a palavra e disse que, prevalecendo ainda a autorização que, em assembléa geral extraordinaria de 28 de agosto do anno passado, os Srs. accionistas outorgaram á directoria desta companhia, propunha fosse supprimido o cargo de director de Navegação, passando suas funcções a serem exercidas pelos tres outros directores restantes. Assim, propunha tambem que no artigo 6º dos estatutos fosse substituida a palavra «quatro» por «tres» e supprimidas as palavras «*director de Navegação*». O Sr. presidente põe em discussão a proposta, e, successivamente, a votos, sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas, levanta a sessão, emquanto se lavra a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente submette á votação a redacção que é unanimemente approvada; do que, tudo, para constar, eu, Cyrillo Tovar, segundo secretario, lavrei esta acta, que vae assignada pela mesa directora dos trabalhos e pelos accionistas que o quizerem fazer. — *Rodolpho F. Lahmeyer*, presidente. — *Antero Pinto de Almeida*, 1º secretario. — *Cyrillo Tovar*, 2º secretario. — *E. Pereira Carneiro.* — *Carlos Placido.* — *Francisco Leal & Comp.* — *Souto Maior & Comp.* — *Barbosa Albuquerque & Comp.* — *Francisco Toser.* — *A. Vaz de Carvalho Junior.* — *Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.* — *Antonio Pereira Ferraz.* — *J. da Cruz Cordeiro.* — *Custodio José Coelho e Almeida.* — *Pereira Carneiro & Comp.* — *Antonio Carlos da Rocha Fragoso.* — *Alberto Jacintho Rebello.* — Dr. *João Urbano Figueira.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho presente a mensagem, sob n. 38, de hoje datada, na qual vos dignastes communicarme que a sessão solemne da abertura dos trabalhos legislativos da 2ª sessão ordinaria da 10ª legislatura do Congresso Nacional se realizará amanhã, ás 13 horas, no edificio do Senado.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Marinha

(*) O Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Attendendo ao que requereu o vice-almirante graduado Joaquim Ribeiro Da Costa, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913, com 38 annos, novo mezes e 12 dias de serviço, e

Considerando que lhe foram contados, pelo dobro, os periodos de 5 de setembro de 1893 a 15 de junho de 1894, de 5 de julho a 28 de outubro do mesmo anno, em que recebeu vencimentos de campanha e mais o de 4 de janeiro de 1882 a 18 de fevereiro de 1883, durante o qual commandou uma lancha de guerra em serviço da Commissão de Limites do Brasil com a Venezuela, no total de dous annos, tres mezes e 16 dias, o que eleva seu tempo de serviço a 41 annos e dias;

Resolve mandar rectificar o decreto de 31 de dezembro, para o fim de considerar a sua reforma no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, recebendo mais 16 quotas da gratificação de dous por cento (2 %), sobre o respectivo soldo annual, tudo de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, resolução de 30 de outubro de 1819 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de abril findo:

Foi nomeado vitaliciamente o capitão-tenente Carlos Sussekind adjunto da 5ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea *c* do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, e ser nesta data reformado, conforme pede.

Foram reformados:

De accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o coronel da arma de artilharia Leopoldo Augusto Duarte Nunes, com as vantagens do art. 35 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

O 2º sargento do 5º regimento de cavallaria Boaventura Lencina de Toledo, 3º sargento corneteiro, addido, Manoel Candido Bemvindo, da 2ª bateria do 4º districto de artilharia de costa, e soldado conductor José Moreira da Silva, do 1º regimento de artilharia montada, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infanteria:

O general de brigada graduado Felippe Schmidt, do 13º para o 9º regimento;

Os coroneis Carlos Jansen Junior, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 52º batalhão de caçadores, Octavio de Azeredo Coutinho, do 56º batalhão de caçadores para o 13º regimento, e Francisco Raul de Estillac Leal, do 9º regimento para o quadro supplementar;

O tenente-coronel Manoel da Costa Lobo, do 52º para o 56º batalhão de caçadores;

Os capitães Ambrosio Pereira Fortes, da 1ª companhia do 39º batalhão para a 3ª do 38º, ambos do 13º regimento, e Octavio Pitaluga, desta companhia e batalhão para a 1ª daquelle.

Na arma de cavallaria:

Os majores Pericles de Albuquerque, do cargo de fiscal do 15º para identico cargo do 4º regimento, e José Ricardo de Abreu Salgado, deste para fiscal do 15º regimento;

Os capitães Arthur de Mello Contente, do cargo de ajudante do 6º regimento para o 4º esquadrão do mesmo corpo, Augusto Rodrigues do Nascimento, deste esquadrão para aquelle cargo, José Fernandes da Silva Mello, do 1º esquadrão do 3º corpo de trem para o 2º esquadrão do 7º regimento, João Torres Cruz, deste para o 1º esquadrão do 8º regimento, Armando de Paiva Chaves, do 1º do 6º regimento para o 1º esquadrão do 2º corpo de trem, Thiago de Bonoso, do 2º esquadrão do 4º para o 1º do 3º corpo de trem, e Christovão de Castro Barcellos, do 1º esquadrão do 8º regimento para o 2º do 4º corpo de trem.

Foi concedida, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.499, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 28 do mez findo, a medalha militar creada pelos primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Major Sylvestre Rocha, capitão Helvecio Renato Besouchet;

Capitão reformado Francisco Manoel Vargas e 1º tenente intendente Antonio de Souza Aguiar.

Medalha militar de prata por contar mais de 20 annos de bons serviços

Major Joaquim Fernandes Brandão;

Capitães Jonasthas Salathiel Dias da Rocha, Alberto de Faria;

Capitão veterinario José Alexandrino Corrêa;

Primeiro tenente Roberto Mendes Malheiros;

Sargentos ajudantes José Bonifacio do Nascimento, do 51º batalhão de caçadores, José Feliciano Machado, do 1º grupo de artilharia de costa;

Martinho Teixeira da Luz, do 8º regimento de artilharia montada;

Segundo sargento de saude João Nunes, do batalhão ferro viario 6º de engenharia e cabo artilheiro reformado Manoel Cordeiro de Moraes.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços

Capitães medicos Drs. Antonio Arruda Vallim e Antenor O'Reilly de Souza;

Amanuense de 2ª classe Pedro Cyrillo dos Santos, do Departamento do Pessoal da Guerra;

Sargento ajudante Alfredo Figueiredo, do 43º batalhão de caçadores;

Primeiros sargentos Theodoro de Oliveira, do 3º batalhão de infantaria, Manoel Pereira da Cunha, do 1º grupo do 5º districto de artilheria de costa, 1º sargento archivista Antonio Coelho Pereira, do 49º batalhão de caçadores, 2os sargentos André Ferreira de Medeiros, do 8º regimento de artilharia montada;

Manoel Licidio Ferreira, da 1ª companhia de metralhadoras:

Terceiros sargentos João Baptista de Bomfim, do 52º batalhão de caçadores, Antonio Rodrigues Cardoso, do 17º grupo de artilharia a cavallo e 3º sargento artifice Joaquim Moreira, do 1º batalhão de engenharia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 30 de abril proximo findo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.362, F. Upton & Comp., firma brasileira, commercial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu procurador Raphael Affalo, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo descascador de mamona»;

N. 10.363, Fabrica Auto Gaz S. Paulo, brasileira, industrial, com séde em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representada por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo modo para fabricar chaves para fechaduras».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Cº, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 10.364, Alva Leman Reynolds, norte-americano, industrial, domiciliado em Long Beach, condado de Los Angeles, California, Estados Unidos da America, para «um dispositivo para limpar e proteger estacas»;

N. 10.365, Western Electric Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Gerald Deakin e Lipa Polinkowsky, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em systemas de distribuição de chamadas para estações centraes telephonicas»;

N. 10.366, Carl Hitchcock Fowler, norte-americano, advogado, domiciliado na cidade e condado de Nova York, Estados Unidos da America, para «um barco de pequeno calado e provido de camaras em seu corpo, nas quaes estão os propulsores de helice»;

N. 10.367, The Mills Equipment Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Westminster, Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em equipamentos militares»;

N. 10.368, Luiz Manoel Pinto de Queiroz, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um apparelho aperfeiçoado para gerar gazes formicidas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de maio de 1919

Foram remettidas ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias concedendo licença ao 1º tenente Francisco da Silva Caldas e ao 2º sargento Cicero Baptista de Oliveira, ambos da mesma corporação.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 1 de maio de 1919

José Maria Mendes Russo. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e faça a declaração de prole, si houver.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 30 de abril de 1919

Remetteram-se:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, a folha na importancia de 4.677$198, para pagamento do pessoal do Hospital Paula Candido, durante o mez que hoje finda; a folha na importancia de 3:699$689, de pagamento do pessoal desta directoria, Repartição Central, relativa ao mez que hoje termina; a folha na importancia de 800$, para pagamento do pessoal do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral, relativa ao mez que hoje termina; as folhas na importancia de 750$, de pagamento de diversos empregados desta directoria, relativas ao mez que hoje termina e a folha na importancia de 708$332, de pagamento do pessoal da Secção Demographica, relativa ao mez que hoje termina;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 33:627$924, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em março proximo passado, e as contas que acompanharam os officios ns. 2.121, 2.105 e 2.067, de 26, 25 e 22 do corrente mez;

Dia 2 de maio de 1919

Remetteram-se:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, as folhas na importancia de 6:162$331, do pagamento do pessoal empregado nos serviços da Policia Sanitaria e da Prophylaxia do Porto, relativas ao mez de abril ultimo e a folha na importancia de 325$, de pagamento do pessoal da secção de engenharia desta directoria geral, relativa ao mez de abril ultimo;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de 2:310$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez de abril ultimo e a folha na importancia de 90$, de pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria geral relativa ao mez de abril ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Resolução n. 123, de 5 de maio de 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, de accordo com o ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea k, lettra H, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de junho do corrente anno, no municipio de Contagem, Estado de Minas Geraes, a tabella annexa de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio a varejo, organizada pela Delegacia do Commissariado de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — (Assignado), *L. R. Vieira Souto*, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio a varejo, do municipio de Contagem, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 15 de junho do corrente anno

Arroz:	
Mineiro de 1ª qualidade, kilo	$800
Mineiro de 2ª qualidade, kilo	$700
Qualidade inferior, kilo	$560
Assucar:	
Refinado de 1ª qualidade, kilo	1$200
Refinado de 2ª qualidade, kilo	1$100
Refinado de 3ª amarello claro, kilo	$960
Crystal branco, superior moido, triturado ou granulado, kilo	1$100
Crystal branco bom, kilo	1$000
Crystal amarello, kilo	$900
Mascavo, kilo	$760
Rapadura-clara, kilo	$720
Bacalhau:	
Regular, kilo	2$800
Inferior, de lata, kilo	2$400
Banha:	
Em lata, qualquer peso, kilo	2$000
A granel, kilo	2$500
Batatas:	
Especiaes, kilo	$400
Regulares, kilo	$320
Café:	
Em grão, kilo	1$000
Torrado e moido, kilo	1$800
Carne:	
Fresca, de rez, 1ª qualidade, kilo	$900
Fresca, de rez, 2ª qualidade, kilo	$800
Salgada, kilo	1$000
De porco, salgada ou fresca, kilo	1$400
Cebolas:	
Especiaes, Rio Grande, kilo	1$000
Especiaes, grandes, kilo	$600
Especiaes, pequenas, kilo	$500
Farinha:	
De mandioca de 1ª qualidade, kilo	$240
De mandioca de 2ª qualidade, kilo	$200
De milho, kilo	$400
De trigo, nacional, kilo	$720
Feijão:	
Preto ou mulatinho, superior, kilo	$360
Preto ou mulatinho, regular, kilo	$320
Fubá:	
De milho, fino, kilo	$220
De milho, grosso, kilo	$180
Kerozene:	
Lata	18$000
Litro	1$300
Garrafa	$900
Milho:	
Milho, kilo	$150
Manteiga:	
De qualquer fórma acondicionada, kilo	5$000
Phosphoros:	
Pacotes de 10 caixinhas	$800
Caixinha com 60 palitos	$100
Pão:	
Pão, kilo	$300
Polvilho:	
Polvilho puba superior, kilo	$400
Polvilho doce, kilo	$300
Rapaduras:	
Claras, uma	$600
Regulares, uma	$500
Sabão:	
Virgem de 1ª qualidade, kilo	1$200
Virgem de 2ª qualidade, kilo	1$100
Virgem de 3ª qualidade, kilo	$900
Chalreira ou regador, kilo	1$300
Sal:	
Extrangeiro, refinado, sacco de dous kilos	1$200
Nacional, refinado, sacco de dous kilos	$900
Em grosso, kilo	$300
Toucinho:	
Superior, salgado, kilo	1$600

Observações

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200$ a 50:000$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accôrdo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varegistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os varejistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accôrdo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Relação dos autoados em 5 de maio de 1919

Em 200$: Lucio da Costa Moraes, rua D. Silvana n. 50 (Piedade); Braga & Martins, rua Manoel Victorino n. 575; Souza & Cavalcanti, rua Assis Carneiro n. 126; Joaquim Cardoso & Comp., rua Barão de Mesquita n. 726; A. Porto, rua Leopoldo n. 163; Ferreira & Filhos, S. Francisco Xavier n. 331; Fratelli Tolomei, rua dos Arcos n. 12; Antonio Constancio de Souza, rua Carolina Machado n. 580; Pereira & Comp., rua Carolina Machado n. 562;

Em 300$: Euclydes Carlos Ferreira, rua Barão de Mesquita n. 498;

Em 500$: A. Amaral Campos, rua Senador Octaviano n. 112; João Paes Pereira, rua Ilha Chuelo n. 60.

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 21 a 26 de abril de 1919

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital)

Algodão

Entradas, 1.374 fardos; *stock*, 25.215 fardos.

Vigoraram os seguintes preços durante a semana por dez kilos:

Primeira do sertão	34$000 a 36$000
Primeira sorte	30$500 a 33$000
Mediano	28$200 a 30$000
Regular	29$000 a 30$000
Sergipe — Dores	Nominal
Sergipe — Itabaiana	Nominal

Assucar

Entradas 4.443 saccos; *stock*, 133.297 saccos.

Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

Branco uzina	Não ha.
Branco crystal	$790 a $830
Segundo jacto	$770 a $780
Terceira sorte	$780 a $800
Crystal amarello	$690 a $700
Mascavinho	$640 a $700
Mascavo	$500 a $550

Café

Entradas, 26.692 saccas; *stock*, 712.965 saccas.

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 1	Nominal
Typo 2	20$200 a 20$700
Typo 3	19$800 a 20$300
Typo 4	19$400 a 19$900
Typo 5	19$000 a 19$500
Typo 6	18$600 a 19$100
Typo 7	18$200 a 18$700
Typo 8	17$800 a 18$300
Typo 9	17$400 a 17$900
Typo 10	17$000 a 17$500

Aguas mineraes:

Por caixa:

Caxambú, 32$ a 33$000.
Lambary, 28$ a 30$000.
Salutaris, 30$ a 32$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:
De Paraty, 330$ a 360$000.
De Angra, 320$ a 350$000.
De Campos, 310$ a 330$000.
De Pernambuco, nominal.

Alcool:

Por pipa com 480 litros:
De 40 gráos, 550$ a 560$000.
De 38 gráos, 510$ a 520$000.
De 36 gráos, 470$ a 480$000.

Alfafa:

Por kilo:

Nacional, $340 a $350.
Estrangeira, $350 a $360.

Arroz:

Por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 50$ a 52$000.
Brilhado de 2ª, 48$ a 49$000.
Especial, 47$ a 48$000.
Superior, 45$ a 46$000.
Bom, 43$ a 44$000.
Regular, 39$ a 40$000.
Branco do Norte, 42$ a 44$000
Rajado do Norte, 36$ a 39$000.
Meio arroz, 34$ a 35$000.
Sanga, 25$ a 30$000.

Bacalhão:
Diversas marcas, caixa, 153$ a 162$000.
Em tina, 1/2 caixa, 57$ a 81$000.
Americano, Halifax, em tina, não ha.
Peixelin, em tina, não ha.

Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$780 a 1$800.
Latas com dois kilos, 1$840 a 1$850
Latas com um kilo, 1$900 a 1$920.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$780 a 1$800.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$800 a 1$850.
Latas com 10 kilos, 1$840 a 1$850.
Latas com dous kilos, 1$840 a 1$860.
Mineira e paulista:
Latas com 20 kilos, 1$700 a 1$760.
Latas com dous kilos, 1$750 a 1$800.

Batatas, por kilo:
Nacional:
Mineira e paulista, $260 a $360.
Rio Grande, $260 a $360.
Estrangeira, por 2 1/2 caixas, não ha.

Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, 78$ a 80$000.
Escuro, nominal.
Cimento, por arroba:
Marca «Dova», 44$ a 48$000.
Marca «Atlas», 44$ a 48$000.
Marca «Rodovalho», 40$ a 45$000
Diversas marcas, 40$ a 45$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:
Porto Alegre:
Especial, 16$ a 17$000.
Fina, 14$500 a 15$000.
Entrefina, 13$500 a 14$000.
Peneirada, 11$ a 12$000.
Grossa, 10$ a 10$500.
Laguna:
Peneirada, 10$ a 11$000.
Grossa, 9$ a 9$500.

Farinha de trigo, por sacco com 41 kilos:
Moinho Fluminense:
1ª qualidade, 25$ a 25$500.
2ª qualidade, 24$ a 24$500.
Moinho Inglez (R. F. M.),
1ª qualidade, 25$ a 25$500.
2ª qualidade, 24$ a 24$500.
3ª qualidade, 23$500 a 24$000.

Rio da Prata:
1ª qualidade, 25$500.
2ª qualidade, 24$500.
3ª qualidade, 24$000.
Americana:
Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 21$500 a 23$000.
Preto regular 18$ a 20$000.
De côres, de Porto Alegre, 22$000 a 24$000.
De Minas:
Manteiga, 22$ a 25$000.
Enxofre, 66 kilos, 23$ a 25$000.
Branco, 23$ a 25$000.
Amendoim, 23$ a 24$000.
Fradinho, 25$ a 28$000.
Mulatinho, 19$ a 21$000.
De outras procedencias, 16$ a 24$000.

Fumo:
Em corda, por kilo:
Especial, 3$ a 3$200.
Bom, 2$200 a 2$400.
Baixo, 1$500 a 1$700.
Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello, 1ª, 2$800 a 2$900.
Amarello, 2ª, 2$600 a 2$700.
Commum, 1ª, 2$600 a 2$700.
Commum 2ª, 2$400 a 2$500.
Bahia:
Especial, 3$ a 3$200.
Superior, 2$400 a 2$600.
Bom, 1$800 a 2$000.

Kerozene, por caixa:
Americano:
Diversas marcas, 21$600.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Moinhos nacionaes, 3$600 a 4$200.
Ladrilhos:
Por milheiro:
Nacionaes, 6$ a 9$000.
Por metro quadrado:
De ceramica, 18$ a 22$000.
Estrangeiros, 24$ a 28$000.

Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 5$400 a 5$800.
De Santa Catharina, latas de cinco e 10 kilos, 4$ a 4$800.
Estrangeiras, diversas marcas, não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 11$ a 11$500.
Branco, 12$500 a 13$000.
Mesclado, 10$500 a 10$800.
Do Rio da Prata, não ha.

Oleo:
Por kilo:
De linhaça, não ha.
Bruto:
Em barril, 2$200 a 2$800.
Em lata, 1$800 a 2$200.
De caroço de algodão,

Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 3$200.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, $500 a $540.
De Porto Alegre, $540 a $560.
De Santa Catharina, $480 a $520.

Pinho, por pé:
Americano, 1$100.
De rezina, 1$400.
Spruce, 1$500.
Sueco branco, não ha.
Sueco vermelho, não ha.
Do Paraná, 1ª qualidade, $750.
Do Paraná, 2ª qualidade, $750.
Do Paraná, 3ª qualidade, $750.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 180$000.
Peroba branca, 220$000.
Outras qualidades, 140$000.

Phosphoros, por lata:
Marca olho, 75$000.
Marca Brilhante, 72$000.
Outras marcas, não ha.
Sal, por sacco com 60 kilos:
Do norte, grosso, 9$000.
Do norte, moido, não ha.
De Cabo Frio, grosso, 9$000.
De Cabo Frio, moido, não ha.
Estrangeiro, não ha.

Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, 1$100.
Do matadouro e xarqueadas, não ha.
Do interior, $900 a $950.
Do Rio da Prata, não ha.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $700 a $900.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 480$ a 500$000.
Nacionaes, 340$ a 350$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$200 a 1$300.
De fumeiro, 1$900 a 2$100.

Vinho:
Por barril
Do Rio Grande, 60$000 a 64$000.
Por pipa:
Estrangeiro, vinho, 820$ a 850$000.
Estrangeiro, verde, 800$ a 850$000.
Estrangeiro, Collares, 920$ a 950$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata, patos e mantas, não ha
Do Rio da Prata, mantas, não ha.
Do Rio Grande do Sul, patos e mantas, 1$800 e 2$000.
Do Rio Grande do Sul, mantas, 1$500 a 1$900.
De Matto Grosso, patos e mantas, 1$500 a 1$900.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$600 a 1$940.

Entradas de diversos generos

Alcool, 142 toneis e 229|2 toneis.
Aguardente, 42 barris e 20 pipas.
Arroz, 13.863 saccos.
Banha, 5.084 caixas, 372 volumes diversos.
Batatas, 3.199 saccos, 3.135 caixas e 264 jacás.
Farinhas de mandioca, 7.261 saccos.
Feijão, 26.211 saccos.
Fumo, 295 fardos e 256 volumes.
Milho, 17.997 saccos.
Manteiga, 4.093 latas, 330 caixas e 102 volumes.
Oleo, 4.572 kilos e 272 volumes.
Sebo, 268 quartollas e 75 pipas.
Xarque, 6.683 fardos.

Existencia de diversos generos

Arroz, 11.048 saccos.
Banha, 19.846 caixas.
Farinha de trigo, 11.058 saccos.
Farinha de mandioca, 165.123 saccos.
Feijão, 86.531 saccos.
Polvilho, 17.417 saccos.
Tapioca, 22.724 saccos.
Xarque, 11.205 fardos.

Differentes praças da Republica, de 17 a 23 de abril de 1919.

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 480 litros, 615$000.

Belém — Entraram, 20.038 litros. Preço por frasqueira, 10$ a 15$000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1$350 a

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba: Do Estado, primeira qualidade, 34$; segunda qualidade, 28$. Em caroço: Do Estado, qualidade commum, 8$500. Mercado calmo.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 7$; regular, 6$000. Mercado calmo.

Arame farpado

S. Paulo — Rôlo, n. 13 ½, 33 kilos liquidos, com grampos, 30$; Rôlo, n. 12 ½, 30 kilos liquidos, com grampos, 26$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Agulha beneficiado: especial, superior e bom, nominal; regular, 34$; segunda ou meio arroz, 23$ a 24$000. Agulha em casca: superior, 21$500; bom, 20$500; regular, 19$500. Cattete beneficiado: especial, 38$; superior, 36$; bom, 34$; regular, 32$; segunda ou meio arroz, 22$ a 23$000. Quirera, 19$ a 20$000. Cattete, em casca: superior, 20$500; bom, 19$500; regular, 18$500. Mercado firme.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 pilos: 42$ a 48$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 60$; de primeira, 58$; de segunda, 56$; de terceira, 51$000. Meio branco, 58 kilos, 52$500 a 53$000. Crystal bom, secco: do Estado, não ha; da Bahia, 53$500; de Pernambuco, 53$500; de Macció, 53$500; crystal, bom, frio, não ha. Crystal regular, de Sergipe, não ha. Crystal 2º jacto, não ha. Demerara, não ha. Somenos bom, 48$000. Mascavo, nominal. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 16$500 a 19$000.

Bahia — *Stock* desconhecido. Preço por kilo: $680.

Banha

S. Paulo — Do Estado, em latas litograph., de 20 kilos, caixa com 60 kilos 105$000. Do Estado, em latas lithograph., de 2 kilos, caixa com 60 kilos, 108$000. Do Rio Grande do Sul, em latas lithograph., de 20 kilos, caixa com 60 kilos, 112$000. Do Rio Grande do Sul, em latas lithograph., de 2 kilos, caixa de 60 kilos, 114$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo: 1$500.

Borracha

Bahia — *Stock* 5.164 fardos. Preço, por arroba: 22$000.
Belém — Entraram 164.146 kilos de borracha e 203.933 de caucho. Preço por kilo: fina sertão, 3$600 a 3$700; sernamby, 1$900 a 2$; caucho, 2$100. Ilhas: fina, 2$200 a 2$400; sernamby, $800. Cametá: sernamby, 1$000. Caviana: fina, 2$400. Anapú e Cajary: fina, 2$400. Tocantins: caucho, 1$650. Xingú: fina, 3$500; sernamby, 1$700; caucho, 1$750. Mercado frouxo. Ultimas cotações em Liverpool: fina sertão, entrega immediata, dous shillings e quatro e meio pence; entrega futura, dous shillings e quatro e tres quartos pence. Ilhas: fina, entrega immediata, dous shillings e um pence.

Cacáu

Bahia — *Stock* 110.996 saccas. Preço por arroba: 11$500 a 15$000.
Belém — Entraram 32.807 kilos. Kilo, 1$110 a 1$160. Mercado frouxo.

Café

Santos — Entraram, 85.123 saccas. Foram embarcadas, 137.121; vendidas, 70.000 *Stock* 6.005.489. Preço por dez kilos para o typo quatro: 13$200 a 13$500. Mercado estavel.
Bahia — *Stock* 18.158 saccas. Preço por sacca: 67$ a 68$000.

Castanhas

Belém — Entraram 11.238 hectolitros. Preço por hectolitro: da terra, 22$500 a 23$; de Sapucaya, 42$000.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 22$000.

Capohyba

Belém — Entraram 134 kilos. Preço por kilo, 2$000.

Couros

Belem — Entraram 1.010. Preço por kilo: verde, 1$300; seccos salgados, 1$650; espichados, por unidade, 8$000.

Cumarú

Belem — Preço por kilo, 1$000.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, 50 kilos, de primeira, 18$; de segunda, 16$; de terceira, não ha. De Araraquara, 45 kilos, de primeira, 14$; de segunda, 13$500. Mercado calmo.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 13$500 a 15$000.
Belem — Entraram 3.158 alqueires. Preço por alqueire, 4$900 a 9$200; por 60 kilos, 9$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Da Republica Argentina, 44 kilos, de primeira, 26$; de segunda, 24$; de terceira, não ha. Dos Moinhos Nacionaes, 44 kilos, de primeira, 27$ a 28$; de segunda, 24$ a 24$500; de terceira, não ha. Mercado calmo.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 24$ a 24$500.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Feijão mulatinho. (Safra da secca). Superior, claro, limpo, 15$; bom, claro, limpo, 14$; regular, claro, limpo, 13$; superior, barreado, 15$; bom, barreado, 14$; regular, barreado, 13$000. Mercado frouxo. Safra das aguas. Superior, claro limpo, 20$; bom, claro, limpo, 19$; regular, claro, limpo, 18$; superior, barreado, 18$; bom, barreado, 17$500; regular, barreado, 17$000. Mercado calmo. Feijão branco: superior, limpo, não ha; bom, limpo, 21$; regular, limpo, 20$; superior, barreado, 20$; bom barreado, 19$; regular, barreado, 18$000. Mercado calmo.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 16$500.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 56 folhas, 20×28, 107 lbs., 55$000. Cunhete de 112 folhas, 20×28, 211 lbs., 110$000.

Fumo

Bahia — *Stock* 150.901 fardos. Preço por arroba, 19$ a 23$000.
Belem — Entraram 11.710 kilos. Preço por arroba, 20$ a 50$000.

Guaraná

Belem — Preço por kilo, 9$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo. Graúda, $280; média, $300; miúda, $310; misturada, $310; em casca, sem cotação. Mercado calmo.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 4$600 a 5$200.

Mate

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 11$500 a 12$500.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Cattete superior, 11$800. Amarellinho: bom, 11$500; regular, 11$400. Amarellão: bom, 11$500; regular, 11$400. Branco: crystal superior, 12$200; superior, 11$800; bom, 11$600; dente de cavallo, 11$500. Mercado calmo.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 15$000.

Oleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartola de 160 kilos, peso bruto, 180$. Do Estado, em caixa com duas latas, 30 kilos, 45$000. Do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, 42$000. De Pernambuco, em quartola de 160 kilos, peso bruto, 220$000. Mercado frouxo.

Pelles

Belem — Entraram 700 pelles de veado. Preço por kilo, 3$100.

Phosphoros

S. Paulo — Marca "Olho", lata, 77$; caixa, 75$000. Marca "Trevo", lata, 67$; caixa, 66$000. Mercado calmo.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 77$ a 78$000.

Piraruçú

Belem — Entraram 3.541 kilos. Preço por kilo, 1$270 a 1$670.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 8$500.

Velas

S. Paulo — Caixa: "Paulista", 33$500; "Brilhante", 33$500; "Rio Branco", 31$000. Mercado calmo.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul—Preço por barril, 53$000.

Xarque

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 32$000.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1919

José da Ressurreição Abreu, pedindo transporte gratuito na The Leopoldina Railway Company para materiaes agricolas. — Indeferido.

Rosa Emilia Vieira, requerendo a internação de um menor, por nome João, no Patronato Agricola do Santa Monica ou no de Pinheiro. — Compareça á 1ª secção da Directoria Geral do Agricultura.

Porfiria Maria Barbosa, requerendo a retirada de seu filho Eduardo, que se encontra internado no Patronato Agricola João Pinheiro. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1919

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em solução á consulta de que trata o seu officio n. 144, de 25 de março ultimo, que aquella directoria póde conceder licença até 30 dias a s funccionarios da mesma escola, nos termos do art. 99 combinado com o art. 27, § 21, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

—Agradeceu-se ao governador do Estado de Pernambuco a afferta que fez a este ministerio de um exemplar da mensagem que apresentou, no dia 6 de março do corrente anno, ao Congresso Legislativo do referido Estado, por occasião da installação da primeira sessão da decima legislatura.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem passados pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Roberto do Lima Coelho, encarregado do estudo das bacias carboniferas do sul do Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1919

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em referencia ao pedido constante do seu officio n. 20, de 28 de setembro do anno passado, relativamente á troca de materiaes electricos da Estrada de Ferro Central do Brasil pelo ferro manganez fornecido por aquella escola, que a directoria da estrada julga necessario sejam especificados os referidos materiaes.

— Remetteu-se ao director do Museu Nacional a 2ª via do relatorio da invenção de «um novo processo de fabricação de brinquedos em fórma de animaes, vestidos de pelles», para que pediu privilegio Rubens Pinheiro Braga, afim de emittir parecer a respeito.

— Solicitou-se:

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 10 do mez de maio do corrente anno, ás 13 horas, para assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «um systema de aquario ambulante, destinado ao transporte e venda de peixe vivo», para que pediu privilegio Armando José Fernandes, e dar, opportunamente, parecer a respeito;

Ao director geral de Saude Publica a designação de um dos funccionarios daquella directoria para assistir nesta secretaria de Estado, no dia 10 de maio do corrente anno, ás 13 horas, á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «uma bebida refrigerante, a base de guaraná, denominada Guaraná Franklin», para que pediu privilegio J. Franklin, e dar, opportunamente, parecer a respeito.

—Solicitaram-se ao director da Imprensa Nacional providencias no sentido de serem impressos, de accôrdo com o modelo remettido, trinta exemplares de diplomas de agrimensor, conferidos pela Escola de Minas de Ouro Preto.

—Remetteu-se ao director do Serviço Geologico do Brasil, afim de emittir parecer a respeito, o requerimento, acompanhado de varios documentos, em que a Companhia Norte Paulista de Combustiveis submette á approvação deste ministerio as plantas do ramal ferreo que pretende construir, ligando a Usina que explora no municipio de Caçapava, Estado de S. Paulo, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Declarou-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, em resposta ao seu officio n. 49.716, de 6 de março ultimo, transmittindo uma communicação que lhe fez o Dr. Paschoal de Moraes sobre o modo por que são concedidos privilegios para invenções industriaes, que não cabe a esta secretaria do Estado tomar providencia alguma a respeito, porquanto as patentes são expedidas, nos termos da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, com reserva dos direitos de terceiros e da responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade do invento, fallecendo competencia ao Poder Executivo para alterar os dispositivos da referida lei, que sómente prescreve o exame prévio para certos e determinados casos.

— Agradeceu-se ao Dr. Augusto Cockrane de Alencar a communicação que fez de haver assumido o cargo de sub-secretario de Estado das Relações Exteriores.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1919

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias no sentido de ser concedida ao presidente da Associação Commercial de Florianopolis, Carlos Wandhausen, franquia telegraphica para a transmissão de cotações ao Serviço de Informações deste ministerio;

Ao presidente do Estado de S. Paulo providencias no sentido de ficar á disposição deste ministerio, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, o lente cathedratico da Escola Polytechnica do mesmo Estado Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, afim de que o mesmo possa, em commissão gratuita, estudar a situação dos mercados sul-americanos com relação ao Brasil, bem como os fretes maritimos e terrestres, e propôr as providencias que julgar necessarias ao maior intercambio commercial dos respectivos paizes.

— Declarou-se aos Drs. Affonso Gonçalves Ferreira Costa, director do Serviço de Informações, e Augusto Carlos da Silva Telles que, tendo em vista a necessidade de proceder a indagações sobre a facilidade e condições de novos mercados para os productos brasileiros, de que trata a alinea i do art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, foram os mesmos designados para, independentemente de remuneração, estudar a situação dos mercados sul-americanos relativamente ao Brasil, bem como os fretes maritimos e terrestres, propondo as providencias que julgarem necessarias ao maior intercambio commercial dos respectivos paizes.

Dia 15

Solicitaram-se:

Ao presidente da Junta Administrativa da Caixa de Amortização providencias, de accôrdo com o art. 6º, § 2º, do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, no sentido de se fazerem nos livros competentes os devidos assentamentos e averbações para que as apolices depositadas no Thesouro Nacional por D. Amelia Seabra, como fiança de Affonso Luiz Pereira da Silva, nomeado, por portaria de 27 de fevereiro ultimo, para exercer o cargo de corretor de navios no Districto Federal, não possam ser transferidas emquanto subsistir o deposito;

Ao mesmo, identicas providencias relativamente ás apolices depositadas no Thesouro Nacional por Francisco Xavier Ramos Tozer, como fiança de Ruy Nunes da Rocha, nomeado, por portaria de 12 do março ultimo, para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1919

Olavo Moreira, pedindo seja indicado por este ministerio á matricula gratuita no Instituto de Ensino Profissional annexo á Escola de Engenharia de Bello Horizonte. — Deferido.

Dia 30

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio, pedindo autorização para se organizar e approvação dos estatutos que apresentou.— Deferido, de accôrdo com o parecer do consultor juridico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1919

Solicitaram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao director-presidente da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e superintendente da Estrada de Ferro do Paraná, providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, passagem em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, respectivamente, entre a Estação Central e a Luz, entre a de S. Paulo e a de Ponta Grossa e entre esta ultima e a de Curityba, ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná, Carlindo Candido de Paula, e sua esposa;

Ao agente do Lloyd Brasileiro em Manáos providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, passagem em 1ª classe, daquelle porto ao desta Capital, a D. Zulmira Velloso Guedes, esposa do porteiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, e um filho menor de nome Lourival.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro que a inscripção para o concurso para o provimento do cargo de mestre da officina de mecanica e electricidade da referida escola só deverá ser aberta após a installação da mesma officina.

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1919

Ephrên de Oliveira, solicitando a sua nomeação para o cargo de contra-mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, afim de sellar devidamente os seus documentos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida a seguinte licença para tratamento de saude onde lhe convier, com o vencimento, na fórma da lei:

De 90 dias, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Hanulpho Augusto Pereira da Silva, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

—Por outra da mesma data, foi creada uma collectoria de rendas federaes em Catanduva, Estado de S. Paulo, ficando desannexada da do Rio Preto a arrecadação das rendas federaes daquelle municipio.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Francisco Alves Vieira, pedindo certidão. —Requeira á Directoria da Despeza, onde se encontra o livro de assentamento e registro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 2 de maio de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 95 — Em officio n. 543, de 8 de abril proximo findo, pediu V. Ex. que, á conta da consignação «Diversas despezas», do Material do verba 7ª, do orçamento deste ministerio para o vigente exercicio, fosse feito ao continuo desse tribunal Antonio Lopes Junior o adeantamento de 1:500$, para attender, no corrente anno, a despezas com assignaturas, etc., dos apparelhos telephonicos, installados por ordem desse instituto.

Não é possivel a este ministerio attender ao pedido de V. Ex., em vista do estatuido pelo art. 173 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo de n. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do mesmo anno, e que manda sejam todos os pagamentos

de despeza de material contralizados no Thesouro e delegacias fiscaes, excepção feita dos que forem realizados pelas secretarias nelle mencianadas, entre as quaes não figura a desse instituto.

E esse proprio tribunal em decisão recente invocou o impedimento alludido para recusar a distribuição de credito, ao Thesouro, para occorrer ao pagamento de material de expediente para as repartições de Fazenda nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Dia 5 de maio de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 205—De posse do aviso n. 558, de 11 de março ultimo, em que V. Ex., transmittindo, por cópia, o officio da Directoria Geral dos Correios, n. 832, de 28 de fevereiro do corrente anno, pede providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Matto-Grosso attenda, com regularidade, aos pedidos de supprimentos feitos pela Administração dos Correios daquelle Estado, tenho a honra de communicar-lhe já haver a Directoria Geral de Contabilidade Publica providenciado no sentido de ser a referida delegacia supprida da importancia de 400:000$, sufficiente para pôr em dia os pagamentos em atrazo.

Cabe-me, outrosim, levar ao conhecimento de V. Ex. que a Delegacia Fiscal acima citada, segundo informou em telegramma de 19 deste mez, tem attendido com regularidade aos pedidos de supprimentos feitos pela mencionada administração, já o havendo sido o relativo ao mez de março proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 206 — Afim de que esse ministerio se digne de tomar conhecimento do assumpto e resolver como julgar de direito, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo annexo ao requerimento em que José Ortiz Ferreira, agente especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado por decreto de 19 de junho de 1912, pede pagamento de addicionaes relativos ao periodo em que estava em actividade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 207 — Attendendo ao que solicitou esse ministerio em aviso n. 73/0, de 15 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas autorizada a providenciar no sentido de ser designado um funccionario deste ministerio para fazer parte da commissão de tomada de contas á Companhia Manáos Harbour, Limited, relativa ao exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 208 — Afim de que esse ministerio se digne de esclarecer a duvida suscitada com relação ao tempo de serviço do machinista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Octaviano Xavier de Siqueira, a que se refere o parecer de fls. da Directoria da Despeza Publica, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo de revisão de aposentadoria pretendida pelo alludido machinista.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 96—Cabe-me remetter a esse tribunal, para os fins convenientes, o incluso processo, relativo ao pagamento ao Sr. Saturnino de Araujo Gomes, negociante estabelecido na capital da Bahia e contractante das obras realizadas no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado, da importancia de 21:000$, por quanto foram contractadas as referidas obras.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica de S. Paulo:

N. 8—Accuso o recebimento do officio n. 6, de 19 de março ultimo, com que encaminhastes o orçamento da receita e despeza desse estabelecimento para o 2º semestre do corrente anno, organizado de conformidade com o disposto no art. 55, n. 6, do regulamento annexo ao decreto n. 11.830, de 15 de dezembro de 1915.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 282—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 164, dessa alfandega, de 13 de fevereiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Mendes Silva & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão, tinto, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, com a sobretaxa de 30 %, a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 5.844, 5.846, 5.848 e 5.850, de 24 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 283—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 8 dessa alfandega, de 4 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 2.454 e 2.456, de setembro de 1913, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão tinto lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 284 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 440, dessa alfandega, de 30 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão tinto e branco, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 85, de 1 de junho de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão liso lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 285 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 439 dessa alfandega, de 30 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 7.567, de 26 de abril de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão liso lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 286 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 429, dessa alfandega, de 26 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão branco, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.117, de 27 de abril de 1918, a que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 287 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 438, dessa alfandega, de 30 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. do acto de vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão branco, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.121, de 16 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão liso lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art, 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 288—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 22 de janeiro proximo findo, relativos ao recurso interposto por Huber & Comp. do acto que mandou considerar como tecido de algodão tinto lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, com a sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.444, de 6 de dezembro de 1918, e que os recorrentes

pretendem seja classificada como tecido de algodão lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 289 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 432, dessa Alfandega, de 28 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão tinto e branco, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeita á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.122, de 16 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informastes no vosso officio n. 784, de 24 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 26 daquelle mez, deferir o requerimento em que José de Oliveira Campos, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul pede que lhe sejam fornecidas por essa Imprensa as obras constantes da inclusa relação, cujo pagamento vae ser effectuado conforme indicastes no referido officio, sendo expedida nesta data a respectiva ordem numero 103, á delegacia citada.

N. 72 — Peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos a esta directoria exemplares das circulares ns. 32, 53, 86 e 92 de 1917 e 11, 14 e 44, do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 9 — Attendendo ao que solicitastes em telegramma n. 707, de 28 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de abril ultimo, resolveu autorizar-vos a designar um escripturario para assumir a direcção da Collectoria de Rendas Federaes de Itabaiana, nesse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, e, bem assim, recommendar-vos presteis osclarecimentos sobre a situação actual do escrivão da referida collectoria.

Confirmo, assim, meu telegramma de 29 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 69, de 24 de março do corrente anno, em que José de Oliveira Campos, 4º escripturario dessa delegacia, pede que lhe sejam fornecidas pela Imprensa Nacional, as obras constantes da relação que acompanhou aquelle officio, mediante indemnização pela 5ª parte de seus vencimentos, resolveu, por despacho de 26 de abril ultimo, á vista do que informou a referida Imprensa, em officio n. 784, de 24 de abril citado, deferir o alludido requerimento, para o fim de ser realizado o pagamento da divida que importa em 51$500, mediante desconto nos vencimentos do requerente, calculado de maneira que a divida em apreço fique liquidada no exercicio vigente.

N. 104 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria do 23 do mez findo, concedendo 90 dias de licença ao guarda da repressão do contrabando, nesse Estado, Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcanti.

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Frigorifico Wilson do Brasil, em telegramma expedido da cidade de Livramento em 22 de abril ora findo, resolveu, por acto do dia 26, autorizar o despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade, das mercadorias constantes da relação apresentada á alfandega daquella cidade para isenção de direitos, destinadas ao estabelecimento frigorifico da mesma sociedade, entre as quaes figuram, segundo allega a interessada, estanho, chumbo, papelão, tintas, productos chimicos, chlorureto de sodio e outros.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 30 á Alfandega do Livramento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1919

Francisco Paim de Queiroz (13 de março de 1919).—Não ha que deferir.

Dia 2

Irmã Julia, Superiora do Collegio Santos Anjos, pedindo isenção da taxa de saneamento.—A' vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 173—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 30 de abril ultimo, restituo-vos a inclusa petição do Fluminense Feot-Bool Club, de 9 de dezembro do anno passado, encaminhada com o vosso officio n. 271, de 13 de janeiro deste anno, solicitando isenção de direitos para o despacho das mercadorias constantes da relação junta, vindas de Londres, pelo vapor *Higland Lack*, entrado neste porto em 14 de outubro de 1918, isenção considerada legal, conforme communicou o Tribunal de Contas ao mesmo Sr. ministro da Fazenda em officio n. 621, de 26 do alludido mez de abril.

N. 174—De conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de abril proximo findo, restituo a essa alfandega o incluso processo (documentos de fls. 2 a 7) de Granados & Filhos, encaminhados com o vosso officio n. 141, de 17 de março ultimo, sobre isenção de direitos de importação para uma caixa marca G. & F. n. 149, contendo 500 tubos de «Novarsenobenosol», vinda do Havre pelo vapor francez *Malte*, entrado em 16 de fevereiro deste anno, pedido esse que o Tribunal de Contas, conforme officio n. 589, de 24 do mesmo mez de abril, consideron legal.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 141—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por acto de 29 de abril proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da importancia de 591$, sendo em ouro 325$050 e em papel 265$950, solicitada pela firma Pontual & Barros, proprietaria da Usina Frexeiras, situada no municipio de Escada, nesse Estado, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 49, de 4 de fevereiro deste anno, proveniente dos direitos integraes pagos por 300 tubos de ferro simples para caldeiras, despachados pela nota de importação n. 363, do anno passado, visto que á mesma firma assiste o direito á isenção comminada no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa e art. 17 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10 e 12 a 14.

N. 142—Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Francisco Bezerra de Siqueira, escrivão da Collectoria Federal de Serinhaem, nesse Estado, pede pagamento da importancia de 342$040, proveniente da differença de porcentagem a que se julga com direito e de que trata o vosso officio n. 278, de 30 de outubro do anno passado, dirido á Directoria da Despeza Publica.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 18—Afim de encaminhardes com o respectivo processo, remetto-vos a inclusa petição da Companhia Industrial e Importadora Atlas, datada do 10 de abril ultimo, em que a mesma companhia recorre do acto dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 99 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Companhia Docas de Santos datado de 16 de janeiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula VI do contracto approvado pelo decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890 e art. 19, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para os materiaes constantes da relação junta, com as exclusões indicadas pelo engenheiro chefe da fiscalização, que a mencionada companhia pretende importar no corrente anno, necessarios á construcção e conservação das obras do porto de Santos.

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao pedido constante do requerimento da Companhia União Agricola, encaminhado com o vosso officio n. 557, de 4 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 30 de abril ultimo, que seja cobrado dessa companhia apenas o sello simples devido por 1.500 debentures do seu emprestimo, relativo ao 1º semestre de 1917, que a supplicante, quando funccionava sob o nome de Engenho Central Conde de Wilson, deixou de pagar em tempo regular.

Acompanham os documentos de fls. 1, 3 a 5.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná:

N. 1 — Em resposta ao vosso radiotelegramma de 17 de abril proximo findo, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em circular n. 16, de 29 do mesmo mez, publicada no *Diario Official* de 1 do corrente, resolveu suspender até ulterior deliberação as circulares ns. 13 e 14, respectivamente, de 29 e 31 de março ultimo, relativas a facturas consulares e outras providencias concernentes á cabotagem.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que, por acto de hoje, resolveu transferir o agente fiscal do imposto de consumo Antonio Seraphim Pinto Machado, dessa 14ª circumscripção para a 29ª, com séde em Paraty, marcando o prazo de oito dias para a sua apresentação á nova circumscripção, tornando, assim, sem effeito a portaria n. 9, de 23 de abril ultimo, na parte relativa á transferencia do mesmo agente fiscal para a 22ª circumscripção, com séde em Valença.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, que, por acto de hoje, resolveu transferir o agente fiscal do imposto de consumo Jorge de Vasconcellos, dessa 29ª circumscripção para a 22ª, com séde em Valença, e o agente fiscal do mesmo imposto Antonio Seraphim Pinto Machado, da 14ª circumscripção, com séde em Itaperuna, para

essa circumscripção, ficando marcado a esses funccionarios o prazo de oito dias para se apresentarem na séde das novas circumscripções.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que, por acto de hoje, resolveu transferir o agente fiscal do imposto de consumo Jorge de Vasconcellos, da 29ª circumscripção, com séde em Paraty, para essa 22ª circumscripção, marcando o prazo de oito dias para sua apresentação á nova circumscripção, tornando, assim, sem effeito a portaria n. 7, de 23 de abril ultimo, na parte relativa á transferencia do agente fiscal Antonio Seraphim Pinto Machado da 14ª circumscripção, com séde em Itaperuna, para essa circumscripção.

Requerimento despachado

Lourenço da Silva e Oliveira, de 7 de abril de 1919. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Directoria da Despeza Publica

Expediente de 30 de abril de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 201 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 387, de 18 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Magistrados em disponibilidade» — Para pagamento a juizes de direito em disponibilidade, do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 2:400$, para attender ao pagamento no corrente anno, do ordenado, na razão de 200$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Tito Joaquim de Lemos.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 30—Tendo em vista o processo annexo ao officio n. 152, de 17 de março ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, relativo á habilitação de D. Maria Corrêa de Lima Vieira e outros á percepção do montepio, na qualidade de viuva e filhos do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Felippe d'Albuquerque Vieira, recommendo-vos informeis novamente sobre o parecer do processo de habilitação para o abono da pensão provisoria aos referidos habilitandos, o qual foi devolvido a essa delegacia pela referida directoria com o officio numero 178, de 17 de abril de 1916; e se tal processo se achar extraviado, qual o quantum das mesmas pensões e desde quando estão sendo abonadas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 202—Devidamente autuado, remetto-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 143, de 26 de abril de 1915, relativo ao pagamento da importancia de 52$ a The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente do consumo de energia electrica, em 1911, a essa delegacia, afim de que seja convenientemente processada e visada a factura de fls. 3.

N. 204—Tendo em vista o processo annexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 1.740, de 11 de setembro ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 1:505$500, proveniente de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda, no mesmo anno, recommendo-vos providencieis no sentido de ser intimado o escripturario da Alfandega de Santos, Odilon Figueiredo, ex-inspector da de Paranaguá, a indemnizar a Fazenda Nacional da importancia de 132$300, proveniente de passagens indevidamente requisitadas.

N. 197—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 352, de 16 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª «Magistrados em disponibilidade»—«Para pagamento a juizes de direito em disponibilidade», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:400$ para attender ao pagamento, no corrente anno, do ordenado, na razão de 200$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 45—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 835, de 8 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª «Magistrados em disponibilidade—Para pagamento a juizes de direito em disponibilidade», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:400$, para attender ao pagamento, no corrente anno, do ordenado, na razão de 200$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade, Georgino Horacio Gonçalves.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 16—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso 1.340, de 8 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviços eleitoraes—Para as despezas com o serviço eleitoral», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:000$, para attender ao pagamento das despezas com as eleições que se realizaram em 13 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 17 — Devidamente autuado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 112, de 25 de setembro de 1917, relativo aos attestados de exercicio do agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, Antonio José Faveira, referentes ao anno de 1915, durante o qual deixou de receber as porcentagens a que teve direito, afim de que seja cobrado o sello com revalidação, por não terem sido sellados os alludidos documentos.

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª—«Exercicios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 420$ para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o tenente reformado do Exercito Abrahão José Maia deixou de receber nos mezes de dezembro de 1915 e novembro e dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.196, de 13 de agosto ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 19 — Devidamente autuado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 162, de 29 de outubro do anno findo, relativo á divida, na importancia de 75$000, reclamada pelo 1º escripturario dessa delegacia Elyseu Augusto de Souza, proveniente de differença da gratificação a que fez jús como procurador fiscal, interino, no periodo de 3 a 21 de outubro daquelle anno, afim de ser satisfeita a exigencia de fls. 5 v.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 48 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 42, de 16 de novembro de 1917, relativo á reversão da pensão em cujo goso se achava D. Maria Izabel da Silveira, viuva do chefe de secção da Alfandega da Bahia, Ernesto Esteves da Silveira, para Amerina e Ernesto, filhos do casal, recommendo-vos providencieis no sentido de ser dado cumprimento á ordem desta directoria n. 58, de 28 de junho do anno findo.

N. 49 — Devolvendo-vos o incluso officio n. 23, dessa delegacia, de 12 de abril de 1917, recommendo-vos providencieis afim de que cada uma das questões a que se refere o alludido officio, sejam tratados em officios separados.

N. 50 — Tendo em vista o vosso officio n. 2, de 11 de janeiro ultimo, em que pedis a concessão do credito de 6:000$, pela verba «Obras» do orçamento do Ministerio da Fazenda, para attender ao pagamento de despezas a serem feitas com a limpeza externa do edificio dessa delegacia, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de março proximo findo, providencieis no sentido de ser enviado o orçamento de obra que se pretende fazer.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 52—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.366, de 10 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da congrua a que tem direito o conego Manoel Luiz Fonseca.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 196—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercicios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 22 $200, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens concedidas ao Ministerio da Fazenda, em 1916, por The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 5, de 7 de janeiro do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 13 de fevereiro de 1883.

N. 197—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercicios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 386$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas, em 1916, ao Ministerio da Fazenda, pela The Amazon River Steam Navigation Company Limited, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 6, de 7 de janeiro de 1918 e que ora vos restituo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 198—Devidamente autuado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 301, de 26 de julho do anno passado, relativo ao precatorio expedido pelo juizo federal da secção desse Estado a favor de Salvador Pires de Oliveira, na acção por este proposta contra a Fazenda Nacional, afim de ser satisfeita a exigencia de fl.

N. 199—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 312, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que D. Alzira Antunes Alves, viuva do ex-collector das rendas federaes em Guaratinguetá, José Rodrigues Alves, pede pagamento de percentagens, que seu fallecido marido deixou de receber, no exercicio de 1916, recommendo-vos providencieis afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da 2ª Sub-directoria desta directoria, exarado a fls. 6 do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 128—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 322, de 16 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª—Subvenções a Institutos de Ensino —Subvenção á Faculdade de Direito do Recife, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 297:804$, para attender ao pagamento, durante o corrente anno e de accôrdo com a demonstração junta, ao pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito dessa capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 193— Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 857, de 5 do corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.306, de 12 de março ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 320:000$, para attender ao pagamento das despezas com a desapropriação do predio á rua do Seminario ns. 5 e 5 A, nessa capital, para a construcção dos Correios desse Estado.

Dessa importancia, 310:000$ destinam-se ao pagamento do immovel e 10:000$ ao custeio com a transferencia de propriedade.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 124—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 561, de 26 de fevereiro ultimo, ficaes autorizado a pagar as inclusas contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação dessa cidade; devendo essa despeza, na importancia total de 2:583$, ser escripturada na verba 6ª —Serviço de Agricultura Pratica—Material— Directoria, Campos de demonstração — Compra, conservação, concerto de machinas, etc., do orçamento de 1918, daquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 194—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª—Exercicios findos—do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 9:000$ para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, no anno de 1915, o ajudante da secção de chimica da extincta estação experimental para a cultura da seringueira, nesse Estado, Alexandre de Carvalho Leal, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, n. 568, do 26 de fevereiro ultimo, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 135—Fica concedido a essa Delegacia, á conta da verba 28 «Reposições e Restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:291$928, ouro, e o de 2:260$874, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 525, de 6 de novembro de 1916, da Companhia Commercio e Navegação, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 101, de 23 de abril de 1918 e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 138—Remetto-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillado, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete ao menor Graciliano Martins, na qualidade de filho posthumo do ex-veterinario da 3ª districto do Serviço de Industria Pastoril, Graciliano Martins Sobrinho, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, n. 750, de 25 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 51—Fica concedida a essa Delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e Restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 293$584, para attender a restituição dos descontos que foram feitos dos vencimentos nos annos de 1914 e 1915, para indemnização de valores extraviados do funccionario da Administração dos Correios desse Estado — Antonio Bezerra da Silva, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 71, de 30 de julho de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 126 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.23 , de 3 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino» — «A' Faculdade de Direito do Recife», do orçamento de 1918 daquelle ministerio, o credito de 833$733, para attender ao pagamento da differença entre a gratificação addicional de 20 % á de 33 % que, nos termos do decreto de 2 de outubro de 1918, compete ao Dr. Virginio Marques Carneiro Leão, no periodo de 8 de junho a 31 de dezembro do anno proximo passado.

N. 127 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 96$, para attender á restituição dos descontos, que, a titulo de joia e contribuições para o montepio, foram indevidamente feitos, no exercicio de 1911, do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Sebastião Alexandrino do Amaral, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso n. 81 c/2ª, de 14 de agosto de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 131 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercicios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação addicional que em 1912 deixou de receber o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado João Pereira de Araujo, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 125, de 6 de maio do anno proximo passado, e que, ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 214—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.314, de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª, titulo—Material, consignação VIII «Auxilio para construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1918 daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio, a que fez jús o criador Victor de Souza Meirelles, por ter construido, no anno de 1916, um banheiro carrapaticida em sua fazenda no municipio de Santa Rita, nesse Estado.

N. 216—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 77$517 papel, e o de 51$578, ouro, para attender á restituição de direitos a mais pagos na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 38.093, de 1 de setembro de 1916, de que são credores Belle & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 177, de 5 de julho do anno proximo findo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 218—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 654, de 30 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Serventuarios do Culto Catholico», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 6 0 , para attender ao pagamento, no corrente anno, da congrua que compete a monsenhor Ezequiel Galvão da Fonseca.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercicios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:251$547, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que o 1º supplente do juiz substituto federal na secção desse Estado, bacharel Eurindo Neves deixou de receber no periodo de 10 de setembro a 16 de dezembro de 1917, quando no exercicio interino do cargo de juiz federal, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.310, de 29 de agosto ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 195—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 110$, para attender á restituição dos descontos, que a titulo de contribuições para o montepio dos empregados do Ministerio da Viação, foram a maior feitos nos vencimentos no exercicio de 1915 do thesoureiro da agencia postal em Sorocaba Frederico Mascarenhas, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 94, de 27 de março de 1918 e que para os devidos fins ora vos devolvo.

N. 196—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 74$046, ouro, e o de 111$969, papel, para attender á restituição de direitos, a mais pagos na Alfandega de Santos, pela nota de differença n. 47.123, de 4 de novembro de 1916, de que é credora a firma Pascual Gomez & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 262, de 24 de julho de 1917, e que para os devidos fins ora vos devolvo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71-A—Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa repartição por conta de diversas verbas ao orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda na importancia total de 3:490:172$452.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 30 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa repartição por conta de diversas verbas do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 1.048:680$000.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 200—Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 19 8 do Ministerio da Fazenda, o credito de 183$375, ouro, e réis 3403927, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais pela Companhia Paulista do Estrada de Ferro, em 1914, na Alfandega de Santos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 199, de 30 de julho de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 201—Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 115$028, ouro, e 2135323, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais, na Alfandega de Santos, em 1912, por A. Trommel & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 16 de março de 1915, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 208 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro, por conta da verba 17ª «Alfandegas» «Pessoal», o credito de 6:968$896, para pagamento dos vencimentos do 1º escripturario da alfandega desse Estado Otilon Bezerra de Figueiredo, quando inspector da Alfandega de Paranaguá, no periodo de janeiro a outubro do anno passado.

N. 221 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 293$328, papel, para attender a restituição de direitos, relativos á nota de importação n. 40.882, pagos a maior em 1914, na Alfandega de Santos pela firma A. Trommel & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 95, de 12 de março de 1917, o que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 224—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.313, de 2 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 15ª—Serviço de Industria Pastoril— Consignação VIII — Para construcção de banheiros carrapaticidas, inclusive os construidos em exercicios anteriores, á razão de 500$ cada um, não podendo esse auxilio estender-se a mais de seis banheiros por municipio, etc., de 1918, daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pa-

gamento ao criador Severino de Souza Meirelles, por ter construido um banheiro carrapaticida, no anno de 1916, no municipio de Santa Rita, nesse Estado.

N. 212—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 305, de 16 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Secretaria do Conselho Superior do Ensino—Pessoal—Para gratificação aos seis directores, etc.» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 6:000$, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, do Dr. Amancio Pereira de Carvalho, director da Faculdade de Direito desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 210—Attendendo ao que solicitou e enviado extraordinario, ministro plenipotenciario aposentado, Dr. Luiz R. de Lorena Ferreira, em petição de 31 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o supplicante descontou até 31 de agosto do anno passado a quantia de 18$520, mensaes, como contribuição para o montepio.

N. 209—Sendo o mestre de linha de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, João José Rangel, devedor da quantia de 2:037$822, á Fazenda Nacional, recommendo-vos providencias no sentido de ser feita carga de tal divida ao mesmo aposentado, afim de serem indemnizados os cofres publicos pela quinta parte dos vencimentos do alludido funccionario.

N. 207—Tendo em vista o processo annexo ao officio n. 121, de 7 de março ultimo, da Directoria de Contabilidade da Viação, relativa á habilitação de D. Josepha Gonçalves e outros á percepção do montepio, na qualidade de viuva e filhos do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Benedicto Xavier Teixeira Junior, recommendo-vos informeis si á referida viuva foi pago ou não o quantitativo do funeral ou luto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 220 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 47$676, ouro e 39$099, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos, em 1917, por J. Castro & Comp., na Alfandega de Santos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 546, de 29 de novembro de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 219 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 66$700, para attender á restituição dos descontos provenientes de contribuições para o montepio, a mais pagos em 1911 pelo carteiro da agencia especial de Santos José Francisco de Siqueira Pinho, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 112, de 23 de março de 1917 e que para os devidos fins ora vos devolvo.

N. 217 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 14$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de publicações feitas, no anno de 1913, em proveito da alfandega desse Estado pelo jornal *Cidade de Santos*, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 392, de 29 de dezembro de 1916, e que ora deixo de devolver por necessario á classificação da despeza na importancia de 1:002$410, delle constante.

N. 215 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 28ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 557$808, ouro e 1:035$930, papel, para attender á restituição de direitos de mais pagos por M. Almeida & Comp., na Alfandega de Santos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 163, de 13 de abril de 1918 e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1919

Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 117 — Incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de José Porpulino Garcez, de 6 de fevereiro do corrente anno, pedindo restituição de 24$ que diz ter pago a mais de aluguel de casa nessa villa, para que informeis si o requerente tem direito á citada restituição.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Joaquim de Oliveira.— Satisfaça o pagamento do fôro correspondente ao anno actual.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1919

Pelo Sr. ministro:

(*) João Pereira Soares, collector federal em S. Fidelis, Estado do Rio, pedindo prorogação de prazo, para prestar o reforço de sua fiança.— Concedo a prorogação. A' procuradoria d'ora em deante compete resolver nos casos de que se trata.

Dia 5

Costa Azevedo & Comp., pedindo para pagar em prestações mensaes a importancia de que são devedores pelo imposto de industria e profissões.— Concedo, pagando o debito total em dez prestações e assignando o termo proposto.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, pedindo approvação dos bilhetes dos planos ns. 297 e 326.— Approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Em additamento ao expediente de 2 de maio de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 888—Tenho a honra de reiterar a V.Ex. o officio que lhe dirigi a 2 de janeiro do anno passado, no qual solicitei, para defesa da Fazenda Nacional, certidão ex-officio do documento de despeza n. 40, de 5 de agosto de 1913, relativo ao pagamento feito a Paulo Passos & Comp.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 5 de maio de 1919

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba:

N. 890 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 69, de 7 de abril findo, relativo á fiança de Lourenço de Barros Passos, collector federal de Guarabira, Mubuagú, Serra da Raiz e Caiçára nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 16.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

N. 891 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 3 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Octaviano de Moraes, administrador da Mesa de Rendas de Capacete nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 21 v.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. director do Collegio Militar:

N. 892 — Para o fim de facilitar a cobrança das dividas a que se referem as 130 inclusas notas de dividas, que me foram enviadas com o officio do Ministerio da Guerra n. 340, de 31 de dezembro ultimo, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem nas mesmas feita a declaração da residencia dos responsaveis.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 893 — Em resposta ao officio dessa procuradoria n. 105 de fevereiro do anno corrente, relativamente á fallencia da firma Domingos José de Pinho, pela rua Dr. Clarimundo de Mello n. 27, tenho a honra de remetter com este as duas inclusas certidões de dividas ns. 9.552 e 9.553, da série E. H. na importancia total de 338$ do 1º e 2º semestres do exercicio de 1918, unica divida pela qual é responsavel a citada firma.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 894 — Em resposta ao vosso officio numero 655 de março ultimo, relativamente aos predios ns. 9 e 19 da Praia de S. Christovão, tenho a vos informar que a taxa do saneamento do 1º e 2º semestres do exercicio de 1917 dos referidos predios, foram pagas em 12 de dezembro de 1917.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 895 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 3 de janeiro do corrente anno, relativamente á fallencia da firma Avelino Alves Pimenta, estabelecida á rua Paysandú n. 160, tenho a informar que a referida firma nada deve á Fazenda Nacional.

N. 896 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 86, de 12 de fevereiro do corrente anno, relativamente á fallencia da firma Antonio Dias & Comp., estabelecida á rua dos Invalidos n. 61, tenho a informar que essa firma não consta lançada na Recebedoria do Districto Federal para pagamento do imposto de industria e profissões. Pelo mesmo local acha-se lançada a firma Soares & Comp. com generos alimenticios e em debito dos impostos, de industria e profissões, do 1º semestre do corrente exercicio e de consumo conforme declarou a Recebedoria em officio n. 506 de 7 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Dr. procurador geral:

Rodrigo Pereira Felicio, pedindo para ser sustada a cobrança do imposto de industria e profissões por que foi lançado como alugador de commodos sem mobilias.—Satisfaça a exigencia.

Alberto Joaquim da Costa, pedindo pagamento de contas de fornecimento ao Corpo de Bombeiros pela firma Paulo Costa & Comp. —Satisfaça a exigencia.

José de Oliveira Alves e outros, pedindo informações sobre o levantamento da fiança do ex-thesoureiro do Collegio Pedro II, Joaquim José de Oliveira Alves.—Satisfaça a exigencia.

Antonio da Cunha Azevedo, escrivão da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, requerendo dispensa do reforço de sua fiança.— Deferido. Assigne o requerente o respectivo termo de responsabilidade.

Domingos Marques de Gouvêa, collector federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, fazendo identico pedido.—O mesmo despacho.

Mém Marinho Falcão, collector em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, offerecendo reforço de fiança em seu favor.—Acceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

Salustiano Antonio de Aguiar, collector em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, offerecendo reforço de fiança em seu favor.—

Acceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

Antonio Joaquim Maia da Penha, escrivão da Collectoria Federal em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, offerecendo reforço de fiança em seu favor.—Acceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

D. Francisca Saldanha da Silva, agente do Correio em Porto Velho, Estado do Rio de Janeiro, offerecendo fiança em seu favor.—Acceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 1 de maio de 1919

Officios:

A' Directoria do Gabinete:

N. 40 — Restituindo o requerimento de Manoel Vieira Sá, pedindo levantamento de 300$000.

— A' Directoria da Receita:

N. 152 — Restituindo o requerimento da Companhia Souza Cruz.

Dia 2

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 876 — Pede serem cobradas a José Bueno Nunes as taxas de consumo d'agua, pelos predios ns. 2-/29 da travessa D. Polyxena.

N. 877 — Idem ser extrahida certidões de dividas em nome do Lopo Antonio Saraiva.

N. 878 — Communicando que annullou a divida de imposto de industrias e profissões, em nome de José Loureiro.

N. 879 — Idem, idem de penna d'agua, em nome de Rita Bandeira de Mello Franco.

N. 880 — Idem idem, em nome de Albino Antonio.

N. 881 — Idem, idem, em nome da Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

N. 882 — Idem, idem, em nome de Manoel Gonçalves Rosa Junior.

— A' Collectoria de Petropolis:

N. 265 — Remettendo o processo de infracção que teve por base o auto n. 75, lavrado contra Oliveira & Gomes.

N. 266 — Pedindo para ser remettido o processo de infracção instaurado contra Figueiredo Caminha & Comp.

— A' Collectoria de Vassouras:

N. 267 — Respondendo o officio n. 62, de 10 de abril findo, sobre o industrial Abel Rodrigues, estabelecido á rua da Alfandega n. 248.

— A' Directoria de Obras Publicas:

N. 159 — Pedindo informação do modo pelo qual é abastecido d'agua o predio n. 11 da rua do Senado.

— A' Companhia Cantareira e Viação Fluminense:

N. 233 — Pede ser fornecida uma caderneta de passe, em nome do continuo desta Recebedoria Honorio Anacleto da Silva.

— A' Estrada de Ferro Central:

N. 234 — Idem, idem, em nome do continuo desta Recebedoria Honorio A. da Silva.

Requerimentos despachados

Manoel de Souza Carmo.— Pague o debito.

José de Bulhões Carvalho.— Pague o imposto do corrente exercicio.

Mattos & Bittencourt. —Inscreva-se pela forma proposta.

Clodoaldo Evangelista de Souza.—Idem.

J. Gomes.—Idem.

J. Corrêa Borges.— Satisfaça a exigencia do parecer.

Claudio Barloti.—Idem.

Joaquim Manoel de Campos Amaral Filho e outros. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

José Lugolid.—Transfira-se.

Oliveira & Cruz.—Idem.

Augusto Moreira.—Idem.

Moreira Mesquita.—Idem.

Antonio Ribeiro.—Idem.

Macario Botelho.—Idem.

Bernardo Luiz Chefer.—Idem.

Aran Abitom.—Idem.

Pina Gouvêa & Comp.—Idem.

Victorino Bittencourt Pereira.—Idem.

Thomaz Martins Costa.—Idem.

Josepp Simeon Paroche.—Idem.

José Fernandes Marques.—Transfira-se.

Nogueira Marques & Comp.—Idem.

Antonio Baptista de Azevedo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo do regulamento em vigor.

Gregorio Garcia Seabra.—Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 1:800$, o valor locativo do immovel. Junta a certidão substituida, volte o processo.

João Baptista de Oliveira.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Antonio Mello.—Idem.

R. Garcia.—Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer.

Arlindo Caldeira Janot.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 35$, classificada a despeza em «Receita a annular», mediante apresentação do conhecimento em original.

Daniel Duarte da Cunha.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 39$600, classificando-se a despeza pela fórma proposta.

Antonio Thiago da Fonseca. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Jacintho Antonio Rosario. — Nada ha que deferir, em face do parecer. Junte-se ao processo respectivo.

Labanca & Borelli. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. Informe a 2ª sub-directoria si existe lançamento pela rua S. Francisco da Prainha n. 30 e o que ha a respeito.

Americo Gesteira Pimentel. — Indeferido. Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Eduardo do Souza Cabral. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Alvaro Rodrigues Barbosa. — Pague o imposto do semestre corrente e apresente a patente de registro.

Adelaide Eleuteria de Souza Ennes. — Complete o sello do documento de folhas 2 a 3 e faça a prova exigida no parecer.

José Gonçalves Pires. — Complete, com revalidação, o sello da petição.

Antonio Alves Pereira. — Complete o sello do documento de fls. 4, com revalidação.

Manoel Gonçalves da Costa. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 4, legalise as assignaturas das petições de fls. 2 e 5 e prove o pagamento da taxa de saneamento de 1917.

Reynaldo Pinheiro. — Diga em que caracter requer.

Reynaldo Pinheiro. — Diga em que taxa deseja quitação.

José da Silva Fernandes. — Annullem-se os debitos alludidos no parecer e faça-se a annotação proposta, officiando-se, naquelle sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Monteiro da Silveira. — Façam-se cancellamento e annullação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Moreira & Comp. — Officie-se no sentido proposto.

Antonio Dias Torres. — Cancelle-se o lançamento pela fórma proposta e faça-se a inscripção em nome do requerente, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer. Imponho a multa de 20$, minimo do regulamento em vigor.

Francisco Lauro Acceta. — Annulle-se o debito alludido no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Walter Spillar. — Prove o allegado.

Moris Ellas. — Idem.

Panificação Rezende, Limitada. — Idem.

Olympia Maria da Conceição. — Idem.

Maria da Silva. — Idem.

Antonio Maria Fernandes. — Idem.

Avelino Marques. — Idem.

Antonio José Oliveira. — Idem.

Antonio Duarte. — Idem.

Antonio Carmo Neves. — Idem.

Gomes Faria & Comp. — Idem.

Isabel de Alvarenga Manhães. — Idem.

J. Lopes Junior. — Idem.

João Manoel Lisboa. — Idem.

Antonio Queiroz da Silva. — Idem.

Joaquim Tavares da Silva. — Idem.

Francisco Alves dos Santos. — Idem.

Manoel Antonucio. — Idem.

José Nunes Souza Filho. — Idem.

José da Motta Fonseca. — Idem.

José de Azevedo. — Idem.

Jonas Lacerda Coelho. — Idem.

Geraldo Conde. — Prove o allegado e selle os documentos de fls. 2 e 3.

João Clemente Brandão. — Prove o allegado e complete, com revalidação, o sello da petição.

Silva Junior & Irmão. — Provem o allegado.

Silva & Carvalho. — Idem.

Oliveira & Pereira. — Idem.

Monteiro & Diniz. — Idem.

Joaquim Fataiha & Comp. — Idem.

Bernardo Brollo & Comp. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

Antonio Daher Riche. — Selle regularmente o documento de fl. 3.

Francisco de Almeida. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Prista & Comp. — Completem o sello do documento de fl. 6.

Luciano & Comp. — Proceda-se, nos termos do parecer.

Belli & Comp. — Do presente processo se verifica que Belli & Comp. effectuaram o pagamento da patente de registro do seu estabelecimento pela certidão sob n. 3.863, de 14 de março ultimo, nos termos do art. 178 B, do regulamento, annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, o que attendido, e tendo em vista o parecer da superintendencia, reconsidero o despacho de 15 tambem de março, fls. 2 v. da representação n. 33, de 13 do dito mez, protocollado a 14, para tornal-o de nenhum effeito.

Representação n. 71, de 26 de abril de 1919, contra Antonio Pereira da Cruz, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 45, nesta Capital:

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Francisco de Paula Palhares Junior, e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a Antonio Pereira da Cruz, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio a varejo de fumos, bebidas, phosphoros, conservas, etc., a multa de 240$, por infracção dos arts. 6 e 13,

lettra c, combinado com o art. 182, do regulamento, annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 120$, relativa aos tres emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de maio de 1919. — O director, *Luiz Brigido.*

Representação n. 72, de 26 de abril de 1919, contra Daniel Badisch, estabelecido á rua Bento Lisboa n. 124, nesta Capital:

Idem, idem, na importancia de 160$, juntamente com a de 80$000.

Representação n. 73, de 26 de abril de 1919, contra J. Botelho de Albuquerque, estabelecido, á rua das Laranjeiras n. 214, nesta capital:

Idem, idem, na importancia de 240$, juntamente com a de 120$000.

Representação n. 74, de 26 de abril de 1919, contra Samuel Gualper, estabelecido, á rua do Cattete n. 101, nesta capital:

Idem, idem na importancia de 120$, juntamente com a de 60$000.

Representação n. 75, de 26 de abril de 1919, contra Jeanne Tressebauan, estabelecido, á rua do Cattete n. 196, nesta capital:

Idem, idem na importancia de 160$, juntamente com a de 80$000.

Representação n. 76, de 26 de abril de 1919, contra Guimarães de Almeida & Comp., estabelecidos, á rua do Cattete n. 68, nesta capital:

Idem, idem na importancia de réis 160$000.

Auto n. 19, de 29 de janeiro de 1919, contra M. J. Fernandes e L. Monteiro, estabelecidos, á rua do Cattete n. 1, Senador Pompeu n. 69, nesta capital:

M. J. Fernandes, estabelecido com o negocio de generos alimenticios, á rua do Cattete n. 1, foi autuado por expôr á venda garrafas de alcool e de vinagre sem o sello devido, outros sellados insufficientemente, um barril de vinagre sem ter os sellos inutilizados com a data do inicio do consumo e ainda uma pipa de installação permanente, com alcool, sellada com estampilhas já anteriormente usadas.

Contra L. Monteiro, commerciante de alcool por grosso, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 69, fornecedor do alcool de que se trata e de quem partiu a nota de venda constante do auto, foi lavrado tambem auto complementar: *a*) por ter deixado de enviar a M. J. Fernandes os sellos de 120 réis mencionados na dita nota, remettendo-os de 1$000; *b*) por ter sido encontrado viciado o canhoto que se prende á mesma nota e; *c*) por não ter communicado á Repartição a baldeação do alcool passado para a pipa permanente de M. J. Fernandes. Ambos os autoados apresentaram defezas. Nas allegações que fez M. J. Fernandes se colhe desde logo a confirmação dos motivos por que foi autuado; quanto a L. Monteiro, diversas circumstancias induzem a crer que improcedem a seu respeito os fundamentos do auto e que, embora a nota alterada, e que não foi apresentado para produzir o effeito visado, possa fazer suppor que L. Monteiro era participe no intento de illudir a fiscalização, não se póde, do que consta do processo, dar esse ponto como provado e consequentemente L. Monteiro como incurso em pena. A' vista do expendido e do que consta do processo e, tomando em attenção o que expõe a Superintendencia em seu parecer, julgo improcedente o auto complementar, relativo a L. Monteiro e procedente o auto inicial referente a M. J. Fernandes, para impôr-lhe a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200$), maximo da pena, comminada no art. 178-*l*-I, em combinação com o art. 162, visto ter M. J. Fernandes incorrido nos arts. 54, lettra *b*, 60, 80 lettra *p* ns. II, IV e 178, lettra *j*, n. XXIV, tudo do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se. Recebedoria, em 5 de maio de 1919. — *Luiz Vossio Brigido.*

Relação das collectas lançadas para pagamento do imposto de industrias e profissões.

Salomão Chidid, rua General Caldwell n. 158.

Maria Dehod Josleck, rua Barão de S. Felix n. 60.

Moysés Feorine, rua Frei Caneca numero 44.

Anselmo Xoputo e João Alves Macedo, rua Frei Caneca n. 276.

Maria Marques, rua Benedicto Hypolito n. 171.

Maria Alves, rua Possolo n. 72.

Eduardo Silva, rua Visconde de Sapucahy n. 64.

Antonio Escaleira Gaspar, rua B. S. Christo n. 88.

Maria Gomes Teixeira, rua Gaspar sem numero.

Bento Gomes Franco, rua Ernesto de Souza n. 21.

Nicolau Golfo, rua General Caldwell n. 88.

H. Neves, rua Dr. Manoel Victorino n. 415.

Silvio Tavora, Estrada Nova da Pavuna n. 19.

Maria de Carvalho Donato, rua Coronel Burlamaqui n. 5.

Pinho & Luso, Boulevard S. Christovão n. 100.

Manoel Carvalho, rua S. Francisco Xavier n. 497.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 828—Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando o commettimento durante todo o mez de abril proximo findo do 1º escripturario Dr. João da Cruz Ribeiro.

N. 829—Idem, enviando a folha de férias supplementar á do mez de abril, na importancia de 1:355$667, devidas ao chefe da impressão do *Diario Official.*

N. 830—Idem, enviando a conta de Julio Miguel de Freitas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição.

Ns. 831 e 832—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Maria Freire Paes Leme e Arthur Francisco da Rosa Franco.

Requerimentos despachados

Idalina Balthazar da Silveira. — Indefiro.

João G. Sampaio. — Prove o allegado.

Manoel Silvino Ferreira. — Prove o allegado.

Aurelio Ferreira Campos. — Prove o allegado.

Moysés Antonio Mendes. — Sim, em termos.

Luiz Alves Villela. — Sim, em termos.

Mario Moreira Sampaio. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de maio de 1919:

Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da junta medica, ao capitão-tenente Arthur Lopes Rego 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão-tenente pharmaceutico João Luiz de Aquino Gaspar 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 30 de abril ultimo, reformando o capitão-tenente Carlos Sussekind.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.311—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser pelo ministerio a vosso cargo, annullada da escripturação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe e transferida para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a quantia de 1:125$, relativa aos vencimentos do secretario da Capitania do Porto do referido Estado, dos mezes de abril a dezembro deste anno, visto estar o mesmo nesta capital, em commissão, na Inspectoria de Portos e Costas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.312—Tendo sido satisfeita a solicitação contida em vosso aviso n. 36, de 15 de fevereiro do anno corrente, cabe-me a honra de passar novamente ás vossas mãos o processo de exercicios findos sob n. 6.473, de que é credor o contra-mestre, aposentado, Francisco Roberto da Silva, proveniente da gratificação que deixou de receber durante o periodo em que esteve aguardando aposentadoria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.313—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, em resposta a vosso aviso n. 72, de 9 de abril proximo passado, os papeis que motivaram as apostillas exaradas nos titulos de pensão do montepio civil pertencentes a Dona Etelvina Francisca da Silva e a Djalma, Zelia e Chadionor, viuva e filhos do ex-remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Eulalio Francisco da Silva, remettidos ao ministerio a vosso cargo com o aviso n. 874, de 18 de fevereiro do corrente anno, deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.314—Em solução ao vosso officio n. 538—Gabinete, de 29 de abril ultimo, autorizo-vos a dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes ns. 4.224 M 1ª classe Luiz Parão de Oliveira e 982—S—E—2ª classe

Benjamin Benedicto de Freitas, que devem ser incluidos no respectivo Asylo de Invalidos da Patria, visto haverem sido julgados invalidos em inspecções de saude a que foram submettidos, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.315— Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 942, 1ª secção, de 2 do abril proximo passado, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 150, de 22 do alludido mez, ora resolvo mandar contar ao capitão-tenente Orlando Marcondes Machado, pelo dobro, o tempo de serviço decorrido de 23 de julho a 14 de agosto de 1903 e de 6 de dezembro desse anno a 13 de janeiro de 1904, em que esteve em commissão no territorio do Acre, conforme o que está estabelecido no aviso n. 5.095, de 20 de outubro de 1911.

N. 2.317 — Em solução a vosso officio numero 665, 2ª secção, de 29 de abril ultimo, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, o aprendiz marinheiro n. 26, Antonio Wenceslau Bragança, por incorrigivel, á vista do parecer do Conselho de Disciplina a que respondeu.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.319 — Em solução ao vosso officio n. 740, de 22 de abril ultimo, em que consultaes á vista das ordens em vigor sobre o modo por que se deve proceder contra os infractores do disposto no art. 270 do regulamento das Capitanias de Portos, que prohibe a pesca a dynamite, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, sob n. 1.374, de 29 tambem de abril proximo findo, que, emquanto o Congresso Nacional não fixar as penalidades para taes infractores ou não fôr estabelecido outro systema compativel com as attribuições do Poder Executivo, deve continuar em vigor a disposição do art. 270, na parte referente á apprehensão e multa, seja ou não o infractor soluvel.

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 2.320 — Autorizo-vos a mandar abrir concurrencia para o fornecimento dos artigos necessarios á confecção dos fardamentos para serem distribuidos durante o segundo semestre do corrente anno, devendo ser adoptados os typos escolhidos na concurrencia realizada para o primeiro semestre.

N. 2.322 — Em resposta a vosso officio numero 158, de 26 de março ultimo, consultando si, na qualidade de membro effectivo do conselho de compras, deveis acceitar a correspondencia dirigida ao respectivo presidente, por ser omisso a respeito o regulamento do mesmo conselho, declaro-vos, para os devidos fins, que, não funccionando o conselho permanentemente e sim apenas quando é convocado, na época regulamentar ou por minha ordem, a vós compete a guarda do archivo e abertura da correspondencia no periodo em que o conselho não esteja em trabalho, competindo no entretanto a presidencia ao official mais graduado ou antigo durante a época em que o conselho funccionar, ao qual será dirigida toda correspondencia concernente ao mesmo conselho.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.324 — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que, por decreto de 30 de abril ultimo, foi concedida a medalha militar aos officiaes e sub-officiaes mencionados no parecer desse tribunal de 28 do mez proximo passado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente da Junta Abastecedora de Carvão:

N. 2.323—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, em condições vantajosas, sejam adquiridas 3.000 toneladas de carvão postas nesta Capital e 2.000 toneladas no porto de Santos, de que necessita presentemente este ministerio, para consumo da esquadra.

— Sr. capitão de mar e guerra Augusto Theotonio Pereira:

N. 2.325—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear-vos presidente da commissão examinadora do concurso para o preenchimento das vagas existentes no quadro de armeiros de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, a realizar-se no dia 14 deste mez.

Deu-se conhecimento ao inspector de Marinha.

— Sr. capitão de corveta engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia:

N. 2.326—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para fazerdes parte da commissão examinadora do concurso, a realizar-se no dia 14 deste mez, para o preenchimento das vagas existentes no quadro de armeiros de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

N. 2.327—Identico ao capitão-tenente engenheiro naval Mario da Costa Braga.

— Sr. capitão de corveta Ayres de Carvalho:

N. 2.329 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma commissão, composta de vós, e dos capitães-tenentes Guilherme Rieken e Eulino do Rosario Cardoso, para dar parecer sobre o trabalho, que a este acompanha, da lavra do capitão-tenente Theophilo de Faria, intitulado «Descripção da Metralhadora Lewis de 7 m/m».

Deu-se conhecimento aos capitães-tenentes Guilherme Ricken e Eulino Rosario Cardoso, ao chefe do Estado Maior e ao inspector de Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de maio de 1919

Sr. inspector de Marinha:

N. 2.306—De ordem do Sr. ministro tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser enviado a esta directoria o officio do Gabinete de Identificação da Armada n. 47, de 25 de janeiro de 1917, que ao mesmo gabinete foi restituido em 9 de fevereiro daquelle mesmo anno, com o despacho «Não».

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 46:550$234 e 15:175$ a Azevedo Alves Rodrigues & Comp. (avisos ns. 506 e 512);

De 13:000$ a Etienne Esberard (aviso n. 507);

De 1:923$100, sendo: a Gomes dos Santos & Comp., 894$ e a Villas Boas & Comp., 1:029$100 (aviso n. 508);

Na delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, de 92$120 a cada um dos anspeçadas José Ferreira de Moraes e Oswaldo Pereira de Souza (avisos ns. 510 e 511).

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que fica sem effeito o trancamento da matricula do alumno do mesmo collegio João da Paz Gonçalves Pereira.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do 2º tenente de cavallaria José Carlos de Senna Vasconcellos para auxiliar o ensino pratico do dito collegio;

Que por telegramma desta data determinou-se ao commandante da 3ª região militar o recolhimento do 31º batalhão do 11º regimento de cavallaria á capital do Estado da Bahia, onde serão licenciadas as praças cujo tempo de serviço se acha concluido, com excepção das que residirem nas proximidades de Barreira, as quaes deverão ser excluidas na localidade em que se acham;

Que são dispensados os capitães Manoel Araripe de Faria, de engenharia, e Octavio Felix Ferreira e Silva, conforme pediram, este do logar de auxiliar do serviço de estado-maior do Quartel General do commando da 7ª região militar e aquelle de ajudante da commissão de defesa do porto de Santos, ficando á disposição do director de engenharia.

Ministerio da Guerra — N. 597 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista das ponderações feitas pelo commandante do 2º regimento de cavallaria, das informações prestadas pelo Estado-Maior do Exercito e considerando que a organização basica da arma de cavallaria é ainda de uma unica especie, declaro-vos que ficam revogados os avisos ns. 617, de 28 de julho, e 911, de 30 de nevembro tudo de 1917, e determino que todos os regimentos de cavallaria sejam igualmente armados a lança, mosquetão e espada, como preceitúa o ultimo desses avisos com relação á cavallaria independente.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 222$300, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 513);

De 35$, ao capitão Astrogildo Rosemiro da Silva (aviso n. 514);

De 1:126$500, 1:248$, 837$ e 4:028$200 a Moreira Barbosa (avisos ns. 515, 518, 519 e 521):

De 4:610$ a Pimenta & Comp. (aviso n. 516);

De 64$ á Empreza Funeraria da Santa Casa da Misericordia (aviso n. 517);

De 2:022$500 a J. L. Costa & Comp. (aviso n. 520);

De 330$650, sendo 290$650, a J. L. Costa & Comp. e 40$ á «Revista do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 522).

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando que o aviso n. 175, de 2 de fevereiro de 1918, publicado no boletim do Exercito n. 146 de 5, resolve o assumpto de que trata o officio n. 221 de 22 do mez findo, do commandante do 6º regimento de infantaria, sobre o procedimento que se deverá ter em relação a quinze sorteados retardatarios existentes no dito corpo e que ainda não fizeram o exame de recrutas.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar mandando matricular na dita escola os seguintes candidatos:

Olavo de Figueiredo Souto, Francisco Torquato Paes Barreto Filho, Antonio Garcia Siqueira de Figueiredo, Plinio de Araujo Coriolano, Mario Portella Fagundes, Lourival Mendes da Silva, Rossini de Medeiros Raposo, João Carlos Betim Paes Leme, Carlos de Oliveira, Lourival Serôa da Motta, Anisio Dutra, Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Nadyr Pires Martins, Alberto Ribeiro Sallaberry, Ubirajara Galvão Paiva, Asdrubal

Castro, Armando Bandeira de Moraes, Floriano Nuñes Pereira, José Portugal Ramalho, Carlos Pinheiro Rabello, José Carlos Pinto Filho, Armando Cabral de Lacerda, Tarcicio de Godoy, Eduardo Faustino da Silva, Eduardo Baptista Teixeira Lott, Olympio Ferraz de Carvalho, Newton Siqueira, Joaquim Vicente Rondon, Nelson de Oliveira Sampaio, Armando Ribas Leitão, Raymundo Theophilo de Moraes Quadros, Miguel Nunes Ferreira, Edison de Freitas Almeida, Olivio de Oliveira Bastos, Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcanti, Ruy Ferreira da Cunha, Orestes Cavalcanti, Annibal Barreto, Atto Corrêa Franco, Duilio Renato Storino, Antonio da Rocha Almeida, Luiz Dias Campos, José Arruda da Silva, Argeu Barroso de Siqueira Torres, Djalma Setubal Rabello, Carlos de Magalhães Frankel, Mario Barbosa de Oliveira, Christovam Falcão Castello Branco, Affonso Henrique de Miranda Corrêa, Aguinaldo José Senna Campos, Armando Manoel de Lima Carvalho, Donato Domenico, Socrates Mendes dos Santos, Eduardo Rodrigues Gomes da Paz, José Corrêa Velho, Renato Tavares da Cunha Mello, Arnaldo Morgado da Hora, Ubirajara Monteiro de Arroxellas, Ruy da Cruz Almeida, Alpheu Baptista Cavalcanti, Felinto Muller, Roberto Pedro Michelena, Armando Dubois Ferreira, Miguel Cardoso, Amarillo C. de Mattos, Eduardo Martins Muller, Mario Cirino de Azevedo, Felix Renato Palmerio, João Garcez do Nascimento, Aristoteles Domiciano dos Santos, Marcos Mesquita de Azambuja, Edgar Magalhães da Silva, Alvaro da Cruz Marques, Belisario Alves Fernandes Tavora, Geyser Nunes de Carvalho, Heitor Cabral Mendes da Silva; Ernani Nogueira Zaina, Jayme Mathias Ricão, Antonio José da Silva Caxias, Dobney Nobre Freire, Antonio Menezes Barreto Vianna, Julio Rocca Martins, Aureo José de Carvalho, Alvaro Tavares da Cunha Mello, Pedro de Souza Bruno, Waldemar Martins Torres, Raymundo Fabricio Ferreira Parga, José Carlos Campos Christo, Osmario de Faria Monteiro, Raymundo dos Santos Frota, Sylvio Americo de Santa Rosa, Milton Torres, Mario da Motta Moraes, Onesino Becker de Araújo, Mario Gameiro, Sylvio Vieira Peixoto, Caio Xavier de Brito, Gilberto da Cruz Messeder, Affonso Henrique de Souza Gomes, Mario de Carvalho Valle, Pedro Geraldo de Almeida, Floriano da Silva Machado, Heitor Eustorgio de Oliveira e Silva, Pedro da Costa Leite, Benjamin Nole Coutinho, Caio Pompeu de Souza Brasil, Newton Junqueira de Souza, Alexandre Alvares Duarte de Azevedo, Pedro Nogueira Pinto, Hocho Pulcherio, Calimerio Nestor dos Santos Filho, Guaracy Lima Daemon, Edgard Monteiro Moutinho, Franklin Rodrigues de Moraes, Hugo Panasco Alvim Edgar de Paula Costa, Edgar Alves Ribeiro Duarte, Feanando Fernandes Guedes, José Anering Burle, Flodoardo Gonçalves Maya, Luiz de Mattos Castro, Petraulo Valentim, Ibem Lopes de Castro, Alberto Oronce Guerin, Tholes Osorio de Azambuja, Romeu de Oliveira Quadros, Aurelio da Silva Py, Arnaldo Pinheiro de Andrade, Arthur Oscar de Carvalho Caldas, José Adolpho Povel, Sylvio Furtado Soares de Meyrelles, Herchell Proença Borralha, Renato da Costa e Souza, Antonio Leoncio Pereira Ferraz, Aristogiton Theophilo de Carvalho, Alfredo Magno Gomes Junior, Eugenio Fontes Casaes, Pedro Alves da Cunha, Waldemar Lucas do Rego Carvalho, Francisco Friling, Ramiro Goretta Junior, Guilhermo Calvino, Ernani Vasconcellos Borges Fortes, Paulo Brasiliense de Mascenas, Adaucto Castello Branco Vieira, Ary Caldeira, Nelson Bittencourt de Oliveira, Antonio Gonçalves Neves, Ismael Soiró Borges, Joaquim Gonzalez de Lema.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida do dito collegio para o do Ceará, a matricula do alumno José Thomé Viriato de Saboya.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, declarando:

Em solução ao seu officio n. 70 de 19 de fevereiro findo, que deverá ser enviado ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme pediu o Ministerio da Marinhá o espolio do 2º tenente pharmaceutico da Armada José Brasil da Silva Coutinho, ficando na repartição a seu cargo, á disposição do juiz de direito do orphãos e ausentes, os espolios dos 2os tenentes Octavio Gomes do Passo e Paulo Mello de Andrade e sargento enfermeiro Roberto Mariante, todos fallecidos, quando em serviço na missão medica enviada á França;

Que é autorizada a cessão á Estrada de Ferro Central do Brasil de um hectare de terra em Deodoro, destinado a um horto florestal, de accôrdo com o pedido feito pelo respectivo director e transmittido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso de 7 do corrente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que na 14ª circumscripção de recrutamento é accrescido de um official reformado e quatro sargentos reservistas o pessoal distribuido para o respectivo serviço por aviso n. 373, de 6 de abril de 1918, em vista das ponderações apresentadas pelo commandante da 4ª região militar;

Que o major reformado André Leon de Padua Fleury, já fallecido, tinha direito á contagem pelo dobro do periodo de 10 mezes e 29 dias, durante o qual serviu em Matto Grosso fazendo parte das forças expedicionarias sob o commando do general João Cesar Sampaio.

Ministerio da Guerra — N. 37 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.

Sr. director de Saude da Guerra — Declaro-vos que os inferiores do Exercito requisitados para serviços profissionaes de medico, pharmaceutico ou veterinario nessa directoria, devem ter uma gratificação mensal que sommada aos respectivos vencimentos militares, perfaça o total de 450$000.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

(Expediu-se aviso á Directoria de Contabilidade).

Commissão de Promoções

ACTA DA 17ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente da Commissão de Promoções, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Eduardo Arthur Socrates, Felinto Alcino Braga Cavalcante e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

A commissão tomando conhecimento das vagas, por merecimento, existentes nas armas de infantaria, artilharia, engenharia e no corpo de saude (medicos) procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, tendo em seguida o Sr. presidente nomeado as seguintes subcommissões: Generaes Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira e Felinto Alcino Braga Cavalcanti para relatar as fés de officio dos officiaes das armas de infantaria e artilharia; generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Chrispim Ferreira e Eduardo Arthur Socrates para as dos da arma de engenharia; e para relatar as dos officiaes do corpo de saude, os Srs. generaes Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Eurico de Andrade Neves e Felinto Alcino Braga Cavalcanti.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão, *Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro*, presidente. — General de divisão *Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.* — Generaes de brigada: Dr. *Antonio Ferreira do Amaral.* — *Eurico de Andrade Neves.* — *Chrispim Ferreira.* — *Eduardo Arthur Socrates e Felinto Alcino Braga Cavalcante.* Confere. — *Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve, á vista do disposto no art. 53 das instrucções regulamentares para a Rêde de Viação Cearense, approvadas por portaria de 10 de junho de 1917, nomear o engenheiro residente da Estrada de Ferro de Sobral Francisco Carlos de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de director da dita estrada durante o impedimento do director effectivo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear, em commissão, para o logar de auxiliar de campo da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, Gumercindo Costa Ferreira, de accôrdo com o art. 3º das Instrucções approvadas por portaria de 9 de outubro de 1918, para a referida estrada, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve exonerar, a pedido, José Ascenço da Costa Ferreira do logar de auxiliar de campo da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve que o pessoal da «Administração Geral» (Representação e direcção geral, Almoxarifado geral, Locomoção e via-permanente) será o constante dos quadros, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado; ficando, nesta

parte, alterado o quadro geral, approvado para a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, pela portaria de 9 de agosto de 1916.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.— *Afranio de Mello Franco.*

QUADRO DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO A CARGO DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE, NA PARTE ALTERADA POR PORTARIA DESTA DATA

Administração geral

	Vencimentos mensaes
Representação e direcção geral:	
1 director-representante da companhia	3:000$000
1 secretario	1:000$000
1 sub-director	2:000$000
1 secretario	600$000
1 chefe de escriptorio	1:500$000
1 ajudante	600$000
2 primeiros escripturarios	500$000
4 segundos escripturarios	400$000
2 continuos	160$000
1 servente, diaria até 5$000.	
Almoxarifado geral:	
1 chefe geral	1:200$000
1 sub-chefe	1:000$000
1 despachante da Alfandega	600$000
1 primeiro escripturario	500$000
1 agente de contas	600$000
1 fiscal geral	500$000
1 armazenista	500$000
2 fiscaes de combustivel	500$000
1 ajudante	300$000
3 guarda-livros	500$000
3 segundos escripturarios	400$000
10 terceiros escripturarios	300$000
18 amanuenses	200$000
3 serventes, diaria até 5$000.	
Jornaleiros, diaria até 5$000.	
Locomoção:	
1 inspector geral	2:000$000
1 ajudante	1:000$000
1 secretario	500$000
1 electricista	800$000
4 inspectores de tracção, que terão a seu cargo a fiscalização do material não só de trafego como de movimento.	600$000
1 apontador	300$000
4 desenhistas	400$000
3 segundos escripturarios	400$000
3 terceiros escripturarios	300$000
2 amanuenses	200$000
1 continuo	160$000
1 servente, diaria até 5$000.	
Via permanente:	
1 inspector geral	2:000$000
2 ajudantes	1:000$000
1 chefe de escriptorio	800$000
8 auxiliares technicos	600$000
1 secretario	500$000
4 primeiros escripturarios	500$000
6 segundos escripturarios	400$000
8 terceiros escripturarios	300$000
8 amanuenses	200$000
1 contra-mestre chefe dos motoristas	400$000
3 motoristas	300$000
1 chefe do escriptorio technico	800$000
4 primeiros desenhistas	500$000
6 segundos desenhistas	350$000
6 terceiros desenhistas	300$000
6 copistas	250$000
2 continuos	160$000
2 serventes, diaria até 5$000.	

Observações — Este quadro só terá vigor depois de publicado.

Directoria Geral de Viação, 30 de abril de 1919.— *Affonso G. C. Maciel*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1919

Ernesto Brasil, continuo, pedindo autorisação para consignar a importancia de 140$, durante 14 mezes em favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Luiz Miguel Nogueira, estafeta idem, idem, idem.—Deferido.

Dia 1 de maio de 1919

Corina dos Santos Corrêa, viuva do carteiro Carlos de Souza Corrêa, pedindo vencimentos de seu fallecido marido, bem como a entrega da caderneta da Caixa Economica, que lhe servia de fiança.—A' vista do informado, deferido.

Milton Vaz da Motta, pedindo para consignar a importancia de 140$, durante 14 mezes, em favor de Antonio Baptista de Souza. —Deferido.

Dia 5

H. Souza & Comp., procuradores de Luciano Antonio Vieira, ex-agente do Correio de Palmas, no Estado do Paraná, pedindo para ser feita a tomada de suas contas, afim de rehaver o respectivo deposito.—Deferido.

Joaquim da Costa Cabral, estafeta interno desta directoria, pedindo licença, para tratamento de saude.—Submetta-se a inspecção de saude.

Niza Chaves Teixeira, agente do Correio de Pedreira, nesta Capital, pedindo licença, para tratamento de saude.—Submetta-se a inspecção de saude.

Odilon Tavares, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 22 dias de licença, para justificação de faltas.— Deferido, sem vantagens.

Canuto José Pereira de Lucena, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.— Deferido, nos termos da lei.

José Carlos Catingueira, agente embarcado do Amazonas, pedindo seis mezes de licença, para tratar de sua saude.— Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Nestor Mano, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo solução do processo sobre extravio de registrado.— Aguarde solução do processo.

Nelson Nunes, pedindo certidão para fins eleitoraes.— Certifique-se.

José Leite de Souza Bastos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo para ser submettido a inspecção de saude.— Deferido.

Fabio Lopes da Silva, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo justificação das faltas dadas no periodo de 19 a 26 de junho do anno passado.— Deferido.

Durval Fernandes Tricta, praticante de 2ª classe de São Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude.— Deferido nos termos da lei.

Jayme Benedicto de Carvalho Franco, praticante de 1ª classe de São Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.— Deferido, nos termos da lei.

Rodolpho Pinto Bastos, praticante de 2ª classe de São Paulo, pedindo seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude. —Concedo 180 dias nos termos da lei.

Eudoxio da Costa Neves, amanuense do Piauhy, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.— Concedo 28 dias nos termos da lei.

José Bastos de Macedo Cavalcante, pedindo inscripção no concurso para praticante de 2ª classe desta directoria.— Inscreva-se.

Theodoro Roiz, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

José Luiz Parentes Fortes, praticante de 2ª classe do Piauhy, recorrendo do acto pelo qual foi advertido.— A' vista do parecer da Sub-directoria do Expediente, deferido.

João Coelho de Oliveira, Antonio Barbosa Costa e Luiz de Assis Costa, respectivamente, 2º official, 3º e praticante de 1ª classe do Amazonas, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um recurso apresentado pelos mesmos.— Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

De 5 de maio de 1919

Recebedoria de Minas. — Certifique-se.

Alcemiro Moreira de Souza. — Sim, mediante recibo.

Auta Carolina Saldanha. — Dê-se baixa na concessão relativa á caixa de doces. Quanto a substituição desta por uma bandeja de balas, indeferido, á vista do parecer do trafego.

A. Nascimento. — Selle a proposta.

Abaixo assignado, moradores de Itaguahy. — Indeferido, á vista das informações da Contabilidade.

Silva & Torres. — Archive-se, visto já terem sido entregues aos interessados os volumes reclamados.

Antonio Evangelista dos Santos. — Deferido, á vista das informações.

Antonio Daher Richa. — Deferido, mediante o pagamento de 4$000.

Antonio de Padua do Nascimento. — Acceito a fiança.

Antonio Vieira e Maria Corrêa Dias. — Dê-se baixa nas fianças, á vista das informações.

Carlos Mathias Ferreira. — Deferido, á vista dos pareceres.

Damazio & Comp. — Dirijam-se á Secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes.

Francelino de Mendonça e Oliveira.—Deferido.

Florentino João da Silva.—Não ha vaga.

Eduardo Luiz Tinoco da Costa.—Deferido, á vista do parecer da thesouraria.

João Baptista de Oliveira.—Deferido, como ajudante de cabineiro, de accôrdo com o parecer da 3ª divisão.

José Cardoso de Menezes.— Submetta-se opportunamente a concurso.

Maria Corina Ferreira de Araujo.—Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Reinhardt, Jabur & Comp.—Archive-se, á vista do disposto no art. n. 728 do Codigo Commercial.

The Caloric Company.—Já tendo sido satisfeito o pagamento da taxa correspondente á analyse feita, entreguem-se os certificados.

Octavio Duboc.—Legalize o sello.

Inspectoria Federal das Estradas

GABINETE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 1 de maio de 1919

Companhia Viação e Construcções, pedindo resolução sobre o preço de pedra a ser empregada na construcção do armazem de mercadorias da «linha parallela».—O inicio e andamento da construcção de armazem da «linha parallela» ou de qualquer outra, independe de ajuste prévio de preços, *ex-vi* do que dispõe o contracto nas suas clausulas XI (5º), XLVI e XLVIII, cuja parte final prevê mesmo o caso de falta de accôrdo directo sobre preços não constantes da tabella. O estudo dos accôrdos a que se refere a companhia está affecto ao Sr. ministro que, de ha muito, declarou insubsistente o primeiro delles. Não ha, pois, o que deferir.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1919

França Gomes, solicitando reducção de armazenagem para 156 saccas contendo herva doce e 27 contendo cominhos, vindos de Genova pelo vapor *Campinas*. — Concedo a reducção de 40 % sobre a armazenagem devida, de accôrdo com as informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

37ª sessão ordinaria, em 5 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Thomoson Flores, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.005, de 8 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 100:000$, de accôrdo com o disposto no art. 35 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, para execução do que dispõe o art. 43, n. V, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e foi reproduzido no n. V do art. 29 daquella lei — Foi o tribunal de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 87, de 27 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.562, de 23, que abre o credito especial de 10:000$ para emprestimo a D. Virginia Fernandes Monteiro, viuva do contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Domingos Fernandes Monteiro. — Foi ordenado o registro do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 119, de 22 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com F. R. Moreira & Comp. para fornecimento de material electrico «Stone» durante o 1º semestre do corrente anno. — Foi negado registro ao contracto, por ter sido incluido o fornecimento de 50 pilhas electricas seccas, 13 interruptores de cinco ampères Z—14, quando tal fornecimento cabia a Norton Megaw & Comp., autores da proposta mais barata no processo de concurrencia.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.263, de 25 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.567, de 9 do mesmo mez, que abre o credito de 547:584$, para occorrer ao pagamento devido ao governo do Estado do Paraná, em 1918, pela construcção de varios trechos de estrada de rodagem entre Guarapuava e foz do Iguassú, Mangueirinhas e Palmas e Rio Sagrado e Guaratuba, no mesmo Estado, na extensão de 273,793, kilometros á razão de 2:000$ por kilometro. — Foi ordenado o registro. Votaram pela recusa de registro os Srs. ministros Alfredo Valladão e J. Maria Metello, visto não estar demonstrado que o Estado do Paraná tenha effectivamente despendido importancia igual á subvenção concedida pela União, e de accôrdo com os votos emittidos anteriormente por occasião da consulta prévia.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 88, de 25 de abril proximo findo, com a cópia do decreto n. 13.547, de 16, que abre o credito especial de 9:000$, ouro, para pagamento a D. Alice Alcoforado, da ajuda de custo que seu fallecido marido, o ministro plenipotenciario Alfredo Carlos Alcoforado, deixou de receber. — Foi ordenado o registro do credito.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 88, de 24 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.560, de 23, que abre o credito especial de 20:242$830, papel, para pagamento de differenças de vencimentos, relativas aos exercicios de 1916 e 1917, ao administrador das capatazias, ajudantes e fieis de armazem da Alfandega da Bahia. — Foi ordenado o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Marinha:

Avisos n. 1.130, de 28 de fevereiro ultimo, solicitando o adeantamento da quantia de 6:107$500 ao pagador, interino, da Marinha Joaquim Marques Maia do Amaral, para attender, no 1º trimestre deste anno, ás despezas miudas de diversos estabelecimentos do ministerio, nesta Capital, e n. 2.105, de 15 do mez passado, prestando esclarecimentos a respeito. — Foi recusado registro ao adeantamento, por não poder ter applicação o quantitativo requisitado para as despezas do primeiro trimestre, já decorrido.

Pelo tribunal foi, finalmente, julgada comprovada a applicação da quantia de 498$600, feita pelo 1º official do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio bacharel Alvaro de Figueiredo, com despezas de conducção de funccionarios em objecto de serviço, em 1918, por conta do adeantamento que recebeu e conforme processo relatado pelo Sr. ministro J. Maria Metello.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

47ª sessão ordinaria, em 2 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 946, de 2 do mez passado, pagamento de 628$160 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens concedidas em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, em 1918;

N. 1.002, de 7, credito de 40:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 23ª, de 1918;

N. 1.028, de 8, pagamento de 10:000$, em quanto importa a folha correspondente á primeira prestação do auxilio que cabe á Escola Superior do Commercio do Rio de Janeiro, no corrente anno;

N. 1.055, de 9, idem de 210$, idem a de diarias de dezembro ultimo, a que foz jús o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti;

N. 1.176, de 16, idem de 8:893$510 a Moreira Barbosa, por fornecimentos feitos para o Serviço Geologico e Mineralogico, em 1918;

N. 1.162, de 25, do Commissariado da Alimentação Publica, solicitando para ser posto á disposição do mesmo o 2º escripturario do tribunal Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição do credito acima referidos e resolveu deferir a requisição do Commissariado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 142$100 á The Leopoldina Railway Company, por passagens concedidas em 1918;

De 00$, ao porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, de auxilio de aluguel de casa, relativo ao mez de março ultimo;

De 3:205$588, da folha de gratificações regulamentares a diversos funccionarios do Tribunal de Contas, relativa aos mezes de janeiro a abril deste anno;

De 141$780 a José Anselmo Vitizio, como cabeça de casal, de juros de emprestimo ao Cofre de Orphãos, no periodo de 1 de setembro de 1913 á 12 de junho de 1917;

De 122$100 a João Francisco de Santa'nna, pela Delegacia Fiscal na Bahia, 1:305$000 a F. Passos & Comp., 303$600 a Melchisedech Johovah de Britto, 1:608$ a The Great Western of Brasil Railway, 145$161 a Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães, 295$ a Delphino Bittencourt, 270$ a Evaristo Jardim Baptista, 193$500 a Antonio Medeiros Jordão, 253$500 a Victalino Clever de Souza, 263$200 a Olympio Pereira, 108$300 a Luiz Cassiano, 269$ a Joaquim Pereira, 182$500 a Trajano Moraes, 256$400 a Thiago de Azevedo, 256$400 a Seraphim Coutinho, 135$200 a Pedro Soares da Camara, 243$090 a José Manoel de Souza Lima, 229$200 a João Pereira, 137$500 a José Pereira Guimarães, 256$400 a José Alves de Carvalho, 512$400 a José da Cruz, 495$ a Porphirio Nunes de Araujo, 212$550 a Honorio do Nascimento, 219$990 a José Lauro de Araujo, 220$ a José Henrique Guimarães Tinoco, 223$700 a José Manoel de Medeiros, 184$ a Francisco Leite da Costa, 876$600 a Cesario da Cruz e 275$ a Angelo Gargano, por conta da verba «Exercicios findos», de 1918, e 7:811$396 ao thesoureiro e fiel da Thesouraria da Casa da Moeda, Drs. José Pinheiro de Andrade e Nuno Pinheiro de Andrade, pela mesma verba, do exercicio de 1919;

De distribuição de credito:

De 528$500 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despeza da verba 17, de 1918.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e da distribuição de credito.

De concessão:

De montepio civil a D. Henriqueta Rodrigues da Silva e filhos;

De meio soldo e montepio a D. Catulina Coelho da Silva e aos menores Odette, Sylvia e Mario, como reversão:

De meio soldo a D. Arminda Dias e a dona Francisca Craveiro de Amorim, ambas como reversão.

O tribunal julgou legal a concessão de pensões e ordenou o registro da despeza classificada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 58, de 11 do mez passado, ao tribunal, pedindo reconsideração do despacho de 26 do mez anterior, que negou registro á despeza de 594$827, solicitada no aviso n. 35, de 11 de janeiro ultimo e proveniente de assignatura de apparelhos telephonicos e fornecimentos feitos por Manoel José da Silva e outros em proveito da Guarda Nacional, em 1918. — Foi determinado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 891, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 25:356$414 ao provedor da Santa Casa do Rio de Janeiro, bacharel Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, correspondente á metade das despezas feitas com o custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, nos mezes de setembro e outubro do anno findo;

N. 1.129, de 26, *idem* de 31:788$650 ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, de indemnização pelas despezas feitas de 16 a 29 de outubro *ultimo*, no posto de soccorros installado naquelle instituto, para o combate á epidemia da grippe;

N. 1.745, de 31 do março, idem de 150$ a Diogo Cezar Garcez Palha e outro, por exames periciaes por conta da Repartição de Policia do Districto Federal, em 1918;

N. 1.761, de 1 do passado, credito de 13:632$266 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 23ª de 1919;

N. 1.974, de 12, pagamento de 29:123$650 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Directoria Geral de Saude Publica, em 1918;

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos acima mencionados.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.719, de 26 de março ultimo, credito de 15$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 23ª, de 1918.—Ordenou-se o registro da distribuição de credito, feita a annullação indicada no processo;

N. 2.040, de 10 do mez proximo findo, pagamento de 109:368$ a Lages Irmãos, pelo fornecimento de 800 toneladas de carvão de pedra, em 1918.—Negou-se registro á despeza por insufficiencia de saldo na verba 20ª «Combustivel», que deve attender á mesma.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 102, de 11 do passado, pagamento de 2:335$, papel, em quanto importa a folha de diarias do pessoal da garage, cocheira e jardineiros da Secretaria, relativa a março anterior.—Deu-se registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 803, de 31 de março ultimo, pagamento de 3:498$ a Arnaldo Braga & Comp. e outro, por fornecimentos feitos para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em 1918;

N. 830, de 4 do mez findo, idem de 855$800 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, idem para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, idem;

N. 834, da mesma data, idem de 4:019$735 correspondente a frs. 11.377,65, a Louis Jablonski, idem para a Repartição Geral dos Telegraphos, *idem*;

N. 847, de 5, idem de 341$920 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz electrica para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 883, de 9, credito de 3:205$200 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para despezas da verba 7ª, de 1919.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição de credito de que se trata.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 999, de 7 do mez passado, pagamento de 500$ á criadora D. Ida Ruback, como auxilio pela construcção, em 1916, de um banheiro carrapaticida;

N. 1.021, da mesma data, distribuição do credito de 3:600$ ao Thesouro Nacional, para despezas á conta da verba 19ª, de 1919;

N. 1.040, de 8, idem de 300$ ao chefe de culturas do Jardim Botanico, Humberto Gomes de Almeida, como ajuda de custo;

N. 1.202, de 26, idem de 774$193 ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, Oscar de Siqueira Vianna, de differença de vencimentos no anno passado, por ter exercido o cargo de director do mesmo aprendizado.

O Tribunal mandou registrar as ordens de pagamento, bem como a distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:250$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para despezas á conta da verba 3ª, de 1918.— Foi ordenado o registro, mediante a necessaria annullação.

De concessão de montepio civil:

A Maria Joanna de Sant'Anna Tavares, Nila de Sant'Anna Tavares e Manoel Placido Tavares, a D. Anna Thereza Temporal, a DD. Adelina Maria Zulmira de Albuquerque Vianna; a D. Maria Archanja de Miranda, a D. Luiza Seabra Ferreira da Silva, e Maria da Luz e Silva, Maria da Conceição da Silva e Dulce Maria da Silva, a Clotilde de Paula Pereira de Coen, Cynira Alexandrina e Arnaldo Alberto, como reversão, ao menor José, filho de Lupercio Gomes de Senna.— O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 2:856$318, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a D. Amanda Buarque Meira da Cunha, pelas verbas 29ª, de 1918 e 5ª lettra *a*, de 1919;

De 663$433 a D. Candida Moreira do Nascimento, pela verba 29ª, de 1918.

Foi ordenado registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 1.437, de 13 de março ultimo, pagamento de 3:300$, folha de diarias ao Dr. Lino da Rocha Leão, por ter sido enviado a Paraisopolis para debellar a epidemia da grippe, no corrente anno;

N. 1.675, de 26, idem de 13:231$900 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 1.804, de 3 do mez passado, idem de 604$500 a Villas Bôas & Comp., idem, em 1918, á Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 1.829, de 5, idem de 120$, como auxilio para aluguel de casa, relativo a março anterior, ao porteiro da Secretaria da Policia desta Capital, José Antonio de Azevedo;

N. 2.022, de 22, idem de 1:000$ ao senador Bernardo Pinto Monteiro, como ajuda de custo.

Foi ordenado registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.815, de 29 de março ultimo, idem de 613$ a G. Guida & Comp., de fornecimentos ao ministerio, em 1918.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 926, de 16 do mez passado, idem de 5:600$ á Companhia Industria e Commercio, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central *do Brasil*, no anno passado.—Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 908, de 29 de março ultimo, distribuição do credito de 184:080$ ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes em varios Estados, por conta da verba 6ª do orçamento deste anno;

N. 1.000, de 7 de abril proximo findo, pagamento de 500$, folha de auxilio ao criador Manoel Jorge de Mattos, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, em Minas Geraes;

N. 1.039, de 8, pagamento de 3:161$350 ao Lloyd Brasileiro e *outros*, de passagens e transportes concedidos por conta do ministerio, em 1918;

Ns. 463 e 1.180, de 17 de fevereiro e 16 de abril deste anno, pagamento de 120$, folha de diarias do trabalhador Joaquim Mendes, relativa a outubro de 1918 e proveniente de trabalho feito para o ministerio;

N. 1.037, de 9 de abril findo, distribuição do credito de 37:952$328 a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 7ª do orçamento de 1918;

N. 1.052, da mesma data, pagamento de 500$, folha de auxilio ao criador Jacques Gabriel Pansardi, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, em Minas Geraes.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 11:647$400 á Delegacia Fiscal no Amazonas, 276$ á no Pará, 40$, 70$020 e 418$ á em Pernambuco, 130$, 120$ e 100$ á no Rio Grande do Sul, 1:172$997 e 133$100 á em Goyaz, para despezas da verba «Exercicios findos», de 1919; de 83$870 á em Matto Grosso, por conta da mesma verba do vigente exercicio;

De 286$730 á Delegacia Fiscal no Pará, idem da verba 21ª de 1918, de 124$992 á no Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª lettra *a*, idem e de 3:785$994 á na Bahia, idem da verba 5ª, letra *b* de 1919.

O tribunal ordenou o registro, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De pagamento:

De 1:550$556 á Société A. du Gaz de Rio de Janeiro, 400$ a DD. Eulina e Emilia Garcia da Silva, 552$000 a Francisco Tenorio, 251$797 á Companhia N. de Navegação Costeira, 2:903$500 a Cypriano Lopes, 375$ a Marcellino José Rego, 20$500 a Luiz da Silva Coutinho, 425$125 a Nabuco Guarany, 2:580$742 a Olivio Ferreira Gomes, 578$890 a Fontes Garcia & Comp., 50$925 a Castorina Alvares de Oliveira, 325$161 a Arnaldo B. Castello Branco e 50$ a Manoel da Silva, pela verba «Exercicios findos» de 1918.

De 120$ aos serventes do Tribunal de Contas Benedicto Borges de Faria e Adauto Moreira, por servirem de continuos durante o mez de abril findo;

De 501$400, folha do pessoal extraordinario da Villa Proletaria Marechal Hermes, relativa a março passado;

De 866$291 a D. Maria de Almeida Crespo, pela verba 23ª — Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos — de 1918;

De 4:500$ ao Dr. Getulio Florentino dos Santos, por conta da verba 31ª, de 1919;

De 2:362$ a J. Pereira, de fornecimento á Casa da Moeda, em 1918;

De 259$400 á Estrada de Ferro Therezopolis, de passagens fornecidas ao ministerio, no anno passado.

Mandou-se registrar.

De 129$817 ao cabo marinheiro nacional Manoel da Cunha Freitas, de premio de engajamento, por conta da verba — Exercicios findos — de 1918.—Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação quando corrente o exercicio de 1919.

De concessão:

De montepio civil: a DD. Olga Dantas de Britto e Maria Dantas de Britto, a D. Philomena Gomes da Silva Manso, e a D. Francisca de Miranda Vasconcellos e menores José Maria, Oswaldo, Anna Odette e Maria das Mercês;

De montepio militar a D. Adelaide Greves de Barros.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro das despezas.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 1.618 e 46, de 28 de dezembro de 1918 e 29 de março deste anno, pagamento de 1:595$607 a diversos, de fornecimentos, por conta do ministerio, no anno passado;

Ns. 1.508 e 66, de 4 de dezembro de 1918 e 19 de abril ultimo, distribuição do credito de 100$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 14ª, do vigente exercicio.

O tribunal mandou que se proceda ao registro, feita a annullação mencionada neste ultimo processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 1.528, de 19 de março ultimo, pagamento de 933$64) a Moreno Borlido & Comp., de fornecimento, por conta do ministerio;

N. 1.756, de 1 de abril proximo findo, distribuição do credito de 53:874$868 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª deste anno;

N. 1.934, de 11, pagamento de 15:000$, de ajuda de custo a diversos senadores, relativa á 2ª sessão da 10ª legislatura do Congresso Nacional.

«Registre-se», foi o despacho do Tribunal.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.657 e 27, de 24 de março e 4 de janeiro deste anno, pagamento de 1:660$332 a diversos, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 1.683, de 24 de março referido, idem de 140$400 á Western Telegraph Comp. Ltd., por serviços telegraphicos prestados, idem, idem;

N. 1.713, de 26, distribuição do credito de 9:214$627 á Alfandega de Corumbá, por conta da verba 17ª, do orçamento de 1918;

N. 2.006, de 8 de abril, pagamento de 31:300$ a A. de Araujo & Comp., pela remoção e reconstrucção de hangars na ilha das Enxadas.

Foi proferido despacho de registro.

N. 1.721, de 25 de março ultimo, distribuição do credito de 59:805$ á Pagadoria da Marinha, por conta da verba 9ª, de 1918, e para occorrer ás despezas com o pessoal e creação de delegacias e agencias de Capitanias de Portos.—Ordenou-se o registro da distribuição do credito para pessoal, recusando-se o quanto á parte destinada a material, por não ser permittida a sua descentralização.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 400 e 111, de 22 de fevereiro e 12 de abril deste anno, pagamento de 22:739$616 á Companhia de Estradas de Ferro Norte do Brasil, proveniente de juros de 6 % a que se refere o decreto n. 4.258, de 25 de novembro de 1901;

N. 796, de 31 de março passado, idem de 508$016 á The Rio de Janeiro City Improvements Co., por trabalho feito, em proveito do ministerio, em 1918;

N. 820, de 4 de abril findo, idem de 334$275 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de supprimento, idem, idem;

N. 841, da mesma data, idem de 2:650$ a Oscar Taves & Comp., idem;

N. 841, idem, idem de 5:387$500 á The Leopoldina Railway Company, Ltd., por serviços prestados, idem, idem;

N. 845, de 5, idem de 24$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Autorizou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 5 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO —SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Torquato de Figueiredo.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 185 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Manoel Deocleciano Pereira dos Santos; embargados, Bernardino Pereira & Comp. — Foram desprezados.

N. 1.557 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1ª embargante, Companhia Ferro Carril Villa Izabel; 2ª embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; embargados, Dr. Alexandre Adolpho Mendes Calasa e outro.— Foram desprezados pelo voto de desempate contra os votos dos Srs. desembargadores Cicero Seabra, Saraiva Junior, Edmundo Rego, Elviro Carrilho e Torquato de Figueiredo.

N. 1.974 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante desistente, José Lugo Cid; embargados, Delgado Silva & Comp. — Homologada por sentença a desistencia.

N. 2.196 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Dr. Armando Dias; embargado, major José Pereira Carneiro.—Foram desprezados.

N. 2.688 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Miguel Raphael de Pino; embargado, Daniel Alves.— Foram desprezados.

Embargos de declaração

N. 2.699 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Alfredo Nunes & Comp.; embargado, Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior.— Julgados procedentes para declarar o accórdão.

Embargos de nullidade

N. 2.788 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, José Baptista da Torre; embargado, Anacleto da Costa Barcellos.— Foram recebidos, contra o voto do relator, para restaurar a sentença da 1ª instancia.

Designado para lavrar o accórdão o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Sessão da Primeira Camara, em 5 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA— SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.363 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dr. João Baptista Queima do Monte; appellado, coronel Arthur Carlos de Araujo Campos.— Homologou-se unanimemente a desistencia.

N. 2.607 A—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, João Jacintho Lorete e sua mulher D. Cecilia Ribeiro Lorete.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.061 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Manoel de Almeida Casaes; appellado, J. Gonçalves.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.147—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Machado de Faria; appellado, Manoel Antonio dos Santos.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.166—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães: appellante: Theo oro da Franca; appella a, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.212—Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Francisco Augusto dos Santos e sua mulher.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.246—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Manoel da Silva Almeida ou Manoel Almeida Alves de Brito e sua mulher D. Julita Miranda Almeida.— Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 2.267—Ao Srs. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.172, 3.042, 3.204, 3.158, 3.020 e 3.256—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.154—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Embargos de nullidade

Ns. 1.398, 2.051, 2.666 e 2.433,— Ao Sr. desembargador Sá Pereira, P.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 2.824, 3.218, 3.118 e 3.250.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.715, 3.065, 3.068, 2.214, 2.498 e 2.521.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 3.082, 2.857, 3.097, 2.878, 3.246, 2.530, 3.053, 3.062, 3.084, 3.212, 2.745 e 2.735.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para citação de herdeiros incertos de Francisco ou Francesco Barbastefano, com o prazo de 90 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para citação de herdeiros incertos virem, o delle conhecimento tiverem e interessar possa que, por este juizo e cartorio do escrivão que esto substabelece, se processam uns autos de acção ordinaria em que João Baptista de Mattos Barbastefano e outros são autores e os herdeiros incertos de Francisco ou Francesco Barbastefano são réos, os quaes tiveram inicio pela seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Districto Federal e da 2ª Vara—Dizem João Baptista de Mattos Barbastefano, Florito Tirre por cabeça de sua mulher Emilia Tirre, nascida Emilia de Jesus de Mattos Barbastefano, Luiz Innocencio de Mattos Barbastefano, Fidelis José de Mattos Barbastefano e Maria da Conceição de Mattos Barbastefano, menores puberes e assistidos por sua mãe Leopoldina Francisca de Mattos Pinto, e esta mesma representando seu filho menor impubere Mario Francisco de Mattos Barbastefano, todos cidadãos brasileiros natos e residentes nesta cidade e do qual são naturaes, que: a) em fins do anno de mil oitocentos e noventa, nesta cidade do Rio de Janeiro e quando empregada de serviços domesticos na casa de familia então residente á rua da Lapa actual n. 83, a referida mãe dos autores, assistente e representante dos menores, Leopoldina Francisca de Mattos Pinto, tambem conhecida por Leopoldina Francisca de Jesus e por Leopoldina de Mattos Pinto, de nacionalidade brasileira, natural de Minas Geraes, com 28 anno

presumiveis, solteira, residente nesta cidade á travessa Cassiano então n. 5, travou relações com Francisco ou Francesco Barbastefano, solteiro, de origem italiana, mas já residente na mesma cidade e á rua Dous de Dezembro então n. 70, e em cuja cidade se achava em 15 de novembro de 1889 e que naquelle tempo exercia a profissão de quitandeiro, fornecendo os artigos de seu commercio volante áquella familia; *b*) desse conhecimento resultou ajuntarem-se elles em concubinato, indo cohabitar á rua Bento Lisboa n. 118, sustentada e alimentada a mulher por Barbastephano, por conta de quem foi alugada a referida casa, e em cujo concubinato foram concebidos e nasceram os autores João Baptista de Mattos Barbastefano a 25 de junho de 1892, Emilia de Jesus de Mattos Barbastefano a 10 de março de 1895 e Luiz Innocencio de Mattos Barbastefano a 28 de julho de 1897, de cujos registros civis foi elle o declarante, como dos demais A. A., excepto em relação ao 1º e ao 4º A. A., em que o declarante rospectivo foi preposto delle; *c*) esse concubinato foi mantido sem interrupção nas residencias posteriores do casal á rua Carvalho de Sá actual n. 48; como á rua Visconde de Caravellas, então n. 19, em que nasceu o autor Fidelis José de Mattos Barbastefano a 3 de maio de 1900; e á rua Capitão Salomão, então n. 2, em que nasceram os A. A. Maria da Conceição de Mattos Barbastefano a 26 de fevereiro de 1903 e Mario Francisco de Mattos Barbastefano a 28 de junho de 1906, já então Barbastefano commerciante estabelecido e proprietario, e após o abandono das profissões de quitandeiro e de mascate; *d*) durante esse periodo Barbastefano conservou Leopoldina, publica e notoriamente, como sua concubina teúda e manteúda, fazendo-a participar de sua habitação, leito e sustento e provendo ás suas necessidades; e bem assim, á proporção e desde o respectivo nascimento, dispensou a cada um dos autores em particular e a todos em geral, em commum com elle e com sua mãe, todos alimentos, cuidados e direcção; *e*) no anno de 1907 e após acquisições de varias propriedades immoveis nesta cidade, Barbastefano, já abastado e ao mesmo tempo enfermo, resolveu emprehender uma viagem á Italia, paiz de seu nascimento, nem sómente reconstituinte de sua saude muito abalada por afanosos trabalhos naquellas profissões, como em visita aos seus paes e parentes de que se havia apartado cerca de 20 annos antes emigrando para o Brasil, sem revel-os; e nesse intuito embarcou em 28 de setembro de 1907 no paquete *Italia*, providenciando, porém, em relação á mãe dos autores e em relação a estes, dando-lhes habitação á rua de Sant'Anna n. 132 e actual 194, fazendo depositos de dinheiros na Caixa Economica, deixando ordens e instrucções ao seu procurador Nicolau Pentagna, socio de Pentagna & Comp., á rua Primeiro de Março n. 127, desta cidade, e estabelecendo sua mãe com uma pequena quitanda de cujo aluguel naquelle predio se tornou fiador e principal pagador; *f*) da Italia e principalmente de Morano, Calabro, para onde se destinava Barbastefano, creou correspondencia continua e copiosa com sua dita mãe, desde sua chegada ahi e até setembro de 1918, em que a par das mais nitidas e carinhosas manifestações de affecto, declarou-se expressamente elle Barbastefano, de seu proprio punho, por sua lettra e assignatura, expontaneamente pae dos autores, reconhecendo-os explita, clara, inequivoca e repetidamente como seus filhos, nomeando-os e ennumerando-os sem vacillações e escondimentos, e dando áquelles com que entretevo correspondencia directa, por serem já mais crescidos, o proprio sobrenome ou appellido de Barbastefano e de todos mostrando-se desvelado e affectuosissimo; *g*) todavia, apesar de todos esses carinhos e affectos e, ao que parece, desgostoso com o insuccesso do pequeno estabelecimento de quitanda montado por elle, para sua mãe, Barbastefano retraiu-se em relação ás obrigações que, antes, exercera espontaneamente, de prover aos alimentos dos A.A., forçando-os a elles e aos que foram adquirindo idade de trabalho, a privarem-se de um melhor tratamento, conforme as posses de seu pae e necessidades dos A.A., dos quaes o mais velho em 1907 tinha apenas 15 annos de idade e o mais moço sómente um anno; a não adquirirem uma educação e instrucção geral e profissional mais apropriadas, a acceitarem trabalhos penosos e precóces, para se alimentarem, como a auxiliarem sua mãe e irmãos em baixa idade, salvas as pouco valiosas lembranças remettidas por seu dito pae, e os méros auxilios e secundarios, mandados entregar por intermedio daquelle senhor Pentagna, e salvas as promessas de efficazes deliberações em seu regresso ao Rio de Janeiro; *h*) retardado esse por causas diversas conhecidas dos A. A., como o estado de saude de seu pae, como de seus avós e o fallecimento do paterno avô e afinal pela longa guerra européa e após mundial, veiu seu pae a fallecer, deixando, porém, valiosos bens moveis e immoveis no Brasil, e fóra delle, sem que providencias houvesse tomado no sentido do asseguramento dos direitos dos A.A., á sua successão legitima por naturaes reconhecidos, como á indemnização do credito dos A.A. pelo alimentos preteritos e não providos, nas condições legaes e no alludido periodo até sua morte. Nestes termos, seu dito pae, origem italiana e fallecido na Italia e onde se achava para os fins alludidos, si bem que residente no Brasil e nesta cidade em 15 de novembro de 1889 e após, como antes dessa data, aonde foi negociante volante (quitandeiro, como mascate) e depois commerciante estabelecido e proprietario de varias propriedades immoves situadas nesta cidade e que adquiriu ao tempo dos nascimentos dos A. A. e em concubinato com sua mãe e que conservou até sua morte, dirigindo-as e aos seus negocios no Brasil por procuradores, e sendo elles A. A. cidadãos brasileiros natos, por naturaes desta cidade e nella residentes; e assim disputando-se nesta acção questões de direito internacional privado e com relação ás leis applicaveis á especie ajuizada (Constituição da Republica, art. 60, *h*), querem os A. A., na qualidade de filhos naturaes reconhecidos de Francisco ou Francesco Barbastefano, propor perante V. Ex. esta acção para que como taes sejam declarados, em face do acto authentico de 30 de outubro de 1907 e outros (Codigo Civil Italiano art. 181) e em face dos escriptos em que foram reconhecidos expressamente (Codigo Civil Brasileiro, art. 363 n. III), além de concebidos e nascidos no dito concubinato (art. 363 n. I) e para que sejam condemnados os herdeiros legitimos ou testamentarios de seu dito pae, successores a titulo universal, e quaesquer outros possuidores ou detentores, administradores de seus bens, condemnados a entregarem aos autores, como filhos naturaes reconhecidos expressa e authenticamente desde aquella data, todos os bens do fallecido e que lhes couberem segundo a lei brasileira (Codigo Civil Brasileiro art. 14, *in-fine* e art. 1.605), com os seus accessorios e rendimentos desde a morte do *de cujus*, e com exclusão de quaesquer outros herdeiros sem o mesmo gráo descendente, bem como condemnados a lhes pagarem a importancia dos alimentos pretéritos e não percebidos desde 1907 até a sua morte, com os juros da móra e custas, procedendo-se á suspensão da partilha dos bens, litigiosos pela acção real e á reserva da quóta para pagamento do credito alimentar, com rescisão de quaesquer partilhas em vida do *de cujus* e dos effeitos de testamento offensivo das legitimas dos A.A. P.P., por isso, estes que V. Ex. os admitta á presente acção ordinaria de investigação de paternidade contra aquelles herdeiros de seu pae, cumulada com a de petição de herança e com a de indemnização de alimentos preteritos; e como sejam os ditos herdeiros incertos e não sabidos, como residentes em logares incertos no Brasil e fóra delle, P.P. a V. Ex. que, justificada a ausencia delles, se digne ordenar a expedição de editaes de citação pessoal delles, com o prazo que V. Ex. designar e conforme as circumstancias justificadas, para na primeira audiencia que ás citações se seguir virem fallar aos termos de dita acção, por si ou por curador nomeado, e seguida até final sentença, sob penas de revelia e lançamento, e na qual protestam os A. A. por toda prova util, inclusive depoimento pessoal dos R. R., sob pena de confessos, vistorias de qualquer especie, arbitramentos, exames, vistorias com arbitamento, cartas de inquirição para onde convier, dentro ou fóra do paiz, e na qual P. P. sejam os mesmos R. R. condemnados nos termos referidos e cumulados. Dando á causa para os effeitos da alçada, regimento de custas, e taxa judiciaria, o valor de 300:000$, nomeado curador á lide aos menores. P. P. Deferimento. Rio, 26 de abril de 1919. P. p. Alfredo Lopes da Cruz. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de novecentos réis). Distribuição: «D. á 2ª Vara. Em 26/4/919 — Azevedo».—Despacho: «A. Como requerem. Nomeio curador á lide o Dr. F. de Andrade e Silva. Rio, 26/4/19. — O. Kelly.» Tendo sido justificada a ausencia foi pelo juiz proferido o seguinte despacho: «Vistos etc. Proceda a justificação de fl. e fl. Espeçam-se os editaes com o prazo de 90 dias. Districto Federal, 29 de abril de 1919.—Octavio Kelly». Em virtude do que mandou o juiz passar o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros incertos e não sabidos de Francisco ou Francesco Barbastefano, para na primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo marcado de 90 dias, virem ver-se-lhes propôr uma acção ordinaria nos termos da petição transcripta. Outrosim, ficam scientes de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras de cada semana, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 247, e quando impedidos aquelles dias, nos immediatos á mesma hora e logar. Deste edital extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1919. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—*Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 2.244, appellante, o Juizo da 2ª Pretoria Civel; appellados, Americo Maurity Bordini e sua mulher; 2.498, appellante, Moreira Mesquita; appellado, Paulo Pereira; 2.511, appellante, Joaquim Marques de Oliveira; appellados, Canto & Comp. 2.715 (embargos de declaração), appellante, a Fazenda Municipal; appelladas, DD. Thereza de Queiroz Gomes e outras; 3.065, appellante, Dr. Leandro de Almeida Ribeiro; appellado, Aprigio da Fonseca Barbosa e 3.068, appellante, Alfredo José de Oliveira Bastos; appellados, Dr. Januario de Assumpção Osorio e sua mulher; terão logar na proxima sessão da 1ª Camara no dia 7 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de maio de 1919.— No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de um predio sito á travessa Magalhães (Piedade) lançado pela Prefeitura, sob n. 29, até 1914, e de então para hoje, sob n. 27, antigo, estimado em 2:000$, pertencente ao espolio de Antonio Califano, de quem é inventariante Dr. Ademar de Souza Monteiro, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 6 do maio do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, o seguinte: Predio meio assobradado, de construcção moderna, feitio platibanda, coberto de telha franceza, em centro de terreno, com duas janellas e dous mezzaninos na frente, porta de entrada ao lado, com escada de cantaria e gradil de ferro; a casa é dividida em duas salas, dous quartos e cosinha medindo 6m,10 de frente por 11m,00 de extensão. O terreno mede 11m,00 de frente por 18m,65 de um lado e 20m,50 de outro, todo cercado de zinco excepto a frente e o jardim, que é de gradil e portão de ferro, deitando para calçada de cimento. No terreno existe uma meia agua com quarto, medindo 1m,75×2m,00, bem como water-closet e tanque. Estimado por 2:000$000. A venda foi requerida pelo mesmo inventariante, tendo sido ouvidos os interessados. E quem pretender arrematar compareça no logar dia e hora acima designados. E, para constar, mandei passar este em triplicata, que serão publicados e affixados, como é de estylo, prevenindo-se ao pretendente que, na fórma da lei, dará fiador idoneo pelo prazo de tres dias, quando não faça pagamento immediato. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias do mez de abril de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Aurelia n. 41, pertencente ao espolio do finado Joaquim Fernandes das Neves

O Dr. João Bantista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 6 do proximo mez de maio, ás treze horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o predio sito á rua Aurelia n. 41, avaliado em 5:000$, por quanto vae á praça. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo sito á rua Aurelia numero quarenta e um (Estação do Meyer). Construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, parede de meiação por um lado com o numero quarenta e tres, tendo na frente tres janellas de peitoril e ao lado uma porta, portadas de massa e madeira, medindo quatro metros e quarenta centimetros de largura por seis metros e cincoenta e cinco centimetros de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados; tendo em seguida um puxado construido de frontal de tijolos com uma porta e uma janella para o lado, medindo dous metros de largura por tres metros e cincoenta e cinco centimetros de comprimento, sendo ahi a cozinha cimentada e de telha vã. Fóra existe um telheiro com caixa de agua e Water Closet. Este predio está em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno fechado na frente por gradil e portão de ferro e nos lados e fundos por folhas de zinco. Mede de frente sete metros e setenta centimetros por quarenta e um metros e vinte centimetros de comprimento. Avaliado em 5:000$, por quanto vae á praça. E quem o dito immovel pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrae este e mais dous eguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de abril de mil novecentos e dezenove. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Visto. —*João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, do predio da rua de S. Christovão n. 288, antigo n. 122

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 6 do proximo mez de maio, logo depois da audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação: o predio terreo da rua de São Christovão n. 288, antigo n. 122, com duas portas na frente, portadas de cantaria, construcção de pedra, cal e tijolos e divisões de estuque, medindo 4m,10 de frente por 14m,30 de comprimento, dividido em loja, uma sala e um quarto e é edificado em um terreno que mede 14m,10 de frente por 18m,20 de comprimento. Avaliado em 7:000$ que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 6:300$000. Este predio que está em máo estado de conservação pertence á menor Idalina Alice e vae a esta praça a requerimento de sua tutora nata. Quem pretender arrematar deverá comparecer no referido logar no dia e hora designados, fazendo o arrematante o pagamento á vista ou dará fiador idoneo na fórma da lei, e si houver laudemio correrá este por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1919. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo.— *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Confere, o escrivão, *José Caetano Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua da Estação, em Anchieta, pertencente á menor Elzira, filha dos finados Antonio Rodrigues de Mattos e sua mulher D. Fabriciana de Menezes Mattos.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 6 do mez de maio o porteiro dos auditores, após a audiencia que terá logar ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação o predio e terreno á rua da Estação, em Anchieta, pertencente á menor Elzira, filha dos finados Antonio Rodrigues de Mattos e sua mulher, D. Fabriciana de Menezes Mattos, e entregará o ramo a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, que é do teôr seguinte: Predio terreo á rua da Estação, em Anchieta, feitio de beira de telhado, tendo na frente uma porta e uma pequena janella, medindo 3m,25 de largura por cinco metros de comprimento, dividido em uma sala, um quarto e cozinha; o predio está em máo estado de conservação e é edificado em um terreno que mede 11 metros de largura por 30 metros de extensão e está avaliado em 900$000. O predio acima descripto vae a esta praça a requerimento do tutor do menor, o Sr. coronel Carlos Antonio de Mattos. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, correndo o laudemio (si houver) por conta do arrematante. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1919. Eu, Sylvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* — Está conforme. O escrivão, *José Caetano Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Elysio Alves Neves

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Elysio Alves Neves, que a assembléa foi adiada para o dia 6 de maio do corrente anno, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Elysio Alves Neves, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber que por parte da The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito

na fallencia de Elysio Alves Neves, afim de ser classificada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de Elysio Alves Neves, para sciencia do pedido que faz a The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, afim de ser classificada como credora chirographica da mesma fallencia pela quantia de 1:250$, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de maio de mil novecentos e dezenove. E eu Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme).—O escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem e a quem interessar possa que, por parte de D. Quintina Leitão Couto me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara Civel. D. Quintina Leitão Couto, casada pelo regimen da communhão de bens com Joaquim Pinto Couto, tendo este abandonado o domicilio conjugal ha mais de seis annos e como não possa sem a outorga de seu marido acceitar ou repudiar herança ou legado e mesmo vender o seu direito e acção á mesma herança nos termos do art. 242, n. 4, do Codigo Civil Brasileiro, requer por isso a Vossa Excellencia se digne supprir essa outorga. Assim D. e A. esta, expedindo-se o competente alvará e autorizadas as diligencias legaes, não só para o fim indicado como tambem para venda de bens de raiz pertencentes ao casal. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919.—Quintina Leitão Couto. (Sellada legalmente.) Distribuição — Distribuida em 13 de fevereiro de 1919, ao senhor escrivão da Primeira Vara Civel.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho — A. Ao doutor, curador de ausentes, justificada préviamente a ausencia. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919.—Alfredo Russell. E tendo a supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, e ouvido o doutor curador de Ausentes, mandei passar o presente edital com o prazo de trinta dias, com o teôr do qual chamo, cito e dei por citado Joaquim Pinto do Couto, para dentro do referido prazo, a contar da data da publicação, vir a juizo dar ou negar a sua autorização á supplicante para o fim constante da petição nesta transcripta e sob pena de, findo o dito prazo, sem que compareça ser havido o seu consentimento, tudo de accôrdo e na fórma da lei. E para que chegue ao seu conhecimento se passaram o presente edital com outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de março de mil novecentos e dezenove. Eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Sellada legalmente). Conforme o original, dou fé. Rio de Janeiro, 31 de março de 1919.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De convocação aos credores da fallencia de Octavio F. da Rocha, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia de Octavio F. da Rocha, nos quaes lhe foi dirigida por este uma petição pedindo a convocação dos seus credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teôr do qual se convocam os credores da fallencia de Octavio F. da Rocha, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pelo fallido Octavio F. da Rocha, de pagar 5 % por saldo de seus creditos, dentro de 12 mezes, da data da homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de maio de mil novecentos e dezenove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme.—Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Edital para sciencia de sentença

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 3ª Vara Civel, substituindo o Dr. juiz da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos lerem o presente edital ou delle tiverem conhecimento, que, processado regularmente o pedido, de rehabilitação do fallido Ottomar Moller, foi o mesmo julgado por sentença do teôr seguinte: «Julgo por sentença rehabilitado o supplicante Ottomar Moller á vista da nenhuma opposição havida, da sentença de folhas tres verso e do parecer do Dr. curador das Massas Fallidas a folhas tres. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legaes. Custas *ex-lege*. Registre-se e publique-se. Rio de Janeiro, vinte e cinco de abril de mil novecento e dezenove.— Francisco Cesario Alvim.» E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente que vae ser affixado no logar do costume, no *Forum*, e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e dezenove. E eu, José Candido de Barros, escrivão, que o subscrevi.— *Francisco Cesario Alvim*, no impedimento do Dr. Antonio Paulino da Silva. Confere.— *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por José Moreira da Rocha Brito, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Moreira da Rocha Brito, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da massa fallida da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, como debênturista, na fórma do art. 787 da lei n. 2.024, de 1908, despacho: A. Sim, na fórma da lei. Rio, 22 de abril de 1919.—Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por José Moreira da Rocha Brito sobre a referida fallencia. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados na fórma da lei e affixados pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1919. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 15 do corrente, após a audiencia deste juizo, ás 13 1/2 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro Francisco de Almeida Cunha, trará a publico prégão de venda os bens adeante descriptos, penhorados a Luiz Martins e sua mulher por Augusto Francisco Villa Maior, para serem arrematados por quem mais dér acima do valor de 11:700$, que corresponde á avaliação com o abatimento legal de 10 %. Laudo de avaliação dos bens penhorados por Augusto Francisco Villa Maior a Luiz Martins e sua mulher na fórma abaixo: Predio terreo sito á rua Aquidabam n. 271 (Meyer), edificado no alinhamento da rua, tendo na facha da quatro portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em loja ladrilhada e forradas, seguindo puxado em commodos para familia forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 7m,40 por 8m,60 de fundos, medindo o puxado 8m,20 por 4m,70. Predio assobradado sito á rua Aquidabam n. 273 (Meyer) edificado nos fundos do predio acima descripto tendo como entrada na linha da rua portão de ferro sobre pilastras de cantaria e na fachada dois mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cantaria para onde deitam tres janellas e uma porta. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal meia agua coberta de zinco abrigando tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 7m,90 por 8m,00 de fundo, seguindo puxado com 4m,40 por 4m,60. Existindo na parte dos fundos deste predio e em separado uma dependencia construida de vez de tijolos e coberta com zinco formando dous compartimentos com o solo cimentado e sem forros, medindo 8m,00 de frente por 5m,40. O terreno onde se acham edificados os predios acima descriptos mede de frente 11m,00 por igual largura na linha dos fundos de extensão de 60m,00 a confrontar nos lados e fundos com quem de direito. A este terreno e predios descriptos damos o valor de 13:000$000. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.— Tito Dias de Moraes. —Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E para constar vae ser este publicado na imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em cinco de maio de mil novecentos e

dezenove. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo.—*Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Do 1ª praça com o praso de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o praso de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 2 de junho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Frederico de Albuquerque Frões move a D. Maria do Rozario Recalde Fortinho, inventariante do espolio do seu finado marido João da Costa Fortinho e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio de sobrado sito á rua Conselheiro Pereira da Silva numero 248, antigo 68 freguezia da Gloria desta cidade, edificado em centro de terreno, tendo na fachada no pavimento terreo quatro portas e duas janellas, no primeiro andar cinco janellas de peitoril e no segundo sete janellas de sacada com grade de ferro, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, estando os do pavimento terreo parte cimentados e parte com chão e puxado, com um passadiço ladrilhado e pequeno compartimento com dependencias. No primeiro plateaux formando ao terreno existe uma edificação de pedra e tijolo formando commodo medindo essa construcção 6m 50c de frente por 5m 20c de fundos existindo ainda uma pequena meia agua ao lado coberta com telhas francezas. O predio mede de frente 14m e 40c por 20m 50c de fundos, o puxado com 10m 10c de comprimento por 4m 10c de largura. A area do terreno pertencente ao predio mede 8m e 75c alargando do lado esquerdo no comprimento de 10m em 58m seguindo dahi até as vertentes, servindo de divisa a grota das bananeiras até a cerca de espinhos, tendo na linha dos fundos a extensão de 70m e do lado esquerdo da casa que olha para o mar tem ainda uma faixa de terreno com 18m de frente por 19m de fundos confrontando com propriedades de quem de direito. A entrada na linha da rua é formada por gigantes de pedra com um largo portão de ferro seguindo com elevação até o predio, parte calçado com alvenaria até as escadarias que são de pedra e cimento. Nesta área de terreno existem duas nascentes d'agua, além de uma matta com madeiras de lei e algumas arvores fructiferas. A construcção é muito antiga de pedra, cal e tijolo, madeiras de lei, carecendo porém de concertos e pinturas geraes. Avaliado o dito predio com o terreno apontado em 30:000$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1919. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, a subscrevi no impedimento occasional do escrivão. *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Rio, 30 de abril de 1919.—*Antonio Rêllo de Paula Araujo.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Cunha, Costa & Pombo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Cunha, Costa & Pombo que a assembléa foi adiada para o dia 12 de maio do corrente anno, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias á rua dos Invalidos n. 152, *Forum*.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.—Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Cunha, Costa & Pombo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Cunha, Costa & Pombo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação,; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.— Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do sitio com casa e outras bemfeitorias situado no Caminho do Engenho da Serra de Jacarépaguá, sem numero, penhorado no executivo que Manoel dos Santos Rocha move a José Duarte dos Santos e Emygdio Mendes dos Reis, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo em que é exequente Manoel dos Santos Rocha e executados José Duarte dos Santos e Emygdio Mendes dos Reis, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civel, Manoel dos Santos Rocha, na acção executiva contra Emygdio Mendes dos Reis e outro, tendo sido procedida avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digne mandar expedir os editaes de 1ª praça dos mesmos pelo preço da avaliação com o prazo e demais formalidades da lei. Assim, junta esta aos autos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — Francisco de Assis Carvalho, advogado. Despacho: J. Sim. Rio, 27-8-18. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer sobre a avaliação, em praça, deste juizo, que funcciona á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 27 do mez de maio ás 13 horas, os bens penhorados no referido executivo constantes da avaliação seguinte: Sitio de pequena cultura no Caminho do Engenho da Serra de Jacarépaguá sem numero (freguezia de Jacarépaguá), com pequena casa construida de estuque e coberta de sapé, tendo na fachada tres pequenas janellas e uma porta, achando-se dividida em tres compartimentos em chão e sem forros, e na parte dos fundos em outro corpo fórma de puxado com cozinha e outras dependencias. Medindo a casa de frente 11m×4m,20, tudo sem altura da lei e irregular. As terras do sitio são em vargens e medem de frente na linha do caminho cerca de 500 metros por igual largura na linha dos fundos e de extensão 250 metros mais ou menos. A confrontar de um lado com terras de Oliveira Botelho, pelo outro com a Estrada do Bananal e com o sitio de Tiberio de Souza e quem de direito, achando-se fechado em parte com cercas vivas. Existindo no mesmo pequenas plantações de canna, laranjeiras, bananeiras e outras plantas e arvores fructiferas. Ao sitio, casa e todas as bemfeitorias deram o valor de Rs..... 8:000$000 (oito contos de réis) por quanto vão a esta 1ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados em que se realizará a praça que será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 2 do mez de maio de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão.—*José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, a D. Bella Lefke e seu marido Eugenio João Lefke, que se acham ausentes desta Capital, em logar incerto e não sabido, dentro do paiz, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Casario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de notificação em que são autores Lucas & Comp. e réos D. Bella Lefke e seu marido Eugenio João Lefke nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Civel: Lucas & Comp., negociantes á avenida Passos numeros trinta e seis e trinta e oito, veem expor a V. Ex. o seguinte: Tendo tido como seu empregado Eugenio João Lefke, casado com Bella Lefke, residentes á avenida Rio Branco numero sete, nesta cidade, foi obrigado a despedil-o por causa de factos que não veem ao caso neste logar recontar. Tempos depois de despedido, começou a circular nesta praça, onde os supplicantes negociam, que Bella Lefke era portadora de um titulo de deposito da responsabilidade dos supplicantes, de quantia avultada, chegando esses rumores ao conhecimento até de estabelecimentos bancarios desta Capital, com manifesto prejuizo material de seu credito. Durante muito tempo aguardaram os supplicantes que a possuidora de tal titulo viesse a Juizo exigir o seu embolso, onde se defenderiam cabalmente dando prova da falsidade de tal documento. Cansados de esperar, resolveram levar o facto ao conhecimento da Terceira Delegacia Auxiliar, ordenando esta autoridade a abertura de um inquerito. Ouvidas testemunhas, inclusive o marido da supplicada, Eugenio João Lefke (documento junto), tanto elle, sua mulher como o seu advogado se negaram a apresentar o documento que diziam possuir, em nome de Bella Lefke, collocando os supplicantes na impossibilidade de provar a falsidade do titulo como constatou o digno Dr. 5º promotor publico, em seu parecer junto

requerendo que o inquerito baixasse a cartorio até que o titulo apparecesse. Este inquerito aguarda proseguimento desde julho de mil novecentos e dezoito e como os supplicantes não possam continuar eternamente sob rumores que cada vez mais affectam ao seu credito e bem nome commercial, requerem a V. Ex. a citação de Bella Lefke e de seu marido Eugenio João Lefke, residentes á Avenida Rio Branco n. 7, para virem á primeira audiencia, depois de regularmente citados, exhibirem o titulo que dizem possuir, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo titulo de deposito julgado falso e condemnados os supplicados á quantia de vinte contos de réis, juros da móra e custas. Protesta-se por todo o genero de provas permittidas em direito, para dentro e fóra do paiz. Dá-se á causa o valor de vinte contos de réis. Rio de Janeiro, dezenove de abril de mil novecentos e dezenove. — Por procuração, *Murillo Fontainha*, advogado. (Colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes do valor total de seiscentos réis.) Em virtude do que, e tendo sido julgada por sentença a justificação da ausencia dos réos D. Bella Lefke e seu marido Eugenio João Lefke, que se acham em logar incerto e não sabido, dentro do paiz, se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os referidos réos D. Bella Lefke e seu marido Eugenio João Lefke, para, findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste juizo exhibir o titulo a que se refere a petição acima transcripta, ou ver-se-lhes assignar o prazo de uma audiencia para allegarem os embargos que tiverem, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo titulo julgado falso e condemnados ditos réos ao pagamento da quantia de vinte contos de réis, juros da móra e custas, conforme foi requerido na alludida petição, ficando desde já scientes de que as audiencias deste jutizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás trese horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, foram passados este e outros de gual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de mil novecentos e dezenove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Francisco Cesario Alvim*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Pinto Costa

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia do Pinto Costa que, por despacho do doutor juiz, a requerimento do syndico Ayres Andrade & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 98, foi marcado novo prazo de quinze dias para os credores apresentarem ao mesmo syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 31 do corrente mez, ás treze horas, á rua dos Invalidos n. 152 para ter lugar a assembléa geral dos credores.

Rio, 1 de maio de 1919. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação de credores incertos com o prazo de 20 dias

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz supplente em exercicio na Segunda Pretoria Civel, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processa e corre seus devidos e legaes termos uma acção executiva entre partes Joanne Biollay, como autora e Luiz Vieira, inventariante de Manoel Pereira Larangeira, como réo e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Segunda Pretoria Civel. Joanne Biollay, nos autos de executivo que move ao espolio de Manoel Pereira Larangeira, tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora feita pela supplicante, requer a Vossa Excellencia haja de mandar expedir editaes pelo praso da lei chamando credores incertos. Pede deferimento. Rio, dezenove de abril de mil novecentos e dezenove.— Haddock Lobo, advogado. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim, em termos. Rio, dezenove de abril de mil novecentos e dezenove.— *Delduque*. Em virtude de que mandei passar o presente edital de citação de credores incertos, e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão que será junta aos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade e cartorio em dous de maio de mil novecentos e dezenove. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscrevo e assigno.—*Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme, *João Diogo Malcher da Cunha*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civel, freguezia de Santo Antonio, affixou, nesta data, o edital de casamento de Seraphim Soares da Silva Junior e D. Consuelo Buenta Ubé.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 5 de maio de 1919.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Alves Corrêa a Candido de Almeida, na fórma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz, 1º supplente, em exercicio, da 5ª Pretoria Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem e delle noticias tiverem, que no dia seis de maio do corrente anno; ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão, que esta subscreve, os bens penhorados por Antonio Alves Corrêa a Candido de Almeida, que são os seguintes: Direitos decorrentes de uma Carta Patente concedida pelo Governo Federal ao referido executado Candido de Almeida, em 20 de março de 1918. A citada carta patente, que se acha em poder do depositario judicial Carlos Gaudieley, á rua Buenos Aires n. 14, sobrado, tem o n. 9.882, e refere-se a invenção de um preparado denominado «Ceroplastico anti calorifico, destinado á fabricação de bustos e outros objectos, fabricados por meio de fórmas»; indagando da propriedade e utilidade do preparado, fomos informados de que elle se presta para a fabricação de manequins e bustos, para confecções de modas; ladrilhamentos e revestimentos de paredes e varios outros objectos, sendo tudo feito com facilidade, perfeição e por preço relativamente barato. A invenção de que consta a carta patente, já referida está pouco conhecida nesta Capital; ha, entretanto, boa acceitação, como tivemos occasião de verificar, por parte de diversas e importantes casas de modas, e, portanto, é de presumir-se que a invenção, criteriosamente explorada, dê resultado satisfactorio. Restava 14 annos e dous mezes de prazo, sendo avaliados os direitos decorrentes da Carta patente, na quantia de sete contos de réis, (7:000$000), porquanto irá á 1ª praça deste juizo, a requerimento do exequente. E, quem a mesma pretender arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 24 de abril de 1919. E eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo João de Souza

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, 1º supplente em exercicio do juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo João de Souza que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 20 do corrente mez de maio afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no artigo 330 § 2º do Codigo Penal, ficando outrosim citado para os demais termos da acção até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro de minas Luiz Flores de Moraes Rego, para servir como ajudante de chimico do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezenove, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro respectivo doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro de minas Luiz Flores de Moraes Rego, accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o artigo trinta do regulamento approvado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e

oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, e de conformidade com o artigo setenta e dous, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o engenheiro de minas Luiz Flores de Moraes Rego, que em seguida será denominado — o contractante — para servir na qualidade de ajudante de chimico do Serviço Geologico e Mineralogico, percebendo a gratificação de seiscentos mil réis (600$) mensaes, a contar da assignatura do presente contracto.

II

O contractante ficará sujeito a todos os deveres expressos no regulamento citado na clausula anterior e terá todas as vantagens estabelecidas no mesmo para os funccionarios do quadro, excepto montepio, aposentadoria e contagem de tempo.

III

O contractante ficará responsavel pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

IV

A duração deste contracto será de dous annos, contados da presente data, e poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

V

A gratificação a que se refere a clausula primeira será paga, no corrente exercicio, por conta da verba setima, titulo «Pessoal», consignação «Um ajudante de chimico», artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VI

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, *ex-vi* do artigo doze, numero nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o paragrapho quarto numero vinte e quatro da tabella B do regulamento e lei citados.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — *Antonio de Padua Salles.* — *Luiz Flores de Moraes Rego.* Como testemunhas: *Mario Moreira da Silva.* — *Creso Braga.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e tres mil e seiscentos réis. Confere, *Americo Leitão*, 3º official. — Visto, *Teofilo Leal.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi este o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brazileiro durante o mez de abril findo:

Bibliotheca — Livros entrados: Revistas nacionaes 27; revistas americanas e extrangeiras em geral 19; publicações offertadas pelos autores ou editores 32; publicações officiaes 11; livros adquiridos por compra 2; obras encadernadas e reencadernadas 89; catalogos de livrarias nacionaes e extrangeiras 3.

Sala da leitura publica — Foi frequentada por 102 leitores, que consultaram 123 obras em 147 volumes.

Archivo — Foram consultados 19 manuscriptos e permittida uma cópia.

Museu historico — Foi visitado por 10 pessôas.

Secretaria — Expediram-se 173 cartas e officios e receberam-se 99.

Realizou-se no dia 28 a primeira sessão ordinaria do corrente anno, tendo lido um trabalho historico o socio effectivo Sr. Agenor de Roure.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciou hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o Sr. Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Pires Ferreira e J. J. Seabra; e deputados Pereira Leite, Francisco Bressane, Natalicio Camboim, Simeão Leal, Edgardo Pereira e Salles Filho.

— Em audiencia, foram recebidos por S. Ex. os Srs. Dr. Raul Sá, Torquato Bicalho, Dr. Waldemiro Potsch e Affonso Vizeu.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu telegrammas, de Maceió, dos Srs. Drs. Fernandes Lima e José Paulino, este communicando haver passado o governo do Estado, que interinamente estava exercendo, e aquelle tambem communicando haver reassumido as funcções de governador do Estado de Alagôas, do qual se achava afastado com licença, por motivo de molestia.

— S. Ex. tambem receben telegrammas do Dr. Moreira da Rocha, presidente da Camara de Bomfim, congratulando-se pela inauguração do telegrapho naquella localidade; do Sr. senador Bueno de Paiva, de Paraizopolis, congratulando-se com a inauguração do Grupo Escolar Cachoeiras, naquella localidade, e dos Srs. Deputado Pereira Leite e Dr. Costa Senna, director da Escola de Minas de Ouro Preto, de congratulações pela passagem da data anniversaria do descobrimento do Brasil.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu mais os seguintes telegrammas, relativos á eleição presidencial, realizada no dia 13 do mez passado:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Alegrete, 15 — Boletim: Pelo presente boletim passado em cinco vias legaes, declaramos que perante a mesa eleitoral compareceram e votaram na eleição realizada hoje, para Presidente da Republica sessenta e tres eleitores apurando-se o seguinte resultado: Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e cinco votos; Ruy Barbosa, dezoito. Conceição, segundo districto de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, aos trese de abril de 1919. — Presidente, Francisco de Paula Monteiro. — Mesarios, Leoncio Antonio Severo. — Mesario, Sylvino Severino Ribeirão. — Fiscal Juvenal Sant'Anna Saldanha. — Fiscal, João Pedro Brasil de Oliveira. Reconheço verdadeiras as cinco assignaturas supra, e dou fé. Em testemunho (signal publico) da verdade. Segundo districto de Alegrete, 13 de abri de 1919. — O secretario, Ignacio de P. Fortes.

Vaccaria, 13 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 148 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 98 votos; Dr. Ruy Barbosa, 50 votos. José Fernandes Bueno, presidente. — Jacintho Borges Coelho, mesario. — Orestes Santos, mesario. — Henrique de Souza Duarte, fiscal. — Laudelino José Alves, secretario. Reconheço verdadieras as firmas supra, e dou fé. Vaccaria, 13 de abril de 1919. — Laudelino José Alves, secretario. — Boletim da 2ª secção.

Vaccaria, 13 — A mesa eleitoral da primeira secção do primeiro districto do municipio de Vaccaria, Estado do Rio Grande do Sul, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada nesta data, compareceram cento e vinte e cinco eleitores sendo apurado o seguninte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio Pessoa, noventa e dous votos; Dr. Ruy Barbosa, trinta e tres votos. Vaccaria, 13 de abril de 1919. — O secretario, Natalicio Bueno. — Luiz Freitas e Castro, presidente. — Firmino Borges Pereira. Reconheço verdadeiras as firmas supra, e dou fé. Em testemunho da verdade. Vaccaria, 13 de abril de 1919. — O secretario, Natalicio Bueno.

Lagoa Vermelha, 16 — Boletim: A mesa eleitoral da sexta secção do quinto districto da Lagôa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, declara, para os devidos fins, que na eleição de hoje, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 48 votos; Dr. Ruy Barbosa, 10 votos. Clemente Argollo, 13 de abril de 1919. — José Julio Garcez, presidente. — Ernesto José Almeida. Reconheço as firmas supra e dou fé. Clemente Argollo, 13 de abril de 1919. Em testemunho (A. B.) da verdade — O secretario da mesa eleitoral, Augusto Berthier.

Lagoa Vermelha, 18 — Boletim: A mesa eleitoral da terceira secção do segundo districto do municipio de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, declara, para os devidos fins, que na eleição, perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 81 votos. Barracão, 13 de abril de 1919. — Alipio Ferreira dos Santos, presidente. — Miguel Lopes Cordeiro, mesario. — Diogo Bittencourt, mesario. Reconheço

as assignaturas supra, do que dou fé. Em 13 de abril de 1919. — Felippe Silveira de Bittencourt.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Cuyabá, 21 — Boletim: A mesa eleitoral da terceira secção do municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo, comarca do Estado de Matto Grosso, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quatrocentos e vinte e cinco votos. Melgaço, 13 de abril de 1919. — João Francisco de Arruda, presidente. — Jorge Nunes da Conceição, mesario. — João Baptista Duarte, mesario. — Gilberto de Mattos, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas dos Srs. João Francisco de Arruda, Jorge Nunes da Conceição e João Baptista Duarte, do que dou fé. Eu, Gilberto de Mattos, secretario, que esta escrevi, datada e assignada. Melgaço, 13 de abril de 1919. — Gilberto de Mattos, secretario.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do quarto dia util: Fiscaes de Vehiculos, Delegados e Escrivães, Directoria Geral de Estatistica (1ª, 2ª e 3ª partes), Pensões Provisorias e Praças de Pret, Reformados da Policia, Inspectoria de Obras Contra as Seccas e Conselho Superior do Ensino, Faculdade de Medicina (1ª e 2ª partes), Directoria de Meteorologia e Astronomia, Instituto de Chimica, Jardim Botanico e Horto Florestal, Museu Nacional, Aposentados da Agricultura e Exterior, Policia (2ª parte), Corpo Diplomatico e Serventuarios do Culto Catholico.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

No Collegio Pedro II serão chamados, quarta-feira, 7 do corrente, ás 14 horas, a exames gymnasiaes, os seguintes candidatos:

Arithmetica—Alice Bastos Mirandella (2ª chamada), Francisco Osmand Coelho, José Xavier Filho e Raymundo Eugenio de Lima (2ª chamada).

Historia Universal—Alvaro Guaritá, Gnadencio Cesar de Mello Sobrinho, Gioconda Barbosa de Andrade e Silva, Juvenal Rodrigues e Perminio de Souza Leão.

Physica e Chimica—Francisco de Azevedo Nunes, José Avelino de Freitos e Nilo Bezerra Antunes.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 350, 61ª extracção do anno de 1919, realizada em 1 de maio de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

41.542	100$000
5.143	100$000
44.901	100$000
24.112	100$000
22.667	100$000
78.445	500$000
112.217	200$000
96.129	200$000
7.637	500$000
103.282	1:000$000
86.324	100$000
116.154	400$000
48.603	100$000
57.541	100$000
4.907	100$000
21.039	100$000
25.763	200$000
10.481	200$000
34.985	100$000
94.983	100$000
110.171	200$000
38.625	100$000
11.467	200$000
22.917	2:000$000
63.653	100$000
3.027	100$000
119.814	500$000
79.981	200$000
3.543	200$000
37.632	100$000
8.606	100$000
62.304	100$000
20.531	200$000
42.146	100$000
81.132	200$000
119.847	100$000
88.803	100$000
30.956	100$000
15.582	100$000
54.587	100$000
119.328	200$000
45.772	100$000
19.369	500$000
39.166	20:000$000
114.469	100$000
89.804	1:000$000
19.595	100$000
48.271	100$000
81.971	100$000
99.177	100$000
37.385	1:500$000
73.277	100$000
16.875	100$000
20.000	100$000
102.944	100$000
81.242	100$000
80.204	200$000
22.846	100$000
14.131	100$000
46.561	100$000
21.839	200$000
87.644	200$000

Approximações

39.165 e	39.167	300$000
22.916 e	22.918	200$000
37.384 e	37.386	100$000

Dezenas

39.161 a	39.170	40$000
22.911 a	22.920	30$000
37.381 a	37.390	20$000

Centenas

39.101 a	39.200	10$000
22.901 a	23.000	6$000
37.301 a	37.400	5$000

Todos os numeros terminados em 6 teem 1$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 307, 65ª extracção do anno de 1919, realizada em 5 de maio de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

34.713	100$000
35.561	200$000
29.575	100$000
20.781	100$000
10.825	200$000
8.741	2:000$000
581	100$000
40.428	200$000
60.657	200$000
14.723	100$000
11.557	100$000
34.895	100$000
50.468	200$000
28.271	200$000
32.565	100$000
39.557	100$000
6.918	200$000
4.296	100$000
4.171	100$000
68.122	200$000
2.341	100$000
67.892	1:000$000
39.950	200$000
67.862	200$000
154	100$000
10.344	100$000
45.791	100$000
43.222	200$000
47.209	200$000
38.220	100$000
64.823	3:000$000
56.128	200$000
20.347	100$000
55.362	100$000
66.935	100$000
14.014	200$000
68.384	100$000
28.101	25:000$000
52.770	100$000
40.045	100$000
45.840	100$000
1.778	200$000
15.777	200$000
44.236	100$000
66.538	100$000
9.056	100$000
46.143	100$000
53.785	100$000
63.504	100$000
30.254	100$000
20.117	100$000
59.909	100$000
56.756	100$000
8.111	200$000
69.714	100$000
36.822	100$000
54.858	100$000
25.066	200$000
26.013	100$000
33.056	100$000
50.224	1:000$000
16.508	100$000
64.792	100$000
592	200$000
62.033	100$000
17.349	200$000
50.017	100$000
58.878	100$000

Approximações

28.100 e	28.102	200$000
64.822 e	64.824	100$000

Dezenas

28.101 a	28.110	40$000
64.821 a	64.830	30$000

Centenas

28.101 a	28.200	10$000
64.801 a	64.900	8$000

Todos os numeros terminados em 01 teem 4$ e os terminados em 1 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 01.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de maio de 1919.

Zona norte — Tempo bom. Choveu esta manhã em Fortaleza, Guaramiranga e Caetité. Choveu hontem em Fortaleza, Nazareth, Altinho, Caetité e S. Bento das Lages. Não recebemos os nossos despachos do Maranhão. Zona centro — Tempo, em geral, incerto em toda esta zona. Choveu esta manhã em Passa Quatro e algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. Choveu hontem em muitos pontos de Minas, S. Luiz de Caceres e no Estado do Rio. A temperatura foi estavel. Zona sul — Tempo incerto em S. Paulo e bom nos demais Estados da zona. Choveu esta manhã em Taubaté. Choveu hontem em Piquete, S. Paulo, Santos e Paranaguá. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 37.0 em Pão de Assucar; a menor, 9.9 em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo — ligeiramente instavel á tardinha e á noite; francas melhoras de dia (1); Temperatura — noite mais fria, em ascensão de dia (1). Ventos — predominarão os dos quadrantes oeste á noite (1); normaes de dia (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico do Rio Grande do Sul e Uruguay deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de maio de 1919
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	758.4	27.0	0.0	SE	2	6		B. (chs. o. m.)	31.0	23.0	1.2	Chs. am.
Quixeramobim	59.6	28.0	1.0	E	3	4		B. v.	35.0	25.0	—	R. pm.
Natal (X)												
Parahyba	61.6	31.0	2.0	SE	5	4		B.	30.0	23.4		
Recife	59.8	30.0	1.0	SE	3	8	Chão.	I.	30.0	26.0		
Pão de Assucar	59.5	29.0	0.0	SE	2	3		B. (ns. manhã.)	37.0	21.0		
Aracajú	62.4	27.6	0.6	E	3	5		B.	30.0	22.9		
Bahia	60.9	26.0	-1.0	N	2	5	Chão.	B. (o. ns. de m.)	28.0	23.0		
Caetité	60.0	22.0	1.0	SE	1	10		I. (o. manhã.)	26.0	17.0	4.9	C. t. r. pm.
Januaria	—	23.0	-1.0	Calma	0	10		I.	28.0	17.0	5.2	Chs. pm.
Bello Horizonte	62.5	20.0	2.0	Calma	0	5		I. (o. manhã.)	22.0	17.0	5.0	Chs. pm.
Theophilo Ottoni	61.1	22.0	0.0	Calma	0	10		I. nt.	25.0	18.0		
Uberaba	62.5	17.0	-1.0	SW	2	6		B. (ns. manhã)	24.0	16.0		
Caxambú	62.9	15.0	-2.0	Calma	0	1		N. de manhã.)	22.0	15.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia	60.6	20.0	-3.0	E	2	2		B.	27.0	13.0		
Cuyabá	57.9	22.9	1.1	Calma	0	10		I.	26.5	21.3		
Corumbá	56.8	21.3	-2.1	Calma	0	2		B.	28.4	19.4		
Victoria	—	26.0	0.0	Calma	0	5	Chão.	B.	31.5	23.0		
Capital Federal	62.7	22.0	-0.3	WNW	2	10	Chão.	I. (c. manhã.)	26.2	21.2	4.0	C. am.
Campos	61.6	21.0	-2.0	SW	3	8		I. (o. manhã.)	25.0	19.0	—	Chs. pm.
Friburgo	61.5	19.0	0.0	N	3	9		I.	19.0	13.0	2.8	C. am. pm.
Petropolis	62.9	15.5	-2.0	SW	1	9		I.	19.6	16.5	26.7	C. pm.
Rezende	62.3	20.0	1.0	S	2	10		M. chs. (c. m.)	27.0	18.0	2.6	
Cabo Frio	62.1	22.0	-2.0	SW	4	10		M. v. (c. m.)	27.0	10.0	1.0	V. pm.
Theresopolis	62.7	15.0	-2.0	—	—	9		I. (c. manhã.)	18.5	14.0	18.8	C. pm.
S. Paulo	63.5	15.5	-2.5	SE	1	9		I.	24.0	15.5	3.5	C. pm.
Santos	64.0	21.1	—	Calma	0	5	Tranquillo.	—	25.0	19.0	10.6	Chs. pm.
Paranaguá	64.0	20.0	-1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	—	23.0	16.0		
Curityba	—	—	—	Calma	0	10		I. (n. o. manhã)	—	—		
Florianopolis	64.2	19.0	-2.0	S	2	5		B.	22.8	18.0		
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana	63.0	16.0	1.0	S	1	0		B. (o. manhã.)	22.2	11.6		
Montevidéo	59.6	16.0	0.0	NW	7	10		—	20.0	13.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mão. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gê**; geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 3, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	4.6	27.6	20.0	S. Januario	3.0	28.0	20.2
Engenho de Dentro	9.6	26.2	20.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.5	26.0	19.0
Penha	0.2	26.2	20.2	Tijuca (Muda) (Collegio Baptista)	9.2	28.5	20.2
Lagôa Rodrigo de Freitas	4.3	27.8	18.4	Nictheroy	5.8	29.0	18.4

Nota— (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1919.

Zona norte — Nesta zona o tempo esteve encoberto, incerto, tendo chovido um pouco hontem, á tarde, em São Luiz, e hoje de manhã, cahiram pequenas chuvas em Fortaleza, Guaramiranga, Quixeramobim, Parahyba, Goyanna. A temperatura desceu. Zona centro — Nesta zona o tempo esteve bom, claro. A temperatura desceu accentuadamente. Zona sul — Tempo bom em toda a zona, sem nenhuma chuva. A temperatura desceu, salvo no Rio Grande, em que subiu. A temperatura maxima 36°0, verificou-se em Iguatú e a minima 8°9, em Porto Alegre. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom (1). Temperatura: noite ligeiramente mais fria; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico bom, excepto de Goyaz.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	757.7	27.5	—	NE	3	8	Tranquillo.	I.	30.0	23.5	0.7	C.t.pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	59.4	27.0	0.0	SE	2	8	—	I. (c. manhã).	31.0	22.0	—	Chs. a. m.
Quixeramobim	60.8	26.0	-2.0	E	2	10	—	I. (c. manhã).	33.0	24.0	7.4	C.t.r.p. m.
Natal (X)												
Parahyba	61.6	30.0	-1.0	SE	6	2	—	B. (c. manhã).	30.0	22.0	4.0	
Recife	60.8	29.0	-1.0	SE	3	2	Chão.	B.	30.0	26.0		
Pão de Assucar	59.4	28.0	-1.0	SE	3	1	—	B. (n. manhã).	35.0	22.0		
Aracajú	63.0	28.4	0.8	SE	5	4	—	B.	30.2	23.4		
Bahia	61.4	27.0	1.0	SE	2	6	Poqs. vagas.	I. (o. manhã).	29.0	23.0	—	Chs. a. m. p. m.
Caetité	60.5	22.0	0.0	SE	2	10	—	I. (o. manhã).	25.0	20.0	8.2	T. r. ai. p. m.
Januaria	59.9	25.0	2.0	C	0	2	—	B. (c. manhã).	29.0	18.0	5.0	R. p. m.
Bello Horizonte	65.2	21.0	1.0	SE	2	2	—	B. (c. manhã).	27.0	16.0		
Theophilo Ottoni	62.1	22.0	0.0	NE	1	8	—	B. (n. manhã).	28.0	19.0	—	R. p. m.
Uberaba	63.0	17.0	0.0	NNE	2	0	—	B.	26.0	12.0		
Caxambú	66.8	12.0	-3.0	C	0	0	—	B. (n. manhã).	25.0	9.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	58.4	24.0	1.1	NW	1	6	—	B.	28.5	22.5		
Corumbá (X)												
Victoria	—	24.0	-2.0	SW	1	3	Tranquillo.	B.	30.0	23.0		
Capital Federal	65.2	20.1	-1.0	WNW	2	5	Tranquillo.	B. (o. n. manhã)	23.5	20.4		
Campos	65.6	23.0	2.0	SW	4	0	—	B. (o. manhã).	27.0	18.0		
Friburgo	64.8	18.0	-1.0	C	0	0	—	B.	20.0	11.0		
Petropolis	64.8	16.0	0.5	C	0	0	—	B. (n. o. manhã)	21.3	13.0	3.7	C. a. m. p. m.
Rezende	60.0	18.0	-2.0	NE	1	0	—	B. (o. manhã).	20.0	17.0	4.9	
Cabo Frio	64.6	23.0	1.0	W	3	0	—	B.	—	17.0	—	V. a. m. p. m.
Therezopolis	64.4	16.0	1.0	N	1	0	—	B.	21.0	12.0		
S. Paulo	64.1	15.0	-0.5	NE	2	0	—	B.	22.0	13.0		
Santos	65.0	20.0	-1.0	S	1	0	Tranquillo.	B.	25.0	14.0		
Paranaguá	65.5	21.0	1.0	W	2	2	Tranquillo.	B.	24.0	14.0		
Curityba	—	—	—	NE	1	10	—	I.	—	—		
Florianopolis	64.2	20.0	1.0	S	2	0	Tranquillo.	B.	22.0	16.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	63.5	13.0	—	C	0	0	—	B. (o. manha).	22.3	8.9		
Uruguayana	63.0	12.0	-4.0	S	1	0	—	B. (o. manhã).	24.2	11.0		
Montevidéo	60.7	16.0	0.0	NE	2	2	—	B.	21.0	13.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia , ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	24.4	18.6	S. Januario	0.0	24.2	19.1
Engenho de Dentro	0.0	24.5	18.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	26.0	17.0
Penha (X)				Tijuca (Muda) Collegio Baptista	0.0	24.6	17.4
Lagôa Rodrigo de Freitas (X)				Nitheroy	0.0	23.2	14.6

Nota (X) Não teiu telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maranguape*, para Bahia, Recife, Maranhão, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrinck*, para Dous Rios, Santos, Paraná, S. Francisco e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Desna*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Ibiapaba*, para Aracajú e portos do Natal até Camocim, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas comporte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Mario*, para Bahia Macció, Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	14 13/64	14 5/64
Sobre Paris	$601	$603
Sobre Hamburgo	—	—
Sobre Italia	—	$490
Sobre Portugal	—	2$320
Sobre Nova York	—	3$650
Lib. esterlina em moeda	—	22$630
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$630
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		—
Sobre Hespanha (pesetas)		$752
Sobre Suissa (francos)		$752
Sobre Hollanda (florim)		—
Sobre Belgica (francos)		$595

Moedas:

Liras	$550
Francos (papel)	$670
Escudos	2$700
Buenos Aires, peso papel	1$670
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	915$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	945$000
Apolices do Emprestimo de 1903, port	940$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %	945$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port	945$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom	190$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	188$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	182$500
Apolices Municipaes do Nitheroy, de 100$, 6 %, port	90$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	930$000
Banco do Commercio	190$000
Banco do Brasil	230$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	234$000
Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil	11$750
Companhia Terras e Colonização	13$250
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)	74$500
Companhia Docas de Santos, port.	585$000
Companhia Docas de Santos, nom.	585$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	213$000

Vendas a prazo

1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c até 15 do corrente	60$500
200 e 300 Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias	71$500
300 e 300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias	72$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias	73$000
300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias	73$500
800 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias	76$000
800 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias	77$000
100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias	125$500
800 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias	125$500
100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias	126$000

Vendas por alvará de juizo

150 Banco Portuguez do Brasil, cahidas em commisso	160$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.— *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1919

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e dezenove, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, á rua da Assembléa numero noventa e cinco sobrado e pelas duas horas da tarde, reuniram-se os accionistas abaixo assignados em assembléa geral ordinaria, convocada para esta data de accôrdo com os estatutos e por annuncios feitos no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* com a antecedencia legal, para tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação do balanço e contas e para eleição do novo conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e dezenove. Verificada pelo respectivo livro, a presença de accionistas representando mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e propoz para presidil-a o Sr. Dr. José Piragibe, que foi acclamado. Este assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Frederico Ferreira Lima e Mario M. de Almeida. Constituida a mesa, mandou o Sr. presidente que se procedesse á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e demonstração das contas relativas ao primeiro exercicio social constantes da publicação feita no *Diario Official*, numero tres mil quinhentos e quatorze, de quatorze de março de mil novecentos e dezenove. Após a sua leitura, não havendo nenhum accionista tomado a palavra para discutir o relatorio, balanço, contas e o parecer, foram elles submettidos a votação, sendo approvados unanimemente, não havendo tomado parte na votação os membros da directoria e os do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, o que se realizou, sendo reeleitos unanimemente para membros effectivos os Srs. Antonio Augusto de Araujo Franco, coronel Sebastião Brandão e Benedicto Brandão e para supplentes do mesmo conselho os Srs. Oscar Machado, Dr. José Jayme de Almeida Pires e Frederico Ferreira Lima. Após o resultado da votação, pelo Sr. presidente foram proclamados os membros eleitos. O Sr. Max de Carvalho Schlobach tomou a palavra e, rejubilando-se com os resultados auferidos pela companhia e pela eleição a que se acabava de proceder, pediu que fosse lançado em acta um voto de louvor á directoria da companhia, o que foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas e suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada esta acta e que vae assignada por todos os accionistas presentes, em duas vias. E eu, primeiro secretario, lavrei a presente acta que subscrevo e assigno. — *Frederico Ferreira Lima.*— *Frederico Ferreira Lima*, 1º secretario. — *Mario M. de Almeida.* — Dr. *Arthur Moncorvo Filho.* — *Manoel Peregrino da Silva.*—*Emmanuel Minucci.* — *Achille Levis.* — Dr. *José Piragibe.* — *Max de Carvalho Schlobach.* — *Zeferino M. dos Santos Andrade.* — *Sebastião Teixeira Brandão.* — *Benedicto Teixeira Brandão.*— *Fausta Brandão da Silva.* — *Raul Senra.* — *C. Julio de Baêre.* — *Djalma Reis & Comp.* — *Mering & Comp.* — *J. S. Mexias Gomes.* — *Oscar Machado.* — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Roberto Cruz.* — *Segura, Campos & Comp.* — Esta acta confere com a original. Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — Dr. *Arthur Moncorvo Filho*, director-presidente.

Companhia Aurea Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1919

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezenove, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da companhia á Avenida Passos n. 11, loja, presente onze accionistas, representando tres mil oitocentas e oitenta e cinco acções, como se verifica do respectivo livro de presença, o director presidente Augusto Cezar de Oliveira Roxo Filho, indica para presidir á assembléa o accionista doutor Frederico Borges, o que é acceito por unanimidade de votos dos accionistas presentes.

Assumindo a presidencia o Dr. Frederico Borges, agradece a distincção que lhe é feita e convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os accionistas Geraldo Monarcha e Alberto Rodolpho de Mattos.

Assim constituida a mesa, o presidente da assembléa declara aberta e installada a assembléa geral ordinaria, e pede ao 1º secretario para proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, propondo a approvação das contas do exercicio findo de 1918.

Submettido esse parecer a votação é approvado por unanimidade de votos.

Em seguida o presidente declara, que de accôrdo com o annuncio de convocação, ia-se proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, que têm de servir no corrente exercicio, convidando os Srs. accionistas a apresentarem suas cedulas á mesa.

Recolhidas onze cedulas, foram apuradas, dando o seguinte resultado:

Conselho fiscal (membros effectivos):
João Antonio de Almeida Gonzaga.
Thomaz de Araujo.
Henrique Grumbach.
Supplentes:
Dr. Frederico Borges,
Gualter Ferreira.
Lucas M. de Barros Roxo.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, e reaberta novamente a sessão, foi esta approvada por todos os accionistas presentes, deliberando-se que a mesa da assembléa a assignasse, para todos os effeitos legaes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919. — *Dr. Frederico Borges.—Geraldo Monarcha.— Alberto Rodolpho de Mattos.*

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto. $ 100.000.000, m/n
Capital realizado e fundo de reserva $ 147.325.809,65 m/n.

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1919

Activo

Adeantamentos em conta corrente	1.030:537$045
Titulos descontados	783:489$940
Letras a receber	445:262$771
Casa matriz, Succursaes e correspondentes	8.803:475$368
Valores depositados	855:349$170
Valores cauccionados	2.132:448$133
Diversas contas	983:405$197
Caixa	791:335$722
	15.878:303$946

Passivo

Capital	800:000$000
Depositos a prazo fixo, premio e c/correntes	659:933$076
Casa matriz, succursaes e correspondentes	10.975:554$344
Letras á cobrança	445:262$771
Deposito de titulos e valores	2.987:797$303
Diversas contas	59:756$452
	15.878:303$946

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — Banco Español del Rio de la Plata, filial —Rio de Janeiro.— *V. Boro.—A. Cardoso.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de maio de 1919	254:127$001
Renda arrecadada em 5 de maio de 1919	196:848$789
Total	450:975$850
Em igual periodo de 1918	421:537$378
Differença para mais em 1919	29:438$472

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecada em 5:	
Em ouro	161:567$528
Em papel	193:499$730
Total	352:060$258
Renda arrecadada de 1 a 5	794:779$390
Em igual periodo de 1918	609:542$630
Differença a maior em 1919	185:236$760

MARCAS REGISTRADAS

N. 3889

J. V. Svensons Motorfabrik, estabelecida em Augustendal, Stockholmo, Suecia, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Avance». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir machinas e motores de toda qualidade e accessorios para os mesmos, apparelhos para mudança de direcção, apparelhos para signaes, locomotivas, machinas portateis, trolleys para vias ferreas, carros, bombas para fluido e ar, bombas de incendio, compressores, geradores electricos, guinchos, guindastes, elevadores, machinismos e utensilios agricolas, taes como: machinas de debulhar, moinhos, arados, arados automotores, escavadores mecanicos, brocas mecanicas para perfurar rochas, britadores de pedra, martinetes de mola e ar comprimido, machinas para rachar madeiras, serras, hélices, refrigeradores, apparelhos para distillar, condensadores, apparelhos para aquecer e illuminar, taes como: fogareiros a petroleo, lampadas a petroleo, fogareiros a alcool, lampadas a espirito, embarcações e botes; fundição de ferro e outros metaes, oleos lubrificantes para machinas e motores; apparelhos para purificar e oleos lubrificantes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1913.—Por procuração *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha des 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 45 minutos do dia 26 de agosto de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.889 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.— *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.889 a transferencia da marca «Avance» de J. V. Svensons Motorfabrik para sua successora Aktiebolaget J. V. Svensons Motorfabrik.— Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.438

William Suckling & Sons, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma cruz, sobre um pedestal, formada por quatro braços, perpendiculares uns aos outros, formando quatro angulos rectos. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir artigos de metaes preciosos (inclusive aluminio, nickel, britannia, etc.) e joalheria e imitações desses artigos e de joalheria, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 20 de maio de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.438, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.438 a transferencia da marca «Cruz» de William Suckling & Sons para sua successora Suckling, Limited. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.439

William Suckling & Sons, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Regis». Esta marca, que póde variar em typos côres e dimensões, serve para distinguir artigos de prata e electro-plate, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. —Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 20 de maio de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.439 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.439 a transferencia da marca «Regis» de William Suckling & Sons, para sua successora Sucklin Limited. Rio de Janeiro, 24 de abril de 19 9. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.042

Bhering & Comp., estabelecidos ás ruas Sete de Setembro n. 113 e Treze de Maio n. 19, adoptam para distinguir o chocolate de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na figura de um globo terrestre com a palavra «Bhering» ladeada de duas fachas com dizeres, seguida da firma depositante e dous galhos, um de café e outro de cacáu. Ladeando á direita e á esquerda vê-se o nome caracteristico «Chocolate Japão». Rio, 5 de dezembro de 1918. — *Bhering & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 27 de fevereiro de 1919.

Registrada sob n. 14.042, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.070

José Rodrigues de Mattos, negociante e industrial, estabelecido nesta Capital, á rua Mariz e Barros n. 235, com uma fabrica de tecidos de malha, denominada «A Fluminense», denominação essa que emprega conforme se verifica nos impressos que annexa, e registrado nessa Meritissima Junta Commercial sob o n. 27.157, adopta a marca acima, que poderá variar de dimensão e côr, e que será applicada por qualquer processo ás caixas, pacotes, cintas e qualquer outro involucro em que se contenham as meias, camisas de meia,

e demais productos de sua industria, e bem assim, aos seus papeis commerciaes, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Consiste a mesma marca em um desenho de fórma circular, tendo na parte superior, entre aspas, os dizeres «A Fluminense», nome de sua Fabrica de Tecidos de Malha, e na parte inferior os dizeres «Marca registrada». Referida marca leva mais, ao centro, entrelaçadas, as lettras A. F., do lado direito o desenho de uma camisa e do esquerdo o de uma meia. Rio de Janeiro, 5 de março de 1919 (assignado) *José Rodrigues de Maltos* (sobre 600 réis de estampilhas federaes).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob o n. 14.070, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, sómente para os artigos discriminados. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.073

Delphim Roballo, estabelecido á rua do Riachuelo n. 19, apresenta a marca acima, consistente na denominação caracteristica «A Intermediaria» entre aspas. A referida marca pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e rolo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, charutos, cigarrilhos e cigarros de palha ou papel, do commercio do depositante. Rio de Janeiro 24 de abril de 1919. — *Delphim Roballo*, (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 24 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 14.073, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.094

Mace & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 143, adoptam, para distinguir *feijão, arroz, farinha de mandioca* e de *trigo*, favas, ervilhas, vinhos, licores, cervejas, aguas mineraes, aguas de mesa, espirito de vinho, paraty, oleos para lamparinas, azeite doce, carne secca, toucinho, palitos, manteiga, doces, com e sem calda, toucinho estrangeiro, assucar, vinagre, cebolas, alhos, queijos, lamparinas, do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de lettras, a qual consiste no nome caracteristico «Maclan» entre aspas. Esta marca será tambem usada em notas, facturas, annuncios, cartões e papeis de expediente da depositante. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. — *Mace & Comp.* (sobre estampilhas no valor total de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 25 de abril de 1919.

Registrada sob o n. 14.094, por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certificado

RECTIFICAÇÃO

No certificado do deposito da marca n. 375, publicada no *Diario Official* de 27 de abril do corrente, onde se lê «Floriano Pascolo», leia-se: «Floriano Fascolo».

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE GEOGRAPHIA, CHOROGRAPHIA E ELEMENTOS DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados, respectivamente, ás 15 horas dos dias 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 do mez de maio corrente, para serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram para o concurso de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos de cosmographia deste collegio, os seguintes candidatos inscriptos: Antonio Figueira de Almeida, Alceu Soares de Lellis Ferreira, Francisco Levasseur França, Sergio Teixeira de Macedo, Everardo Adolpho Backeuser, Arthur Fernandes de Carvalho Castro, Affonso de Vasconcellos Varzea e Othelo de Souza Reis.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 5 de maio de 1919. — O secretario, *Octacilio Pereira*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEGUNDA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 2º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 5º do regulamento processual a que se refere o decreto n. 5.224, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do predio n. 41 da rua Moraes e Valle, o Sr. Felizardo Villela Rodrigues Morgado e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei a cumprir no prazo de cinco dias o que determina o artigo 103 § 1º letras *a* e *b*, isto é, communicar por escripto a esta Delegacia de Saude que a casa ficou deshabitada, devendo facilitar o ingresso da autoridade sanitaria para a visita, afim de ser executado o que determina o art. 106 do mesmo regulamento em virtude do qual toda a casa que vagar terá que ser desinfectada.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 2º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919.—O inspector sanitario, *Dr. Thadeu de Medeiros*. Visto.—*Dr. Alfredo Porto*, delegado de saude. —*Dr. A. Zamith*, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

Intendencia

VENDA DE ARTIGOS VELHOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, acham-se á venda no deposito de material desta repartição os artigos em seguida discriminados, para os quaes se recebem propostas até o dia 12 do corrente, ás 14 horas.

Os proponentes deverão endereçar as suas propostas á Intendencia da Brigada, á avenida Salvador de Sá, onde tambem lhes serão prestados os esclarecimentos necessarios.

Intendencia, em 5 de abril de 1919.—*Arthur Benjamin de Viveiros*, tenente-coronel.

Relação dos artigos para os quaes se recebe proposta para a respectiva venda

Classificação—Quantidade—Observação

Cabos de pinho para vassouras, medindo 1m,12, 800.
Ferros, kilo, seis.
Papeis velhos, kilo, diversos.
Retalhos de brim, kilo, idem.
Lustres para lampadas electricas, idem.
Mesas de ferro esmaltado para cabeceiras, 12.
Pneumaticos, diversos.
Camaras de ar, idem.
Banheiras, tres.
Capacetes de lona branca forrados de cortiça, diversos.
Caixa de guerra de metal, oito.
Caixa para flautim, uma.
Clarinettes de ebano, tres.
Estantes bronzeadas, cinco.
Pratos turcos, sete.
Taral Schutez, dous.
Mesa para exame ginecologico, uma.
Caixa de kerozene com duas latas, vasias, 143.
Mesas de marmore, proprias para autopsias, tres.
Metaes, diversos.

Intendencia, em 5 de abril de 1919 — *Arthur Benjamin de Viveiros*, tenente-coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Tercilia — Petropolis — Estado do Rio.

N. 5.094 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado—Ponta Negra—Estado do Rio.

4.049—Praça da Bandeira—Maria Octavia—Amelia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600—Rua Leopoldo—Prospero Oliveira—Justina—Cach. do Funil—Estado do Rio.

N. 6.058 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho—Idalina A. Soares — Campos—Estado do Rio.

N. 5.202 A—Avenida Central — Mathematico—Affonso C. Amaral — C. Correio numero 1.308—Rio.

N. 970 A - Avenida Central — Dr. Persio Penteado—Alice (?)—Posta Restante—Rio.

N. 26.807—Rio de Janeiro—José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B—Engenho de Dentro — Frederico Ferreira da Valla — Domingos O. Gomes—Angra dos Reis—Estado do Rio.

N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão—Seraphim Clare & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282—Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva—Ignorado—Florianopolis—Santa Catharina.

N. 754 B—Avenida Central—Administração da Provincia do Pará—Thomaz Nwolands Junior—Belém do Pará.

N. 3.241—Estação Central—José Rodrigues de Faria—Esmeraldo—Maceió—Alagoas.

N. 6.836—Rio de Janeiro—Maria Luz Vianna—Dorothéa Costa S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B—Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavares — Zizinha — Therezina — Piauhy.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 8 de novembro de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira do Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clabice, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igrejinha de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fóra.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo. Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.— *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe do secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro— Procedencia — Destinatario— Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central. Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Reder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), José Joaquim Oliveira, Jo. Alves Oliveira, Viçosa, Alagôas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento. Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amiciro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquisinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo. Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. ?, S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva. Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andrelina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada pelo presente, a agente afastada dos serviços do Correio de Realengo, D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, para, no prazo de 30 dias a contar desta data, allegar o que fôr a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 2:972$615, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de março de 1892 a 13 de agosto de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 16 de abril de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Cattete, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisbôa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça do Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathildo A. Pires, João Marianno, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia*, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.215, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE E SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei numero 2.922, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de aço de alta velocidade e serras para a 4ª Divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de maio de 1919.—*Alfredo Reis*, pelo intendente.

Aos cinco dias do mez de maio de mil novecentos e dezenove, presentes ás dozo horas, na sala da Intendencia na estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1 — J. F. Moreira Guimarães.
N. 2 — Fonseca, Almeida & Comp.
N. 3 — Oscar Taves & Comp.
N. 4 — Borlido Maia & Comp.
N. 5 — Germano Boettcher.

Total, cinco propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolucros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, seis. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Alfredo Moutinho dos Reis*, servindo como ajudante de intendente. — Por procuração de J. F. Moreira Guimarães, *Aspino Almeida*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Vierling*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*. — Por procuração de Germano Boettcher, *Armando Silva*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Maio—5—919. Confere, valendo a eliminação na 17ª linha. — *Araujo Bastos*. Conforme. — *J. Canosa*, amanuense. Visto. — *Alfredo Reis*, pelo intendente.

J. F. Moreira Guimarães, negociante estabelecido á rua dos Ourives n. 88, sobrado, propõe-se a fornecer a essa estrada, dous mil oitocentos e vinte e cinco (2.825) kilogrammas de aço de alta velocidade «novo», de Jonas & Calver (Self-Hardining), ao preço de:

$ 4.30 (quatro dollars e trinta cents., ouro americano) por kilogramma de material entregue no Cáes do Porto, acceitando todas as condições impostas no edital de concurrencia de 26 de abril ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.—*J. F. Moreira Guimarães.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada, de accôrdo com o edital de 29 de abril proximo passado, o material abaixo especificado:

Aço de alta velocidade «novo» de Jonas & Calver (Self Hardining)

100 kilos de 1/2" (quadrado), preço por kilo	$ 2.76
750 kilos de 3"×1 1/2", preço por kilo	$ 2.76
250 kilos de 2"×1", preço por kilo	$ 2.76
250 kilos de 1 1/2"×3/4", preço por kilo	$ 2.76
150 kilos de 1"×5/8", preço por kilo	$ 2.76
125 kilos de 1"×1/2", preço por kilo	$ 2.76
100 kilos de 7/8"×5/8", preço por kilo	$ 2.76
100 kilos de 3/4"×3/8", preço por kilo	$ 2.76
300 kilos de 1 1/2" (quadrado), preço por kilo	$ 2.76
250 kilos de 1 1/4" (quadrado), preço por kilo	$ 2.76
200 kilos de 1" (quadrado), preço por kilo	$ 2.76
150 kilos de 7/8" (quadrado)	$ 2.76
100 kilos de 3/4" (quadrado)	$ 2.76

Aço de alta velocidade para temperar com oleo ou agua, para frezas machos e alargadores

250 kilos de 1 1/2" (redondo), preço por kilo	$ 3.70
300 kilos de 2" (redondo), preço por kilo	$ 3.70
400 kilos de 3" (redondo), preço por kilo	$ 3.70
400 kilos de 4" (redondo), preço por kilo	$ 3.70

Serras para metaes (metal slitting saws) Pag. 219

12 de 2 1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, uma	$ 2.87
12 de 2 1/2" de diametro, 3/64" de grossura e 7/8" de furo, uma	$ 2.75
12 de 2 1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, uma	$ 2.70
12 de 2 1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, uma	$ 2.70
12 de 2 1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, uma	$ 2.70
12 de 2 1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8 de furo, uma	$ 2.99
12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, uma	$ 3.39
12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, uma.	$ 3.27
12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, uma.	$ 3.27
12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, uma.	$ 3.96
12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, uma.	$ 3.96
12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, uma,	$ 6.15
12 de 6" de diametro, 3/36" de grossura e 1" de furo, uma.	$ 7.41
12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, uma.	$ 8.28
12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, uma.	$ 10.40

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. —*Fonseca Almeida & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brazil para o fornecimento de aço de alta velocidade e serras para a Quarta Divisão, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Aço de alta velocidade (Self-Hardining)

100 kilos de 1/2" (quadrado), kilo a	$ 3.49
750 kilos de 3"×1 1/2", kilo a	$ 3.49
250 kilos de 2"×1", kilo a	$ 3.49
250 kilos de 1 1/2"×3/4", kilo a	$ 3.49
150 kilos de 1"×5/8", kilo a	$ 3.49
125 kilos de 1"×1/2", kilo a	$ 3.49
100 kilos de 7/8"×5/8", kilo a	$ 3.49
100 kilos de 3/4"×3/8", kilo a	$ 3.49
300 kilos de 1 1/2" (quadrado), kilo a	$ 3.49
250 kilos de 1 1/4" (quadrado), kilo a	$ 3.49
200 kilos de 1", (quadrado), kilo a	$ 3.49
150 kilos de 7/8" (quadrado), kilo a	$ 3.49
100 kilos de 3/4" (quadrado), kilo a	$ 3.49

Aço de alta velocidade para temperar com oleo ou agua, para frezas, machos e alargadores

250 kilos de 1 1/2" (redondo), kilo a	$ 3.24
300 kilos de 2" (redondo), kilo a	$ 3.24
400 kilos de 3" (redondo), kilo a	$ 3.24
400 kilos de 4" (redondo), kilo a	$ 3.24

Serras para metaes (metal Slitting Saws) pag. 219

12 de 2 1/2" de diametro, 1/32" de grossura, 7/8" de furo, uma	$ 2.00
12 de 2 1/2" de diametro, 3/64" de grossura, 7/8" de furo, uma	$ 1.90
12 de 2 1/2" de diametro, 1/16" de grossura, 7/8" de furo, uma	$ 1.80
12 de 2 1/2" de diametro, 3/32" de grossura, 7/8" de furo, uma	$ 1.90
12 de 2 1/2" de diametro, 1/8" de grossura, 7/8" de furo, uma	$ 1.80
12 de 2 1/2" de diametro, 5/32" de grossura, 7/8" de furo, uma	$ 2.20
12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura, 1" de furo. uma	$ 2.50
12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura, 1" de furo, uma	$ 2.40
12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura, 1" de furo, uma	$ 2.40
12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura, 1" de furo, uma	$ 2.40
12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura, 1" de furo, uma	$ 2.80
12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura, 1" de furo, uma	$ 3.20
12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura, 1" de furo, uma	$ 5.40
12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura, 1" de furo, uma	$ 7.00
12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura, 1" de furo, uma	$ 7.60
12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura, 1" de furo, uma	$ 9.00

Os preços acima são em dollars, ouro americano, e são para o material entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.—*Oscar Taves & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, nos termos do edital de 29 de abril proximo passado publicado no *Diario Official*.

Aço de alta velocidade novo de Jonas & Calver (Self-Hardinang)

2.825 kilos de aço acima, conforme especificação do edital, kilo..... $4.48

Aço de alta velocidade para temperar com oleo ou agua, para fazer frezas, machos e alargadores

1.350 kilos de aço acima, conforme especificação do edital, kilo..... $1.43
50 kilos de lever lubrificant, kilo..... $0.48

Serras para metaes (metal Slitting Saws) pag. 219

12 de 2 1/2"×1/32"×7/8", uma..... $1.29
12 de 2 1/2"×3/64"×7/8", uma..... $1.24
12 de 2 1/2"×1/16"×7/8", uma..... $1.19
12 de 2 1/2"×3/32"×7/8", uma..... $1.19
12 de 2 1/2"×1/ 8"×7/8", uma..... $1.19
12 de 2 1/2"×5/32"×7/8", uma..... $1.42
12 de 4"×1/16"× 1", uma..... $1.58
12 de 4"×3/32"× 1", uma..... $1.57
12 da 4"×1/ 8"× 1", uma..... $1.57
12 de 4"×5/32"× 1", uma..... $1.71
12 de 4"×3/16"× 1", uma..... $2.00
12 de 6"×1/ 8"× 1", uma..... $3.50
12 de 6"×3/16"× 1", uma..... $4.56
12 de 7"×1/ 8"× 1", uma..... $4.92
12 de 7"×2/16"× 1", uma..... $4.98

Os proponentes declaram que acceitam todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.— *Borlido Maia & Comp.*

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á quarta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accôrdo com o edital de concurrencia de 10 de abril proximo passado, o seguinte material:

Aço de alta velocidade «novo» de Jonas & Calver (Self-Hardining)

100 kilos de 1/2" (quadrado).
750 kilos de 3"×1 1/2".
250 kilos de 2"×1".
250 kilos de 1 1/2"×3/4".
150 kilos de 1"×5/8".
125 kilos de 1"×1/2".
100 kilos de 7/8"×5/8".
100 kilos de 3/4"×3/8".
300 kilos de 1 1/2" (quadrado).
250 kilos de 1 1/4" (quadrado).
200 kilos de 1" (quadrado).
150 kilos de 7/8" (quadrado).
100 kilos de 3/4" (quadrado).

Pelo preço de $2.94 (dous dollars e noventa e quatro centavos do dollar, ouro americano) o kilo.

Serras para metaes (metal Slittings Saws), pagina 219

12 de 2 1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, pelo preço de (dous dollars e quarenta centavos do dollar, ouro americano), cada uma..... $2.40
12 de 2 1/2" de diametro, 3/64" de grossura e 7/8" de furo, pelo preço de (dous dollars e sessenta e quatro centavos do dollar, ouro americano), cada uma. $2.64
12 de 2 1/2" de diametro, 1/16" de grossura 7/8" de furo, pelo preço de (dous dollars e setenta e seis centavos do dollar, ouro americano), cada uma..... $2.76
12 de 2 1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, pelo preço de (dous dollars e oitenta e oito centavos do dollar, ouro americano), cada uma... $2.88
12 de 2 1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, pelo preço de (tres dollars, ouro americano), cada uma..... $3.00
12 de 2 1/2" de diametro. 5/32" de grossura a 7/8" de furo, pelo preço de (tres dollars e doze centavos do dollar, ouro americado), cada uma..... $3.12
12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, pelo preço de (tres dollars e doze centavos do dollar, ouro americano), cada uma..... $3.12
12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, pelo preço de (tres dollars e trinta e seis centavos do dollar, ouro americano), cada uma..... $3.36
12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, pelo preço de (tres dollars e quarenta e dous centavos do dollar, ouro americano), cada uma..... $3.42
12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, pelo preço de (tres dollars e cincoenta e quatro centavos do dollar, ouro americano), cada uma..... $3.54
12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo pelo preço de (tres dollars e sessenta e seis centavos do dollar, ouro americanoz, cada uma..... $3.66
12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, pelo preço de (quatro dollars e noventa e oito centavos do dollar ouro americano), cada uma..... $4.08
12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, pelo preço de (cinco dollars e noventa e quatro centavos do dollar, ouro americano), cada uma..... $5.94
12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, pelo preço de (seis dollars e noventa e seis centavos do dollar, ouro americano), cada uma..... $6.96
12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo pelo preço de (sete dollars e trinta e oito centavos do dollar, ouro americano), cada uma..... $7.38

O material será entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.—*Germano Bœrticher.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço público que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia patria, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identificação e attestado medico, declarando que o candidato gosa de boa saude, não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, é vaccinado e não tem defeito physico de qualquer natureza. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1919. —*José Ricardo de Albuquerque, secretario.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Instrucções para o concurso ao logar de auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil

1 — O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias:

Portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

2 — As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de:

Portuguez, composição livre, redacção official e traducção de francez, e a segunda de arithmetica.

3 — Haverá provas oraes de portuguez: analyses logica e grammatical; arithmetica, geographia do Brasil e historia patria e prova pratica de dactylographia.

4 — Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

5 — Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

6 — As provas de redacção official e composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o grão correspondente será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas mesmas provas.

7 — A prova escripta de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o concurrente que nella obtiver — zéro — (nota má) — fica inhibido de continuar o concurso.

8 — Os gráos dados ás provas escriptas e oraes, são:

0—correspondente á nota má;
1 a 5—correspondente á nota soffrivel;
6 a 9—correspondente á nota boa;
10—correspondente á nota optima.

9 — Para que um concurrente possa ser admittido á prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de grão 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

10 — Constarão as provas escriptas:

a) de composição livre, 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando esta sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em ser-

viço publico, e aquella não só quanto á boa lettra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concurrente;

c) de francez, traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de diccionario;

d) de arithmetica, tres questões praticas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimaes; quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia: systema de pesos e medidas.

11 — Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

12 — Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concurrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

13 — Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão, mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

14 — Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

15 — Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirão o gráo que deverá ser dado á mesma prova.

16 — Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

17 — As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia, se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até a proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro, Districto Federal e Bahia.

18 — A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concurrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

19 — Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

20 — Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

21 — A classificação será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

22 — A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

23 — Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccinação e certidão de idade ou documento que a suppra;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada, em igualdade de condições na classificação.

24 — As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação.

As vagas de escreventes de 2ª classe, que occorrerem d'ora em deante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação, os quaes aguardarão nesses logares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da estrada.

25 — O concurso será valido por dous annos.

26 — O concurso será presidido por engenheiro da estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da estrada.

27 — A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentre os funccionarios da estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mistér professores dos institutos officiaes de ensino.

28 — Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de abril de 1919. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario. Approvo. — *José Gonçalves Barbosa*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA «ESPERANÇA» OU SEMELHANTE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de maio proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 100 kilos de ferro guza «Esperança», de primeira qualidade ou semelhante, sendo o preço maximo da tonelada 240$000.

A entrega será dentro dos vagões em qualquer estação da estrada, dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais, ficando ainda o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, de assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submis-

ção a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Aço em barra para molas:
250 kilos de 5"×7/16".
250 kilos de 3 1/4"×3/8".
250 kilos de 2 3/4"×3/8".
150 kilos de 1 1/4"×1/4".
250 kilos de 1 1/2"×1/4".
250 kilos de 1 1/2"×3/8".
500 kilos de 2 1/2"×3/8".
150 kilos de 4"×3/40".
3.000 kilos de 3 1/2 "×3/8".
3.000 kilos de 3 1/2"×3/8".
1.250 kilos de 4"×1/2".
3.000 kilos de 4"×3/8".
3.000 kilos de 4"×3/8".
1.500 kilos de 5"×1/2".
2.000 kilos de 3"×1/2".
9.000 kilos de 3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/4"×5/8".
2.500 kilos de 3"×3/8".
500 kilos de 3"×5/8".
500 kilos de 2"×3/8".
200 kilos de 4 1/2"×3/8".
500 kilos de 2"×1/4".
10.000 kilos de 4"×1/2".
350 kilos de 4"×1".
200 kilos de 4 1/2"×1/2".
250 kilos de 5"×3/8".
Preço maximo do kilo, 3$500.

Aço em barra bolcado para molas:
400 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
2.000 kilos de 3"×1/2".
750 kilos de 3"×5/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1/2".
450 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
Preço maximo do kilo, 3$500.

Aço em barra para molas com nervura:
2.250 kilos de 4"×3/8".
Preço maximo do kilo, 4$500.

Aço em barra bolcado com nervura:
2.500 kilos de 3 1/2"×1/2", preço maximo do kilo, 4$500.

Aço redondo commum:
700 kilos de 7/8".
1.000 kilos de 1 1/8".
700 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 4".
500 kilos de 1 1/2".
500 kilos 4 1/2".
Preço maximo do kilo, 3$000.

Aço quadrado commum:
400 kilos de 3/4".
1:000 kilos de 1 1/8".
700 kilos de 2 1/2".
900 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/2".
500 kilos de 4".
400 kilos de 1 1/2".
400 kilos de 2".
400 kilos de 1 1/4".
250 kilos de 1".
250 kilos de 7/8".
200 kilos de 3/8".
Preço maximo do kilo, 3$000.

Aço em barra commum:
2.000 kilos de 3"×1/2".
350 kilos de 4"×1".
200 kilos de 4 1/2"×5/8".
500 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 2 3/4"×5/8".
2.000 kilos de 3"×3/8".
Preço maximo do kilo, 2$000.

Aço redondo para molas espiraes:
250 kilos de 3/8", preço maximo do kilo 4$500.

Aço em cantoneira:
200 kilos em L de 3"×3"×3/8".
150 kilos em L de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
200 kilos em L de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
150 kilos em T de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
100 kilos em T de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
150 kilos em T de 5"×5"×3/4".
750 kilos em U de 6"×2 1/2"×3/8".
1.000 kilos em V de 20"×9"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos em V de 40"×8"×3"×1/2".
Preço maximo do kilo, 2$000.

Aço em chapa:
1.000 kilos de 8'×4'×1/4".
500 kilos de 10'×5'×1/8".
500 kilos de 10'×5×5/16".
400 kilos de 8'×4"×1/16".
150 kilos de 8'×4'×1/32".
750 kilos de 6'6"×6'6"×1/2".
500 kilos de 10'×5'×5/8".
750 kilos de 10×5'×3/16".
750 kilos de 6'×6'×1/2".

Preço maximo do kilo, 3$000.

Para a 5ª divisão

1.000 kilos de aço redondo de 1/2", especial para fabricação de trados, maximo do kilo, 4$500.

Aço especial para brocas:
250 kilos em vergalhões redondos de 5/8".
250 kilos em vergalhões redondos de 3/4".
750 kilos em vergalhões redondos de 7/8".
1.250 kilos em vergalhões redondos de 1 1/8".
250 kilos em vergalkões oitavados de 5/8".
500 kilos em vergalhões oitavados de 7/8".
500 kilos em vergalhões oitavados de 1".
Preço maximo do kilo 3$000.
1.250 kilos de aço quadrado de 1 1/2" para corta-fios, maximo do kilo 4$500.
250 kilos de aço em barra de 1"×3/8".
500 kilos de aço em barra de 1 1/2"×1/2".
750 kilos de aço em barra de 2"×1/2".
750 kilos de aço em barra de 2 1/2"×1/2".
1.500 kilos de aço em barra de 3"×1".
Preço maximo do aço em barra, kilo 2$000.
1.000 kilos de aço em chapa de 8' × 4' × × 1/16", maximo do kilo 2$400.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulo de divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas que serão abertas e lidas na presença dos interessados em hora préviamente determinada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1919. — O secretario, *Jose Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio do almoxarifado, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas no dia 14 de maio de 1919, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha para esta estrada.

durante o anno de 1919, de accôrdo com as condições abaixo estipuladas:

I

O fornecimento será de 100.000 metros cubicos (cem mil metros cubicos), entregues á margem da linha, sendo:

1°, 35.000 metros cubicos entre Baurú e Corrego Azul; sendo o preço maximo para lenha de primeira classe de 3$ e para lenha de segunda classe 2$800;

2°, 15.000 metros cubicos entre Corrego Azul e barranca do rio Paraná, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe 3$500 e para lenha de segunda classe 3$300;

3°, 25.000 metros cubicos entre barranca do rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe 3$500 e para lenha de segunda classe 3$000;

4°, 25.000 metros cubicos entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 3$500 e para lenha de segunda classe de 3$000.

A estrada reserva-se o direito de exigir augmento de qualquer quantidade até 25 % (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições offerecidas pelos proponentes, desde que preceda aviso com antecedencia nunca menor de trinta dias.

II

A lenha será de boa qualidade, de casca fina, secca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 80 centimetros de comprimento, variando a sua grossura de oito a vinte centimetros (0,08 e 0,20).

III

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que segue:

1ª classe — Lenha de angico, arucira, pyuia, balsamo e outras madeiras de lei;

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

IV

Para o recebimento da lenha, o contractante fará um aviso por escripto ao almoxarifado, designando os pontos de deposito de lenha e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarifado dentro de 20 dias, o dia e hora para recepção.

A lenha será recebida perfeitamente arrumada, á margem da linha e dentro da cerca da estrada e em pilhas de 1,25 cms. de altura, separadas umas das outras por vãos de dez metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

V

O exame, medição e recepção serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accôrdo com as instrucções da directoria.

Da lenha acceita e medida receberá o contractante um documento extrahido do livro-talão adoptado pelo almoxarifado, assignado pelo fiscal recebedor.

VI

As medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 por cento para corrigir os vasios, empilhamento defeituoso, fóras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas mesmo com estes descontos.

VII

O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1919.

A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento contractado.

O augmento do fornecimento, a que se refere a clausula I, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal.

VIII

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula VII ficará o contractante sujeito á multa de 20 % sobre os fornecimentos em atrazo, imposta pela directoria da estrada.

IX

O contracto poderá ser rescindido, a juizo da directoria, si o contractante incidir em multas mais de tres vezes. Neste caso, a caução reverterá para os cofres da estrada, como renda eventual, não tendo o contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização pela cessação do fornecimento.

X

Para garantir a fiel execução do contracto depositará o contractante, antes da assignatura do contracto, na thesouraria da estrada, uma caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do mesmo.

A caução será restituida ao contractante uma vez liquidadas as contas finaes do fornecimento.

XI

Proposta alguma será recebida para fornecimento menor de 5.000 metros cubicos de lenha.

As propostas deverão declarar os preços por classe, de metro cubico de lenha. Além dessas declarações as propostas não podem ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalva, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada; deverão ser entregues em envolucros fechados e lacrados, com indicação por fóra do nome do proponente, residencia e numero de propostas, nos mesmos contidas, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas.

XII

As propostas em cada uma das zonas indicadas na clausula I serão escolhidas por ordem de menor preço.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes e da quantidade offerecida exceder ás quantidades indicadas na clausula I, caberá a preferencia áquelle que maior reducção offerecer.

Para conhecer dessa reducção, o almoxarife da estrada convidará os concurrentes que tenham apresentado preços iguaes e cujas propostas estejam em condições, a comparecerem em dia e hora determinado e indagará publicamente da reducção que possam offerecer, lavrando-se um termo do que occorrer.

Si todos fizerem a mesma reducção de preços, terá cada offerta uma reducção de quantidade feita proporcionalmente até que a somma dellas se reduza a completar a quantidade indicada na clausula I.

O proponente apresentará conjuntamente com esses envolucros o recibo da caução ou cauções de 200$ depositadas préviamente na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cauções que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos recusem-se a assignar os respectivos contractos dentro do prazo que para esse fim lhes fôr marcado pelo almoxarife. (Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.)

XIII

Serão observadas nesta concurrencia as seguintes regras, de accôrdo com o art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concurrencia versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) os fornecimentos caberão de direito ao autor ou autores das propostas mais baratas classificadas em ordem de preço, por minima que seja a differença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas; as propostas cujos autores não forem considerados idoneos, serão restituidas ainda fechadas;

d) as propostas serão abertas e lidas em dia e hora préviamente annunciados e deante dos concurrentes ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros e antes de qualquer decisão serão as propostas lidas na integra publicamente.

XIV

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Baurú, 1 de abril de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E IMPRESSOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 do mez de maio de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e na proporção das necessidades do serviço, dos materiaes e artigos especificados nas relações annexas constituindo os dous grupos seguintes:

Grupo I — Artigos de expediente;
Grupo II — Impressos.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sel-

lada e ambas sem rasuras, nem emendas ou cousa alguma que duvida faça.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço dos artigos e impressos a fornecer cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que fôr mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú a quantia de dous contos de réis (2:000$) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes fôr marcado. Se o proponente concorrer apenas a um dos grupos, o deposito acima será de um conto de réis (1:000$000).

IV

Os proponentes escolhidos depositarão na thesouraria da estrada, antes de assignar os respectivos contractos, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução será feita em moeda corrente, garantido a execução do contracto e não vencerá juros.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concurrencia, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolucro reunirá o proponente ás provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o proponente; o proponente deverá tambem apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolucros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela Estrada serão publicadas as propostas acceitas e restituidas aos proponentes que não forem julgados idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos artigos ou impressos separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia, que exceder desse prazo. Para o primeiro fornecimento de impressos o prazo será de sessenta (60) dias.

XI

Não estando de accôrdo o material pedido com as indicações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituil-o no prazo de quinze (15) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia das multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro de quinze (15) dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, o ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe a disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostra. No caso de duvidas em relação a qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinado, e na presença de todos indagará da reducção que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effeitos da condição da clausula X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os proponentes acceitos para o fornecimento de impressos, ficam obrigados a apresentar no Almoxarifado desta Estrada, dentro dos primeiros trinta dias do prazo a que se refere a condição X, as provas dos impressos pedidos afim de serem examinados e visados por um funccionario da estrada. Caso as provas não sejam apresentadas para esse fim, os proponentes ficam sujeitos a condição XI do presente edital.

XVII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excedam os maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 2 de abril de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Relação do material de escriptorio em concorrencia para o 2º semestre de 1919

Grupo I

Quantidades — Unidades — Materiaes	Preço unitario	Importancia
25 kilos, alfinetes com cabeça, superiores, 1 1/2 centimetros	20$000	500$000
30 n., almotolias «Perfect» para machinas de escrever	15$00	45$000
40 n., almofadas para carimbo de borracha, «Durance» de 10×16 centimetros	$800	32$000
700 n., borracha Ruby n. 224	$300	330$000
30 n., borracha redonda para machina de escrever	$400	12$000
25 kilos, barbante fino (linha crua)	7$000	175$000
40 kilos, barbante em chicotes	7$000	280$000
90 n., berços para mata-borrão, Faber, marca dous martellos	1$500	135$000
10 n., balanças decimaes, completas, para 1.000 kilos	250$000	2:500$000
26 n., classificadores «Paulista», formato officio, 26×34 centimetros	5$000	130$000
6 n., cadeiras poltronas de vime	35$000	210$000
300 n., cadernetas para feitores, de ponto, de 10×15 centimetros	$700	210$000
150 n., cadernetas 10×12 centimetros 50 folhas	$700	105$000
80 n., cadernetas capa oleado 10×15 centimetros	1$500	120$000
260 n., copiadores 500 folhas formato officio, papel japonez	11$000	2:860$000
150 n., copiadores 300 folhas formato officio, papel japonez	8$000	1:200$000
350 n., canetas superiores, de madeira	$400	150$000

5 n., cofres de ferro para mesa, «Whitfields, Saf & Door C.º Birmingham	250$000	1:250$000
100 n., canecas esmaltadas, diametro de 10 centimetros, para 300 cc	1$000	100$000
200 n., copos inquebraveis	1$000	200$000
100 n., cestas de vime para papeis	2$800	280$000
10 n., cammurças para machina de escrever	6$200	62$000
112 n., espanadores de pennas 60 cms.	5$000	560$000
270 n., fitas de cópia, violeta, para machina de escrever Remington	4$800	1:296$000
100 n., fitas de cópia, violeta, para machina de escrever Underwood	4$800	480$000
60 n., fitas de cópia, duas côres, violeta e vermelha, para machina Remington	4$800	288$000
2.000 rodas, fitas para apparelho telegraphico Morse	$800	1:600$000
72 n., furadores 13 cms. com cabo (sovellões)	2$000	144$000
90 caixas, grampos metal, S2, S3, S4 e S5.	1$600	144$000
50 caixas, grampos Gem, 35 mm	$600	30$000
10 caixas, grampos para machina Hotchkiss n. 1	6$000	$600
20 caixas, grampos OK ns. 1 e 2	1$200	24$000
200 vidros, gomma arabica, n. 2	1$500	300$000
250 kilos, gomma arabica em grumos, 1ª qualidade	4$500	1:125$000
32 n., lampeões belgas 18" para mesa	25$000	800$000
30 n., lampeões belgas 18" para suspensão	25$000	750$000
40 n., livros em branco, almasso, de 50 folhas, encadernação simples	2$000	80$000
300 n., livros em branco, almasso, de 100 folhas, encadernação simples	3$000	900$000
50 n., livros ponto 50 folhas 16×23 cms.	15$600	75$000
70 n., livros entretela 100 folhas	2$500	175$000
6 n., livros actas 22×33 papel Hollanda, encadernação em panno, lombo de couro, 200 folhas	20$000	120$000
2.700 n., lapis Faber n. 2	$200	540$000
3.000 n., lapis Faber n. 3	$200	600$000
1.000 n., lapis-tinta Venus Hard n. 118	$500	500$000
600 n., lapis bi-color, azul-vermelho, Faber n. 897	$500	300$000
12 latas, Laurine para limpar metaes	3$500	42$000
1.000 paus, lacre em caixa de 12 paus	$200	200$000
2.000 folhas, mata-borrão superior	$300	600$000
50 n., mão ou prendedor para papeis, de 10 centimetros	1$000	50$000
50 vidros, oleo «3-in-1» para machina de escrever, vidros de uma onça	1$500	75$000
10 caixas, pennas Mallat n. 10	4$700	47$000
100 caixas, pennas Mallat n. 12	4$700	470$000
50 caixas, pennas Telephonic	5$000	250$000
130 caixas, pennas Leonardt 647 F	5$000	650$000
16 caixas, pennas Leonardt 510 EF	5$500	88$000
75 caixas, papel carbono violeta, formato officio, caixas do 100 folhas	14$300	1:072$500
4.000 folhas, papel carbono violeta, folhas grandes	$350	1:400$000
170 folhas, papel impermeavel para copiadores, de 22×33 centimetros	$300	51$000
225 kilos, papel para embrulho, Manilha, resistente	2$000	450$000
50 caixas, papel linho em meias folhas, formato officio, caixa de 400 folhas	10$000	500$000
20 caixas, papel fino para machina de escrever, formato officio, caixa de 500 folhas	10$000	200$000
20 resmas, papel almasso pautado 33	10$000	200$000
10 rolos, papel prussiato Strina	16$000	160$000
8 resmas, papel quadriculado, folhas duplas de 23×35 centimetros	30$000	240$000
40 rolos, papel Canson (Strina n. 247, de 1m,10×10 metros)	40$000	1:600$000
10 resmas, papel para contas correntes	19$000	190$000
20 caixas, papel Ronco Stencil para clichés	12$000	240$000
50 resmas, papel Ronco para imprimir circulares	12$000	600$000
20 caixas, papel linho, formato carta, em caixas de 500 folhas	17$000	340$000
400 pacotes, papel hygienico	1$000	400$000
40 n., pastas cartonadas 24×34 centimetros	3$000	120$000
40 n., pastas com cadarços 24×34 cms.	5$000	200$000
25 n., pastas com cadarços 22×29 cms.	4$000	100$000
10 n., pastas Pery com costaneira de mola de 24×34 cms.	4$000	40$000
10 n., prensas para copiador de cartas, de 25×30 cms.	75$000	750$000
23 n., picadores nickelados para bilhetes	12$000	300$000
60 n., pucaros com pincel	4$000	240$000
50 n., porta-canetas	2$000	100$000
50 n., raspadeiras Faber, com cabo	2$000	120$000
20 litros, sabão liquido	4$000	90$000
100 vidros, tinta preta, Sardinha, em quartos de litro	4$000	400$000
400 vidros, tinta preta, Sardinha, em oitavos de litro	2$000	800$000
350 vidros, tinta carmim, Sardinha, em oitavos de litro	2$200	770$000
200 vidros, tinta carmim, Sardinha, em vidros 1/32 de litro	$500	100$000
100 vidros, tinta de copia, Sardinha ou Stephens, em oitavos de litro	4$000	400$000
70 vidros, tinta para carimbo de borracha, violeta	$800	56$000
150 vidros, tinta para apparelho Morse	1$000	150$000
180 n., toalhas para rosto, de 1,00×0,50	3$000	540$000
40 n., trenas de panno, 20 metros	14$000	560$000
100 caixinhas, taxas americanas «The Tack Atlas Co.», n. 12	$300	30$000
100 caixinhas, taxas americanas «The Tack Co.», n. 14	$300	30$000
30 n., vassouras de piassaba para pias	$600	18$000
700 n., vassouras americanas, cinco fios	1$400	98$000
360 n., vassouras de piassaba	1$000	360$000
500 n., vidros lampeão Belga 14"	$700	35$000
200 n., vidros lampeão Belga 16"	$800	160$000
600 n., vidros lampeão Kosmos 14"	$700	420$000
8 caixas, vellas para carros, marca «XPTO» da fabrica Matarazzo	48$000	384$000
Somma		40:426$000

Baurú, 2 abril de 1919.—*Alvaro Mendes*, almoxarife.

Relação dos impressos em concurrencia para o 2º semestre de 1919

Grupo II

Designação — Modelos — Quantidades — Preço unitario — Importancia total

Impressos	1	20.000	$023	460$000
Impressos	2	35.000	$023	805$000
Talões	4	100	6$000	600$000
Impressos	7	6.000	$030	180$000
Talões	8	40	3$000	120$000
Impressos	9	15.000	$023	345$000
Impressos	10	3.000	$048	144$000
Talões	12	50	3$700	185$000
Impressos	13	3.000	$020	60$000
Impressos	14	10.000	$030	300$000
Talões	15	200	7$500	1:500$000
Impressos	16	10.000	$011	110$000
Blocks	17	6.000	$800	4:800$000
Blocks	18	1.000	1$800	1:800$000
Impressos	21	390.000	$005	1:950$000
Impressos	24	3.000	$034	102$000
Impressos	25	4.000	$028	112$000
Impressos	26	10.000	$080	800$000
Talões	27	200	1$000	200$000
Impressos	31	25.000	$028	700$000
Impressos	32	25.000	$047	1:175$000
Talões	35	800	6$000	4:800$000
Impressos	36	10.000	$046	460$000
Impressos	38	7.000	$052	364$000
Impressos	39	1.000	$036	36$000
Impressos	40	5.000	$028	140$000
Impressos	42	5.000	$069	345$000
Impressos	43	25.000	$024	600$000
Impressos	44	25.000	$020	500$000
Impressos	45	25.000	$027	775$000
Impressos	46	3.000	$049	147$000
Talões	47	320	3$000	960$000
Talões	48	320	3$200	1:024$000
Talões	49	40	1$600	64$000
Talões	50	30	2$000	60$000
Impressos	51	4.000	$023	92$000
Talões	54	8.000	4$500	36:000$000
Cartões	55	20.000	$010	200$000
Talões	56	150	21$000	3:150$000

Talões	57	200	14$000	2:800$000
Talões	59	80	2$000	160$000
Talões	60	80	3$000	240$000
Talões	61	5.500	2$500	13:750$000
Talões	62	2.000	2$000	4:000$000
Talões	63	150	4$000	600$000
Impressos	64	1.000	$031	31$000
Talões	65	150	3$500	525$000
Talões	66	170	8$000	1:360$000
Talões	67	200	2$500	500$000
Talões	68	150	3$500	525$000
Talões	69	200	4$000	800$000
Talões	70	200	4$000	800$000
Talões	73	200	2$100	420$000
Talões	74	50	7$000	350$000
Livro	76	20	15$000	300$000
Livro	82	60	11$500	690$000
Livro	87	30	5$000	150$000
Livro	92	170	18$000	3:145$000
Livro	93	40	14$500	580$000
Livro	94	100	16$200	1:620$000
Livro	95	70	27$500	1:925$000
Impressos	97	3.000	$031	93$0000
Talões	99	800	1$000	800$000
Talões	100	7.000	4$000	28:000$000
Impressos	102	3.000	$005	16$000
Impressos	103	400.000	$014	5:600$000
Impressos	104	800.000	$018	14:400$000
Talões	118	30	7$000	225$000
Impressos	119	4.000	$025	100$000
Impressos	124	4.000	$030	120$000
Livros	125	90	15$000	1:350$000
Impressos	127	2.000	$046	92$000
Blocks	128	350	3$000	1:050$000
Talões	132	400	2$000	800$000
Talões	133	100	2$600	260$000
Impressos	137	4.000	$024	96$000
Impressos	139	7.000	$032	224$000
Talões	141	30	2$500	75$000
Blocks	145	100	1$500	150$000
Livros	156	30	11$500	345$000
Livros	157	120	1$600	192$000
Livros	158	150	3$000	450$000
Talões	160	80	4$500	360$000
Talões	161	50	5$000	250$000
Blocks	162	450	2$500	1:125$000
Blocks	163	2.000	2$000	4:000$000
Blocks	165	400	1$000	400$000
Livros	169	10	40$000	400$000
Talões	170	500	2$500	1:250$000
Enveloppes	172	1.500	$132	198$000
Enveloppes	173	10.000	$020	200$000
Enveloppes	174	7.000	$020	140$000
Livros	179	10	40$000	400$000
Impressos	180	3.000	$015	45$000
Impressos	181	1.000	$040	40$000
Blocks	182	100	3$000	300$000
Blocks	183	100	3$000	300$000
Blocks	184	250	3$000	750$000
Blocks	185	50	$800	40$000
Blocks	186	100	6$000	600$000
Blocks	196	100	3$000	300$000
Livros	197	30	10$000	300$000
Enveloppes	199	7.000	$013	91$000
Talões	202	20	15$000	300$000
Blocks	204	40	3$500	140$000
Impressos	213	1.000	$040	40$000
Impressos	214	1.000	$080	80$000
Livros	216	20	20$000	400$000
Talões	217	300	5$000	1:500$000
Impressos	218	5.000	$045	225$000
Impressos	219	5.000	$010	50$000
Impressos	220	4.000	$027	108$000
Livros	235	6	31$670	190$000
Livros	236	20	18$000	360$000
Livros	237	2	52$000	104$000
				170:762$020

De accôrdo com a clausula XIII os interessados encontrarão com o agente comprador em S. Paulo, Largo Trezo de Maio n. 2, ou no almoxarifado em Baurú amostras e modelos com explicações detalhadas.

Baurú, 2 de abril de 1919.— *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta estrada faço publico que, no dia 28 de maio, ás 13 horas, serão recebidas e abertas no escriptorio desta Estrada de Ferro, em São Luiz do Maranhão, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação abaixo, de accôrdo com as seguintes clausulas:

I

Deverão as propostas ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem rasuras ou o que possa causar duvidas.

II

Cada concurrente deverá depositar na thesouraria da Estrada de Ferro duzentos mil réis para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto dentro de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thezouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, a quantia correspondente a cinco por cento da importancia do material a fornecer, como garantia da execução do mesmo e que lhe será restituida no fim do contracto, descontando-se as multas em que houver incorrido.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. Não serão abertas as propostas dos autores que não tiverem sido considerados idoneos.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diario Official* do Estado.

VI

Não poderão as propostas conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nomo do proponente). A esse enveloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a segunda condição. Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas.

VIII

A concurrencia versará sobre os preços dos objectos e artigos a fornecer, não sendo acceitos preços superiores aos maximos estipulados na relação junta, cabendo preferencia do direito, ao autor da proposta que fôr mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, no conjuncto dos artigos e objectos. O frete maritimo não será considerado na proposta, por ser pago em separado.

IX

No caso de igualdade do preço entre dous ou mais concurrentes, para o fornecimento total, cabe á estrada decidir a quem cabe a preferencia.

X

A estrada reserva-se o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, caso assim convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

XI

Os contractantes obrigam-se a entregar nesta Capital todo o material devidamente acondicionado, no prazo de 60 dias da assignatura do contracto, devendo ser da melhor qualidade, sob pena de ser rejeitado o artigo ou artigos de qualidade inferior, ficando o mesmo á sua disposição, além da multa de 5 % sobre o valor do mesmo pela demora da entrega.

XII

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia do fornecimento, será cobrado no acto da assignatura.

XIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará

em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Secretaria da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em S. Luiz do Maranhão, 12 de abril de 1919. — *Benedicto Castro Cardoso*, escripturario.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

Designação — Quantidade — Unidade — Preço de unidade	
Alfinete em caixa de 100 grammas, 24, caixa	1$600
Blok reporter, em branco, pautado, 100 folhas, 50, um	$800
Blok reporter, timbrado, sem pauta, 100 folhas, 50, um	$800
Blok commercial, timbrado e pautado, 100, um	1$500
Borracha circular, W. Faber numero 0.005, 24, duzia	6$000
Borracha Eberhard Faber n. 102, 48, duzia	6$000
Borracha tinta e lapis, forma crayon, 48, duzia	10$000
Barbante fino, 25, novelo	$700
Barbante grosso, 25, novelo	$700
Buvard de madeira, superior, typo Faber, 12, um	2$300
Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, 12, duzia	3$000
Caneta Faber, sortidas, 60, duzia	3$200
Canivete Rodgers de duas folhas, grande, 6, um	7$500
Canivete Rodgers, dûas folhas, pequeno, 12, um	6$000
Copo de crystal, sem pé, 12, um	1$800
Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, em caixa, 12, caixa	1$000
Colchete Micros, em caixa 4, caixa	$800
Colchete Selfpiecciny, ns. 41 a 46, em caixa, 12 caixa	1$200
Carimbo de borracha, com 35 lettras, 1, um	7$000
Caderneta em branco, quadriculada, 300, cento	60$000
Caderno em branco, 100 folhas, capa de papelão de 0 23×0,17, 50,um.	1$500
Envelope timbrado para officio 0,37×0,27, 200, cento	15$000
Envelope timbrado para officio, 0,28×0,20, 400, cento	7$500
Envelope timbrado para officio, de 0,26×0,13, 1.000, cento	4$500
Envelope, typo commercial, timbrado, 5.000, cento	3$000
Furo de ferro para papeis, 20, um	1$500
Elastico Faber, encarnado, em caixa, 2, caixa	5$500
Faca de metal para cortar papel, 12, uma	3$000
Folha de cartolina A ou B, 12, duzia	6$500
Folha de pagamento, pessoal technico 0,61×0,45 500, cento	45$000
Folha de pagamento, pessoal diarista, 0,47×0,33, 1.000, cento	23$000
Furador para papeis, 12, um	1$400
Fita para machina de escrever, Royal, Underwood e Remington, 24, duzia	48$000
Gomma liquida, J. Sardinha, vidros, 36, duzia	22$000
Gomma arabica, S. Torrays, vidro grande, 6, vidro	3$000
Grampo com rosca para papeis, 60, duzia	3$500
Lacre vermelho em barra, n. 5 (Maurim), em caixa, 5, caixa	4$500
Lapis tinta, 36, duzia	5$500
Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzias, 48, duzia	2$000
Lapis Faber vermelho, duzias, 4, duzias	5$500
Lapis Faber Graphite HH, HHH, HB, duzias, 8, duzia	6$000
Limpa penas de vidro com espheras, 6, um	9$500
Livro em branco, com 200 folhas, capa de panno, de 0,37 1/2×0,25, 6, um	12$000
Livro em branco, com 100 folhas, capa de panno, de 0,35×0,15 1/2, 18, um	6$000
Livro para escripturação geral, 100 folhas, papel Turkoy, de 0,32×0,41, 5, um	20$000
Livro protocollo para papeis, capa de couro, 200 folhas, modelo 1.884, 3, um	30$000
Livro protocollo para entrada de papeis, 100 folhas, de 0,33×0,18, 3, um	20$000
Livro copiador officio, papel japonez, 200 folhas, de 0,35×0,25, 12, um.	13$000
Livro copiador officio, papel japonez, 500 folhas, de 0,37×0,26, 6, um	15$000
Nankim superior de barra, 6, barra	3$000
Nankim liquido Higgin's, vidro, 24, um	2$300
Papel de linho, superior, imitando panno, timbrado sem pauta para officio, 2.000, milheiro	50$000
Papel de linho, imitando panno em meias folhas, sem pauta, 4.000, milheiro	28$000
Papel de linho para informações, em meias folhas, sem pauta, timbrado, 2.000, milheiro	28$500
Panel almasso Royal Vellum, pautado, em resma, 5, resma	30$000
Papel almasso 7 kilos (Royal linen), em resma, 15, resma	18$000
Papel mata-borrão, tiras de 0,33×0,10, para buvard, 1.000, cento	3$200
Papel mata-borrão para copiador, de 0,35×0,45, em duzia, 6, duzia	2$800
Papel impermeavel, folha de 0,38×0,25, em duzia, 2, duzia	6$000
Papel hygienico superior, pacote mil folhas, 50, pacote	1$400
Papel carbono Star Brand, preto 0,22×0,33, em caixa de 100 folhas, 12, caixa	11$000
Papel carbono Star Brand, preto 61×40, em caixa de 100 folhas, 12, caixa	30$000
Papel tela, marca Imperial, peça 0,97×10 metros, 10, peça	45$000
Papel ferro prussiato, peça de 1,00×10 metros, 10, peça	20$000
Papel Canson, 1,50×10 metros, em peça, 6, peça	45$000
Papel quadriculado francez, 0,75×10 metros 10, peça	10$000
Papel vegetal branco, francez, em peça de 0,75×10 metros, 3, peça	18$000
Porta canetas de ferro, 12, um	2$500
Penna D. Leonardt n. 503, em caixa, 12, caixa	4$500
Penna Gillot's, para desenho n. 850, em carta, 12 carta	4$000
Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, em caixa, 12, caixa	4$600
Pegador para papel O. K., 1 B, 2 B e 3 B, em caixa, 12, caixa	2$500
Pincel para copiador, 12, um	2$800
Punaise, sortido, em caixa, 10, caixa	1$600
Raspadeira Rodgers, cabo de osso, 6, uma	4$500
Sabonete de alface, barra de 300 grammas, duzia, 5, duzia	12$000
Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, de 0,15×0,07, 6, um	14$000
Tinta para carimbo, vidro de 50 grammas, 24, um	1$300
Tinta Stephens, azul, em 1/4, litros, 20, litro	7$000
Tinta Stephens, de cópia, em 1/4, litros, 5, litro	8$000
Tinta Stephens, carmin, em 1/4, litros, 2, litro	10$000
Tympano, grande, de metal, de corda, superior, 1, um	10$000
Tira-linha de Kern, para curvas, 2, um	9$000

Secretaria da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em S. Luiz do Maranhão, 11 de abril de 1919. — *Benedicto Castro Cardoso*, escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FRAGER, DA COMPAGNIE DES COMPTEURS D'EAU DE PARIS

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que estará aberta, até ás 12 horas do dia 23 de maio proximo, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a concurrencia publica para fornecimento de peças sobresalentes de hydrometros do fabrico da Compagnie des Compteurs d'Eau de Paris, typo Frager, constantes da relação annexa, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concurrentes entregarão á Secção de Expediente desta Repartição, dentro de envolucro fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas, nem razuras, nem outro qualquer defeito ou senão, que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida: A primeira via será sellada na forma da lei, e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concurrente. Os concurrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500$ (quinhentos mil reis, em moeda corrente ou lettras omittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolucro, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concurrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluida toda e qualquer despeza de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 23 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funccionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolucros em que se contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concurrentes ou prepostos não invalidará a concurrencia, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segunda vias remettidas ao *Diario Official* e nelle pu-

blicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concurrencia versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concurrente indicar, por extenso e em algarismo, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica expecificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encommenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém, tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia á aquelle que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concurrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuaes.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, e que não dará a nenhum dos concurrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concurrencia só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresalentes a que se refere a clausula IV, é a abaixo-relacionada, e os preços máximos a serem acceitos, são os em seguida estipulados, sendo a ennumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças a serem fornecidas:

300 cintas de borracha de Frager de 15 millimetros, cada uma 2$188, total 656$400;

200 cintas de borracha de Frager de 20 millimetros, cada uma 3$284, total 656$800;

60 gavetas de metal de Frager de 10 millimetros, cada uma, 3$438, total 206$280 (catalogo n. 58);

60 gavetas de metal de Frager de 10 millimetros, cada uma, 3$438, total 206$280 (catalogo n. 59);

60 gavetas de metal de Frager de 15 millimetros, cada uma, 3$910, total 234$600 (catalogo n. 58);

60 gavetas de metal de Frager de 15 millimetros, cada uma, 3$910, total 234$600 (catalogo n. 59);

300 cliquets de Frager de 10m/m, cada um 2$736, total 820$800;

300 cliquets de Frager de 15 m/m, cada um 2$736, total 820$800;

100 cliquets de Frager de 20 m/m, cada um 2$970, total 297$000;

200 juntas de borracha de Frager de 10 m/m, cada uma 1$094, total 218$800;

300 juntas de borracha de Frager de 15 m/m, cada uma 1$094, total 469$200.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1919.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FROST TAVENET

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 20 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na séde desta repartição á rua Riachuelo n. 287 a concurrencia publica para fornecimento de peças sobresalentes de hydrometros do fabricante Frost-Tavenet, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concurrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de envolucro fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duplicata, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na fórma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concurrente. Os concurrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500$000 (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será, pelo concurrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolucro, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concurrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional e a Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluida toda e qualquer despeza de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da secção de expediente, ás 12 horas do dia 20 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funccionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolucros em que se contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concurrentes ou prepostos não invalidará a concurrencia, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concurrencia versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concurrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica expecificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encommenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais abaixo exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquello que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concurrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento uma caução da importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão, levada a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição reserva-se o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, o que não dará a nenhum dos concurrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor após sua definitiva approvação a registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresalentes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo-relacionadas, e os preços maximos a serem acceitos

são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

300 pares de couros grandes de 8 m/m, cada par 8$900; total 2:697$000.
100 juntas de borracha de 8 m/m (n. 4), cada uma 1$823; total 182$300.
100 juntas de borracha de 8 m/m (n. 5), cada uma $977; total 97$700.
50 gavetas de metal de 8 m/m (n. 13), cada uma 2$149; total 107$450.
20 guias grandes de piston de 8 m/m, cada uma 3$910; total 78$200.
100 dedos de ataque de 8 m/m, cada um $977; total 97$700.
100 esmaltes de mostrador de 8 m/m, cada um 1$434; total 143$300.
200 agulhas de mostrador de 8 m/m, cada uma $199; total 39$800.
300 pares de couros pequenos de 8 m/m, cada par 2$606; total 781$800.
50 gavetas de metal de 8 m/m (n. 14), cada uma 2$214; total 110$700.
200 pares de couros pequenos de 15 m/m, cada par 3$648; total 729$600.
25 gavetas de metal de 15 m/m (n. 13), cada uma 3$583; total 89$575.
100 juntas de borracha de 10 m/m (n. 5), cada uma 1$433; total 143$300.
100 juntas de borracha de 15 m/m (n. 4), cada uma 2$345; total 234$500.
100 juntas de borracha de 15 m/m (n. 5), cada uma 1$823; total 182$300.
25 gavetas de metal de 15 m/m (n. 14), cada uma 5$864; total 146$600.
20 guias grandes de piston de 15 m/m, cada uma 6$841; total 136$820.
50 pares de couros pequenos de 20 m/m, cada par 6$496; total 324$800.
50 dedos de ataque de 20 m/m, cada um 1$562; total 78$100.
10 caixas de mostrador de 20 m/m, cada uma 7$819; total 78$190.
20 tampas de metal de 20 m/m, cada uma 2$345; total 46$900.
200 agulhas de mostrador de 20 m/m, cada uma $325; total 65$000.
3 pares de couros grandes de 60 m/m, cada de 20 m/m, cada par 23$458; total 1:876$640.
100 juntas de borracha de hydrometro de 10 m/m (n. 4), cada uma 1$955; total 195$500; total 78$100.
10 caixas de mostrador de 20 m/m, cada uma 7$819; total 78$190.
20 tampas de metal de 20 m/m, cada uma 2$345; total 46$900.
200 agulhas de mostrador de 20 m/m, cada uma $325; total 65$000.
3 pares de couros grandes de 60 m/m, cada par 70$373; total 211$119.
6 pares de couros pequenos de 60 m/m, cada par 18$245; total 109$470.
200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 15 m/m, cada um $440; total 88$000.
200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 20 m/m, cada um $520; total 104$000.
80 pares de couros grandes de hydrometro de 20 m/m, cada par 23$458; total 1:876$640.
100 juntas de borracha de hydrometro de 10 m/m (n. 4), cada uma 1$955; total 195$500.
150 pares de couros grandes de hydrometros de 15 m/m, cada par 19$548; total 2:932$200.

Nota—Os numeros entre parenthesis em seguida á enumeração das peças referem-se aos numeros de catalogo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de abril de 1919.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE KENT.

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 15 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na séde desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, a concurrencia publica para fornecimento das peças sobresalentes de hydrometros dos typos Standard e Absolute, do fabricante Kent, de Londres, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concurrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de envolucro fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na fórma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concurrente. Os concurrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou lettras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas e, outro envolucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concurrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluido toda e qualquer despeza de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem, seguro.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 15 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada por uma commissão de funccionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolucros em que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concurrentes ou prepostos não invalidará a concurrencia, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos correntes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concurrencia versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concurrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou de duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encommenda que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecido, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia aquelle que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concurrente preferido terá de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em lettras emittidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão levada a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

Em caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, o que não dará a nenhum dos concurrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresalentes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo relacionadas, e os preços maximos a serem acceitos, são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

4 caixas de distribuição para hydrometro Kent-Absolute de ¾", cada uma 13$925, total 55$700.
20 duzias de rodellas de vulcanite para Kent-Absolute de ¾", cada duzia 2$048, total 40$960.
10 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de ¾", cada duzia 4$914, total 49$140.

20 duzias de anneis de couro para Kent-Absolute de ⅜", cada duzia 2$869, total 57$380.
200 conchas de borracha de 68 m|m para Kent-Absolute de ⅜", cada uma 1$368, total 273$600.
100 conchas de borracha de 75 m|m para Kent-Absolute de ⅜", cada uma 1$368, total 136$800.
15 caixas de mostrador de Kent-Absolute de ⅜", cada uma 5$324, total 79$860.
100 vidros para a caixa do mostrador de Kent-Absolute de ¾", cada um $547, total 54$700.
20 guias de hastes de Kent-Absolute de ⅜", cada uma 3$686, total 73$720.
40 jogos de molas, modelo 1900, para Kent-Absolute de ⅜", cada um 2$048, total 81$920.
50 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de ⅜", cada uma 3$276, total 163$800.
100 conchas de borracha de 75 m|m de Kent-Absolute de ½", cada uma 1$638, total 163$800.
100 conchas de borracha de 80 m|m de Kent-Absolute de ½", cada uma 1$638, total 163$800.
80 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de ½", cada uma 3$276, total 262$080.
10 guias das hastes de Kent-Absolute de ½", cada uma 4$507, total 45$070.
30 jogos de molas, modelo 1900, de Kent-Absolute de ½", cada um 2$459, total 73$770.
20 duzias de rodellas de vulcanite de Kent-Absolute de ½", cada duzia 2$048, total 40$960.
10 duzias de compressores de borracha de Kent-Absolute de ½", cada duzia 4$914, total 49$140.
20 duzias de anneis de couro de Kent-Absolute de ½", cada duzia 2$869, total 57$380.
100 conchas de borracha de Kent-Absolute de ¾", cada uma 2$048, total 204$800.
5 duzias de rodellas de vulcanites para Kent-Absolute de ¾", cada duzia 2$048, total 10$240.
5 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de ¾", cada duzia 5$324, total 26$620.
5 duzias de anneis de couro para Kent-Absolute de ¾", cada duzia 5$735, total 28$675.
400 camaras de piston de Kent Standard de 10 m|m, cada uma 1$775, total 710$000.
200 valvulas de Kent Standard de 10 m|m, cada uma 2$459, total 491$800.
200 buchas curtas de Kent Standard de 10 m|m, cada uma $958, total 191$600.
200 buchas compridas de Kent Standard de 10 m|m, cada uma $958, total 191$600.
200 roscas sem fim de Kent Standard de 10 m|m, roscas de metal, cada uma 1$099, total 219$800.
50 eixos de metal de caixa de distribuição de Kent Standard de 10 m|m, cada um 4$644, total 232$200.
40 mostradores completos do Kent Standard de 10 m|m, cada um 11$196, total 111$960.
100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 10 m|m, cada uma 1$368, total 136$800.
50 juntas de borracha para o block de Kent Standard de 10 m|m, cada uma $410, total 20$500.
100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 10 m|m, cada uma 2$185, total 218$500.
10 duzias de vidros de Kent Standard de 10 m|m, cada duzia 5$735, total 57$350.
20 duzias de pinos de Kent Standard de 10 m|m, cada duzia 1$638, total 32$760.
30 armações Kent Standard de 10 m|m, cada uma 3$006, total 90$180.
50 duzias de parafusos de metal para caixa de mostrador de Kent Standard de 10 m|m, cada duzia 1$638, total 81$900.
50 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 10 m|m, cada duzia 4$914, total 245$700.
400 camaras de piston de Kent Standard de 15 m|m, cada uma 2$048, total 819$200.
200 valvulas de Kent Standard de 15 m|m, cada uma 3$549, total 709$800.
200 buchas curtas de Kent Standard de 15 m|m, cada uma 1$094, total 218$800.
200 buchas compridas de Kent Standard de 15 m|m, cada uma 1$094, total 218$800.
100 roscas sem fim de Kent Standard de 15 m|m, cada uma 1$368, total 136$800.
20 eixos de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 m|m, cada um 6$008, total 120$160.
100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 15 m|m, cada uma 1$368, total 136$800.
50 juntas de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 m|m, cada uma $547, total 27$350.
100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 15 m|m, cada uma 2$732, total 273$200.
10 duzias de pinos de Kent Standard de 15 m|m, cada duzia 2$596, total 25$960.
3 caixas de distribuição de Kent Standard de 15 m|m, cada uma 20$477, total 61$431.
20 armações de piston de Kent Standard de 15 m|m, cada uma 4$914, total 98$280.
10 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 15 m|m, cada duzia 6$552, total 65$520.
50 juntas de borracha de Kent Standard de 20 m|m, para o corpo, cada uma 1$638, total 81$900.
50 juntas de borracha para block de Kent Standard de 20 m|m, cada uma $684, total 34$200.
200 camaras de piston de Kent Standard de 20 m|m, cada uma 2$596, total 519$200.
50 valvulas de Kent Standard de 20 m|m, cada uma 4$097, total 204$850.
10 armações de piston de Kent Standard de 20 m|m, cada uma 6$962, total 69$620.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. interessados constantes da relação abaixo, a vir pagar, na thesouraria desta repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as suas contas inherentes a concertos de hydrometros e a outros serviços executados por esta repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de abril de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

EXERCICIO DE 1918 — 2º SEMESTRE

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

246. Julio Camacho, rua Conde Bomfim n. 255..... 39$600
264. Francisco Pereira Regal Sobrinho, rua S. Luiz Gonzaga n. 146..... 24$750
273. Pantaleão José da Costa e Souza, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 67..... 36$300
280. Antonio Neves da Rocha, rua Senhor dos Passos n. 212.. 36$300
290. Paulino Augusto José Fernandes Lima, (retirado do predio á rua Senhor dos Passos n. 210)..... 23$650
305. Engenio Labat, rua Nossa Senhora de Copacabana numero 851..... 36$300
310. Anna Mathilde de Paiva Bastos e outros, rua Evaristo da Veiga n. 130..... 29$150
322. Maria Eugenia Senna Bastos, rua Capitão Felix n. 14.. 39$600
325. Thereza Marques Figueiredo Vilhena, Estrada da Penha n. 1.692..... 30$250
327. Valladares & Comp., rua Maurity n. 65..... 36$300
333. Joaquim Antonio de Aguiar, rua General Pedra n. 147. 36$300
339. Viuva Salgado Zenha, praça José de Alencar n. 8..... 23$650
341. Ignacio Gomes dos Santos Silva, rua do Cattete n. 281. 36$300
343. João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 85... 36$300
349. Manoel Faria, (retirado do predio á rua do Rocha numero 18 antigo)..... 13$750
350. Dr. Marques de Oliveira, rua Theodoro da Silva n. 121.. 29$150
351. José Maria Fortes Pereira, rua Visconde de Silva numero 83..... 38$500
363. Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, rua da Candelaria n. 36... 38$500
372. Firmino de Oliveira Marciano, rua Frei Caneca n. 115... 38$500
373. Pedro de Souza Nogueira, rua Felippe Cardoso n. 7..... 42$900
374. Manoel Hortencio Bastos, rua General Pedra ns. 367 e 369..... 38$500
376. Francisco Ignacio Martins, rua Adriano n. 92..... 39$600
381. José Monteiro Ferreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 602... 39$600
383. Dr. Pedro Betin Paes Leme, rua Pedro Americo..... 41$800
384. Barão de Itacurussá, rua do Cattete n. 30..... 35$750
387. Seminario de São José, rua de Santa Luzia n. 230.... 44$000
391. Alvaro de Freitas Guimarães e outro, avenida Ligação n. 1..... 59$950
394. Irmandade da Cruz dos Militares, rua Areal n. 50... 26$960
404. Francisco Maria Barcellos, rua Senador Pompeu numero 155..... 30$250
406. João Baptista de Araujo Costa, rua Senador Pompeu numero 248..... 26$910

407.	Maria Elisa M. Barros P. da Silva, rua Barão de S. Felix n. 106.....	29$130
409.	Aarão de Souto Moraes e outro, rua Buenos Aires numero 289.....	29$150
411.	Antonio José Martins da Motta, Praça Tiradentes n. 43....	26$950
413.	Bernardo de Oliveira Barbosa, rua Carvalho Monteiro n. 15	26$950
414.	João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 51...	26$950
419.	Hamilcar Machado, rua Estacio de Sá n. 7.....	24$730
427.	Francisco Clemente Pinto, rua 48 de Outubro n. 1.....	24$750
429.	Maria Oliveira B. Costa, rua Senhor de Mattosinhos n. 41	29$150
	2º Districto:	
39.	Antonio da Silva Guimarães, rua Archias Cordeiro numero 127.....	14$154
	5º Districto:	
64.	Maria Figueiredo Borlido, rua Buenos Aires n. 80.....	13$070
	Somma.....	1:297$534

Secção de Contabilidade, em 18 de março de 1919. — *Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar.

Visto—18—3—919. — *A. J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A' ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de maio de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de quarenta mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da resistencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

3ª

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer «o maior abatimento».

5ª

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concurrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª

De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno corrente, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e cem réis (3$100), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

7ª

O concurrente obriga-se á fornecer até 31 de dezembro de 1919 quarenta mil dormentes (40.000) de madeira de lei, de accôrdo com as especificações constantes deste edital.

8.ª

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguinte: páo-Brasil, canella capitão môr, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá caboúna, olo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, saupucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelin pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipó una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de olco, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelin amargoso, olco de copahyba, carne de vacca e eucaliptus.

9.ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura.

10ª

Os dormentes terão secção rectangular; faces cerradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11ª.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente, seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centimetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

12.ª

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despezas do marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez até 31 de dezembro de 1919, sendo o primeiro realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

13.ª

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14.ª

A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

15.ª

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16ª

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17ª

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18ª

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo hefe da 2ª divisão.

19ª

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concurrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (*a*) da clausula 12ª no caso de empate de preços entre esse e o da condição (*b*) da mesma clausula 12ª, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido da clausula 4ª.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de abril de 1919. *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção. (*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Itaquerê, no Estado de S. Paulo, José Sartori, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 7$200, referente ao alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 4 de julho de 1902 a 31 de dezembro de 1906, accrescido dos juros que forem devidos, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 27 de julho de 1917.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de abril de 1919.— *Severiano José Ramos*, director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHAS SITUADOS NA ESTRADA FRÓES DA CRUZ NO LOGAR DENOMINADO MORRO DO CAVALLÃO, NA JURUJUBA, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em cumprimento ao despacho do Sr. director, de 25 de fevereiro ultimo, faço publico que os Srs. João Bernardo Ribeiro Gomes e Antonio Carlos Ribeiro Gomes, por seus filhos menores, requereram os aforamentos de terrenos de marinhas que ficam fronteiros aos seus terrenos allodiaes situados na Estrada Fróes da Cruz, no logar denominado Morro do Cavallão, na Jurujuba, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. O terreno pretendido pelo primeiro confronta ao *N.*, em linha recta, com os seus terrenos allodiaes, na extensão de 29m,0; ao *S.*, tambem em linha recta, com o mar, na de 26m,80; a *L.*, com os de Charles Causer, na de 33m,0 e a *O.*, com a marinha requerida por Antonio Carlos Ribeiro Gomes para seus filhos, em igual extensão. O segundo, pretendido por Antonio Carlos Ribeiro Gomes para seus filhos, confrontando ao *N.*, em linha recta, com terrenos allodiaes, na extensão de 22m,40; ao *S*, tambem em linha recta, com o mar, no de 23m,0; a *L*, com o terreno anteriormente descripto e a *O*, com terrenos do Sr. Lassance, ou quem de direito, na de 35m,0. São convidados, portanto, todos quantos se julgarem com direito á preferencia aos mesmos aforamentos a fazel-o valer, devidamente fundado, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de perda do mesmo direito, nos termos do art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de abril de 1919.— *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Por esta directoria se declara que a Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, com séde em Stokolmo, Suecia, requereu por aforamento o terreno de accrescidos de marinhas da rua Barão de Jaceguay, antiga da Armação, em Nitheroy, fronteiro ao de marinhas sob n. 689 de sua propriedade da mesma rua onde outr'ora existiu o predio em ruinas do n. 9. O referido terreno de accrescidos confronta com terrenos do Laboratorio da Marinha, da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com o mar e com a rua Barão de Jaceguay. São convidados todos quantos tenham reclamações a fazer contra esse aforamento a apresental-as, devidamente fundadas, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual não serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 29 de abril de 1919. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Lugar americano *Northland*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 1 — Sem marca 789 saccos sem numero, rotos e avariados.

Trigo a granel 21.300 pilos, avariado.

Vapor inglez *Hogland*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 2 — R: 3 caixas numeros 3.016, 10 R e 2 R, repregadas e avariadas.

Idem — 13.399: 1 dita n. 115, idem, idem.

SSMC: 2 ditas ns. 9.452 e 8.624, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.906 e 9.055, idem, idem.

CCC: 2 ditas ns. 32 e 31, idem, idem.

CNM: 2 ditas ns. 16 e 15, idem, idem.

CF: 3 ditas ns. 11, 28 e 2, idem, idem.

Dia — 162: 1 barril n. 9, idem, idem.

FHC: 1 barrica sem numero, idem, idem.

GPCC: 1 caixa n. 5.314, idem, idem.

JLCC: 1 dita n. 90.102, idem, idem.

JSC: 2 ditas ns. 153 e 754, idem, idem.

JRC: 1 dita n. 1.820, idem, idem.

JR: 1 amarrado de caixas n. 8.703, idem, idem.

Museu Infantil: 1 caixa n. 74.556, idem, idem.

MB — 683: 1 dita n. 204, idem, idem.

MB — 684: 1 dita n. 606, idem, idem.

MRS: 3 ditas sem numero, idem, idem.

62 — 7: 1 fardo sem numero, rolo e avariado.

J — 184 — T: 1 caixa n. 710, repregada e avariada.

PS: 1 dita n. 1.255, idem idem.

R — 13.031:: 2 pacotes ns. M-62.095 e M-60.608, rotos e avariados.

Idem — 12.630: 1 dito n. M-53.096, idem idem.

Vapor inglez *Demerara*, entrado em março de 1919:

Rio — 476: 2 gigos ns. 31 e 36, avariados.

Idem — 474: 2 ditos ns. 7 e 8, idem.

Rio — 476: 2 ditos ns. 27 e 476, idem.

Rio — 476: 3 ditos ns. 25, 32 e 34, idem.

Idem: 2 ditos ns. 38 e 41, idem.

SNC: 2 caixas ns. 13 e 14, repregadas e avariadas.

SB — M: 1 dita n. 6.704, idem idem.

Victor: 4 ditas ns. 868, 863, 866 e 870, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 869 e 865, idem idem.

Idem: 1 dita n. 864, idem idem.

VSC: 1 gigo n. 2.610, avariado.

AMC: 1 fardo n. 1527, idem.

Balbi: 1 barrica n. 89, repregada e avariada.

Baptista: 1 barrica n. 29, idem idem.

COC — AVC: 1 dita n. 118, idem idem.

CA: 1 caixa n. 6.079, idem idem.

CI: 1 dita n. 4.492, idem idem.

FA—R: 1 dita n. 75, idem idem.

FRY: 1 dita n. 215, idem idem.

G: 1 barrica n. 2, idem idem.

H: 2 caixas ns. 8.118 e 471, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.190 e 473, idem idem.

JOP: 1 dita n. 3, idem idem.

LO: 1 dita n. F-833, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 834, idem idem.

LH: 3 ditas ns. 3, 2 e 1, idem idem.

Ministerio da Guerra do Brasil: 4 fardos ns. 886, 911, 914 e 950, avariados.

Idem: 4 ditos ns. 871, 902, 894 e 881, idem.

Idem: 1 dito n. 868, idem.

OL — 475: 3 gigas ns. 1, 2 e 3, idem.

Rio — 476: 3 ditas ns. 37, 22 e 29, repregadas e avariadas.

Rio — 476: 3 ditas ns. 1, 30 e 28, avariadas.

Vapor norueguez *Heina*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 3 — W: 24 barris sem numeros, vasando.

Idem: 1 dito n. 7.196, vasio.

AM&C.: 4 ditos vasando.

Casa Garibaldi: 2 caixas, avariadas.

4.659: 8 barris, vasando.

4.670: 2 ditos, vasando.

RLC: 20 caixas, avariadas.

AA&C: 1 dita sem numero, repregada.

Bragança: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.

AF&I: 2 ditas ns. 70 e 71, idem.

Balbi: 1 dita sem numero, idem.

BTC: 1 dita n. 1, idem.

OGEB: 14 pacotes diversos numeros, rotos.

Drogaria Berini, 1 caixa sem numero, repregada.

Dr. Hacker: 1 dita n. 45.581, idem.

Dr. St Darlingo Rlwhcker: 1 dita n. 2, idem.

FRM&C: 3 pacotes ns. 63.814, 63.826 e 63.829, rotos.

Idem: 1 caixa n. 183.804, idem.

GP&C: 1 caixa n. 53, repregada.

HM: 3 ditas sem numeros, idem.

JMPG: 1 dita idem, idem.

JAA: 1 dita idem, idem.
JMPC: 2 ditas idem, idem.
MB — W 99 E: 1 dita idem, idem.
P 230 C: 1 dita n. 3, avariada.
F — E — 172 — P C: 1 dita n. 1, repregada.

W — E — 173 — P — C: 1dita numero 101, idem.
W — E — 70 — P — C:1 dita n. 75, avariada.
W — E — 199 — P — C: 1 dita numero 10, idem.
W — E — 91 — P — C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
W — E — 179 — P — C: 1 dita n. 1, repregada.
W — E — 18 — P — C: 1 dita numero 504, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 506, avariada.
W — E — 36 — P — C: 1 dita numero 404, idem.
RCC: 1 dita n. 2.421, idem.
RWC: 1 pacote n. 3.129, roto.
RHC: 1 caixa n. 3, repregada.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
S&C: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.
SA&C: 1 dita n. 1, repregada.
VCC: 1 dita n. 15.232, idem.
Idem: 1 dita n. 15.234, idem.
CGEB: 5 pacotes diversos numeros, rotos.
CAP: 1 caixa n. 107, repregada.
Casa Pratt: 1 dita n. 12, avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Casa Pratt: 1 dita n. 1.277, avariada.
CAP: 1 dita n. 108, repregada.
CGEB: 4 pacotes diversos numeros, rotos.
CGE do B: 1 caixa sem numero, avariada.
CM&C: 1 dita n. 21, repregada.
DRL — WHACIETT: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 77 e 87, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 15, avariada.
Idem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 5 — 7.887: 8 saccos sem numeros, rotos e avariados.
OP: 1 barril n. 24, vasio.
A — P — C: 2 barricas n. 175 e sem numero, repregadas e avariadas.
FTIC: 1 barril n. 507, vasio.
7.886: 40 saccos, diversos numeros, rotos e avariados.
7.887: 18 ditos, diversos numeros, idem idem.
Vapor americano *Charlton Hall*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 7 — SMOW — NOE — 7.465: 1 caixa n. 25, repregada.
TAD: 1 dita n. 3, idem.
T: 1 dita n. 419, idem.
USRFC: 1 dita n. 6, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 15, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 11, 17 e 12, idem.
DARCo: 1 dita n. 76.106, idem.
EAG: 1 fardo n. 781, avariado.
FCC: 1 caixa n. 1, repregada.
FTC: 1 barrica n. 53, idem.
Isnard: 2 caixas ns. 10 e 11, idem.
MF: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.
MB: 1 dita n. 1, idem.
37.000 — M: 1 fardo n. 1.106, avariado.
W — E — 16 — P — C: 1 caixa n. 3, repregada.
34 — B: 1 sacco, roto.
N&C: 1 caixa n. 6, avariada.
W — E — 14 — P — C: 3 ditas numeros 60, 61 e 54, repregadas.
Idem: 1 dita n. 53, idem.
W — E — 138 — P — C: 1 dita sem numero, idem.
70 — B: 1 dita n. 102, idem.
NACCO — ALY: 1 barrica n. 1.711, idem.
Pendula — 914: 1 caixa n. 11, idem.
P&C: 1 dita n. 91.526, idem.
Armazem n. 7 — S—3—M: 1 caixa n. 1, repregada.
SMOW — SA —7.464: 1 dita n. 7, idem.
Sem marca: 1 sacco (dobradiças a granel).
ACS — 21.069: 1 caixa n. 54, repregada.
B: 4 ditas ns. 496, 495, 494 e 501, idem.
CMB: 2 amarrados de caixas numeros 45.807 e 45.810, idem.
Idem: 2 ditos ns. 45.802 e 45.805, idem.
F — &Co. — C: 3 caixas ns. 13, 2 e 9, repregadas.
CMB: 1 dita n. 45.815, idem.
Cleveland: 1 dita n. 56.584, avariada
F — &Co. — C: 1 dita n. 18, repregada.
Idem: 2 ditas repregadas.
CMB: 1 dita n. 45.816, idem.
& Co.: 1 dita n. 17, idem.
C — F — & —C: 2 ditas, idem.
& Co.: 3 ditas ns. 8, 19 e 10, idem.
CMB: 1 dita n. 45.800, idem.
DIA — A: 2 ditas ns. 52 e 29.239, idem.
Armazem n. 8—HMC — 1.010: 1 dita, repregada e avariada.
Vapor russo Irtysh, entrado em fevereiro de 1919:
Armazem n. 9 — 1 encapado numero 37.401, avariado.
SMC: 1 barril n. 32, idem.
Sem marca: 2 caixas, idem.
Idem: 9 rolos de arame, idem.
T: 1 caixa n. 16.428, repregada.
Idem: 1 dita sem numero, avariada.
UX: 1 dita n. 401, repregada.
Alminho: 30 rolos de arame, avariados.
BUFC: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
BC: 4 ditas idem, avariadas.
BMC: 1 dita n. 2, repregada.
CPC — 26.078|7: 1 dita n. 19, repregada.
Armazem n. 9 — CRT: 50 rolos de arame, avariados.
BUFC: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
BC: 8 ditas idem, idem.
BMC: 1 dita n. 2, repregada.
CPC: 1 dita sem numero, idem.
CPC: 1 dita idem, idem.
D: 4 rolos de arame sem numero, avariados.
EGF: 9 ditos idem, idem.
FNL: 50 ditos, idem, idem.
GB: 1 caixa n. 4, repregada.
HLC: 1 dita n. 164, idem.
R — JOB — 1.273 — M: 5 ditas numeros 27, 5, 72, 69 e 88, avariadas.
Idem: 1 dita n. 78, idem.
603: 2 ditas ns. 21 e 65, repregadas.
7894: 50 rolos de arame sem numero, avariados.
O: 3 encapados idem, idem.
PS: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor americano *Munplacé*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 16 — C&C: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
ESCTCB: 1 dita n. 196, avariada.
JM: 29 encapados sem numero, idem.
51: 1 caixa n. 2.118, idem.
USMCORP: 1 dita n. 04.153-18, repregada e avariada.
USMC: 6 ditas com diversos numeros, repregada.
USPIO — W 973: 1 dita n. 90, idem.
PMC: 1 dita n. 19.959, repregada e avariada:
Sem marca: 1 fardo n. 9, roto.
CF&C: 1 caixa n. 171.523, repregada e avariada.
SM: 1 dita n. 1, idem.
W 973 — PMC: 1 dita n. 223.209, idem.
USMCORP: 1 dita n. 04.830-15, idem.
S — 581: 20 fardos sem numero, avariados.
A — 635 — C: 18 ditos idem, idem.
A — 636 — C: 15 fardos, avariados.
BCC: 3 caixas ns. 7, 9 e 3, repregadas e avariadas.
ESCTCB: 2 ditas ns. 198 e 201, avariadas.
Fontes: 1 dita n. 34, idem.
Grace: 1 encapado n. 2, roto e avariado.
T. Campos: 1 encapado, avariado.
Indo: 6 ditos, rotos e avariados.
L — 569: 1 caixa n. 2, avariada.
51: 1 dita n. 4.238, idem.
WP—369—EC: 1 dita n. 8, idem.
R — 59 — C — C: 1 dita n. 58.601, idem.
Idem: 2 barricas ns. 58.602 e 58.603, idem.
51: 7 caixas com diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 4.246, repregada e avariada.
S — 581 — B: 1 fardo n. 59, com falta e avariado.
R — 13.519, 1 caixa n. 1, avariada.
Idem — 13.513, 1 dita n. 1, idem.
Idem — 13522: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
SSC: 1 dita n. 42.290, idem idem.
S — B — R: 1 dita n. 658, idem idem.
Vapor nacional *Poconé*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 17 — LB: 1 caixa n. 3, avariada.
L: 1 dita n. 1, repregada.
Ministerio da Guerra: 2 ditas ns. 56 e 59, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 4 e sem numero, idem.
N. E. Marvim, 4 ditas ns. 1, 4, 5 e 2, idem.
MVC: 1 dita n. 27, idem.
Ministerio da Guerra: 1 dita n. 1, idem.
51: 17 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
SAOW — LC: 4 ditas ns. 11, 19, 8, 7.476 e 20, repregadas.
SNOW—CC°: 1 caixa n. 7.51-42, repregada e avariada.
SSC: 1 dita n. 42.252, repregada.
Idem: 1 dita n. 12, avariada.
LC—APC: 1 engradado n. 4, repregado e avariado.
SSC: 1 barrica n. 174.233, repregada.
Sem marca: 1 caixa, idem.
B—S—R: 1 dita n. 412, avariada.
T: 1 dita n. 17.342, idem.
USMC: 1 dita n. 09378-234, idem.
51: 1 dita n. 4.631, repregada e avariada.
W—29—F—P—C: 1 dita n. 11, idem idem.
A—5.043—R: 6 bobinas, avariadas.
B—186—M— C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
A—961—B—C: 3 ditas ns. 11, 6 e 8, repregadas.
OPUX: 1 dita n. 13, idem.
Ottoni Almada: 1 dita n. 481, idem.
B—N—O—C: 8 bobinas, avariadas.

OP—7.074: 1 dita, idem.
RWC: 1 barril n. 22, repregado.
SAGP: 15 bobinas avariadas.
O—S—C°: 5 barricas, repregadas e avariadas.
SNOW—LC: 8 caixas diversos numeros, idem idem.
Fred. Figner—Edison: 1 dita n. 45, repregada.
PSC—F: 1 dita n. 473, idem.
Parc Royal—F: 1 barrica n. 76, idem.
Idem: 1 caixa n. 77, idem.
GNC: 1 dita n. 3.311, idem.
GPC: 1 engradado n. 42, idem.
JBC: 1 caixa n. 2.352, idem.
Idem: 1 dita, avariada.
S 538—JBO: 8 ditas diversos numeros, repregadas.
JBO—S—482: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
LB: 3 ditas ns. 48. 58 e 59, repregadas.
BTC: 2 ditas ns. 55 e 56, avariadas.
Idem: 2 barricas ns. 47 e 51, repregadas.
Idem: 1 caixa n. 1, idem.
CAVM—RG 759: 1 engradado n. 99, idem.
Casa Pratt: 1 caixa n. 1.310, idem
Casa Edison: 2 ditas ns. 28 e 36, idem.
D: 4 bobinas avariadas.
HB—DO: 4 ditas idem.
OCC—Juiz de Fóra: 1 caixa n. 4, repregada.
Dep. of agriculteurs: 1 dita n. 1, idem.
Dia—A: 1 dita n. 101.420, avariada.
SNOU: 1 dita n. 7.653-4, repregada.
FAG: 1 dita n. 7.653-1, idem.
Idem: 1 dita n. 7.653-12, idem.
EM—AC: 1 dita n. 34.385, idem idem.
Parc Royal—F 1 dita n. 75, idem.
AMC—F: 1 dita n. 34, idem idem.
FRMC: 1 dita n. 3, idem.
FFA—F: 1 dita n. 359, idem.

Vapor francez *Italie*, entrado em março de 1919 — Armazem n. 18.
1.743: 1 barrica sem numero, quebrada e avariada.
Sem marca: 15 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 5 saccos rotos e avariados.
Idem: 6 ditos idem.
Idem: barricas, cascos, quebradas.
Terra a granel (587 kilos), avariada.
Vapor inglez *Holbeim*, entrado em março de 1919 — Armazem n. 18.
ESC: 1 caixa n. 58.090, repregada e avariada.
RW: 1 dita n. 6, avariada.
Idem: 4 ditas ns. 8, 5, 3 e 4, repregada e avariada.
Rio—853: 1 barrica n. 1.822,idem idem.
Rio — 827: 1 barrica n. 1.083, repregada e avariada.
Rio — 821: 2 ditas ns. 1.054 e 1.059, idem, idem.
SNC: 1 fardo n. 51, avariado.
MGLB — ENC: 3 caixas ns. 254, 263 e 22, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 255, idem, idem.
EGH: 1 dita n. 3, idem, idem.
CC°: 1 dita n. 82, idem, idem.
Causer — HCH: 1 barrica n. 14.839, idem, idem.
CF do TC — DM: 1 caixa n. 207, idem idem.
ESC: 2 ditas ns. 12.543 e 12.542, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 46.564, idem, idem.
AR — &C°: 2 ditas ns. 161 e 160, idem, idem.
BC: 1 dita n. 212, idem, idem.
BN: 1 fardo n. 28, roto.
FBC: 2 caixas ns. 45 e 42, repregadas e avariadas.
FSH: 1 dita n. 97, idem, idem.
Janeiro: 1 dita n. 266, idem, idem.
J: 1 gigo n. 7, avariado.
KO: 1 caixa n. 5, idem.
Rio — MOVO — D 75: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
MC: 1 fardo n. 3, roto e avariado.
ND: 2 ditos ns. 3.449 e 3.448, avariados.
OCJ: 1 caixa n. 109, repregada e avariada.
PI: 1 dita n. 671, idem, idem.
Rio — 890: 3 barricas ns. 1.517, 1.541 e 1.530, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.531, idem, idem.
RW: 1 caixa n. 2, idem, idem.

Alfandegá do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor americano *Northland*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 1 — Sem marca: 55.900 saccos sem numeros, rotos e avariados.
Idem: Trigo a granel, 3.355 kilos sem numero, avariados.

Vapor americano *Couto*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 3 — 54: 2 caixas numeros 88.504 e 88.507, repregadas e avariadas.
V — B — B — 3.281: 3 ditas ns. 7, 12 e 17, idem idem.
OC&J — G 747: 2 ditas ns. 117 e 118, idem idem.
PMC: 2 ditas ns. 67 e 68, idem idem.
PA&C: 1 dita n. 2, idem idem.
C — R — C: 1 encapado n. 257, avariado.
SNOW — GP&C: 1 pacote sem numero, idem.
O — S C: 4 barricas ns. 9, 44, 12 e 25, repregadas e avariadas.
VSMC6 — O — 9.338: 1 dita n. 191, idem idem.
VSC — W 987: 1 dita n. 257, idem idem.
JBO: 1 barrica n. 3, idem.
ACOSA — SP 324: 1 caixa n. 985. repregada e avariada.
AP&Comp. — Campos: 2 ditas ns 1 e 3, idem idem.
AN — EL: 1 dita n. 17.575, avariada.
ACOSA — SP 317: 1 dita n. 851, idem.
Baptista ou FRB&C°: 1 dita n. 24, repregada e avariada.
Baptista: 1 amarrado, caixa, n. 32, idem idem.
CGB: 1 caixa n. 1.005, idem idem.
CO&C°: 2 caixas ns. 15.009 E e 15.010 B, repregadas e avariadas.
CP&C—Rio—4.735: 1 dita sem numero, idem idem.
FB&C: 4 barricas sem numero e numeros 95, 69 e 74, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 98, 109 e sem numero, idem idem.
F—C—&—C: 1 caixa n. 15.045, idem idem.
FRM&C: 2 amarrados-caixas numeros 152.910 e 152.908, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 152.902 e 152.912, idem idem.
Goodyear: 2 caixas ns. 1.633 e 1.640,
MB&C: 1 dita n. 1.000, idem idem.
Moreira Barbosa: 1 dita n. 84.081 c, idem idem.
MB—CC: 1 dita n. 2.556, diem idem.
MB: 1 dita n. 7, idem idem.
P—I—C—797: 4 ditas ns. 5, 8, 11 e 18, idem idem.
2.081: 1 dita n. 28.234, idem idem.

Vapor inglez *Herschel*, entrado em abril de 1919.
Armazem n. 4 — NM: 6 caixas sem numero, repregadas.
KC°: 3 ditas sem numero, idem.
PM: 6 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Glenaffric*, entrado em abril de 1919.
Armazem n. 5 — O—S—C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
R—12.272 3 engradados ns. 11, 12 e 10, avariados.
Idem: 3 ditos ns. 9, 8 e 7, idem.
J. M. Sampaio; 40 barris sem numero, vasando.
M°V°: 2 tambores sem numero, idem.
V—B—B—3.432: 6 barris sem numero, idem.
R —12.359: 17 tambores sem numero, idem.
R—W—C: 150 barris sem numero, idem.
AFI: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.
Bening: 1 caixa n. 5, idem idem.
H—CM—B: 16 bobinas sem numero, avariadas.
CGEB: 3 pacotes ns. 3.578, 5.124 e 5.121, rotos e avariados.
DG: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
Dia: 1 amarrado-caixa n. 1251B2, repregado e avariado.
FRMC: 1Pacote n. 3.318, idem idem.
C—F—C: 1 caixa n. 1.502 B:, idem idem.
FJOC: 1 dita n. 141.702, idem idem.
GC&C: 1 dita n. 92.919, idem idem.
Governo do E. de Sergipe: 4 ditas numeros 22, 26, 1 e 43, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 202 e 3, iedm idem.
Indo: 1 dita n. 1.418 D, idem idem.
H—B—3—JB: 29 bobinas, avariadas.
H—B—2—JB: 10 ditas idem.
LR: 12 latas, avariadas.
54: 1 caixa n. 1.833.345, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.590, idem idem.
J—T—184: 3 ditas ns. 8.026, 8.037 e 8.439, idem idem.
B—M—186: 1 dita n. 509, idem idem.
R: 1 fardo sem numero, roto e avariado.
HM&C: 2 caixas repregadas.

Vapor inglez *Glenetive*, entrado em março de 1919.
Armazem n. 4 — FRMC: - barrica n. 3.937, repregada.
Armazem n. 6 — GSC—296: 1 caixa n. 1, repregada.
GRZ&1.882: 1 dita n. H 8.897, idem.
GRZ—1.738: 1 dita n. 24.327, idem.
SSMC: 1 dita n. 2.874, idem.
T: 2 ditas ns. 81 e 78, idem.
Casa Ribeirinho, 50 ditas sem numeros. avariadas.
MRS: 90 ditas idem. idem.

Vapor americano *Munplace*, entrado em março de 1919.
Armazem n. 16 — USPIC—25: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 162 e 196, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 193 e 139, idem idem.
Sem marca: Folhas de Flandres, a granel, 19.000 kilos, avariadas.
LIC: 89 caixas, avariadas.
WE — 76 — PC: 9 caixas sem numero, avariadas.
Sem marca: Folhas de Flandres, a granel, 477 kilos, idem.

Idem: Papelão, a granel, 1.895 kilos, idem.

Vapor nacional *Avaré*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 18 — RHC: 1 caixa numero 81, repregada e avariada.

SS&C — RBT: 1 dita n. 8, idem.

WRC: 1 dita n. 727, idem.

CB: 1 dita n. 14.209, idem.

CV: 1 dita n. 1, idem.

FP: 1 dita n. 40, idem.

FAC: 1 dita n. 4.879, idem.

GF: 4 ditas ns. 13, 406, 606 e 907, idem.

Idem: 1 dita n. 792, idem.

Giffoni: 1 dita n. 466, idem.

H — J — R — M: 3 ditas ns. 307, 20 e 308, idem.

L. de R.: 2 ditas ns. 116 e 117, idem.

52: 2 ditas ns. 2.961 e 2.963, idem.

313: 2 ditas ns. 4.507 e 4.534, idem.

PSQ: 1 dita n. 992, idem.

RHC: 1 dita n. 2.374, idem.

A. Moura: 1 dita n. 1, idem.

AC&C: 1 dita n. 4.392, idem.

Idem: 1 dita n. 4.391, idem.

Bragança: 2 ditas ns. 2.328 e 2.329, idem.

BM: 1 dita n. 42, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 62, idem.

Baptista: 1 dita n. 3.846, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 3.361, idem.

Idem: 1 dita n. 3.358, idem.

Idem: 1 dita n. 3.360, idem.

Idem: 1 dita n. 3.370, idem.

OF&C — RBT: 1 dita n. 223, idem.

Idem: 1 dita n. 226, idem.

Idem: 1 dita n. 230, idem.

OHC: 1 dita n. 1.506, idem.

Idem: 1 dita n. 2.505, idem.

Idem: 1 dita n. 2.503, idem.

Costa Pacheco & Comp.: 2 ditas sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Northland*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 1 — (Trigo a granel, 55.205 kilos), avariado.

Vapor japonez *Hawaii Maru*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 2 — MBK: 2 caixas numeros 3.380 e 3.369, repregadas e avariadas.

S: 2 ditas ns. 2 e 1, idem, idem.

A — T — W — C: 2 ditas ns. 4 e 1, idem, idem.

GH: — 0|401: 1 dita n. 8.022, idem, idem.

Idem — 0|338: 1 dita n. 8.014, idem, idem.

Idem — 0|358: 1 dita n. 8.060, idem, idem.

Idem — OT: 2 ditas ns. 8.018 e 8.020, idem, idem.

Idem — 0|336: 1 dita n. 8.069, idem, idem.

A — T — IYS — C: 1 dita n. 1, idem, idem.

J: 1 dita n. 86, idem, idem.

R — P — I — 362: [illegible] sem numero, idem, idem.

Idem — 361: 3 ditas sem numero, idem, idem.

J 498: 1 dita n. 6, idem, idem.

J — S: 1 dita n. 6, idem, idem.

88: 2 ditas ns. 2.868 e 2.870, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.864 e 2.869, idem, idem.

313: 3 ditas ns. 265, 262 e 263, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 257 e 261, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 301 e 302, idem, idem.

95: 3 ditas ns. 286, 276 e 287, idem idem.

NBK: 3 ditas ns. 3.427, 3.384 e 3.439, idem idem.

F: 22 ditas diversos numeros, idem idem.

GH—0/378: 2 ditas ns. 8.065 e 8.068, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.066 e 8.070, idem idem.

GH—0/439: 2 ditas ns. 8.053 e 8.054, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.039 e 8.045, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.049 e 8.036, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.040, idem idem.

GH—0/346: 1 dita n. 8.010, idem idem.

GJ: 2 ditas ns. 8.082 e 6.012, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.006, idem idem.

Idem: 1 amarrado, caixa, n. 6.013, idem idem.

AGC: 2 caixas ns. 360 e 358, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 359, 361 e 362, idem idem.

ATC—BC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

BC: 2 ditas ns. 101 e 100, idem idem.

BF: 2 ditas ns. 2.937 e 2.956, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.950 e 2.945, idem idem.

C: 3 ditas ns. 17, 23 e 24, idem idem.

COC: 1 dita n. 278, idem idem.

CF&C: 1 dita n. 1.816, idem idem.

DP: 25 ditas diversos numeros, idem idem.

F: 2 ditas ns. 4.145 e 4.098, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.107 e 4.114, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.122 e 4.146, idem idem.

Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919 — Armazem n. 3.

AJ&C: 2 amarrados, caixa ns. 187.105 e 187.116, repregados e avariados.

Idem: 1 dito n. 187.118, idem idem.

Barcellos—Nitheroy: 3 caixas numeros 11.878, 11.879 e 11.880, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 12.076 e 12.079, idem idem.

Casa Pratt: 3 ditas ns. 1.316, 1.320 e 1.326, avariadas.

Armazem n. 3 — Casa Pratt: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 13.085, idem idem.

Companhia Calçado Cleveland: 1 dita n. 2, idem idem.

H — C386 — B: 1 engradado sem numero, repregado.

F — Casa Edison — F: 2 caixas numeros 573 e 430, avariadas.

CB — IC: 1 dita sem numero, repregada.

CF&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

R — JOB — M Costa — 1.452: 1 engradado n. 5, avariado.

Dr. S. T. Deling: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

DIA — A: 2 ditas ns. 878.164 e 878.202, idem idem.

FB&C: 1 barrica n. 92, idem idem.

Goodyear: 2 caixas ns. 1.625 e 1.644, idem idem.

GP&C: 1 dita n. 3, idem, idem.

GC&C: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 15.603 e 15.608, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15.609, idem idem.

HPF&C: 1 dita n. 21, idem idem.

Julio Berto Cirio: 2 ditas sem numero, idem idem.

RGC: 1 dita idem, idem idem.

SS: 1 dita n. 2.252, idem idem.

SS&C: 1 dita n. 4.022, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 90.606 e 90.607,

Idem: 1 dita n. 90.650, idem idem. idem idem.

S&M: 2 ditas ns. 50 e 52, idem idem.

O— S C: 1 barrica n. 14, idem idem.

SARD: 1 dita sem numero, avariada.

SS&C: 1 caixa n. 90.655, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 90.609, 90.617 e 90.657, avariadas.

USCO — 2.061: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

USCO — 2.082: 3 ditas ns. 3, 9 e 2, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 6, 4 e 2, idem, idem.

USCO — 2.083: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

USCO: 4 caixas ns. 6, 5, 7 e 9, repregadas e avariadas.

USCO—2.078: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

USCO—2.005: 1 dita n. 1, idem idem.

USCO—2.059: 1 dita n. 2, idem idem.

USCO—2.094: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.

VR&C° 1 dita n. 2, idem idem.

VF: 1 dita n. 406, idem idem.

LFU: 1 dita n. 12, idem idem.

Lino: 2 ditas ns. 157.503 e 157.504, idem idem.

Idem: 1 dita n. 157.505, idem idem.

LIC: 2 barricas sem numero, idem idem.

MBC—ABM: 1 caixa n. 2.553, idem idem.

MB&C°: 1 dita n. 11.007, avariada.

Mappin & Webb: 1 dita n. 230, repregada e avariada.

Moreno Borlido & C: 1 dita numero 83.677B, idem idem.

Moreira Barbosa & C: 3 ditas numeros 84.081 A B E, idem idem.

54: 2 ditas ns. 451 e 88.502, idem idem.

755: 1 dita n. 6.211, idem idem.

780: 1 dita n. 5, idem idem.

2.021 Cordeiro: 1 dita n. 37, idem

725: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

OCJ: 2 ditas ns. 104 e 107, idem idem.

Idem: 2 barricas ns. 62 e 72, idem idem.

PJC&C°: 1 caixa sem numero, idem idem.

PA&C: 1 dita n. 6, idem idem.

Pinto: 5 ditas ns. 8, 2, 3, 10 e 7, idem idem.

RF&C: 2 ditas ns. 19 e 20, idem idem.

Vapor americano *Matawzas*, entrado em abril de 1919.

Armazem n. 5 — BMC: 1 rolo sem numero, avariado.

Sem marca: 3 ditos sem numero, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 5 — Sem marca: 1 barril sem numero, repregado e avariado.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 caixa, idem idem.

VJS: 2 barricas, idem idem.

Vapor inglez *Glenafpric*, entrado em abril de 1919:
CNE — CC: 2 caixas ns. 909 e 491, repregadas e avariadas.
Casa Valerio: 1 dita n. 123.108, idem idem.
Holtrans: 1 barrica n. 382, idem idem.
JFAC: 1 caixa n. 482, idem idem.
R: 1 dita n. 1, idem idem.
R — 12.272: 1 dita n. 14, idem idem.
SIC — GNT: 1 dita n. 3.983, idem idem.
SCM — AC: 1 dita n. 17, idem idem.
R — W — C: 170 barris, vasando.
JCO: 140 ditos, idem.
B — RIO — S — R: 2 caixas ns. 80 e 81, avariadas.
CCVE — 244 C — JWCO: 11 barris, vasando.
CGE do B: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
Vapor inglez *Glenctive*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 6 — ASKJCA — 342: 1 caixa n. 3, avariada.
AH: 1 dita n. 1, idem.
Fontes: 1 dita n. 1, repregada.
FGC: 1 dita n. 31, idem.
GPCC: 1 dita n. 5.427, idem.
LI&C: 5 latas sem numeros, vasando.
R: 1 caixa n. 3.108 A, avariada.
T: 4 ditas ns. 70, 74, 4 e 53, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 27, 10 e 14, idem.
T — 37 — Paranaguá: 99 rolos, arame, avariados.
1.132: 113 ditos, idem.
Sem marca: 102 ditos, idem.

Vapor inglez *Herschell*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 9 — P—B—PI: 1 caixa n. 4.698, avarida.
Idem: 1 dita n. 4.700, idem.
R 24: 2 ditas ns. 3.168 e 3.161, idem.
SMC: 1 dita sem numero, idem.
idem: 1 engradado n. 47, idem.
S: 2 caixas ns. 970 e 967, idem.
Usina Santa Anna: 1 engradado n. 6, idem.
Compos — VCV: 1 caixa n. 3.237, idem.
AYEK — Verita T 3|4: 1 dita n. 1, vasando.

Vapor francez *Bougainville*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 16 — RL&C: 3 caixas ns. 13, 19 e 3, avariadas.
SS&C: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
SA&C: 2 ditas ns. 33 e 23, idem idem.
Idem: 1 dita n. 36, avariada.
AA&C: 1 dita, idem
AR&C: 1 dita n. 87, idem.
AV&C: 1 dita, repregada e avariada.
Anzol: 1 dita n. 128, idem idem.
ARC: 4 ditas ns. 95, 88, 83 e 92, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 93 e 91, idem.
Idem: 1 dita idem.
BP: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
BR: 2 ditas ns. 1.107 e 1.106, avariada.
Casa Sucena: 2 ditas ns. 38 e 37, idem.
FA&Ca: 1 dita n. 3.428, repregada e avariada.
HP&C: 2 fardos ns. 2 e 1, avariados.
MA: 5 caixas ns. 10, 4, 12, 9 e 14, repregadas e avariadas.
54: 1 dita n. 240, avariada.
Idem: 1 dita n. 232, repregada e avariada.
313: 1 dita n. 6, avariada.
B — M — C — 186: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
RL&C: 1 dita n. 20, idem idem.
Anzol: 1 dita n. 127, avariada.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
ARC: 2 ditas ns. 85 e 94, avariadas.
ASJ: 2 fardos ns. 17 e 20, idem.
AVC: 1 caixa n. 20, idem.
Anzol: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
BP: 1 dita n. 6, idem idem.
CFC: 1 dita sem numero, idem idem.
CPC: 1 dita n. 126, avariada.
GSC: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
MA: 2 ditas ns. 1 e 7, idem idem.
MAC: 2 ditas ns. 18 e 15, idem idem.
MB: 1 dita n. 4, idem idem.
RR: 1 dita n. 6, avariada.
LS: 1 dita sem numero, idem idem.
Anzol: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
N — G — C — 95: 1 dita sem numero, idem idem.
Armazem n. 8—Riba Cruz: 6 ditas, idem idem.
VMC: 9 ditas, idem idem.
BPC. 3 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
CRC: 35 ditas, idem idem.
Calda Bastos: 7 ditas, idem idem.
FMC: 3 ditas, idem idem.
JES. 31 ditas, idem idem.
LC: 4 ditas, idem idem.
Marinho: 4 ditas, idem idem.
PLC: 15 quintos, vasando.
Lima: 5 ditos, idem.
PSC: 4 ditos, idem.
Pereira Lima: 7 ditos, idem.
Armazem n. 8 — TC: 2 quintos, vasando.
JCVMC: 2 ditos, vasios.
CMC 2 ditos, idem
FCC. 1 dito, idem.
PC: 1 dita, idem.
JHS: 3 decimos, vasando.
Fernandes Mourão: 7 quintos, idem.
Coelho Duarte: 5 ditos, idem.
AAC: 11 ditos, idem.
TBC: 2 ditos, idem.
Mourão & Cia.: 21 ditos, idem.
Pereira Castro: 10 ditos, idem.
CMC: 47 ditos, idem.
Camillo Mourão: 10 ditos, idem.
JCVMC: 21 ditos, idem.
Bibiano: 5 ditos, vasando.
A. Caldas Boavista: 4 ditos, idem.
Dias Almeida: 12 ditos, idem.
PC: 11 ditos, idem.
Pereira Nunes: 10 ditos, idem.
Pinto Bastos: 7 ditos, idem.
GSG: 15 ditos, idem
GSC: 5 ditos, idem.
CRC: 24 ditos, idem.
Torres: 11 ditos, idem
JO: 3 ditos, idem.
SAC: 4 ditos, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:
Lugre americano *Northland*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 1-B — Sem marca: 200 saccos, rotos e avariados.
Idem: 40 ditos idem idem.
Idem: 7 ditos idem idem.
Trigo a granel (47.885 kilos).
Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 3 — V—903—JBO: 1 caixa n. 34.543X, repregada e avariada.
TWLC: 3 ditas ns. 4, 7 e 9, avariadas.
AJC: 6 amarrados de caixas diversos numeros, repregados e avariados.
ARC: 1 caixa n. 5, idem idem.
AAC: 1 dita n. 12.831, idem idem.
B&C: 1 dita n. 198, avariada.
Barcellos—Nitheroy: 1 dita n. 12.077, idem idem.
Baptista: 1 dita n. 1, idem idem.
OPC: 1 dita n. 3.202, idem idem.
C: 1 dita n. 13.082, idem idem.
Companhia Calçado Cleveland: 1 dita n. 1, idem idem.
COC: 1 dita n. 15.010A, idem idem.
Casa Pratt: 3 ditas ns. 1.324, 1.323 e 1.327, avariadas.
CFC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
CMC: 1 dita n. 2, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 7, vazando.
Dr. F. S. Darling: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
DIA: 2 ditas ns. 878 e 176, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 878.144 a 878.146, idem idem.
FBC: 1 dita n. 121, idem idem.
FRMC: 1 dita n. 1.401, idem idem.
Fontes: 1 dita n. 465, idem idem.
Granado: 1 dita n. 15, idem idem.
Granado: 1 dita n. 44.452, idem idem.
Giffoni: 1 dita n. 4, idem idem.
GCC: 3 ditas ns. 1, 4 e 7, idem idem.
GPC: 1 dita n. 2, idem idem.
HPFC: 1 dita n. 19, idem idem.
R—JOB—M — SP —1.261: 1 dita n. 64, avariada.
R — JOB — M — 185: 1 dita sem numero, idem.
R — JOB — M — C 8|25: 4 ditas numeros 2, 4, 15 e 18, idem.
R— JOB — M — SP — 1.261: 1 dita n. 61, idem.
JSA: 1 barrica n. 29, idem.
Idem: 2 caixas ns. 39 e 40, repregadas e avariadas.
J — R — C — C: 1 dita n. 100, idem idem.
USC — K — JD: 1 dita n. 118, idem idem.
V— F — U — 1.000: 1 dita n. 1, idem idem.
MRS: 4 ditas ns. 105, 106, 107 e 108, idem idem.
MBC: 3 ditas ns. 10, 44 e 48, idem idem.
Moreno Borlido & Comp.: 1 dita numero 83.677 A, idem idem.
B —V —3.289 — B: 1 dita n. 1, idem idem.
V—159 — S: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.
V — 3.281 — B B: 1 dita n. 3, idem idem.
54: 1 dita n. 450, idem idem.
2.054: 1 dita n. 568.284, idem idem.
780: 1 dita n. 2, idem idem
OG — Rio de Janeiro: 1 dita numero 1.098, idem idem.
OCJ: 2 ditas ns. 101 e 106, idem idem.
Pinto: 4 ditas ns. 6, 9, 7 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 12, 5 e 4, idem idem.
SAC: 1 dita n. 2, idem idem.
SA&C: 2 ditas ns. 2.428 e 2.429, idem idem.

The Dental—MFGC: 1 dita n. 1, idem idem.
JSC—2.061: 3 ditas ns. 1, 3 e 4, idem
Idem—2.059: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem—2.040: 3 ditas ns. 8, e 7, idem idem.
Idem—2.082: 3 ditas ns. 8, 1 e 7, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 10, idem idem.
Idem—2.091: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
Idem:—2.087: 1 dita n. 3, idem idem.
VSC: 1 dita n. 255, idem idem.
VRC: 1 dita n. 1, idem idem.
VKS: 1 barrica n. 15, idem idem.
Vapor inglez *Glenaffric*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 5 — R—W—C: 2 barris, vasando.
B—V—B—3.432: 9 tambores, idem.
R—12.359: 1 dito, idem.
O—S—C: 4 ditos idem.
CSC: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
CME: 7 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.
Idem: 1 caixa n. 1.100, repregada e avariada.
CGEB: 7 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.
CF—C: 1 caixa n. 175.403, repregada e avariada.
EC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
FGC: 1 dita n. 1.140, idem idem.
GPC: 1 dita sem numero, idem idem.
JBO: 1 dita n. 261, idem idem.
JLCC: 1 dita n. 1.230.026, idem idem.
JFAC: 1 dita n. 685, idem idem.
MRM: 4 pacotes sem numero, rotos e avariados.
54: 3 caixas ns. 4.605, 4.608 e 4.566, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.555 e 4.603, idem, idem.
MCB — SIC: 1 dita n. 71, idem, idem.
GNT: 2 ditas ns. 3.970 e 5.080, idem, idem.
SCM — AC: 2 ditas ns. 13 e 11, idem, idem.
Armazem n. 4 — MB: 31 ditas sem numero, repregadas.
Vapor inglez *Clenetive*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 6 — Santo: 1 caixa numero 33, repregada.
T: 3 ditas ns. 76, 32 e 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 97 e 1, idem.
1.137: 16 rolos de arame, avariados.
1.132: 90 ditos, idem.
Sem marca: 98 ditos, idem.
CBFF — 794: 2 caixas ns. H 9.517 e H 9.503, repregadas.
CC: 1 amarrado de caixas n. 1, idem.
CSC: 1 caixa n. 3, idem.
TSC: 1 dita n. 581, idem.
FRMC: 1 dita n. F 3.934, idem.
FGC: 2 ditas ns. 44 e 23, idem.
GCC: 1 dita n. 122, idem.
GSC — 296: 1 dita sem numero, idem.
GAZ — 1.861: 2ditas ns. H 6.110 e H 6.113, idem.
Idem: 1 dita n. H 6.127, idem.
IMC: 1 dita sem numero, idem.
J — R — C — C: 1 dita n. 4, idem.
JJST: 1 dita n. 141.556, idem.
MS: 1 dita n. 711, idem.
ILG: 1 dita n. 2, idem.
PTC: 1 dita sem numero, idem.
QRH: 1 dita n. 404, idem.
RG: 4 ditas ns. 381, 413, 3.426 e 383, idem.
Armazem n. 6 — RG: 1 caixa n. 365, repregada.
RFC — 7.010: 2 ditas ns. 624 e 602, idem.
Vapor francez *Bpugainville*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 8 — CRJC: 5 caixas, repregadas e avariadas.
FMC: 1 dita, idem idem.
J — E — S: 27 ditas, idem idem.
Riba Cruz: 18 ditas, idem idem.
VMC: 9 ditas, idem idem.
Caldas Bastos: 2 ditas, idem idem
A. Caldas Boavista: 2 decimos, vasios.
Bibiano. 2 ditos, vasando.
CMC: 41 quintos, idem.
TC: 10 ditos, idem.
CRC: 10 ditos, idem.
JO: 10 ditos, idem.
Pinto Bastos: 36 ditos idem.
Fernando Mourão: 12 ditos, idem.
Coelho Duarte: 5 ditos, idem.
PSC: 2 ditos, idem.
FCC: 1 dito, idem.
A. Caldas Boavista: 6 ditos, idem.
PC: 2 ditos, idem.
AAC: 2 ditos, idem.
JCMVC: 6 ditos, idem.
Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.
Bibiano: 2 ditos, idem.
Dias Almeida: 2 ditos, idem.
APC: 2 ditos, idem.
Lima: 1 dito, idem.
Pinto Bastos: 2 ditos, vasios.
AA: 1 dito, idem.
CMC: 6 ditos, idem.
Vapor nacional *Avaré*, entrado em abril de 1919.
Armazem n. 18 — AGC: 1 caixa n. 4.393, repregada e avariada.
CPC: 3 ditas ns. 625, 627 e 626, idem idem.
Granado: 2 ditas ns. 407 e 6.598, idem idem.
Giffoni: 1 dita n. 7.065, idem idem.
JMFC — F: 2 barricas sem numero e n. 44, idem idem.
Museu Infantil: 1 caixa n. 311, idem idem.
313: 1 dita n. 4.531, idem idem.
RHC: 2 ditas ns. 6.300 e 83, idem idem.
RSC: 2 ditas ns. 951 e 950, idem idem.
Veado: 2 ditas ns. 8.715 e 8.698, idem.
Macedo Junior: 5 ditas, idem idem.
Omega: 5 ditas, idem idem.
PC: 5 ditos, idem idem.
Mourão & Comp.: 30 quintos, vasando.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 5 ditos, vasios.
Vapor inglez *Highland Heather*, entrado em abril de 1919.
Armazem n. 18 — B — BO: 1 caixa, repregada e avariada.
Alfandega, 26 de abril de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Procença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:
Lúgar americano *Wasthland*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 1 — Sem marca: 220 saccos sem numero, rotos e avariados.
Idem: trigo a granel avariado.
Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 3 — Barcellos: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, repregadas e avariadas.
CC: 1 dita n. 2, idem.
CM&C: 2 ditas ns. 105 e 136, idem.
Dias — A: 2 ditas ns. 878.200 e 878.166, idem.
Idem: 1 dita n. 878.155, idem.
Idem: 2 ditas ns. 878.169 e 878.165, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 87.143 e 878.162, idem.
Idem: 2 ditas ns. 878.142 e 878.151, idem.
Idem: 2 ditas ns. 878.208 e 878.201, idem.
Idem: 2 ditas ns. 878.206 e 878.207.
Dr. S. T. Darlina: 1 dita n. 562, avariada.
ED&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Fontes: 1 dita n. 515, idem.
Granado: 1 dita n. 1, idem.
Giffoni: 3 ditas ns. 931, 935 e 838, idem.
RM — JOB — 1303: 1 dita n. 19, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 9, 4, e 49, idem.
Idem: 3 ditas ns. 18, 55 e 10, idem.
R—JOB—M—167—2: 3 ditas ns. 147, 138 e 211, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 177, 150 e sem numero, idem.
R—JOB—M—123—2: 2 ditas ns. 86 e 46, idem.
R — JOB — M—85: 3 ditas sem numero, idem.
R—JOB— M — SP.—1.261: 3 ditas ns. 6, 37 e 38, idem.
N—M.B.C.O.: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
V 3.289 — B: 1 dita n. 3, idem, idem.
Penna: 1 dita n. 5.421, idem, idem.
SNOW — GP&C: 1 pacote sem numero, idem, idem.
Sem marca: 1 caixa sem numero, idem, idem.
VSMC: 1 dita n. 8.475|1, idem, idem.
VSMC—09.378: 4 ditas ns. 256, 267, 222 e 190, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 228 e 1 sem numero idem, idem.
VHL&C: 1 dita n. 43, idem, idem.
VS&C: 3 ditas ns. 250, 251 e 253, idem, idem.
VKS: 1 barrica n. 8, idem, idem.
Vapor inglez *Glenaffric, entrado* em abril de 1919:
Armazem n. 3 — FNI: 80 rolos, avariados.
R — W — C: 75 barris, vasando.
CCVF—244—C—JWC: 6 ditos, idem.
Idem: 1 dito n. 16, idem.
CSC: 25 rolos, avariados.
R—18.831: 50 peças de ferro, idem.
Vapor inglez *Glenetine*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 6 — AMC: 1 fardo numero 6.025, avariado.
1.132: 138 rolos de arame sem numero, idem.
1.137: 8 ditos idem, idem.
Por agua — T: 1 caixa n. 59, idem.
Vapor *Leão XIII*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 8 — JARC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Vapor hollandez *Gelrio*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 8 — 654—JSFC — Rio Grande do Sul: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Armazem n. 8 — 654 — JSFC — Rio G. do Sul: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Vapor americano *Munplad*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 16—V — B—B—3.219: 1 caixa, repregada e avariada.
JM: 21 fardos, repregados e avariados.

7.º Podar, enxertar, fazer viveiros, transplantar mudas e fazer a sua embalagem, regas exigindo semeaduras e canteiros e transplatação. Valor de cada muda embalada. Mercado para as arvores fructiferas, indicando a necessidade da cultura respectiva.

8.º Desinfectar plantas e sementes com sulfureto de cobre, sulfato de ferro, calda bordaleza; verde Paris, cal e enxofre em pó, emulsão de petroleo e sabão, sulfureto de carbono, formicida, etc. Preparo desses remedios e especificar as molestias nas quaes são empregados e os cuidados que deve haver com alguns delles.

9.º Desmontar e montar os diversos apparelhos usados na desinfecção. Material gafanhoticida e seu funccionamento e utilização nas culturas, capoeiras, etc. Apparelhos formicidas e seu uso e indicação.. Pratica dos meios mais importantes da nossa defesa agricola, em beneficio das nossas principaes culturas.

10. Como se faz a inspecção de uma propriedade rural para poder informar sobre o seu valor agricola.

11. Como se faz a inspecção de um municipio, para saber responder aos Questionarios do Serviço, sobre as condições da agricultura nos Estados respectivos.

12. Como se faz uma lição de agricultura pratica no meio das culturas, para se ensinar o que é:—sólo, sub-sólo, lençol dagua; e para que serve a raiz, o caule, a folha e a flôr; e que beneficio fazem ás culturas as lavras e capinas.

Servirão para a prova pratica, que será realizada na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º.

As provas escripta e oral versarão sobre os pontos 1º, 2º, 3º, 9º, 10º e 11º, realisando-se a oral logo em seguida á prova pratica, no mesmo dia.

A prova escripta realizar-se-á na Directoria de Agricultura Pratica.

Os pontos serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 26 de abril de 1919.— *Dias Martins*, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 28 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Eugenio Villa Lobos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de abril de 1919.— *A. Simonsen.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.356—Memorial descriptivo da invenção de «Um amortecedor e estabilizador de choques de pesos collocados nas plataformas de balanças», para que pede privilegio Vicente Felizola, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a um amortecedor e estabilizador de choques de pesos collocados nas plataformas de balanças. Consiste este em uma peça geralmente rectangular, mas podendo ter qualquer outra forma adequada, destinada a ser collocada na parte inferior das balanças afim de amortecer o choque dos grandes pesos e evitar o estrago das mesmas. A peça é feita de ferro ou outro metal apropriado, podendo ser de madeira simples ou chapeada de metal e destina-se a ser collocada sobre as lyras das balanças em cima de espheras de metal, collocadas em cavidades nos angulos superiores, de modo a não poderem sahir. Ao mesmo tempo que amortece o choque, a peça determina um movimento oscillatorio sem attricto.

No desenho annexo *A* representa as lyras da balança, *B* o quadrado, *C* as espheras e *D* os mancaes.

Em resumo, reivindico como de minha invenção, um amortecedor e estabilisador de choques de pesos collocados nas plataformas de balanças constituido de uma peça rectangular ou de outra fórma adequada, de qualquer metal ou de madeira, sendo esta simples ou chapeada de metal, destinada a ser collocada sobre as lyras de balanças em cima de espheras metallicas, que se prendem em cavidades apropriadas nos angulos superiores das ditas lyras de balanças.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1919. — Por procuração, *Euclydes F. da Silva.*

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3$500 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10$000, cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funccionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10$ cada exemplar.

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20$000 cada exemplar.

Declaração

Antonio da Silva Ribeiro declara para todos os effeitos legaes que, desta data em deante, passa a assignar-se Antonio Henriques Ribeiro.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1919.—*Antonio Henriques Ribeiro.* (•

Fallencia de Pedro & Esteves

AVISO

Camillo Mourão & Comp., syndicos da fallencia de Pedro & Esteves que corre pelo juizo da Segunda Vara Civel, convida os credores a fazerem as suas declarações de credito até o dia 8 de maio.

Rio 30 de abril de 1919. (•

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 5 a 9 de maio proximo futuro, e dessa data em deante, ás quintas feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919.— *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente.

Companhia Technica e Importadora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 8 do corrente ás 14 horas, no escriptorio da companhia á Avenida Rio Branco n. 60, para deliberarem sobre assumpto que envolve reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919 — *A directoria.* (•

Concordata de F. Pinto Ferreira

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios abaixo assignados previnem aos interessados que estão diariamente na casa commercial do concordatario, á rua da Alfandega n. 207, das 9 ás 15 horas.

Faria, Placido & Comp., das 9 ás 11 horas.
Humberto Carvalho & Comp., das 11 ás 13 horas.
L. S. Mertens, das 13 ás 15 horas.
Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECIBO EXTRAVIADO

Previne-se para devidos effeitos que foi extraviado o recibo relativo á importancia de 50$000 mil réis, que se acha recolhida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil garantindo parte da fiança do carregador n. 9 da mesma estrada Clemente Rosa do Nascimento.

Por Maria Eugenia Vaz do Nascimento, por não poder escrever, assigna, *Bernardino do Nascimento.*

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua General Camara n. 97, para eleição de um membro do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1919.—*José de Andrade Teixeira*, presidente. (•

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de junho proximo, na séde da Sociedade á Avenida Rio Branco n. 109, afim de elegerem a nova Directoria e membros do Conselho Fiscal.

Os Srs. accionistas portadores de acções ao portador são convidados a depositarem as suas acções no escriptorio da Sociedade até a vespera da reunião.—*A directoria.*

The Dental—MFGC: 1 dita n. 1, idem idem.
JSC—2.061: 3 ditas ns. 1, 3 e 4, idem idem.
Idem—2.059: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem—2.040: 3 ditas ns. 8, e 7, idem idem.
Idem—2.082: 3 ditas ns. 8, 1 e 7, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 10, idem idem.
Idem—2.091: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
Idem:—2.087: 1 dita n. 3, idem idem.

VSC: 1 dita n. 255, idem idem.
VRC: 1 dita n. 1, idem idem.
VKS: 1 barrica n. 15, idem idem.

Vapor inglez *Glenaffric*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 5 — R—W—C: 2 barris, vasando.
B—V—B—3.432: 9 tambores, idem.
R—12.359: 1 dito, idem.
O—S—C: 4 ditos idem.
CSC: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
CME: 7 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.
Idem: 1 caixa n. 1.100, repregada e avariada.
CGEB: 7 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.
CF—C: 1 caixa n. 175.403, repregada e avariada.
EC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
FGC: 1 dita n. 1.140, idem idem.
GPC: 1 dita sem numero, idem idem.
JBO: 1 dita n. 261, idem idem.
JLCC: 1 dita n. 1.230.026, idem idem.
JFAC: 1 dita n. 685, idem idem.
MRM: 4 pacotes sem numero, rotos e avariados.
54: 3 caixas ns. 4.605, 4.608 e 4.566, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.555 e 4.603, idem, idem.
MCB — SIC: 1 dita n. 71, idem, idem.
GNT: 2 ditas ns. 3.970 e 5.080, idem, idem.
SCM — AC: 2 ditas ns. 13 e 11, idem, idem.

Armazem n. 4 — MB: 31 ditas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Clenetive*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 6 — Santo: 1 caixa numero 33, repregada.
T: 3 ditas ns. 76, 32 e 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 97 e 1, idem.
1.137: 15 rolos de arame, avariados.
1.132: 90 ditos, idem.
Sem marca: 98 ditos, idem.
CBFF — 794: 2 caixas ns. H 9.517 e H 9.503, repregadas.
CC: 1 amarrado de caixas n. 1, idem.
CSC: 1 caixa n. 3, idem.
TSC: 1 dita n. 581, idem.
FRMC: 1 dita n. F 3.934, idem.
FGC: 2 ditas ns. 44 e 23, idem.
GCC: 1 dita n. 122, idem.
GSC — 296: 1 dita sem numero, idem.
GAZ — 1.861: 2ditas ns. H 6.110 e H 6.113, idem.
Idem: 1 dita n. H 6.127, idem.
IMC: 1 dita sem numero, idem.
J — R — C — C: 1 dita n. 4, idem.
JJST: 1 dita n. 141.556, idem.
MS: 1 dita n. 711, idem.
ILG: 1 dita n. 2, idem.
PTC: 1 dita sem numero, idem.
QRH: 1 dita n. 404, idem.
RG: 4 ditas ns. 381, 413, 3.426 e 383, idem.
Armazem n. 6 — RG: 1 caixa n. 365, repregada.
RFC — 7.010: 2 ditas ns. 624 e 602, idem.

Vapor francez *Bougainville*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 8 — CRJC: 5 caixas, repregadas e avariadas.
FMC: 1 dita, idem idem.
J — E — S: 27 ditas, idem idem.
Riba Cruz: 18 ditas, idem idem.
VMC: 9 ditas, idem idem.
Caldas Bastos: 2 ditas, idem idem
A. Caldas Boavista: 2 decimos, vasios.
Bibiano: 2 ditos, vasando.
CMC: 41 quintos, idem.
TC: 10 ditos, idem.
CRC: 10 ditos, idem.
JO: 10 ditos, idem.
Pinto Bastos: 36 ditos idem.
Fernando Mourão: 12 ditos, idem.
Coelho Duarte: 5 ditos, idem.
PSC: 2 ditos, idem.
FCC: 1 dito, idem.
A. Caldas Boavista: 6 ditos, idem.
PC: 2 ditos, idem.
AAC: 2 ditos, idem.
JCMVC: 6 ditos, idem.
Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.
Bibiano: 2 ditos, idem.
Dias Almeida: 2 ditos, idem.
APC: 2 ditos, idem.
Lima: 1 dito, idem.
Pinto Bastos: 2 ditos, vasios.
AA: 1 dito, idem.
CMC: 6 ditos, idem.

Vapor nacional *Avaré*, entrado em abril de 1919.
Armazem n. 18 — AGC: 1 caixa n. 4.393, repregada e avariada.
CPC: 3 ditas ns. 625, 627 e 626, idem idem.
Granado: 2 ditas ns. 407 e 6.598, idem idem.
Giffoni: 1 dita n. 7.065, idem idem.
JMFC — F: 2 barricas sem numero e n. 44, idem idem.
Museu Infantil: 1 caixa n. 311, idem idem.
313: 1 dita n. 4.531, idem idem.
RHC: 2 ditas ns. 6.300 e 83, idem idem.
RSC: 2 ditas ns. 951 e 950, idem idem.
Veado: 2 ditas ns. 8.715 e 8.698, idem.
Macedo Junior: 5 ditas, idem idem.
Omega: 5 ditas, idem idem.
PC: 5 ditos, idem idem.
Mourão & Comp.: 30 quintos, vasando.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 5 ditos, vasios.

Vapor inglez *Highland Heather*, entrado em abril de 1919.
Armazem n. 18 — B — BO: 1 caixa, repregada e avariada.

Alfandega, 26 de abril de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Lúgar americano *Wasthland*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 1 — Sem marca: 220 saccos sem numero, rotos e avariados.
Idem: trigo a granel avariado.

Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 3 — Barcellos: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, repregadas e avariadas.
CC: 1 dita n. 2, idem.
CM&C: 2 ditas ns. 105 e 136, idem.
Dias — A: 2 ditas ns. 878.200 e 878.166, idem.
Idem: 1 dita n. 878.155, idem.
Idem: 2 ditas ns. 878.169 e 878.165, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 87.143 e 878.162, idem.
Idem: 2 ditas ns. 878.142 e 878.151, idem.
Idem: 2 ditas ns. 878.208 e 878.201, idem.
Idem: 2 ditas ns. 878.206 e 878.207,
Dr. S. T. Darlina: 1 dita n. 562, avariada.
ED&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Fontes: 1 dita n. 515, idem.
Granado: 1 dita n. 1, idem.
Giffoni: 3 ditas ns. 931, 935 e 638, idem.
RM — JOB — 1303: 1 dita n. 19, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 9, 4, e 49, idem.
Idem: 3 ditas ns. 18, 55 e 10, idem.
R—JOB—M—167—2: 3 ditas ns. 147, 138 e 211, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 177, 150 e sem numero, idem.
R—JOB—M—123—2: 2 ditas ns. 86 e 46, idem.
R — JOB — M—85: 3 ditas sem numero, idem.
R—JOB— M — SP.—1.261: 3 ditas ns. 6, 37 e 38, idem.
N—M.B.C.O.: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
V 3.289 — B: 1 dita n. 3, idem, idem.
Penna: 1 dita n. 5.421, idem, idem.
SNOW — GP&C: 1 pacote sem numero, idem, idem.
Sem marca: 1 caixa sem numero, idem, idem.
VSMC: 1 dita n. 8.475|1, idem, idem.
VSMC—09.378: 4 ditas ns. 256, 267, 222 e 193, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 228 e 1 sem numero idem, idem.
VHL&C: 1 dita n. 43, idem, idem.
VS&C: 3 ditas ns. 250, 251 e 253, idem, idem.
VKS: 1 barrica n. 8, idem, idem.

Vapor inglez *Glenaffric, entrado* em abril de 1919:
Armazem n. 3 — FNI: 80 rolos, avariados.
R — W — C: 75 barris, vasando.
CCVF—244—C—JWC: 6 ditos, idem.
Idem: 1 dito n. 16, idem.
CSC: 25 rolos, avariados.
R—18.831: 50 peças de ferro, idem.

Vapor inglez *Glenetine*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 6 — AMC: 1 fardo numero 6.025, avariado.
1.132: 138 rolos de arame sem numero, idem.
1.137: 8 ditos idem, idem.
Por agua — T: 1 caixa n. 59, idem.

Vapor *Leão XIII*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 8 — JARC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor hollandez *Gelrio*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 8 — 654—JSFC — Rio Grande do Sul: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Armazem n. 8 — 654 — JSFC — Rio G. do Sul: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.

Vapor americano *Munplad*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 16—V — B—B—3.219: 1 caixa, repregada e avariada.
JM: 21 fardos, repregados e avariados.

Vapor hollandez *Gelira*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 17—Holsudam—10.093: 1 caixa n. 6, repregada.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
T — C — 184: 1 dita n. 115, avariada.
RAV|SD: 1 dita n. 21, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Vapor hespanhol *Leão XIII*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 17 — Christovão Fernandes: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, idem idem.
SPA — B: 1 dita n. 40.011, idem, idem.
Vapor *Avaré*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 18 — FAC: 1 caixa numero 4.878, repregada e avariada.
FA: 1 dita n. 70, idem idem.
Idem: 1 dita n. 41, idem idem.
Idem: 1 dita n. 46, idem idem.
J. M. F. C.—F.: 1 barrica n. 61, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 8 ditas, idem idem.
CSC: 1 dita n. 501, idem idem.
Moura & Comp.: 140 quintos,
Armazem n. 8 — Moura & Comp.: 140 quintos, vasando.
Idem: 6 ditos, idem.
Macedo Junior: 31 caixas, repregadas e avariadas.
Omega: 8 ditas, idem idem.
J. Samachio — «S. Paulo»: 1 dita, idem idem.
F. C.: 8 ditas, idem idem.
FBC: 4 saccos, repregados e avariados.
LF: 2 ditos, idem idem.
Alfandega, 26 de abril de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
Lugar americano *Northland*, entrado em março de 1919.
Armazem n. 1 — Sem marca: 900 saccos sem numero, rotos e avariados.
Sem marca: 73 ditos sem numero, idem idem.
Sem marca: Trigo a granel (29.890 kilos), avariados.
Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919.
Armazem n. 3 — H—B—C—86: 1 engradado sem numero, avariado.
Dia: 2 caixas ns. 274 e 603, repregadas.
DA: 1 dita n. 4, vasando.
LCPM: 1 dita n. 7, avariada.
K—NY: 1 dita n. 41, repregada.
USMC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 sacco sem numero, roto.
T—O—VM—Y—C: 1 caixa n. 1, vasando.
E—M—JOB—C—3|25: 1 dita n. 28, avariada.
Vapor inglez *Glenetive*, entrado em março de 1918.
Armazem n. 6 — AGM: 1 caixa numero 4.728, repregada.
BMC: 2 barricas ns. 1 e 3, idem.
BMC°: 1 caixa n. 11.583, idem.
CGADoB: 1 dita n. 91.824, idem.
ESC: 1 dita n. 632, idem.
GF: 1 amarrado n. 53, idem.
GPCC—2.088: 1 caixa n. 89, idem.
GCXN: 1 caixa n. 28, repregada.
RB—638—PRC: 4 barricas ns. 75, 82, 25 e 84, idem.
JT—184: 1 caixa n. 1.827, idem.
RCP: 3 ditas ns. 488, 477 e 453, idem.
R: 1 dita sem numero, idem.
RC: 1 dita sem numero, idem.
R: 2 ditas ns. 4 e 11, idem.
SSMC: 1 dita n. 2.638, idem.
SFC: 3 ditas ns. 3.818, 3.819 e 3.821, idem.
SSMC: 1 dita n. 2.705, idem.
SS: 1 dita sem numero, idem.
S2C: 1 dita n. 11.934, idem.
Vapor americano *Charlton Hall*, entrado em março de 1919 — Armazem numero 7.
Barcellos: 1 caixa n. 5, repregada.
B&C: 1 dita n. 69, avariada.
FP&C: 1 dita n. 52, repregada.
GC: 1 dita n. 6, avariada.
John S. Fitch: 1 dita repregada.
SSS: 1 barril vazando.
SS: 1 caixa n. 1.924, avariada.
T: 2 ditas ns. 16.510 e 16.499, repregadas e avariadas.
Vieira Martins Moura: 1 dita n. 1.950, idem.
Vapor japonez *Hakata Maru*, entrado em março de 1919 — Armazem n. 3.
DP: 1 caixa n. 472, repregada.
DP: 1 dita n. 472, idem.
Idem: 1 dita n. 475, avariada.
F: 1 dita n. 5.450, idem.
JRCC: 1 dita n. 31, idem.
HBK: 2 ditas ns. 637 e 3.830, idem.
VC: 1 dita n. 132, idem.
CWCC—111: 1 dita n. 28, avariada.
Idem: 1 dita n. 18, repregada.
C — WC 211 C: 1 caixa n. 138, idem.
Vapor americano *Munplace*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 16 — Nagoli & Comp.: 1 caixa sem numero, avariada.
V — E 3.219 — B: 4 ditas ns. 7, 13, 17 e 45, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
USPIC — 23: 1 dita n. 3.122, idem, idem.
W 7: 1 dita sem numero, avariada.
Sem marca: Folhas de Flandres a granel (8.000 kilos), idem.
ASEC: 60 caixas, idem.
CDAC: 115 ditas, idem.
W — E — 179 — P — C: 41 amarrados de caixas, idem.
Conteville: 60 canos, idem.
Idem: 54 amarrados de caixas, idem.
Balbi: 4 ditos, repregados e avariadas.
Idem: 1 cano avariado.
DIA: 43 amarrados de canos, idem.
Sem marca ou CDAC: 33 canos, idem.
Sem marca: 100 ditos, idem.
Idem: 39 ditos, idem.
Idem: 40 amarrados de canos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
GB: 100 canos, idem.
Idem: 28 ditos, idem.
Vapor nacional *Poconé*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 17 — Caldeu: 5 barricas ns. 11, 95, 55, 98 e 97, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 79 e 47, idem.
D — Q: 15 bobinas, avariadas.
H — B — DO: 4 ditas, idem.
Jornal: 25 ditas, idem.
A — R — 5.043: 8 ditas, idem.
C — B — 7.088: 8 ditas, idem.
OP — ovesca: 8 ditas, idem.
7.074: 8 ditas, idem.
N — C — O: 15 ditas, idem.
Sem marca: 15 ditas, idem.
Vapor nacional *Servulo Dourado*, entrado em abril de 1918:
Armazem n. 18 — D. Maria Rios: 1 caixa, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Lugar americano *Northland*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 1 — Sem marca: 37 saccos rotos, avariados.
Idem: Trigo a granel (23.180 kilos), avariados.

Vapor americano *Charlton Hall*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 7 — PT: 2 latas com falta.
R — 13.451: 1 barril vasando.
BUL: 1 amarrado de caixa n. 16, repregada.
R: 1 caixa n. 2, idem.
Rodrigues: 1 amarrado de caixa n. 91.715, idem.
R — 12.852: 1 barrica n. 864, idem.
Sem marca: 2 caixas n. 6 e s m numero, idem.
Idem: 1 barrica sem numero, idem.
UM: 1 caixa n. 2, idem.
USMC: 1 dita n. 9, avariada.
W — 994 — CMFM: 1 barrica sem numero, repregada.
G: 30 latas com falta.
Idem: 4 ditas idem.
HC: 21 barris vasando.
HPFC: 1 volume de ferro n. 1, avariado.
HLYCia: 1 caixa n. 51, repregada.
JRL: 4 barris vasando:
JC — 26.438: 9 latas com falta.

Armazem n. 7—JJA: 1 barrica n. 6, repregada.
Mesqueira: 1 caixa n. F, idem.
MSM: 1 dita n. 2.20[illegible], idem.
PT: 24 barris vasando.
PJFC: 1 caixa n. 5, avariada.
ADC: 4 barris vasando.
APC: 1 caixa repregada.
ARC: 1 dita n. 43.7[illegible], idem.
Alminko: 4 barricas ns. 18, 73, 10 e 64, idem.
BC: 2 caixas n. 4, idem.
Idem: 1 fardo n. 118, avariado.
CSC: 2 caixas ns. 2 e 11.606, repregadas.
CRLC: 1 dita idem.
CSC: 2 ditas ns. 11.704 e 11.603, idem.
Cravo: 2 encapados repregados e avariados.
CSC: 1 caixa idem idem.
Idem: 2 ditas n. H F.600 L e 5, repregadas.
ES: 1 dita avariada.
ETC: 1 barrica n. 120, idem.
FCM: 1 caixa n. 8[illegible]9 4, idem.
OC°: 20 latas com falta, idem.
CCC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 amarrado de caixa idem, avariado.
JCVMC°: 10 caixas, idem.
JMPC: 3 ditas, idem.

Vapor americano *Glenetive*, entrado em março de 1919.

Armazem n. 8—MMC: 32 caixas repregadas e avariadas.
Moça: 6 ditas, idem idem.
JCVMC: 1 dita, idem idem.
CAdoB: 3 ditas, idem idem.

Vapor japonez *Hakata Maru*, entrado em março de 1919.

Armazem n. 9—NBC: 25 caixas diversos numeros, avariadas.

VC: 8 caixas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.
CV—1: 1 dita n. 2, avariada.
Dias: 7 encapados sob diversos numeros, repregados e avariados.
DP: 2 caixas ns. 469 e 449, avariadas.
Idem: 1 dita n. 466, repregada e avariada.
FB: 1 encapado sem numero, avariado.
F: 2 ditos ns. 5.465 e 5.466, idem.
H: 1 caixa sem numero, repregada.
J—31: 1 dita n. 11, avariada.
CFKC: 1 encapado n. 2, idem.
JBKC: 1 dito n. 40, idem.
M: 1 caixa n. 1.879, repregada e avariada.
WBK: 14 ditas sob diversos numeros, idem idem.

Vapor americano *Monplacé*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 16—CNM—13.907: 1 engradado n. 1, avariado.
Geraldo & C: 1 caixa n. 226, repregada e avariada.
HB: 1 dita n. 106 ou sem numero, idem idem.
AW: 3 ditas ns. 2.202, 2.204 e 2.211, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.218, 2.213 e 2.217, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.199, idem idem.
R: 1 fardo, avariado.
BSR: 10 caixas, vasando.
CCC: 3 barris, idem.
DC: 2 ditos, idem.
Fontes: 1 dito, idem.
SL: 15 ditos, idem.
W: 1 dito idem.
WH: 16 ditos, idem.
AW: 2 caixas ns. 2.201 e 2.215, avariadas.
Idem: 1 dita n. 2.210, idem.
AFI: 1 dita n. 5.070, idem.
BCC: 1 amarrado (caixa) n. 3, idem.

Armazem n. 13—Casa Pratt: 1 caixa numero 705, avariada.
Idem: 4 ditas s/n, 250, 251 e 252, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 278 ou 709, idem idem.
Idem: 1 dita n. 208, avariada.
CNM—13.987: 2 engradados ns. 528 e 4, ou 819, idem.
Idem: 2 ditos ns. 9 e 5, idem.
CRC: 1 amarrado de caixa n. 1, idem.
MC: 1 caixa n. V 22.613, idem.
M—E—288—P—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
M—E—155—P—C: 1 dita sem numero, idem idem.
M—E—162—P—C: 1 dita n. 5, idem idem.
M—E—155—C: 1 dita n. 5, idem idem.
OMP: 1 amarrado de caixa n. 4, idem idem.
R—13.031: 1 pacote n. F. 3.378, roto e avariado.
W896—IN: 1 caixa n. 4.308 X, repregada e avariada.

Armazem n. 8—CCC: 21 amarrados de caixa, repregadas.
HWC: 1 caixa, idem.
Vapor nacional *Poconé*, entrado em março de 1919:
Armazem n. 17—ARC: 1 caixa, repregada.
L—Brasil—D: 3 ditas ns. 47.424 e 47.438, idem.
JLCC: 4 ditas, avariadas.
PMC: 10 ditas, idem.
SCISB: 1 dita n. 1, repregada.
T: 1 dita n. 17.208, idem.
UBH: 8 ditas, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor japonez *Hawaii Maru*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 2—NBK: 3 ditas ns. 447, 439 e 452, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns, 445, 431 e 439, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 462, 411 e 451, idem idem.
BB: 1 dita n. 121, idem idem.
RR: 50 saccos, rotos e avariados.
R—S—N: 4 caixas ns. 104, 81, 67 e 157, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 159, 105, 141 e 167, idem idem.
Idem: 3 ditas ns, 78, 95 e 198, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 102 e 153, idem idem.
Idem: 3 fardos ns. 65, 71 e 66, rotos e avariados.

GH: 2 caixas ns. 1.055 e 2.894, repregadas e avariada,.
Idem: 2 ditas ns. 1.664 e 1.072, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.059,e 2.943, idem idem.
Idem: 2 itas ns. 2.716 e 2.890, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.833 e 2.831, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.844, idem idem.
J: 2 fardos ns. 32 e 54, rotos e avariados.
JJCC: 1 caixa n. 1, idem idem.
T—K: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, idem idem.
Soubet: 3 ditas ns. 61, 54 e 51, idem idem.
Loubet: 3 ditas ns. 58, 62 e 56, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 47, idem, idem.
NBK: 16 ditas com diversos numeros, idem, idem.

DP: 1 dita n. 235, idem, idem.
EFS—TL: 35 fardos, rôtos e avariados.
AB: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
GA: 38 ditas com diversos numeros, idem, idem.
EES—TL: 1 fardo, rôto e avariado.
RFC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
GH: 27 ditas com diversos numeros, idem, idem.
GW—GH: 1 dita n. 1.052, idem, idem.
GH: 3 ditas ns 2.891, 2.913 e 2.885, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.883, 2.862 e 2.859, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.921, 2.947 e 2.892, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.897, 2.839 e 2.912, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.919, idem, idem.
J: 2 fardos ns. 35 e 53, rôtos e avariados.
JIC: 3 caixas ns. 2, 3 e 4, repregadas e avariadas.
AKM: 1 dita n. 6, idem, idem.

K: 1 dita n. 5, idem, idem.
Loubet: 4 ditas ns. 65, 60, 48 e 55, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 63, 59, 46 e 57, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 53 e 64, idem, idem.
001: 8 ditas, idem, idem.
NBK: 16 ditas com diversos numeros, idem, idem.
Idem: 17 ditas com diversos numeros, idem, idem.

KSN: 1 fardo n. 70, rôto e avariado.
Idem: 25 caixas com diversos numeros, idem, idem.
Idem: 5 ditas ns. 79, 100, 101, 149 e 151, idem, idem.
RP—393: 4 ditas, idem, idem.

Vapor sueco *Hogland*, entrado em fevereiro de 1919:
Armazem n. 8 — Folhas de Flandres a granel, 42.570 kilos, avariadas.

Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 3 — AP&C—Campos: 1 caixa n. 2 repregada e avariada.
CO&CO: 1 dita n. 15.909 A, idem.
CCB: 2 ditas ns. 1.000 e 1.003, idem.
Drogaria Barrini: 1 dita n. 5, idem.
FB&C: 3 barricas ns. 73, 108 e 90.
Idem: 2 ditas ns. 83 e 85, idem.
Fontes: 1 caixa n. 100, idem.
GB: 2 ditas sem numero, idem.

G&C: 2 ditas ns. 150.600 e 150.609, idem.
Idem: 1 dita n. 191.307, idem.
Soubet: 3 ditas ns. 513, 505 e 506, idem.
Idem: 1 dita n. 501, idem.
MVC: 1 barrica n. 100, idem.
MB: 1 caixa n. 1, idem.
MB&C: 1 dita n. 1.006, avariada.
Malmo: 1 dita n. 40, repregada e avariada.
2.021—Cordeiro: 5 ditas ns. 16, 14, 17, 10 e 7, idem.
797—C: 7 ditas ns. 3, 4, 16, 4, 7, 13 e 12, idem.
2 005: 1 barrica n. 4, idem.
OC&J: 1 dita n. 8, idem.
Perestrello: 1 caixa n. 6.109, idem.
O—S—C: 1 barrica n. 8, idem.
Dr. S. T. Darling: 1 caixa n. 1, idem.
Dr Hachett T—VM—O—V—C: 1 dita n. 5, idem.
Victor: 1 dita n. 20, idem.
W—JBO: 1 dita n. 5.751 X, avariada.
W—895—CH: 1 dita n. 1, idem.
W—1.600—IBO: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Glenaffric*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 5—MOC: 2 pacotes ns. 6.243 e 6.241, rotos e avariados.
Armazem n. 5—MOC: 1 pacote n. 6.210, roto e avariado.
NCB: 1 caixa n. 87, repregada e avariada.
A—39—C—C: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 38.894, idem idem.
A—P—C: 1 amarrado de caixa n. 1.325, idem idem.

Idem—45.103, 1 caixa n. 45.100, idem idem.
Idem: 2 amarrados de caixas n. 1.324 A 6, e 1.324 A 5, idem idem.
SDC: 1 caixa n. 92.048, idem idem.
S—C—M—A—C: 2 ditas ns. 6 e 14, idem idem.
S—S—C: 2 ditas ns. 3.433 e 3.100, idem idem.
AFI: 1 dita n. 92.210, idem idem.
BGC: 1 dita n. 179.000, idem idem.

CGEB: 19 pacotes de diversos numeros, rotos e avariados.
CMI: 1 dito n. 1.197, idem idem.
Dia: 1 amarrado de caixa n. 1.251 B 11, repregado e avariado.
ERMC: 1 pacote n. 3.332, roto e avariado.
Idem: 2 ditos ns. 3.324 e 3.307, idem idem.
Fontes: 2 caixas ns. 6.900 e 6.901, repregadas e avariadas.
Governo do Estado de Sergipe: 1 caixa numero 99, idem idem.
Idem: 1 amarrado de caixa n. 5, idem idem.
Idem: 2 ditos sem numero e n. 184, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 186, idem idem.
MOC: 2 pacotes ns. 6.239 e 6.238, rotos e avariados.

54: 2 caixas ns. 4.567 e 4.599, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.556 e 4.604, idem idem.
289: 2 ditas sem numero, idem idem.
W—E—36—T—C: 3 ditas ns. 528, 823 e 826, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 827, 822 e 823, idem idem.
V—B—3.356—B: 1 barrica n. 4, idem idem.
J—B—206—C: 1 caixa n. 5.011, idem idem.
SAOP: 1 barrica n. 4, idem idem.
SIC—GN: 1 caixa n, 3.984, repregada e avariada.

Armazem n. 5 — SSG: 2 caixas ns. 3.500 e 3.502, repregadas e avariadas.
PJCC: 1 dita n. 14, idem idem.
Armazem n. 4—DLC: 1 amarrado de caixa, idem idem.
DIC: 1 dito, idem idem.
CCC: 3 ditos, idem idem.
JMP: 1 dito, idem idem.
SFC: 2 ditos, idem idem.

Vapor inglez *Glenetive*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 6 — Granado: 2 caixas n. 148 e 158, repregadas.
GP: 1 dita n. 12, idem.
BM—186: 1 dita n. 1.729, idem.
SSMC°: 3 ditas ns. 2.103, 2.028 e 1.188, idem.
Idem: 2 dita ns. 2.109, 2.266 e 2.206, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.075 e 3.130; idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.113 e 2 024, idem.
T: 2 ditas ns. 90 e 94, idem.
1.132 — Paranaguá: 880 rolos de arame, avariados.
1.137 — Paranaguá: 78 ditos, idem.
Sem marca: 190 ditos, idem.
USREC: 1 caixa n 3, repregada.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 6—A—P—C: 1 caixa n.1.600, repregada e avariada.
AJC: 1 dita n. 14.648, idem idem.
Bentencor Correia & Comp.: 2 ditas, ns. 3 e 4, idem idem.
BB: 1 dita n. 3, idem idem.
CC: 1 dita n. 2, idem idem.
Dia — A: 1 dita n, 121.202, idem idem.
DVG: 1 dita n. 3, idem idem.
HM&C: 1 amarrado de caixas n. 26, idem idem.
SA & Co: 1 caixa sem numero, idem idem.
Veiga & Nunes: 1 dita idem, idem idem.
VFB&C: 1 amarrado de caixas n. 46, idem idem.
BM: 81 barris, vasando.
D—5.017: 15 caixas, avariadas.
LOIC: 50 barris, vasando.
LMSA: 1 barril, idem.
LIC—998: 43 barris, idem.
PSC—F: 10 ditos, idem.

Vapor inglez *Herschel*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 9—BTC: 1 caixa n. 851, avariada.
Baltar: 1 barrica n. 307, repregada.
C—C—R—S; 1 caixa n. 55, idem.
Casa Cruz: 3 ditas ns. 6, 7 e 8, avariadas.
Casa Ribeirinho: 2 ditas ns. 8 e 6, idem, idem.
CFG: 1 gigo n. 720, idem.
H: 14 latas, idem.
Idem: 4 ditas, vasando.
Idem: 1 caixa, repregada.
MDB: 6 latas, avariadas.
Idem: 4 ditas, vasando.
MS—CR: 8 ditas, avariadas.
Idem: 2 ditas, vasando.
MP—M: 1 dita n. 8, avariada.
MRP: 1 gigo n. 396, idem.
C—N—48—N—C: 10 latas, idem.
Idem: 4 ditas, vasando.
C—44—CN—N: 1 caixa n. 208, repregada:
C—43—C—N: 1 dita n. 212, idem.
OP: 8 latas, vasando.
RCC: 6 ditas, idem.
Rogers: 10 ditas, avariadas.
Idem: 5 ditas, vasando.
WOG: 1 caixa n. 1.025, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.027, repregada.

Vapor francez *Bougainville*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 16 —Anzol: 1 fardo n. 132, avariado.
MAC: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.
PAC: 2 barricas ns. 10 e 7, idem idem.
Idem: 1 dita n. 44, idem idem.
SA&C: 3 caixas ns. 30, 22 e 29, idem idem.

Armazem n. 8—Pereira Nunes: 4 quintos, vasando.
Mourão & Comp.: 4 ditos, idem.
TCC: 6 decimos, idem.
CMC: 9 ditos, idem.
Teixeira Borges: 5 quintos, idem.
Camillo Mourão: 2 ditos, vasios.
SA: 1 dito, idem.
AAC: 3 ditos, vasando.
H. Casdas Boavista: 4 ditos, idem.
AMS Porto Alegre: 1 dito, idem.
B biauno: 1 dito, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
CMC: 6 quintos, idem.
Camillo Mourão: 1 dito, idem.
CRC: 7 ditos, idem.
Coelho Duarte: 4 ditos, idem.
CC: 2 decimos, idem.
Dias Almeida: 6 quintos, idem.
FCC: 4 ditos, idem.
GM: 4 ditos, idem.
GSC: 2 ditos, idem.
HFC: 1 dito, idem.
JO: 5 ditos, idem.
JA: 2 ditos, idem.
ML Machado: 4 ditos, idem.
Pereira Castro: 4 ditos, idem.

Armazem n. 8—PC: 7 quintos, vasando.
Pinto Bastos: 3 ditos, idem.
BAC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
CRC: 6 ditas, idem idem.
CC: 2 ditas, idem idem.
FMC: 4 ditas, idem idem.
WSC: 1 dita, idem idem.
OLSC: 3 ditas, idem idem.
Riba Cruz: 3 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
TBC: 5 ditas, idem idem.
UMC: 2 ditas, idem idem.
IES: 6 ditas, idem idem.

Vapor nacional *Cuyabá*, entrado, em abril de 1919:

Armazem n. 17—BC: 3 caixas ns. 548, 544 e 543, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 642, 106 e 141, idem.
Idem: 1 dita n. 547, idem.
R—2 B—P: 2 engradados, idem.
ECLC: 4 caixas, idem.
Expresso Federal: 1 dita, idem.
GM—1.702: 3 ditas ns. 500, 517 e 466, idem.
Idem: 3 ditas ns. 520, 563 e 463, idem.
Idem: 3 ditas ns. 467, 505 e 466, idem.
Idem: 1 dita n. 465, idem.
Gubba: 2 ditas ns. 27 e 24, idem.
GC: 1 dita n. 1, idem.
Gubba: 2 ditas ns. 20 e 25, idem.
Idem: 1 engradado n. 12, idem.
M—C—H—S: 2 caixas ns. 4.096 e 4.093, idem.
PJCC: 1 dito, idem.
SAM: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
W&C: 1 dita n. 49, idem idem.

Vapor japonez *Tacoma Maru*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 18—GH: 12 caixas diveros numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.053, idem idem.
OTGH: 8 ditas diversos numeros, idem idem.
A—1/5: 1 dita, idem idem.
BF—Bazar America: 3 ditas ns. 2.960, 2.967 e 2.958, idem idem.
C: 3 ditas ns. 1.672, 1.674 e 1.671, idem idem.
Idem; 1 dita n. 1.678, idem idem.
DP: 11 ditas diversos numeros, idem idem.
EFS—TL: 40 fardos, avariados.
R—F—C: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
GH: 3 ditas ns. 5.019, 2.968 e 6.023, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.023 e 2.961, idem idem.
GCC: 3 ditas ns. 456, 455 e 457, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 458, 454 e 459, idem idem.
Loubet: 2 ditas ns. 66 e 67, idem idem.
C—M—B—MD—993: 1 dita n. 18, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16, avariada.
Idem: 4 ditas ns. 30, 15, 19 e 12, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns 0 e 1, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 11, 10, 28 e 7, avariadas.
Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 17 e 8, avariadas.
Idem: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas ns. 4, 6 e 34, avariadas.
Idem: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
MT: 1 fardo n. 1, roto e avariado.
Idem: 2 caixas ns. 3 e 2, repregadas e avariadas.
FBK: 2 ditas ns. 520 e 499, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 502 e 3.452, idem idem.
Idem: 2 ditas ns, 501 e 3.449, idem idem.

Armazem n. 18—NBN: 2 caixas ns. 509 e 3.663, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.448 e 3.451, idem idem.
88: 2 ditas ns. 2;891 e 2.980: idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.986, 2.990, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.982, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2.981 e 2.884, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 2.987, idem idem.
K—S—N: 3 ditas ns. 170, 179 e 177, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 176, 178 e 175, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 169 e 174, idem idem.
Sem marca: 1 barrica sem numero, idem idem.
T: 1 caixa n. 1.119, idem idem.
WG—577: 1 dita n. 7, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919.— O ajudante do inspector, *Carlos Prença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de auxilios e peculios por mutualidade «A Rio de Janeiro», com séde nesta Capital, autorizada pelo decreto numero 10.202, de 30 de abril de 1913, requerido o levantamento do deposito de 15:000$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funccionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo do sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 14 de abril de 1919. — *Aristoteles Veryne Guimarães*, 2° escripturario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Os candidatos devem exhibir: diploma de doutor em medicina por uma das Faculdades da Republica, folha corrida ou carteira de identificação, certidão de idade provando ter de 21 a 30 annos, robustez e saude para o serviço naval, verificadas pela junta de saude.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de abril de 1919.—Dr. *V. N. da Silva*, adjunto. (*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do corrente terão inicio, no Achivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 9, instruidos com os seguintes documentos: conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de idoneidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 8 e 9.

Escola Naval, 28 de abril de 1919.—*I. de Araujo e Silva*, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de engenharia

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DO ATERRO DE UM PANTANO EXISTENTE NO TERRENO PERTENCENTE AO QUARTEL DESTINADO A' 11ª BATERIA, NO LEME

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, em despacho de 25 de março findo, declaro aberta a concurrencia publica para o aterro de um pantano existente no terreno em que está situado o quartel da 11ª bateria de artilharia, no Leme, em Copacabana, conforme as bases e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos interessados, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 15 de maio proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,31×0m,22, dentro de envolucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 200$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes, ou outros quaesquer a que esteja sujeito.

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; *b*) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 20:000$, além do deposito de 200$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as, ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 200$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que propuzer., por escripto e secretamente, maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, dentro do prazo de quatro mezes, a contar do inicio dos trabalhos.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concurrencia caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem previamente declarados por occasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919.—Coronel *R. Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete. (*

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que foi prorogada até o dia 7 do corrente mez, a data de inscripção dos concurrentes á construcção de um pavilhão para aulas e mais dependencias deste collegio.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1919.—*Julio de Noronha*, capitão secretario. (*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 10.362, de F. Upton & Comp.
N. 10.363, da Fabrica Auto Gaz S. Paulo.
N. 10.364, de Alva Leman Reynolds;
N. 10.365, da Western Electric Company, Limited;
N. 10.366, de Carl Hitchcock Fowler:
N. 10.367, da The Mills Equipment Company Limited;
N. 10.368, de Luiz Manoel Pinto de Queiroz.

Convido os concessionarios acima nomeados para comparecerem nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 7, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contêm os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 5 de maio de 1919.—O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO VAGAS DE CHEFES DE CULTURAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi prorogado até o dia 10 de maio proximo o prazo para as inscripções no concurso para provimento das vagas de chefes de culturas deste Serviço.

As inscripções deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz reconhecida officialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma oral e uma escripta e terá inicio no dia 12 de maio proximo futuro, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria.

As tres provas versarão sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º. Escolha de uma propriedade agricola, considerando o lucro do agricultor e a defesa da saude. Preços.

2º. Especificar as despezas a fazer com as nossas principaes culturas, numa plantação de um hectare, considerando o mercado respectivo, afim de ter criterio pratico na exploração aconselhada, e defender do melhor modo o trabalho do agricultor.

3º. Acquisição de sementes, em grãos, tuberculos e caules, considerando as melhores variedades, sua conservação, e quantidade a semear num hectare. Preços.

4º. Desmontar e montar: destocadores, arados, graces, rolos, semeadores, distribuidores de adubos, cultivadores e ceifadeiras. Preços de cada um desses apparelhos.

5.º Arreios diversos para animaes de tiro, sua conservação e preços respectivos. Arreiamento dos animaes. Animaes de tiro. Pastos. Preços.

6.º Trabalhar com os apparelhos mencionados no n. 4, especificando a indicação de cada um nos trabalhos culturaes, bem como a indicação dos instrumentos do trabalho braçal, mais usados pelos nossos agricultores. Indicar a despeza de cada um desses apparelhos e instrumentos no fim de um dia de trabalho.

7.º Podar, enxertar, fazer viveiros, transplantar mudas e fazer a sua embalagem, culturas exigindo semeaduras e canteiros e transplatação. Valor de cada muda embalada. Mercado para as arvores fructiferas, indicando a necessidade da cultura respectiva.

8.º Desinfectar plantas e sementes com sulfureto de cobre, sulfato de ferro, calda bordaleza; verde Paris, cal e enxofre em pó, emulsão de petroleo e sabão, sulfureto de carbono, formicida, etc. Preparo desses remedios e especificar as molestias nas quaes são empregados e os cuidados que deve haver com alguns delles.

9.º Desmontar e montar os diversos apparelhos usados na desinfecção. Material gafanhoticida e seu funccionamento e utilização nas culturas, capoeiras, etc. Apparelhos formicidas e seu uso e indicação.. Pratica dos meios mais importantes da nossa defesa agricola, em beneficio das nossas principaes culturas.

10. Como se faz a inspecção de uma propriedade rural para poder informar sobre o seu valor agricola.

11. Como se faz a inspecção de um municipio, para saber responder aos Questionarios do Serviço, sobre as condições da agricultura nos Estados respectivos.

12. Como se faz uma lição de agricultura pratica no meio das culturas, para se ensinar o que é:—sólo, sub-sólo, lençol dagua; e para que serve a raiz, o caule, a folha e a flôr; e que beneficio fazem ás culturas as lavras e capinas.

Servirão para a prova pratica, que será realizada na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º.

As provas escripta e oral versarão sobre os pontos 1º, 2º, 3º, 9º, 10º e 11º, realisando-se a oral logo em seguida á prova pratica, no mesmo dia.

A prova escripta realizar-se-á na Directoria de Agricultura Pratica.

Os pontos serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 26 de abril de 1919.— *Dias Martins*, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 28 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Eugenio Villa Lobos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de abril de 1919.— *A. Simonsen.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.356—Memorial descriptivo da invenção de «Um amortecedor e estabilizador de choques de pesos collocados nas plataformas de balanças», para que pede privilegio Vicente Felizola, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a um amortecedor e estabilizador de choques de pesos collocados nas plataformas de balanças. Consiste este em uma peça geralmente rectangular, mas podendo ter qualquer outra forma adequada, destinada a ser collocada na parte inferior das balanças afim de amortecer o choque dos grandes pesos e evitar o estrago das mesmas. A peça é feita de ferro ou outro metal apropriado, podendo ser de madeira simples ou chanceada de metal e destina-se a ser collocada sobre as lyras das balanças em cima de espheras de metal, collocadas em cavidades nos angulos superiores, de modo a não poderem sahir. Ao mesmo tempo que amortece o choque, a peça determina um movimento oscillatorio sem attricto.

No desenho annexo *A* representa as lyras da balança, *B* o quadrado, *C* as espheras e *D* os mancaes.

Em resumo, reivindico como de minha invenção, um amortecedor e estabilisador de choques de pesos collocados nas plataformas de balanças constituido de uma peça rectangular ou de outra fórma adequada, de qualquer metal ou de madeira, sendo esta simples ou chapeada de metal, destinada a ser collocada sobre as lyras de balanças em cima de espheras metallicas, que se prendem em cavidades apropriadas nos angulos superiores das ditas lyras de balanças.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1919. — Por procuração, *Euclydes F. da Silva.*

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3$500 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10$000, cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funccionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10$ cada exemplar.

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20$000 cada exemplar.

Declaração

Antonio da Silva Ribeiro declara para todos os effeitos legaes que, desta data em deante, passa a assignar-se Antonio Henriques Ribeiro.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1919.—*Antonio Henriques Ribeiro.* (•

Fallencia de Pedro & Esteves

AVISO

Camillo Mourão & Comp., syndicos da fallencia de Pedro & Esteves que corre pelo juizo da Segunda Vara Civel, convida os credores a fazerem as suas declarações de credito até o dia 8 de maio.

Rio 30 de abril de 1919. (•

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 5 a 9 de maio proximo futuro, e dessa data em deante, ás quintas feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919.—*Antonio Fernandes dos Santos*, presidente.

Companhia Technica e Importadora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 8 do corrente as 14 horas, no escriptorio da companhia á Avenida Rio Branco n. 60, para deliberarem sobre assumpto que envolve reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919 — *A directoria.* •)

Concordata de F. Pinto Ferreira

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios abaixo assignados previnem aos interessados que estão diariamente na casa commercial do concordatario, á rua da Alfandega n. 207, das 9 ás 15 horas.

Faria, Placido & Comp., das 9 ás 11 horas.
Humberto Carvalho & Comp., das 11 ás 13 horas.
L. S. Martens, das 13 ás 15 horas.
Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECIBO EXTRAVIADO

Previne-se para devidos effeitos que foi extraviado o recibo relativo á importancia de 50$000 mil réis, que se acha recolhida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil garantindo parte da fiança do carregador n. 9 da mesma estrada Clemente Rosa do Nascimento.

Por Maria Eugenia Vaz do Nascimento, por não poder escrever, assigna, *Bernardino do Nascimento.*

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua General Camara n. 97, para eleição de um membro do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1919.—*José de Andrade Teixeira*, presidente.

(•

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de junho proximo, na séde da Sociedade á Avenida Rio Branco n. 109, afim de elegerem a nova Directoria e membros do Conselho Fiscal.

Os Srs. accionistas portadores de acções ao portador são convidados a depositarem as suas acções no escriptorio da Sociedade até a vespera da reunião.—*A directoria.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 101 — TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1919

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar, em caracter provisorio, para vigorar na rêde de viação ferrea a cargo da The Great Western of Brazil Railway Company, o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases de tarifas e classificação geral das mercadorias, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado, e que só entrarão em vigor decorridos trinta dias de sua publicação no *Diario Official*, sendo o primeiro dia de sua applicação annunciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas da dita rêde, ficando, assim, modificados os que foram approvados por portaria de 26 de julho de 1904.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

The Great Western of Brazil Railway Company Limited

Condições regulamentares, tarifas e regulamento do Telegrapho

Condições regulamentares

I

DO TRANSPORTE EM GERAL

O transporte pela estrada far-se-ha mediante bilhete ou nota de despacho emittidos pela estrada, de accôrdo com as condições regulamentares, classificação e tarifas.

O bilhete autoriza o transporte de viajantes e a nota o despacho de tudo o mais, constituindo um e outro documento de contracto entre os seus possuidores e a estrada, para os fins de transporte.

Ambos variarão de fórma e de typo, segundo sua applicação e as conveniencias da fiscalização.

Os transportes por conta do Governo Federal e dos estaduaes ficarão sujeitos ás condições dos respectivos contractos.

Em outros será regulada pelas condições dos respectivos contractos, e, na falta destes, pelas especificadas nas presentes condições regulamentares e nas tarifas.

Havendo duvidas, divergencias ou impugnação, se resolverão por accôrdo, por juizo arbitral das partes interessadas, ou, na impossibilidade deste, por decisão judicial.

As principaes disposições regulamentares e as alterações nos horarios referentes aos serviços de transportes pela estrada, que interessarem ao publico, se farão conhecidas por um dos jornaes de maior circulação e tambem resumidamente por impressos avulsos que se affixarem nas estações.

Além disso, todos os esclarecimentos referentes a esses serviços serão prestados pelos agentes da estrada a quem os pedir.

II

CONDIÇÕES GERAES APPLICAVEIS AOS TRANSPORTES

Art. 1°

Os horarios dos trens e os relogios das estações serão regulados de accôrdo com a lei n. 2.784 de 18 de junho de 1913 e o regulamento expedido pelo decreto n. 10.546, de 5 de novembro de 1913.

Art. 2°

O systema metrico admittido no Brasil pela lei n. 1.157, de 28 de junho de 1862, será o exclusivamente adoptado na estrada de ferro.

Art. 3°

Para o calculo dos transportes a unidade de distancia será o kilometro, contando-se o kilometro encetado como si tivesse sido percorrido por inteiro. No calculo das taxas as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis e os kilogrammas para dez kilogrammas nos transportes de mercadorias, excepto nos casos em que a classificação marcar outro limite de fracção.

III

TRANSPORTES DE VIAJANTES

Tarifas ns. 1 e 2

Art. 4°

Os bilhetes que autorizam o transporte de viajantes, sem os quaes ninguem poderá viajar na estrada de ferro, comprehendem as seguintes especies:

Bilhetes simples, bilhetes de ida e volta, bilhetes de assignatura, passes, bilhetes de excursão e cadernetas kilometricas.

Serão todos impressos, indicando as estações do procedencia e destino, classe, numero e data, e serão pagos no acto da compra.

Art. 5°

Os bilhetes simples dão direito aos logares das respectivas classes nos trens das linhas correspondentes, que no dia da venda dos mesmos bilhetes forem até as estações dos destinos nelles indicados. No caso de não haver trem directo entre as estações de procedencia e destino, serão validos para o primeiro trem de passageiros em que o viajante possa continuar a viagem.

Art. 6.°

A estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhete de ida e volta, com ou sem abatimento nas seguintes condições:

a) os bilhetes de ida e volta só darão direito a uma viagem directa não interrompida, em cada sentido, sendo a de ida valida sómente no dia da sua emissão, salvo no caso do art. 5°;

b) o prazo para a volta será estabelecido na tarifa correspondente e a viagem de volta deve iniciar-se dentro desse prazo;

c) o bilhete de volta só terá valor quando recarimbado no dia do regresso do viajante;

d) ficará sem valor o bilhete de ida cuja viagem for interrompida, salvo no caso do art. 5°, mas o de volta poderá ser utilizado, comtanto que seja devidamente recarimbado dentro do prazo;

e) o bilhete de volta poderá ser recarimbado em qualquer estação aquem do destino nelle indicado;

f) o viajante que se esquecer de recarimbar a volta na estação de embarque poderá fazel-o em qualquer outra onde a parada do trem o permitta, devendo o conductor do trem apresental-o para esse fim ao respectivo chefe da estação.

Art. 7.º

Os bilhetes de assignaturas serão representados por cartões, validos por um mez ou mais, conforme for determinado pela estrada, e darão direito a uma viagem em cada sentido, diariamente, entre determinadas estações.

Os bilhetes de assignaturas são nominaes e intransferiveis. A estrada poderá emittir bilhetes de excursão, bem como cadernetas kilometricas, com reducção sobre os preços estabelecidos para as passagens ordinarias. As condições para a emissão desses bilhetes e cadernetas kilometricas serão previamente reguladas pela estrada, homologadas pelo Governo, não podendo ser modificadas sem motivo justificado perante o mesmo.

Art. 8.º

Os passes constituem bilhetes especiaes de primeira ou segunda classe, concedidos a determinadas pessoas em serviço da estrada ou em serviço publico por conta das respectivas repartições, e são validos sómente no dia nelles indicados e para os trens a que se referirem.

Paragrapho unico. Os passes em serviço publico só podem ser requisitados por funccionarios devidamente autorizados, servindo as requisições como recibos, para instruir as contas que a estrada terá de apresentar para cobrança das respectivas passagens. Os passes são nominaes e intransferiveis e só poderão ser utilizados nas classes nelles indicadas.

Art. 9.º

Os preços dos bilhetes são regulados pelas taxas das tarifas ns. 1 e 2, addicionando-se a essas taxas o imposto de transito cobrado pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. A importancia dos passes concedidos a funccionarios publicos é regulada pelos contractos entre o Governo e a estrada.

Art. 10

As creanças até tres annos, conduzidas ao collo, terão passagem gratuita.

As de maior idade até 12 annos pagarão meia passagem, comtanto que duas da mesma familia ou de familias differentes possam se accommodar em um só logar, salvo si uma dellas pagar passagem inteira.

Art. 11

A venda de bilhetes começa trinta minutos e cessa cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Art. 12

As requisições de passes em serviço publico devem ser apresentadas até vinte minutos antes da hora fixada para a partida do trem em que os requisitantes desejarem seguir.

Art. 13

Os bilhetes e passes devem ser apresentados na entrada para a plataforma das estações e conservados para serem entregues ou exhibidos sempre que o exigirem os empregados da estrada.

Art. 14

Só é permittida a entrada nas plataformas e carros ás pessoas munidas de bilhetes.

Art. 15

O viajante encontrado sem bilhete pagará o respectivo preço, augmentado com 20 % a contar do ponto de embarque, si acceusar essa falta ao tomar o trem.

No caso contrario, pagará a passagem do ponto inicial da partida do trem, com o mesmo augmento.

O passageiro será igualmente considerado sem bilhete sempre que se recuse a exhibil-o ao conductor, quando este lh'o tenha exigido.

Art. 16

O viajante que apresentar bilhete não carimbado ou indicando no carimbo dia differente pagará o preço de sua viagem, tambem augmentado de 20 %.

Art. 17

O viajante que pagar a sua passagem com o augmento de que tratam os arts. 15 e 16, receberá do conductor do trem ou dos agentes das estações documento comprobativo.

Art. 18

São peremptos:

a) os bilhetes e passes que excederem dos prazos;

b) os bilhetes irregulares, fóra das condições regulamentares;

c) os não carimbados ou aproveitados para novo carimbo;

d) os arrecadados em viagem que não forem alicatizados. Os empregados da estrada serão os responsaveis pela emissão ou entrega, nas estações, e acceitação de bilhetes em taes condições; por isso indemnizarão á estrada dos prejuizos correspondentes e ficarão sujeitos a outras penas que caibam no caso.

Art. 19

O viajante que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará a viagem addicional, comprando novo bilhete na estação terminal do percurso indicado no bilhete, ou, na falta de tempo, entregando a quantia ao conductor do trem. O que estiver em classe superior á indicada em seu bilhete, pagará o preço de uma passagem de segunda classe entre as estações indicadas no bilhete que apresentar. Em ambos os casos dar-se-ha ao viajante documento comprobativo do pagamento para sua resalva.

Art. 20

O viajante que quizer passar de um carro ordinario para compartimento reservado ou mudar da segunda classe para a primeira, poderá fazel-o pagando a differença correspondente de preço, a partir da estação em que mudar de logar ou de classe.

Art. 21

O viajante que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete, deve entregar este ao agente da estação e perde o direito ao resto da viagem, que só poderá effectuar comprando novo bilhete.

Art. 22

E' expressamente prohibido a qualquer viajante:

1º, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete, salvo pagando a differença da passagem;

2º, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;

3º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;

4º, viajar nos carros de primeira classe estando descalço ou apenas de chinellos ou tamancos;

5º, entrar ou sahir dos carros estando o trem em movimento;

6º, puxar a corda de signal, collocada no interior dos carros, quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha;

7º, sahir em qualquer logar a não ser nos pontos de estação e para a plataforma;

8º, de qualquer modo incommodar os demais viajantes;

9º, entrar nos carros, embora com bilhetes, em estado de embriaguez, indecentemente vestido ou levando cães ou qualquer objecto que aos outros incommode, materiaes inflammaveis, armas de fogo ou quaesquer outras.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do Governo.

Art. 23

O viajante que, infringindo qualquer das disposições do artigo antecedente, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a se retirar da estação ou carro, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

§ 1.º Si a infracção for commettida durante a viagem o viajante incorrerá na multa de 20$ a 50$; e no caso de recusar-se a pagal-a ou si, depois desta paga, não se corrigir, o conductor de trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

§ 2.º Si o viajante não tiver dinheiro para pagamento da multa em que houver incorrido ou do preço da passagem, o conductor poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando recibo.

Art. 24

O viajante que, por sua conveniencia, deixar de seguir viagem, não tem direito á restituição da passagem. A restituição immediata da importancia da passagem só terá logar nos casos do art. 23; fóra desses casos o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtel-a, recorrer á administração superior da estrada, que julgará como for de justiça, respeitados os casos de força maior devidamente provados.

Art. 2.

A estrada tem o direito de apprehender os passes e os bilhetes de assignatura, de excursão e as cadernetas kilometricas quando apresentadas por pessoas que não seja a indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

§ 1.° Os bilhetes de assignaturas, excursão e as cadernetas kilometricas apprehendidas deverão ser restituidos ao seu verdadeiro dono quando reclamado dentro do prazo de 15 dias.

§ 2.° No caso, porém, de reincidencia, os bilhetes e cadernetas apprehendidas serão considerados de nenhum valor e o assignante nenhum direito terá á indemnização.

Art. 26

As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos, e, bem assim, alumnos de estabelecimentos de instrucção, viajando com seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viajem incorporados em cada classe em numero de dez ou mais pessoas, gosarão do abatimento de 25 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas, de accôrdo com as correspondentes tarifas ns. 1 e 2.

§ 1.° Só serão emittidas meias passagens com abatimento, para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 2.° Para o transporte de suas bagagens e demais materiaes, as companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos, as bandas de musicas e os collegios gosarão de um abatimento de 25 % nas tarifas onde forem classificados.

§ 3.° As sociedades recreativas e outras, acima não contempladas, bem como grupo de pessoas reunidas em romaria, divertimento, *pic-nics* e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais para cada classe de ida e volta, gozarão de abatimento de 25 %, sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido. As bagagens terão tambem abatimento de 25 %.

§ 4.° Para a concessão desses abatimentos é necessario que seja dado aviso com 24 horas de antecedencia nas estações de origem dos trens e de 48 nas intermediarias.

§ 5.° O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

Art. 27

Os immigrantes em seu primeiro estabelecimento, devidamente comprovado, terão transporte gratuito em carros de 2ª classe. Suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios em primeiro estabelecimento, terão igualmente transporte gratuito quando por trens de mercadorias.

Art. 28

Os doentes de enfermidades contagiosas ou tal, que possam incommodar os demais viajantes, e os alienados, só podem viajar em compartimento ou carro separado, devendo além disso ser acompanhados: os doentes, de pessoas que delles cuidem, si o seu estado assim exigir, e os alienados, de um ou mais guardas conforme fôr necessario.

§ 1.° O preço de transporte neste caso será o correspondente a dez passagens; as pessôas que os acompanharem poderão viajar gratis, comtanto que não excedam o limite de dez pessôas, inclusive o enfermo.

§ 2.° As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das tarifas respectivas.

§ 3.° Os transportes desta especie devem ser communicados com 24 horas de antecedencia, ao agente da estação de partida, onde houver trem diario e com 48 horas quando só houver trem em dias alternados.

Art. 29

Para recreio, festa ou regosijo, em localidade servida pela estrada, poder-se-ha organizar trens extraordinarios, dando passagens de ida e volta, pelos preços e nas condições, conforme fôr resolvido pela directoria da estrada.

Art. 30

Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas nas estações iniciaes e de 24 horas pelo menos nas demais.

O aluguel dos carros é pago adeantado.

§ 1.° Quem alugar um ou mais carros e depois de tel-os á sua disposição rejeital-os, só tem direito a exigir a restituição da metade do aluguel.

§ 2.° O aluguel dos carros salões de dous compartimentos póde ser integral ou parcial; o dos carros salões de um só compartimento só póde ser integral.

§ 3.° Um carro, embora integralmente alugado, não póde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação.

§ 4.° O aluguel de um carro ou compartimento de carro para viagens simples ou de ida e volta é determinado pelo producto do preço de um bilhete, no primeiro caso, e do ida e volta no segundo, da mesma classe, procedencia e destino, pela lotação do carro ou do compartimento de um carro da mesma classe.

§ 5.° O aluguel minimo de um carro salão é fixado em 100$, e o de um compartimento em 50$, e nos trens suburbanos será o seguinte: ida, 1ª classe, 30$; ida e volta, 50$000.

Art. 31.

A estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes sempre que não fôr inconveniente á regularidade do serviço ordinario e aos interesses da mesma estrada.

O frete desses trens será pago adiantadamente.

O pedido deve ser feito com antecedencia de 12 horas á administração central ou de 36 horas aos agentes das outras estações e mencionar:

a) o numero de passageiros e classe;
b) a quantidade de bagagens;
c) a natureza e importancia de qualquer outro transporte;

Os fretes a cobrar pelos trens especiaes de viajantes serão os seguintes:

Trem especial com um carro até 150 kilometros, 5$ por kilometro.

Trem especial com um carro de 151 a 300 kilometros, 4$ por kilometro.

Trem com um carro além de 301 kilometros, 3$ por kilometro.

Frete minimo, 100$000.

Os trens de ida e volta terão o abatimento de 25 %.

Demora na estação inicial, meia hora gratis, e 10$ por cada meia hora que exceder.

As taxas terão 50 % de augmento nos trechos onde o trem circular entre as 18 e as 6 horas.

As distancias serão calculadas a partir do deposito de machinas mais proximo até á estação de destino do trem.

Os passageiros que excederem da lotação de um carro, assim como outros transportes, serão taxados de accôrdo com o art. 32.

Art. 32.

O preço de trem especial será determinado:

§ 1.° Pelo disposto no art. 31 quando o numero de passageiros não exceder da lotação do carro, contando a distancia a partir do deposito de machinas mais proximo até á estação de destino.

§ 2.° Si o numero de passageiros exceder a lotação do carro, necessitando a collocação de mais carros, os excedentes pagarão os preços ordinarios dos seus bilhetes, quando o numero fôr mais da metade da lotação dos carros addicionaes ou o que corresponder á metade da lotação, quando menor.

§ 3.° Os transportes de bagagens, animaes ou vehiculos, serão taxados segundo as respectivas tarifas, contando a distancia da estação de origem até á de destino.

§ 4.° Conceder-se-ha gratuitamente meia hora de demora além da hora fixada para á partida do trem especial da estação inicial, finda a qual cobrar-se-hão 10$ por cada meia hora que exceder.

§ 5.° Si depois de tres horas de espera não se apresentarem as pessôas para as quaes foi o trem fretado, considerar-se-ha este rejeitado e o concessionario só terá direito a receber a metade do frete que tiver pago.

§ 6.° Terá tambem direito a receber a metade do frete pago quem rejeitar o trem depois de tel-o fretado, embora mande aviso antes da hora marcada para a partida.

Art. 3

O frete minimo de um trem especial, sem volta, será fixado de accôrdo com o art. 31.

Quando o trem fôr de ida e volta gosará do abatimento mencionado no mesmo, devendo-se verificar a volta (salvo

accôrdo prévio) no mesmo dia da ida quando o percurso singelo fôr menor de 150 kilometros.

Além das taxas indicadas será cobrado o imposto de transito do Governo segundo o regulamento respectivo, sobre o numero exacto de passageiros que viajarem, tomando por base o imposto correspondente a uma passagem ordinaria.

As taxas terão 50 % de augmento nos trechos onde o trem circular entre as 18 e as 6 horas.

Art. 34.

Os cadaveres transportados em vagões de carga, em trens mixtos ou de mercadorias, são sujeitos ao pagamento da taxa correspondente segundo a classificação.

Si forem transportados em carros de passageiros de 1ª classe ou de 2ª ficarão sujeitos, quanto á taxa, ao que estipulam os §§ 4º e 5º do art. 30.

Art. 35.

As pessoas que acompanharem estes transportes pagarão segundo a tarifa dos viajantes.

Só terão direito a transporte gratuito duas das pessoas que acompanharem o cadaver, viajando no mesmo carro que elle.

O cadaver deve ser sempre acompanhado de pessoa que do mesmo se encarregue na estação do destino.

IV

ENCOMMENDAS, BAGAGENS E VALORES

Tarifas = 3, 3 A e 3 B

Art. 36

A tarifa n. 3 applica-se ao transporte de bagagem.

Os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a provêr ás necessidades ou condições de viagens são os unicos considerados como bagagem. Volumes que excederem de um metro cubico ou de 150 kilogrammas de peso poderão ser recusados em trem de passageiros.

§ 1.º Cada viajante só poderá levar comsigo, sem pagar frete, um pequeno volume contendo roupas e objectos de necessidade para o trajecto, collocando-o debaixo do banco, ou na rêde, no espaço correspondente ao logar que occupar e de modo a não incommodar os demais passageiros, a juizo do conductor do trem.

§ 2.º Uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntas não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permittido conforme o disposto no paragrapho precedente. Esses pequenos volumes isentos de frete não serão registrados e o seu transporte correrá sob os cuidados e responsabilidade daquelles a quem pertencerem.

§ 3.º Excluem-se dos objectos que podem ser transportados em carros de passageiros todos aquelles, que a juizo do conductor forem considerados perigosos ou incommodos aos outros passageiros.

Art. 37

A bagagem á transportar nos primeiros trens da manhã poderá ser despachada na vespera, do meio dia ás 18 horas, ou no dia da partida do trem até 15 minutos antes, á vista do bilhete da passagem, cobrando-se no acto do despacho o frete, o qual, juntamente com o peso, será mencionado no respectivo registro e em um conhecimento que será dado ao passageiro e lhe será exigido para a restituição da bagagem na estação de destino.

Art. 38

No calculo de frete da bagagem tomar-se-ha por 10 kilogrammas qualquer fracção deste peso.

O frete minimo de uma expedição de bagagem será de 300 réis.

A importancia do frete será paga no acto do despacho.

Art. 39

A bagagem apresentada para ser despachada até 15 minutos antes da hora fixada para a partida do trem seguirá no mesmo trem com o passageiro. A que for apresentada depois poderá ser recusada ou, á vontade do interessado, expedida como encommenda ou como mercadorias pelos trens seguintes, ou conduzida no mesmo trem com frete a pagar, ficando neste ultimo caso sujeita ao pagamento de frete duplo.

Os volumes tomados aos passageiros nos trens, por não poderem ser conduzidos livres de frete, tambem pagarão frete duplo.

A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada de modo a poder resistir ao choque ordinario inherente ao transporte em estrada de ferro.

As malas, caixas, canastras, etc., devem estar fechadas a chave ou a cadeado.

Art. 41

Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o passageiro será convidado a fechal-o ou acondicional-o.

Si o passageiro não o puder fazer acceitar-se-ha o volume, declarando-se no registro e no conhecimento não ficar a estrada responsavel por elle. Si, porém, o passageiro impugnar esta declaração, não se acceitará o transporte.

Art. 42

A bagagem será posta á disposição do passageiro logo após a chegada do trem, e entregue mediante a apresentação do conhecimento. Si o passageiro allegar a perda do conhecimento da bagagem, o agente da estação verificará si a bagagem pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, com a apresentação das chaves, relação do conteudo, testemunho de pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação, poderá o agente, si julgar provada a identidade do proprietario, entregar-lhe a bagagem mediante resalva pagando 200 réis.

Art. 43

A bagagem registrada, não reclamada logo após a chegada do trem, será recolhida a um deposito e 24 horas depois ficará sujeito á armazenagem, tendo-a porém o dono á sua disposição, diariamente, das 6 horas ás 17, excepto nos dias feriados e domingos.

Art. 44

A companhia acceitará em deposito bagagem para ser despachada mais tarde ou no dia seguinte, mediante recibo que deverá ser apresentado no acto do despacho.

Pelo deposito se cobrará, no acto do deposito da bagagem, a taxa de 500 réis por volume.

Si a bagagem não for despachada no dia seguinte ficará sujeita á armazenagem.

Tambem será recolhida a deposito e sujeita á armazenagem a bagagem não registrada que fôr encontrada nas estações ou nos carros.

Art. 45

Para indemnização por extravio ou avaria de volumes de bagagem depositados se procederá como si estivesse em curso de transporte, ainda quando effectivamente estejam nos depositos da estrada.

Art. 46

A bagagem que não for reclamada no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiver chegado a destino, será vendida em leilão de accôrdo com o art. 168.

Art. 47

Poderão ser expedidos como encommendas os objectos que, não constituindo bagagem, forem apresentados para serem transportados pelos trens de passageiros ou mixtos e entregues a despacho até 20 minutos antes da partida desses trens, podendo a estrada recusar o despacho aos que forem de peso superior a 150 kilogrammas ou de um metro cubico de volume.

Os fretes serão calculados pelas taxas da tarifa n. 3 A e 3 B e serão pagos no acto do despacho.

Art. 48

Os objectos seguintes serão tambem considerados como encommendas, quando apresentados até 30 minutos antes da partida do trem:

1º — Volumes de ovos, fructas, leite, pão, gêlo, legumes frescos, hortaliças, miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração.

2º — Carne fresca, ostras, carangueijos, lagostas, mariscos, camarões e peixe fresco.

3º — Pequenos animaes e aves domesticas convenientemente em gaiolas, garajaus ou engradados.

4º — Animaes da tarifa n. 13, quando convenientemente acondicionados em engradados.

Estes artigos serão despachados pela tarifa 3 A, quando será acondicionamento á vontade do remettente e por sua conta e risco transportados.

A companhia só será responsavel por extravio, falta ou demora de entrega não justificada.

Art. 49

Os volumes de encommendas devem ser fechados e acondicionados, na fórma mencionada no art. 40, a cujas disposições ficam sujeitos, e, além disso, trazer indicação do nome, residencia do destinatario, e a estação a que se destinaram.

Art. 50

O frete minimo de uma expedição de encommendas será de 300 réis, sem contar o que fôr devido a outras estradas, quando houver trafego mutuo e quando o curso da encommenda lhes fôr extensivo.

Art. 51

A expedição de encommendas será certificada por um conhecimento, que servirá de titulo á pessoa nelle mencionada, como destinatario, para entrar na posse dos volumes.

No caso de perda do conhecimento, os volumes serão entregues á vista de certidão do despacho, podendo tambem ser mediante recibo, cobrando-se 200 réis, e justificando o destinatario ao agente da estação ser o proprio a quem foram consignados.

Art. 52

As encommendas não retiradas depois de 24 horas de sua chegada á estação, serão recolhidas ao deposito e pagarão armazenagem até 90 dias.

Findo este prazo, si ainda não tiverem sido retiradas, ficarão sujeitas á venda em leilão e a todas as disposições que lhe forem applicaveis referentes a depositos nos armazens da estrada, salvo as de prompta e facil deterioração, que ficam sujeitas ás disposições do art. 168.

Art. 53

A estrada não se responsabiliza pelos damnos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encommendas.

No caso de extravio ou em outros que affectam a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva, de accôrdo com o decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro.

Art. 54

Si a estrada julgar conveniente, poderá fazer, por si ou por intermedio de qualquer empreza, o serviço de transportes de bagagens, encommendas e mercadorias.

Art. 55

No caso de recebimento no domicilio, de volumes para serem expedidos, deverão estes ser acompanhados de nota de despacho, organizada de accôrdo com o presente regulamento, sendo, além disso, habilitado o intermediario ou o preposto do remettente para o pagamento do frete e despezas accessorias na occasião do despacho.

Si a nota fôr incompleta no caracter de esclarecimentos, dar-se-ha conhecimento desta circumstancia ao remettente para preencher a falta, conservando-se em deposito os volumes, isentos de taxa de armazenagem, durante 24 horas, findo as quaes ficarão elles sujeitos ao regimen commum.

Art. 56

No caso de remessa ao domicilio do destinatario, os volumes serão acompanhados de segunda via da nota de expedição ou de um boletim de remessa, extrahido do talão e assignado pelo agente da estação de destino.

Nessa nota ou boletim passará o recibo o destinatario, dando por este meio quitação á estrada.

Si na occasião da entrega dos volumes o destinatario oppuzer duvida ao recebimento por faltas, avarias, etc., serão os volumes devolvidos á estação, afim de se proceder como fôr de direito, na fórma do art. 196. Si por omissão ou inexactidão do endereço, o entregador não conseguir encontrar o destinatario dos volumes, tambem voltarão estes para a estação e pedir-se-hão esclarecimentos ao remettente.

Art. 57

Por despacho de valores entende-se o transporte de ouro, prata, platina e pedras preciosas em obras de joias, cas-quinhas de ouro e prata, moeda de ouro, prata, cobre e nickel, papel-moeda de quaesquer valores.

Considera-se fraude toda a declaração inexacta, quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificado.

Art. 58

Os despachos de valores pagam as mesmas taxas da tarifa n. 3 A e mais 1 % *ad-valorem*.

Art. 59

As taxas são applicadas por fracções de 10 kilogrammas e por kilometro, quanto á distancia, e a porcentagem, *ad valorem*, por 1:000$; toda fracção inferior a esta cifra, conta-se como 1:000$000.

Art. 60

O frete minimo de uma expedição de valores será fixado em 10$000.

Art. 61

Estes objectos devem ser cuidadosamente pesados e só serão expedidos em trens de viajantes, ou nos trens mixtos, onde não correrem trens de passageiros.

Art. 62

O dinheiro amoedado, as joias, as pedras e os metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris.

Paragrapho unico. Estas expedições devem ser apresentadas pelos expeditores já acondicionadas, conforme se exige nos arts. 64 e 65; não devem ser acondicionadas pelos agentes ou outros empregados da estrada.

Art. 63

O transporte á descoberto é prohibido.

Art. 64

Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados, nem remendados.

A bocca destes saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual e sobre uma ficha solta.

Art. 65

As caixas ou barris serão pregados ou arqueados com solidez e não deverão apresentar vestigio algum de abertura encoberta nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de corda, inteiriça, collocada em cruz, com tantos sinetes em lacre ou chumbo quantos forem necessarios para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Art. 66

O papel moeda ou notas dos bancos, as apolices e acções das companhias e outros papeis de valores devem ser apresentados em saccos ou caixas ou formar pacotes revestidos de envolturios intactos em papel ou panno encerado.

Todavia os volumes apresentados em envolturios de papel poderão ser acceitos, si, em relação á solidez e ao acondicionamento, estes envolturios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deve ser fechado por meio de sinete em lacre, sendo estes em numero sufficiente para assegurar a sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 67

Na nota de expedição que acompanhar o transporte de ouro, joias, etc., deve-se mencionar, independentemente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo e devo haver sinete, em lacre, igual ao apposto sobre os volumes.

Art. 68

Os endereços não devem ser cosidos, nem collocados, nem pregados sobre os volumes, afim de que não possam encobrir vestigios de abertura ou fractura; podem ser ou escriptos sobre os volumes ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração de valor do artigo será mencionada, por extenso, no endereço.

Art. 69

As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou os nomes de estabelecimentos, impressos sobre os saccos, caixas e pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

Art. 70

Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 71

As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo.

Art. 72

As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados, sempre mediante o recibo no proprio conhecimento.

Art. 73

Os despachos de valores que não forem retirados da estação do destino dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem que os transportar, ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, de accôrdo com a tarifa correspondente.

V

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

as ns. 4, 5, 6, 7, 7 A, 7 B, 8, 9 e 10

Art. 74

Todos os generos e artigos de commercio, cujo transporte não fôr solicitado ou não fôr admittido sob a denominação de encommenda, serão transportados como carga, pagando fretes de accôrdo com as taxas das tarifas ns. 4, 5, 6, 7, 7 A, 7 B, 8, 9 e 10, segundo sua classificação.

As mercadorias não classificadas serão incluidas nas classes de seus similares.

Art. 75

Em todas as estações da estrada os escriptorios estarão abertos meia hora antes da partida dos trens para o recebimento e despacho de bagagens, encommendas e animaes.

Para o recebimento das expedições de mercadorias e vehiculos os escriptorios abrem-se ás 6 horas da manhã, e fecham ás 17 horas, com exclusão dos domingos e dias de festas nacionaes.

Art. 76

As expedições de mercadorias para o mesmo destino se farão na ordem de apresentação dos despachos na estação de partida, salvo quando se tratar de expedições por objectos de serviço publico urgente, que terão preferencia.

Quanto áquellas, porém, terão preferencia as mercadorias sujeitas á prompta deterioração.

Art. 77

Nenhuma mercadoria, para cujo transporte pela estrada de ferro se exige nota de expedição, póde ser recebida pelos empregados da estrada, si não vier acompanhada da nota de expedição, ou esta não fôr feita na occasião do despacho.

Art. 78

Os expeditores deverão remetter as mercadorias á estação, acompanhadas de declaração assignada, contendo:

a) o nome do expeditor e do destinatario e sua residencia (rua e numero si fôr povoado);

b) a estação de procedencia e a de destino;

c) a quantidade, o peso e a natureza da mercadoria.

Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estaduaes ou municipaes, o expeditor deverá fornecer as peças e os esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias não soffram demora ou embaraço.

A declaração escripta é dispensavel, si o apresentante da mercadoria fôr analphabeto e puder dar verbalmente os esclarecimentos necessarios para o despacho da mesma.

Art. 79

Cada declaração constitue uma expedição e só póde mencionar o nome de um destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes provenientes de um só expeditor, endereçados a um só destinatario.

Em nenhum caso póde uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Quando a expedição fôr destinada a logar além da estrada de ferro, a nota póde designar na localidade da estação do destino o commissario ou conductor a quem deve ser entregue a mercadoria.

Art. 80

Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluidas:

a) mercadorias que não sejam susceptiveis de ser carregadas, sem inconveniente, no mesmo vagão.

b) mercadorias cujo carregamento ou descarga tiver de ser feito pelo expeditor e destinatario com outras que não estejam nestas condições:

c) mercadorias seguradas e não seguradas.

Art. 81

Os expeditores devem declarar a especie de suas mercadorias, si são frageis ou si devem se rpreservadas de humidade, em falta do que a estrada não responde por avarias desta especie.

Art. 82

O expeditor é responsavel pelas indicações constantes na nota de expedição e supporta todas as consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifraveis ou inexactas.

Art. 83

Si a administração da estrada suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer volume, tem o direito de verifical-o em presença do expeditor ou destinatario ou seus empregados, e, na falta de qualquer delles, em presença de duas testemunhas.

Art. 84

Verificada a falsa declaração ou inexactidão do conteúdo dos volumes, cobrar-se-ha frete duplo dos generos não manifestados.

§ 1.° Si, porém, estes generos forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expeditor pagará a differença do fretes e a multa de 100$ a 200$000.

§ 2.° A estrada poderá deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos por falsas declarações a multas comminadas em seus regulamentos.

§ 3.° Em caso de accidentes será o expeditor, além disso, obrigado a indemnizar a estrada do damno causado a seu material, ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 4.° Si, antes de descobrir-se a fraude, se extraviar um destes volumes, o interessado só poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

§ 5.° Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem ser de prompto vendidas, lavrando-se termo.

Art. 85

Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias, a estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciaes, lavrando-se termo.

Paragrapho unico. O producto da venda, em tal caso, será applicado ao pagamento da multa e demais despesas a que a estrada possa ter direito, ficando o excedente á disposição de quem pertencer até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Art. 86

Os expeditores, destinatarios ou pessoas legalmente autorizadas por elles, poderão requerer á administração da estrada certificados dos despachos que tiverem effectuado pelos quaes pagarão 2$ (dous mil réis) e mais a taxa de 1$ (mil réis) por mez, ou fracção de mez civil, decorrido desde a data do despacho.

No requerimento serão mencionados, quando fôr possivel, o numero do despacho, modo de transporte, data, procedencia, destino, quantidade de volume, frete (si pago ou a pagar) e o nome do remettente e do destinatario.

Art. 87

Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por um anno; desta data em deante serão inutilizados os anteriores a esse espaço de tempo, de fórma que existam sempre archivadas as notas de expedição, facturas, livros e mais papeis relativos ao ultimo anno.

Art. 88

As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada serão conferidos na estação de procedencia e na de destino á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as

marcas, a quantidade dos mesmos, natureza da mercadoria e o peso, frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Esta verificação será feita quando o exigir o destinatario o por sua conta, ou quando a estrada suspeitar de mexa-lidão.

Art. 89

A pesada dos volumes submettidos a despacho deve em geral ser feita pelo pessoal do expeditor no acto de entregar os generos nas estações, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota da expedição seja provado pelo proprio expeditor em presença do pessoal da estrada, que nada percebe por pesadas.

Entretanto, esse serviço poderá ser feito pelo pessoal da estrada, quando, para conveniencia da arrumação dos volumes, não fôr possivel pesal-os no acto de entrarem nos armazens.

Art. 90

Na estação de partida será extrahido o conhecimento em quatro vias, das quaes a primeira tem de ficar em poder do expeditor, a segunda será remettida á contadoria, a terceira acompanhará a mercadoria com a guia e será archivada na estação do destino e a quarta ficará archivada na estação remettente.

O conhecimento deve mencionar os nomes do expeditor e do destinatario, as marcas, o peso e os numeros dos volumes, o frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Por cada despacho de bagagem, encommendas, animaes ou mercadorias (não excepluando-se os transportes gratuitos) cobrará a estrada a taxa de 100 réis pelo conhecimento.

O conhecimento constitue a prova do contracto de transporte entre a estrada e o expeditor, e suas indicações servem para regular as indemnizações em caso de perdas ou avarias.

Art. 91

Todo o despacho de mercadorias, valores, carros, animaes, etc., é certificado por um aviso ou conhecimento, que será entregue ao expeditor.

Art. 92

O expeditor poderá pedir alteração de qualquer despacho que tenha feito, emquanto o objecto do despacho estiver em poder da estrada. O processo não poderá ser iniciado sem a apresentação prévia dos documentos que a estrada tiver dado ao expeditor relativos ao despacho.

A estação expeditora é competente para fazer o processo constante deste artigo e que só poderá ser iniciado a pedido escripto do expeditor ou seu representante legalmente autorizado, devendo o agente da estação dar immediatamente conhecimento dos factos ao Trafego e á Contadoria.

A alteração poderá ser ou para o fim de ser o objecto do despacho restituido ao expeditor ou para ser encaminhado a outro consignatario, que não o primitivo.

No caso de restituição ao expeditor, observar-se-hão as seguintes regras:

§ 1.º Si o objecto do despacho não tiver sahido da estação expeditora, poderá o remettente tornal-o sem effeito e retirar a mercadoria, pagando apenas as taxas de carga e descarga e sendo-lhe restituida a importancia do frete que houver pago.

§ 2.º Si a alteração consistir apenas em mudança de consignatario, conservando o primitivo destino, far-se-ha novo despacho, cobrando-se apenas as despesas deste e dos avisos ou telegrammas que forem expedidos.

§ 3.º Si a alteração fôr de consignatario e de destino, incluindo o caso de ser pedida a re-expedição ao expeditor, cobrar-se-hão as despesas de novo despacho, da differença do frete e dos avisos ou telegrammas. Si a variação de destino tiver logar a encurtamento de percurso, será restituido ao expeditor o excesso do frete no caso de ser o despacho com frete pago, depois de deduzidas as despesas acima mencionadas.

§ 4.º A estrada não se obriga a modificar o despacho de «frete pago» para «frete a pagar» ou vice-versa, salvo si o engano provier do seu pessoal.

Art. 93

Contendo um volume mercadorias de differentes classes, serão todas equiparadas á classe de maior taxa dentre as incluidas no volume.

Art. 94

As mercadorias sob a denominação generica, ou vaga de miudezas de armarinho, diversos, etc., ficam comprehendidas na classificação como miudezas de armarinho, miudezas alimenticias, etc.

A dupla classificação de algumas tarifas attribuidas a uma só mercadoria importa a applicação da taxa mais alta ás mercadorias despachadas até o maximo do peso indicado na pauta e a taxa mais baixa para os pesos acima destes, sendo o peso contado por dez kilos, uma ou meia tonelada, conforme declarar a pauta, contando-se as fracções de 500 kilos por meia tonelada.

Art. 95

As mercadorias não susceptiveis de serem carregadas com outras são acceitas, quando despachadas em quantidade superior a mil kilos, pelos preços da carga minima de cinco mil (5.000) kilos e dahi em deante, segundo o peso que tiverem, de accôrdo com a tarifa e por toneladas de peso.

São mercadorias não susceptiveis de ser carregadas com outras e sujeitas á carga minima de cinco mil (5.000) kilos as seguintes:

Alumina, alun, anthracito, ardosia, areia, asphalto, argilla, carvão de pedra, cal, cascalho, chifres, cinzas, coke, estrume, enxofre, forragens, gêsso, guano, kaolim, lages, apparelhadas e sem apparelho, ossos brutos, pedra de alvenaria e britada, puzzolanas, resíduos de açougue, sangue de boi, sêbo, telhas, terras não denominadas, tijolos, turfa, barro, capim verde, couros frescos ou salgados, fressuras, lenha e outros.

Art. 96

Quando algumas das mercadorias a que se refere o artigo precedente estiverem encaixotadas, embarricadas ou convenientemente enfardadas de fórma que possam ser carregadas com outras, ficarão isentas da condição de carga minima.

Art. 97

Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legivel e, além disso, o nome da estação do destino, e estar acondicionados de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes aos transportes por estrada de ferro.

Nos carregamentos completos de vagões, para um só destino e consignatario, é dispensado o endereço nos volumes, mas imprescindivel a marca.

A marcação dos volumes será feita pelo expeditor, de conformidade com a nota de expedição.

Art. 98

A estrada poderá recusar a expedição de qualquer mercadoria, nos seguintes casos:

a) si o genero estiver tão mal acondicionado que o transporte por estrada de ferro possa dar logar á perda ou avarias;

b) si, no acto do recebimento, fôr notado que a carga está deteriorada;

c) si fôr verificado que o peso da carga é inferior ao mencionado na nota de expedição, ou que a marca e numero não combinam com a mesma nota;

d) si houver falta de um ou mais volumes para completar a expedição;

§ 1.º O expeditor poderá, entretanto, reparar a falta ou defeito da carga, ou da nota de expedição, substituindo esta por outra nota correcta, si preciso, assim se effectuando o despacho.

§ 2.º As mercadorias em estado de putrefacção em caso algum podem ser acceitas a despacho.

Art. 99

Emquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expeditor não quizer mais envial-os, poderão permanecer 24 horas na estação, sem responsabilidade por parte da estrada, ficando depois sujeitos á armazenagem.

Art. 100

A estrada poderá expedir a mercadoria nas condições *a*, *b*, *c* e *d*, do artigo 98; dando o expeditor ao agente da estação uma declaração, por elle assignada, em que especifique os defeitos verificados nos volumes e allivie a estrada da responsabilidade das avarias que puderem provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em tal estado que não possa ser carregada com outras, sem damnifical-as, não será acceita, ainda que o expeditor se preste a fazer declaração de responsabilidade.

As mercadorias em estado de putrefacção, taes como: carne, caças, legumes, fructas, peixe e outras similares de nenhum modo podem ser acceitas para transporte.

Art. 101

Quando as mercadorias forem de grande volume, em relação ao peso, medir-se-ha tambem o volume, e si este corresponder a mais de cinco decimetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso do volume um numero de kilogrammas igual á quinta parte do de decimetros cubicos achados.

Art. 102

Calcula-se o peso das madeiras em toros, faleas, vigas, conteeiras, pranchões, taboas, multiplicando-se o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para peso tantos kilogrammas quantos forem os decimetros cubicos achados.

O peso dos caibos, ripas, mourões, achas de lenha, etc., em feixes calcula-se do mesmo modo.

Art. 103

O peso do milheiro de tijolos, telhas, paralellepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão do peso de um decalitro dos artigos.

Art. 104

As mercadorias comprehendidas nos artigos 102 e 103, quando destinadas a uma estação onde existir balança para pesagem de vagões, terão seu peso, verificado á chegada, afim de fazer a rectificação nos fretes de accôrdo com o peso achado.

Art. 105

As fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas ou por 10 kilogrammas, e as de volume por centesimos de metro cubico ou 10 decimetros cubicos; assim todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será contado como 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como 20 kilogrammas.

Do mesmo modo todo o volume entre 0 e 10 decimetros cubicos será contado como 10 decimetros cubicos; entre 10 e 20 decimetros cubicos, como 20 decimetros cubicos.

Os volumes de encommendas e bagagens de menos de 10 kilogrammas serão taxados como si tivessem 10 kilogrammas, ou mais de 10 e menos de 20 kilogrammas, como si tivessem 20 kilogrammas.

Art. 106

O frete dos objectos transportados pela estrada de ferro é contado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição, em conformidade do artigo 101.

Art. 107

A importancia dos fretes e dos gastos accessorios das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 4 a 12 é paga na estação de procedencia, no acto da inscripção, á vista da primeira via da nota de expedição que deve ser conferida com o conhecimento entregue ao expeditor.

Excepção: a importancia do frete das taxas accessorias das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 4, 5, 6, 7, 7 A, 7 B, 8 e 9, destinadas ás estações do Recife, Parahyba, Cabedello, Natal, Maceió, Jaraguá e Piranhas, póde ser paga na estação de destino, desde que o frete fôr superior a 3$000.

Si, todavia, a mercadoria fôr de facil deterioração ou de valor insufficiente para cobrir a importancia dos fretes e impostos, deverá o frete ser pago no acto do despacho.

Art. 108

As mercadorias de qualquer natureza, remettidas para as estações, afim de serem expedidas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 4, 5, 6, 7, 7 A, 7 B, 8 e 9 e cujos fretes não forem pagos logo depois de registradas, ficam sujeitas á armazenagem.

Art. 109

As mercadorias para cujo transporte forem necessarios vagões especiaes, serão expedidas sem demora quando completarem a lotação dos vagões proprios para o transporte, ou quando, não completando, fôr paga a lotação dos vagões. No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que completem a lotação, não excedendo, porém, de 15 dias de demora.

Art. 110

Quando um expeditor necessitar de vagões para carga completa de sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia de 48 horas, si quizer, um vagão, e de 72 horas, si quizer dous ou mais vagões.

O expeditor fica sujeito á multa de 5$000 por vagão de quatro rodas e 10$000 por vagão de oito rodas, por dia, si a mercadoria não fôr remettida para a estação de partida no dia convencionado e a estrada poderá, além disto, dispor do material.

A importancia da multa deve ser depositada no acto da requisição, sendo depois restituida si não tiver de ser applicada.

O agente da estação prevenirá o expeditor do dia e hora em que os vagões pedidos sejam postos á sua disposição.

Si dentro de nove horas o carregamento do vagão não fôr feito por pessoal do expeditor, este fica sujeito á multa de 1$000 por hora e por vagão. Não se contam as horas decorridas das 6 da tarde ás 6 horas da manhã. Quando o carregamento tiver de ser feito pelo pessoal da estrada, a mesma multa será applicada, si decorrerem mais de seis horas entre o recebimento da primeira parte da expedição e o do seu complemento, isto é, si a expedição toda não fôr remettida para a estação em tempo para ser effectuado o carregamento dentro de seis horas.

A mesma multa de 1$000 por hora será applicada por vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não possa ser expedido pelo trem que o devia levar.

Nenhum expeditor de um ou mais vagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões.

O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes aos vehiculos da estrada no carregamento e descarga ou por excesso de lotação.

Art. 111

O carregamento e descarga das mercadorias e objectos de transportes serão feitos em geral, pelo pessoal da estrada, cobrando-se por cada uma destas operações a taxa marcada na tarifa de taxas accessorias.

Poder-se-ha permittir, entretanto, o carregamento e descarga pelo pessoal do commettente do transporte, a pedido deste, não havendo inconveniente.

Quando, porém, as mercadorias forem a granel ou por carga completa, as citadas operações serão realizadas aos cuidados e á custa dos interessados, sob a vigilancia dos empregados da estrada, cobrando-se, neste caso, as taxas de accôrdo com a tarifa de «taxas accessorias».

Lenha, tijolos, cal, pedras de alvenaria, telhas, carvão, cannas de assucar, capim e estrume ficam isentos da taxa de vigilancia, ficando entendido que as operações de carga e descarga serão feitas pelos interessados.

Para os volumes cuja carga e descarga demandarem cuidado, pela sua qualidade e peso, serão as operações feitas por conta e risco dos interessados.

Art. 112

Nos pontos desprovidos de desvios a estrada poderá recusar volumes de peso superior a 50 kilogrammas e expedição de mercadorias que pesarem mais de 200 kilogrammas ou que exigirem o estacionamento de vagões na linha principal.

Art. 113

A estrada poderá conceder aos proprietarios, ribeirinhos da estrada, autorização para carregar ou descarregar mercadorias em ponto fóra das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes:

a) os remettentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregar e descarregar os vagões nos pontos indicados;

A administração acceitará ou não esses preparativos;

b) os remettentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou fôr inherente á estrada e serão obrigados a fazel-os reparar, á sua custa, sob a direcção dos empregados da estrada, dentro de 48 horas;

c) a administração determinará as horas do dia e da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas, e declina toda a responsabilidade, quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus vizinhos ou em suas mercadorias;

d) o carregamento ou descarga será feito pelos remettentes ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco, mas sob a vigilancia do pessoal da estrada, cobrando-se até 1$000 por 1.000 kilogrammas ou fracção de 1.000 por cada operação;

e) os fretes a cobrar serão sempre os da estação immediatamente além do ponto de carregamento ou descarga.

Fica, porém, estabelecido que os despachos, o pagamento dos fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais proxima do carregamento;

f) a administração não se encarregará de transportes desta natureza, sinão para o peso de 50 toneladas de uma vez e para um percurso minimo de 20 kilometros, ou pagando por 20 kilometros;

g) os remettentes deverão avisar ao agente da estação encarregado de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas, e o agente indicará o dia e a hora, durante os quaes o carregamento deverá ser feito;

h) si no dia e dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os vagões serão retirados e o remettente ficará obrigado a pagar o transporte;

i) o destinatario será avisado 24 horas antes de serem postos no logar os vagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagões estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão;

j) passado este prazo, os vagões, descarregados ou não, serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente, *ex-officio*, e o destinatario deverá ir alli retirar suas mercadorias, sem que tenha direito de reclamar contra a administração e sem prejuizo da armazenagem, que seja devida;

k) os trens fornecidos para esses serviços, que sejam formados pelas machinas de lastro, da manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accôrdo com as tarifas, suas condições e o do presente artigo, procedendo-se como si o transporte se fizesse nos trens ordinarios, pagarão mais, pelo percurso da locomotiva, desde o deposito até a estação mais proxima ao ponto de carga ou descarga, 3$000 por kilometro, com um minimo de 20 kilometros.

Art. 114

O transporte de massas indivisiveis de peso superior a mil kilogrammas (1.000) ou de volume excedente a tres metros cubicos ou que necessitarem de emprego de material especial não é obrigatorio.

Os preços e as condições de transporte, assim como a taxa de remessa a domicilio, si a estrada se encarregar de taes operações, serão regulados por mutuo accôrdo.

Art. 115

O comprimento normal do material de transporte é fixado em 5m,50.

Art. 116

A taxa dos materiaes e outros objectos de grande comprimento é estabelecida como se segue:

De 5m,50 a 11 metros pagarão por cinco mil kilos (5.000) quando não attingirem a este peso e pela lotação dos vagões quando excedel-o.

Art. 117

Os transportes dos volumes que excederem de 11 metros não são obrigatorios e só poderão ser despachados mediante ajuste previo com a estrada.

Art. 118

O carregamento dos vagões não póde exceder em altura e largura as dimensões das caixas dos carros fechados que a estrada possue.

Art. 119

O transporte de nitro-glycerina, de algodão polvora, dos fulminantes em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou de caça, ou qualquer outra materia perigosa, em grande quantidade, só poderá fazer-se por concessão especial, previamente combinada, sendo cobrados os fretes de accôrdo com as respectivas tarifas.

Art. 120

A pólvora, a dynamite, os fogos de artificio, as capsulas, as espoletas, o alcool, o phosphoro, o collodio, o ether, as essencias, os oleos mineraes e outras materias analogas são excluidos dos trens que levarem viajantes, nas secções da estrada em que houver trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias, podem ser transportados em trens mixtos.

Art. 121

As substancias do art. 120 não podem ficar depositadas nas estações de partida ou chegada.

Art. 122

A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 123

As materias caustícas, como acidos mineraes, alcali volatil, bromo, etc., as materias venenosas como acidos arseniosos, sulphuretos de arsenico, acetato e nitrato de chumbo, etc., e as materias mui venenosas, alcalis-organicos, chlorureto e bromureto de phosphoro, cyanureto de potassium, etc., em grande quantidade, estão sujeitas ás disposições do art. 120.

Art. 124

Os volumes encerrando venenos ou substancias perigosas explosivas e inflammaveis devem trazer no exterior indicação do seu conteúdo e são submettidos ás condições seguintes:

1.° Polvora. Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorios solidos.

2.° Dynamite. A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou noutro envoltorio impermeavel, não escorvado e desprovido de qualquer meio de ignição.

O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina.

Estes cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanque, de papelão, madeira ou caoutchouc.

Os vasios entre os cartuchos serão completamente cheios com estopa, papel picado, serragem de madeira ou qualquer outra materia secca, capaz de amortecer os choques e de absorver a nitro-glycerina que extravase.

Os primeiros envoltorios serão contidos em caixas de madeira ou em barris igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento, por meio de serragem de madeira, cavacos, cunhas de madeira ou de outra materia secca pulverulenta e macia, como acima ficou dito.

As caixas serão providas de alças, não metallicas, solidamente fixadas ou terão exteriormente no fundo dous sarrafos de madeira que permittam passar as mãos por baixo dellas para levantal-as.

Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafos ou carrilhas de madeira.

O peso bruto da caixa ou do barril não excederá de 35 kilogrammas.

As caixas expedidas pelo Governo somente fazem excepção a esta regra.

Não será admittida a transportes dynamite com mais de um anno de encaixotamento.

As caixas e barris terão escriptos em todas as faces, em caracteres bem legiveis, as palavras: dynamite-materia explosiva.

Cada cartucho será revestido de um rotulo semelhante.

As caixas e barris terão, além disso, exteriormente, um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expeditor, o logar da fabricação e data do encaixotamento.

Um sello especial será applicado sob cada caixa com rotulo, para manter a integridade do volume.

Um vagão carregado de dynamite não deve receber fulminato ou qualquer outro producto detonante.

O transporte de dynamite deve ser feito pelo mais proximo trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

A expedição deve ser retirada do vagão na estação destinataria nas 12 horas que se seguirem á sua chegada.

Si esta condição não fôr cumprida, a estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatario.

Si os volumes não forem acceitos pelo destinatario serão sem demora devolvidos ao expeditor, que é obrigado a retiral-os immediatamente e a pagar o frete e mais despesas de turno.

3.° Fogos de artificios. Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

4.° Mechas chimicas (phosphoros). Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de um centimetro pelo menos de espessura.

5.º Espoletas, capsulas, carboasolina, cartuchos de retro-carga, estupim pudrolitho. Acondicionamento em bocetas ou saccos, dentro de caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

6.º Phosphoro, bromo e sulphureto de carbono. Acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques e cheios d'agua.

7.º Materias causticas, inflammaveis e explosivas. Acondicionamento em vasos ou botijas não frageis e estanques, fixados em caixas ou cestas.

8.º Materias venenosas. Acondicionamento em barricas bem construidas, cujas aduellas estejam perfeitamente juntas.

9.º Materia mui venenosa. Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 125

Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 119, 120, 123 e 124 devem ser expedidas sós, e fazer objecto de notas de expedição especiaes: não podem além disso ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias, sendo, portanto, applicaveis a estes despachos as tarifas respectivas.

Art. 126

O carvão animal, o sangue ou couros verdes e quaesquer materias fetidas são excluidas dos trens que levarem viajantes.

Exceptuam-se as secções da estrada cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias, nas quaes poderão estas materias ser transportadas em trens mixtos.

Art. 127

Os residuos de açougues, taes como tripas frescas, miudos, esterco, sangue, etc., as entranhas e os residuos de peixes, assim como quaesquer outros restos animaes em estado fresco ou ossos não fervidos, não são admittidos a transporte sinão em barris de ferro, caixas de madeira fortes arqueadas de ferro ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza dos transportes.

O destinatario dessas mercadorias deve retiral-as dentro de uma hora depois da chegada.

Art. 128

Os barris, as caixas e os saccos vasios em retorno, não são admittidos a transporte sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelo expeditor e á sua custa.

Art. 129

Não são sujeitos ás condições acima: os ossos seccos, os salgados, os ossos fervidos e os couros seccos e salgados, e quaesquer materias primas que, sem ser absolutamente inodoras, não podem, todavia, ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 130

Nenhuma das expedições que precedem póde ser acceita com acondicionamento defeituoso ou insufficiente, devendo este ser refeito préviamente a contento da estrada.

Art. 131

Os volumes vasios em retorno (usados) não serão acceitos para serem expedidos como taes, si realmente não tiverem servido á expedição de mercadorias pela estrada. Tão pouco não serão acceitos volumes vasios, com indicação de serem devolvidos cheios, sem que se justifique o fim a que são destinados, salvo sendo despachados sem o favor que lhes dá aquella indicação.

Os barris, barricas, pipas, garrafas, botijas, caixões, gigos, jacás, cestos, capoeiras, etc., vasios, quer em retorno, quer expedidos para serem devolvidos cheios, serão taxados, segundo o peso real, pelos preços da tarifa 8; contando-se o peso por centesimo de tonelada, ou 10 kilogrammas, accrescido da taxa de carga e descarga, com o minimo de 300 réis.

O vasilhame destinado ao transporte de alcool e aguardente, pagará a taxa de carga e descarga e mais 100 réis de inscripção.

As barricas vasias de farinha do reino, cimento, etc., devem ser encaixotadas uma dentro da outra em atados, amarrados com segurança.

Os saccos vasios em retorno, novos e usados, serão taxados pela mesma tarifa dos destinados ao consumo, com excepção dos applicados á lavoura de assucar e ao transporte de cal e carvão de madeira que já fôrem usados, que sómente pagarão 100 réis de inscripção e a taxa de carga e descarga.

Os saccos vasios, novos ou usados, devem ser reunidos em pacotes solidamente atados. A nota de expedição e conhecimento de saccos vasios não deve indicar o numero de saccos, mas o numero de pacotes e do peso englobado da expedição.

Os vasilhames de leite em retorno, despachados como encommendas, serão taxados pela tarifa 3, com 50 % de abatimento, com o minimo de 200 réis.

Art. 132

Os vehiculos de qualquer especie, armados ou com as rodas fóra dos eixos, serão taxados por unidade, pelos preços das tarifas marcadas na classificação, applicando a taxa da tonelada como vehiculo kilometro.

Os vehiculos completamente desarmados serão taxados pelo seu peso.

Art. 133

Os vehiculos para transporte de generos ou para serviço de lavoura teem o abatimento de 25 % si estiverem desarmados.

Art. 134

Os vagões de estrada de ferro rodando sobre seus eixos, assim como as locomotivas com seus *tenders*, quando sem vapor e rebocadas, serão taxados pelo peso.

Art. 135

A companhia poderá recusar o transporte das locomotivas quando o peso sobre qualquer de seus eixos exceder de oito toneladas.

Art. 136

O carregamento e descarregamento dos vehiculos são feitos pelos cuidados e por conta e risco dos expeditores e destinatarios.

TRANSPORTE DE ANIMAES

Tarifas ns. 11, 12 e 13

Art. 137

Os animaes poderão ser despachados nos trens mixtos, de carga e de viajantes, e pagarão os fretes nas condições estipuladas nos artigos abaixo.

Art. 138

O frete minimo de uma expedição de animaes é de 1$ para os das tarifas 11 e 12 e $500 para os da tarifa 13.

Art. 139

Os animaes de montaria pagarão os fretes pela tarifa numero 11.

Art. 140

Os bois, vaccas e vitellas pagarão pela tarifa n. 12.

Art. 141

Os carneiros, cabritos, cães e porcos e outros semelhantes pagarão os fretes pela tarifa n. 13.

Art. 142

Os cavallos, os burros de sella, ou de carro, poderão ser conduzidos nos trens mixtos, comtanto que o seu numero não exceda a lotação dos vagões dos mesmos trens para este fim destinados.

As expedições que excederem áquella lotação só se effectuarão em trens especiaes ou de mercadorias.

Art. 143

Os cães tambem poderão ser despachados nos trens de viajantes, desde que estejam bem açaimados e presos a correntes e possam seguir no carro de bagagem, pagando pela tarifa n. 13.

Todavia, os cães pequenos chamados de salão e gatos que acompanharem viajantes podem ser admittidos nos carros de passageiros, sob as seguintes condições:

1º, estarem dentro de uma cesta;

2º, o peso total do animal e da cesta não deve ser superior a quatro kilogrammas;

3º, pagar o dobro da tarifa.

4ª, quando não houver reclamação de outros viajantes.

O transporte de animaes nestas condições é feito por conta e risco de seus donos.

Art. 144

Os animaes acompanhando viajantes podem ser transportados com o conhecimento, devendo este ser apresentado juntamente com o bilhete do passageiro ao conductor do trem quando requerido.

Art. 145

Os fretes serão calculados de accôrdo com as tarifas numeros 11, 12 e 13 segundo a classificação, recebendo o remettente, no acto do despacho, conhecimento que será exigido para a entrega dos animaes na estação do destino.

Os pequenos animaes despachados em engradados pagarão os fretes como encommendas pelas tarifas n. 3 B, applicadas ao peso do volume.

Art. 146

Quando os animaes forem destinados á estação além do itinerario do trem pelo qual forem expedidos, só serão acceitos mediante uma taxa addicional, por cabeça, segundo a tarifa de «taxas accessorias» para despezas de cocheira na estação em que pernoitarem, sendo a referida taxa addicional dobrada ou triplicada, si o animal tiver de pernoitar em duas ou tres estações.

Art. 147

Os animaes perigosos em nenhum caso podem ser conduzidos em trens de viajantes e serão transportados nos trens de mercadorias, quando houver, si estiverem em toda segurança, acondicionados em jaulas.

Os cães devem ser açaimados e presos em correntes. Os expeditores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 148

Os animaes devem ser apresentados na estação, pelo menos uma hora antes da regulamentar para a partida do trem.

Os cães pequenos acompanhando viajantes só serão despachados á vista do bilhete do passageiro.

Art. 149

Os transportes que necessitarem de um vagão inteiro ou de mais de um vagão devem ser annunciados com 48 horas de antecedencia.

As disposições do artigo 110 são tambem applicaveis aos transportes de animaes.

Art. 150

O embarque e desembarque são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expeditores e dos destinatarios.

Art. 151

Os animaes devem ser acompanhados por conductor; não o sendo, nem estando o destinatario presente á chegada do trem, serão remettidos para o deposito publico por conta e risco de seus donos.

Si o deposito publico ficar a mais de dous kilometros da estação, serão os animaes remettidos para a cocheira mais proxima, afim de serem ahi tratados por conta e risco de seus donos.

Os conductores até o numero de dous em cada centena de cabeça de gado terão transporte gratuito de ida e volta como viajantes de segunda classe, podendo viajar no carro do conductor do trem, si houver compartimento, ou nos vagões de gado.

Os conductores que excederem do numero acima fixado pagarão passagem.

A estrada não é responsavel pela fuga de animaes, salvo provando-se culpa de seu pessoal.

ENTREGA

Art. 152

A entrega de expedição de mercadorias, valores, vehiculos e animaes começa nas estações ás 6 horas e termina ás 17 horas, excepto aos domingos e dias de festa nacional.

A entrega das expedições de bagagens e encommendas começa 15 minutos depois da chegada do primeiro trem e termina á hora de fechar-se a estação.

Art. 153

O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições das mercadorias, valores, etc., na nota de expedição, conhecimento, aviso ou na caderneta dos entregadores.

Art. 154

O destinatario tem direito de, antes de passar recibo na mercadoria, examinar o estado externo dos volumes.

Só se permittirá o exame interno, si o volume apresentar indicio de violação ou avaria.

Nos casos de avaria o destinatario tem direito de recusar a mercadoria, quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda de valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 155

Nos casos de demora de parte de uma expedição o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo caso em que a expedição fraccionada constitua um todo tal que a falta de uma das partes a inutilize.

Nestas condições a armazenagem só será contada depois de completada a expedição e terminado o prazo legal da estadia livre.

Art. 156

O transporte, em retorno, de todo o objecto recusado ou não procurado pelo destinatario é sujeito á tarifa em que estiver classificado.

Art. 157

Si antes de feita a entrega da mercadoria, procedendo-se ao exame do despacho, nos termos do art. 83, se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, dever-se-ha reter a mercadoria até que o expeditor ou destinatario satisfaça a differença do frete.

Si a differença fôr contra o expeditor, o agente dará conhecimento della ao destinatario, corrigirá a nota de expedição, o conhecimento ou aviso respectivo, quer neste quer naquelle caso, e communicará immediatamente á contadoria.

O agente entregará ao destinatario uma declaração assignada mencionando a quantia que lhe foi cobrada a mais e dizer onde deve ser paga, si o proprio não fôr autorizado a pagal-a.

Art. 158

O expeditor e o destinatario teem o direito de exigir a pesagem, na estação de destino das suas mercadorias, ainda que nada indique alteração no carregamento ou nenhum indicio de avaria se manifeste nos volumes, comtanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

A operação de pesagem a pedido da parte correrá por sua conta:

a) si não houver differença entre o peso do despacho e o da verificação;

b) si nas expedições acima de 500 kilogrammas a differença encontrada não exceder de 1% para mais ou para menos;

c) si nas expedições inferiores a 500 kilogrammas a differença encontrada não importar em modificação do frete pago.

Si a differença exceder os limites acima fixados, nada se cobrará pela operação de pesagem e o frete será rectificado de accôrdo com o peso verdadeiro, para mais ou para menos, exceptuando-se as mercadorias que por sua natureza são sujeitas a differença de peso, cuja porcentagem deverá constar de uma tabella para cada especie de mercadoria ou adoptar a mesma tabella que foi proposta para a viação da Bahia.

Art. 159

Poderão os volumes ser entregues mediante resalva em caso de perda do conhecimento, pagando a parte 200 réis por cada um certificado.

PRAZO DE DESCARGA E ESTADIA LIVRE

Art. 160

O tempo concedido para a descarga ou estadia livre conta-se a partir da remessa do aviso, indicando-se a hora ao destinatario ou a seu correspondente pelos portadores da estrada ou pelo Correio.

161

Si dentro de 24 horas depois de aviisado não fôr a descarga feita pelos destinatarios, será á custa destes effectuada pela estrada mediante a taxa respectiva.

Art. 162

As mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retiradas das estações do Recife, Parahyba, Cabedello, Natal, Macció, Jaraguá e Piranhas dentro de um dia ou 24 horas e das do interior dentro de dous dias ou 48 horas.

As mercadorias cujo peso exceder a 10 toneladas e não precisarem ficar armazenadas sob coberta enxuta, podem ser retiradas das estações das capitaes no prazo de tres dias e das do interior no prazo de 10 dias. Descontam-se os domingos, dias de festa nacional e santificados.

Terminado o prazo permittido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos, dias de festa nacional e santificados.

ARMAZENAGEM

Art. 163

Não sendo as mercadorias retiradas dos carros ou dos armazens dentro do prazo da estadia livre, serão cobradas as seguintes taxas, a titulo de indemnização por folga forçada do material, deposito ou armazenagem das mercadorias.

Para as mercadorias não descarregadas, 1$000 por hora e por vagão com o minimo de 10$000.

Para as mercadorias descarregadas, mas não retiradas, 50 réis por fracção indivisivel de 10 kilos e por dia até 90 dias, sem que em nenhum caso a taxa seja inferior a 500 réis.

Si, porém, as mercadorias qualquer que seja a sua natureza ficarem depositadas a céo aberto, a taxa de 20 réis por cem kilogrammas e por dia, com o minimo de 500 réis.

Quanto aos vehiculos, a taxa é de 3$000 por vehiculo e por dia com o minimo de 6$000.

Art. 164

Ao carvão vegetal e lenha, depositados na linha ou nos pateos das estações, sob a vigilancia da estrada, concedem-se dous dias de estadia livre.

Não sendo retirados dentro deste prazo, ficam sujeitos á armazenagem de 200 réis por sacco de carvão e feixe de lenha em cada dia que exceder.

Quando a lenha vier a granel e fôr despachada por lotação de vagão, a armazenagem será de 5$000 por vagão descarregado e por dia.

Art. 165

Nenhuma taxa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora fôr motivada pelo expeditor ou destinatario.

Neste caso cobrar-se-lia armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle em que deveria ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o fôr.

Art. 166

Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações, além de 90 dias.

Art. 167

Na cobrança de armazenagem não se contam os dias da chegada, da entrega ou despacho da mercadoria.

Art. 168

As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios ou por não serem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico que será annunciado com oito dias de antecedencia. Si as mercadorias forem das que por sua natureza são sujeitas á prompta deterioração, a estrada tem o direito de vendel-as *ex-officio*, sem as formalidades judiciaes, no fim de oito dias ou antes, si fôr indispensavel lavrando-se termos da venda. O producto liquido da venda, deduzido o que fôr por qualquer titulo devido á estrada, será recolhido á thesouraria da estrada.

Art. 169

Si o producto da venda não fôr sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despesas, o expeditor ou destinatario não serão obrigados a entrar com a differença.

Art. 170

As mercadorias não despachadas, que forem achadas nas estações, serão recolhidas a depositos até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente. Exceptuam-se as mercadorias sujeitas á prompta deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto na segunda parte do art. 168, e as materias nocivas ou perigosas que serão inutilizadas, quando não poderem ser de prompto vendidas.

Art. 171

As mercadorias depositadas ficam sujeitas á armazenagem desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito até o dia em que forem reclamadas.

Art. 172

Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas em leilão como as do art. 168.

Art. 173

Incluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes, não sendo reclamados nas estações no prazo de tres dias, serão recolhidos a depositos, acompanhados de informações, escriptas, do trem, dia e logar em que foram achados, afim de serem ahi entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão recolhidos ao deposito e sujeitos á disposição do art. 171.

RESPONSABILIDADE

Art. 174

De accôrdo com as disposições do decreto n. 268, de 7 de dezembro de 1912, a estrada não é responsavel pelas perdas ou avarias soffridas pelos objectos que transportar:

a) quando ficar provado o caso fortuito ou de força maior;

b) quando a perda ou avaria se dér por vicio intrinseco da mercadoria ou causa inherente á sua natureza;

c) quando, tratando-se de animaes vivos, a morte ou avaria fôr consequencia do risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

d) quando a perda ou avaria for devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter ella sido entregue para transporte sem estar encaixotada, enfardada, ou protegida por qualquer especie de envolturio;

e) quando resultar de ter sido o transporte feito em vagões descobertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação deste regulamento;

f) quando o carregamento e descarregamento tiverem sido feitos pelo remettente ou destinatario, ou seus agentes, e disso provenha a falta ou avaria;

g) quando a mercadoria fôr tranportada em vagão ou plataforma especialmente fretado pelo remettente sob sua custodia e vigilancia e que a perda ou avaria seja consequencia do risco que essa vigilancia devia remover;

h) quando o expeditor formula em ordem e assigna uma declaração de responsabilidade cobrindo a expedição;

i) quando se tratar de perda ou avaria de bagagens não despachadas que acompanham o passageiro e ficam sob a sua guarda.

Art. 175

A responsabilidade da estrada começa no acto do recebimento do objecto e termina ao ser elle entregue ao destinatario ou seu representante legal.

Art. 176

O recebimento da mercadoria ou pagamento do frete quando a pagar feito pelo destinatario, sem reserva ou protesto, exonera a estrada de qualquer responsabilidade.

Art. 177

A estrada não se responsabilisa pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagens

Art. 178

A estrada responsabilisa-se pelo peso das mercadorias, salvo os casos previstos nestas condições regulamentares, até final entrega das mesmas aos destinatarios ou seus prepostos.

Exceptuam-se as mercadorias a granel, por cujo peso a estrada não se responsabilisa, limitando-se apenas a verificar o peso para a cobrança do frete e impedir que a carga exceda a lotação do vagão.

Art. 179

A indemnização a que a estrada está adstricta não será em nenhum caso superior ao preço corrente do objecto no tempo e no logar em que devia ser entregue quando perdido, e proporcional á depreciação soffrida em caso de avaria.

§ 1.° Quando no caso de extravio, for encontrada a mercadoria, a estrada dará aviso ao destinatario que, dentro de 15 dias, terá direito de reclamar a entrega, a qual lhe será feita mediante a restituição de ¾ da indemnização que houver sido paga.

§ 2.° Si dentro do prazo acima a parte não fizer a reclamação, ou, feita esta, não restituir os ¾ de indemnização, o objecto em questão ficará pertencendo á estrada que delle disporá como quizer.

Art. 180

De accôrdo com art. 9°, do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, a liquidação da indemnização prescreverá no fim de um anno, a contar da data da entrega nos casos de avaria, e nos casos de perda, a contar do trigesimo dia após aquelle em que devia ser effectuada a reclamação.

ARBITRAMENTO

Art. 181

Todas as questões que possam surgir entre a estrada e os expeditores ou consignatarios, serão resolvidas de accôrdo com os preceitos do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, desde que as partes não concordem em submettel-as a um juizo arbitral, mediante compromisso escripto e assignado por ambos, em que fique consignado o seu desejo e accôrdo em se submetter á decisão dos arbitros, abrindo mão de todas as garantias que o referido decreto estabelece.

Art. 182

Os arbitros serão sempre em numero de dous, nomeados de commum accôrdo pelas partes, salvo si ambas accordarem em um só. Em caso de desaccôrdo sobre a escolha, cada parte nomeará o seu e estes escolherão um terceiro de sua confiança para servir de desempatador.

Art. 183

Quando os interessados se acharem de accôrdo sobre o *quantum* de indemnização, poderão dispensar o arbitramento, lavrando, porém, um termo de accôrdo, que ambos assignarão.

Art. 184

O auto de arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter além dos factos e das circumstancias geraes da avaria as indicações seguintes:

1ª, a especie precisa, as marcas, o numero e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2ª, a data e o numero do despacho e o numero do vagão ou dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3ª, a presença ou ausencia de indicios externos de quebrado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4ª, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5ª, a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, a influencia ou ausencia do envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si em caso de molhadela, tendo as mercadorias já viajado por mar, essa molhadela provém ou não da agua do mar;

6ª, a presença ou ausencia de reclamantes ou de seu representante e, si for possivel, sua declaração, acceitando condições da vistoria.

Art. 185

Os termos de accôrdo para arbitramento e o referente ao accôrdo sobre indemnização poderão ser lavrados por qualquer das partes accordantes; o laudo de arbitragem, porém, deverá ser escripto por um dos arbitros e, só em caso de impossibilidade material, poderá ser lavrado por terceira pessoa, que deverá, porém, ser nomeadamente escolhida pelos arbitradores, mencionando-se o facto no laudo.

Art. 186

Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

RECLAMAÇÕES

Art. 187

A estrada só attenderá ás reclamações por perda ou avarias que não se acharem comprehendidas nos casos dos artigos 174 e 176 deste regulamento.

Art. 188

As reclamações por excesso de frete ou outras só serão attendidas si forem apresentadas dentro de 12 mezes, a contar da data do despacho.

Art. 189

Em qualquer dos dous casos dos arts. 187 e 188 as reclamações deverão ser apresentadas, instruidas com um dos documentos seguintes;

a) nota de expedição ou cópia authentica da mesma;

b) certificado de despacho;

c) conhecimento de bagagem ou encommenda.

Além disso deverá a reclamação ser acompanhada do auto de que trata o art. 190.

Art. 190

Quando, no acto da entrega das mercadorias aos destinatarios, for verificada qualquer falta ou avaria, o agente da estação lavrará um auto circumstanciado, cuja cópia authentica enviará immediatamente ao chefe do trafego.

Art. 191

As reclamações serão feitas em impressos proprios, que se encontram em todas as estações, e entregues aos agentes das estações, que as remetterão, com os documentos e esclarecimentos necessarios, para o devido processo, ao Trafego ou á Contadoria, conforme se tratar de perda ou de avaria de excesso de frete.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, si o reclamante o exigir.

Art. 192

A estrada restitue o frete que se verificar ter sido cobrado demais do expeditor e tem o direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 193

Quando, porém, a differença provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

Art. 194

Nenhuma restituição se fará de excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gosarem de abatimento sobre preços das tarifas ou de differença de classificação si na nota de expedição não houver no acto do despacho os esclarecimentos necessarios, feitos pelo expeditor.

Art. 195

Em caso de reclamação, as notas de expedição não serão reconhecidas pela estrada, si não tiverem a assignatura do chefe da estação de procedencia ou de seu delegado.

EMBARGOS OU PENHORA

Art. 196

Os embargos ou penhora em mercadorias e quaesquer objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 811, de 13 de outubro de 1851.

Art. 197

Os objectos embargados ou penhorados não serão retirados das estações sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe fôr devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 198

Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão elles ficar depositados nas estações.

Art. 199

Os objectos e volumes apprehendidos pela Fazenda Nacional que lhe ficarem pertencendo, não são excluidos das disposições dos artigos anteriores.

DESVIOS PARTICULARES

Art. 200

Os desvios ou ramaes particulares, permittidos para uso de estabelecimentos ruraes, industriaes, etc., ficarão subordinados ás seguintes condições:

1.º O concessionario do ramal prevenirá ao agente da estação da quantidade de vagões de que carecer para o carregamento das mercadorias que tiver de remetter.

A administração só é obrigada a fornecer os vagões que lhe forem pedidos pelos concessionarios segundo as conveniencias de seu serviço.

2.º A administração fará todas as manobras para levar á entrada do ramal ou dalli trazer os vagões que tiverem de ser levados ao ramal para o carregamento ou descarga.

Fica a cargo do concessionario o movimento dos vagões entre o ponto de junção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento.

3.º Os vagões não podem ser empregados sinão no transporte de objectos e mercadorias destinados á linha principal da estrada.

4.º A administração poderá cobrar, pelo fornecimento e remessa do seu material para o ramal, ou desvio, as seguintes taxas, quer os vagões estejam, quer não, completamente carregados.

Dous mil réis por vagão vasio que entrar no ramal ou desvio para ser carregado ou por vagão que entrar carregado e sahir vasio, e tres mil réis (3$) por vagão que entrar e sahir carregado; para os vagões sobre oito rodas, estas taxas serão duplicadas.

5.º Os preços de lotação do material, acima fixados, serão cobrados pelos vagões pedidos pelo concessionario ainda que elle dos mesmos não se tenha utilizado.

6.º O tempo durante o qual os vagões podem ficar no ramal ou desvio, não deve exceder de 12 horas, não comprehendidas as horas da noite das 18 ás 6 horas do dia seguinte.

7.º A duração da etadia dos vagões no ramal conta-se a partir do momento em que a administração tiver levado os vagões vasios ou carregados á entrada do ramal, até o momento em que os vagões tiverem sido restituidos pelo concessionario ao ponto de junção com a linha principal.

8.º O concessionario é responsavel pelas avarias que o material soffrer durante o percurso ou estadia no ramal.

9.º No caso de demora no regresso dos vagões, ficará o concessionario sujeito á multa de dous mil réis por hora e por vagão, com o minimo de 10$000.

10. O carregamento, descarga, chumbamento e deschumbamento dos vagões no ramal, serão feitos por pessoal do concessionario.

11. Os preços de lotação acima fixados são independentes das taxas relativas ao percurso na linha principal, ás quaes serão addicionados esses preços.

Estas taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas geraes que regerem a expedição.

12. O frete das mercadorias procedentes do ramal será cobrado por lotação completa de vagão, embora este não esteja completamente carregado.

O frete das mercadorias, com excepção de lenha e cannas de assucar, destinadas ao ramal, será cobrado pelo peso da expedição, não podendo o frete total das expedições, carregadas no mesmo vagão, ser inferior a 6$000. Para os vagões sobre oito rodas estas taxas serão duplicadas.

13. Fica ao arbitrio do concessionario carregar em um mesmo vagão mercadorias endereçadas a mais de um destinatario, mas destinadas a uma mesma estação, e, reciprocamente, receber em um mesmo vagão mercadorias despachadas por mais de um remettente, mas procedentes de uma mesma estação.

14. Quando o ramal convergir a uma estação, as mercadorias provenientes do ramal ou ao mesmo destinadas serão taxadas na linha principal, como si proviessem ou se destinassem a essa estação.

15. Quando o ramal tiver origem entre duas estações, as mercadorias provenientes do ramal serão taxadas na linha principal, como si partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias na linha principal.

As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas na linha principal, como si fossem destinadas á estação immediatamente posterior ao ramal.

16. Quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes, os prazos de transporte na estrada, na linha principal, expiram no momento em que a administração tiver posto os vagões, que as levem a disposição do concessionario no ponto de junção.

Reciprocamente, quanto ás mercadorias procedentes dos ramaes, os prazos de transporte da estrada correm do momento em que os vagões forem postos á sua disposição no ponto de junção.

17. A administração não acceita carregamento que ultrapasse os maximos de lotação fixado para cada especie de vagão.

Não acceita tão pouco carregamentos que ultrapassem os limites das bitolas estabelecidas.

18. A applicação do disposto neste artigo fica sujeita ás condições da tarifa geral, em tudo que não fôr contrario ás disposições particulares que a este precedem.

19. Os transportes de lenha, cannas e outras mercadorias de pouco valor, que necessitam um serviço especial de accôrdo com as exigencias do caso, serão effectuados por convenio.

20. A entrada dos vagões não será permittida nos desvios ou ramaes de maior extensão de um kilometro, salvo prévio accôrdo com a administração.

VI

ESTAÇÕES MARITIMAS

Art. 201

As estações maritimas da Estrada de Cabedello e Jaraguará, respeitado sempre o regimen que fôr estabelecido pelo Governo para cada porto, recebem, guardam conservam e entregam o objecto do transporte, ou tenha este de seguir para o interior em vagões da estrada, ou tenha de passar destes para embarcações atracadas aos cáes ou pontes das mesmas estações, com ou sem auxilio dos apparelhos de carga e descarga de que disponham as mesmas estações.

Art. 202

O ingresso ao recinto das pontes e cáes só é permittido para objectos de serviço, tornando-se vedado, depois das 6 horas da tarde, aos que não apresentarem licença por escripto do agente da estação.

Art. 203

Os serviços das pontes e cáes começam ás 6 horas da manhã e terminam ás 5 horas da tarde, salvo o direito da companhia de conceder o mesmo tempo de trabalho, alterando esse horario.

Art. 204

Os serviços de carga e descarga se farão de ou para embarcações atracadas aos cáes e pontes, por intermedio do pessoal da estrada ou não, conforme fôr solicitado, e com auxilio da cabrea ou dos guindastes, o que é obrigatorio sempre que para as operações de carga e descarga o emprego de taes apparelhos fôr indispensavel.

Quando os serviços de carregamento ou de descarga necessitarem o auxilio de guindastes, estes serão sempre manobrados pelo pessoal da estrada, que procederá á sua execução com a maxima brevidade e com cuidado preciso para evitar avarias pelas quaes será responsavel.

Art. 205

A atracação de embarcações aos cáes ou pontes se fará á vista de pedidos que serão registrados e satisfeitos em ordem de antiguidade, sujeitando-se, porém, sem que tenha direito á indemnização alguma as embarcações atracadas, ás mudanças que os serviços exigirem e forem determinados pelo empregado da estrada incumbido de regular sua execução.

Art. 206

Depois de terminada a descarga, serão as embarcações retiradas sob pena de pagamento da taxa de 1$ (um mil réis) por metro corrente e por dia do logar que occuparem.

Art. 207

As tripulações das embarcações atracadas aos cáes ou pontes ficarão sujeitas, emquanto ahi permanecerem as mesmas embarcações, ás disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, em relação á segurança, fiscalização e policia das estradas de ferro.

Art. 208

Fica prohibido a qualquer embarcação atracada nos cáes ou pontes, receber ou descarregar carga de ou para barcaças ou alvarengas encostadas á mesma embarcação sem prévia licença da estrada de ferro.

Art. 209

Não se permittirão atracadas aos cáes ou pontes, embarcações que não estejam recebendo ou entregando carga.

Os contraventores incorrerão nas penas do art. 206, sendo, além disso, compellidos a se retirarem do logar occupado.

Art. 210

As avarias e damnos causados aos cáes ou pontes ou material da estrada, pelas embarcações atracadas, ou por tripulação serão indemnizados á vista da nota das despesas de reparação que forem necessarias, e que serão orçadas pelo pessoal da estrada.

Art. 211

Pela atracação cada vapor estrangeiro pagará vinte e cinco mil réis (25$) por dia.

Cada navio nacional pagará 5$ (cinco mil réis) por dia.

Art. 212.

Em Cabedello será collocada fóra dos apparelhos da amarração uma boia para uso dos vapores ou navios que na chegada não puderem atracar á ponte. Cada vapor ou navio pagará a taxa diaria de dous mil e quinhentos réis (2$500), quando atracar nesta boia.

Art. 213.

Nos domingos, dias santificados ou feriados nacionaes o serviço nas pontes ou cáes será feito mediante accôrdo com a estrada.

Art. 214.

Pela descárga das mercadorias das embarcações para os cáes ou pontes, ou pelo carregamento das mesmas dos cáes ou pontes para as embarcações, a estrada cobrará quando fôr feito com seu pessoal:

1$300 (mil e trezentos réis) por tonelada ou fracção de tonelada (de peso ou medida) de mercadorias a granel, ferragens, trilhos etc., mecanismos pequenos, etc.;

1$300 (mil e trezentos réis) por metro cubico de madeira etc.;

$160 (cento e sessenta réis) por volume que não exceda de cem (100) kilos de peso;

$300 (trezentos réis) por volume que não exceda de duzentos (200) kilos de peso e mais (cem réis) $100 por cada cem (100) kilos ou fracção desse peso, até a quantidade de novecentos kilos (900), ficando taxado, para os pesos superiores a esses, os seguintes preços:

1$500 (mil e quinhentos réis) por cada volume de novecentos e um (901) a mil (1.000) kilos de peso.

6$ (seis mil réis) para cada volume de mil e um (1.001) até dous mil (2.000) kilos de peso.

10$ (dez mil réis) por cada volume de dous mil e um (2.001) até tres mil (3.000) kilos de peso.

15$ (quinze mil réis) por cada volume de tres mil e um (3.001) até quatro mil (4.000) kilos de peso.

25$ (vinte e cinco mil réis) por cada volume de quatro mil e um (4.001) até cinco mil (5.000) kilos de peso.

Os volumes indivisos de peso superior aos acima especificados pagarão taxas especialmente convencionadas.

Art. 215

As mercadorias de importação descarregando de vapores ou outras embarcações para a ponte de Cabedello, e destinadas á Alfandega de Parahyba, pagarão sete mil e quinhentos réis (7$500) por tonelada de peso ou cubação pelas taxas de descarga na ponte e frete até a Parahyba si o serviço da descarga for feito pelo pessoal da companhia, e seis mil réis (6$000) si o serviço da descarga na ponte for feito pelo pessoal dos agentes dos vapores ou outras embarcações.

Art. 216

Para a cobrança das taxas de descarga dos generos de importação das embarcações para as pontes e caes da estrada, prevalecerá o peso ou medida dos volumes calculados e indicados nos manifestos ou conhecimentos dos respectivos vapores, navios ou outras embarcações que os transportarem.

Art. 217

Os expeditores de generos por via maritima ficam sujeitos ao pagamento da taxa diaria de dez mil réis (10$000) por vagão e por dia ou fracção de dia, quando a falta de despacho por culpa dos remettentes, depois de carregado o vagão, exceda o prazo de 24 horas, ficando igualmente sujeitos á mesma taxa quando pedirem vagões para carregar mercadorias para as estações maritimas e não carregal-os ou descarregal-os no dito prazo, depois de haverem elles chegado ás ditas estações.

Exceptuam-se dessas taxas os vagões que não puderem ser descarregados á falta de espaço nos caes ou pontes.

Para o prazo de estadia livre não são contados os domingos, dias santificados ou feriados nacionaes.

Art. 218

O desembarque dos animaes das embarcações para os caes ou pontes e o embarque dos cáes ou pontes para as embarcações podem ser feitos pela estrada, mediante as seguintes taxas por cabeça por operação:

Para os animaes das tarifas ns. 11 e 12, 2$000.

Para os animaes da tarifa n. 13, 500 réis, com o minimo de 1$000.

Si para o embarque ou desembarque de animaes das tarifas ns. 11 e 12 houver necessidade de fazer uso de apparelhos, cobrar-se-ha mais por cabeça e por operação a taxa de 3$000.

As jaulas com animaes ferozes podem ser carregadas pela estrada, mediante a taxa de 5$000 por operação e por jaula, cujas dimensões não excedam de 2m,70×1.90×1.20 e as de maiores dimensões por convenio.

Art. 219

A's mercadorias descarregadas nos cáes ou pontes, exceptuando-se as que forem destinadas á Alfandega da Parahyba, concede-se um prazo de dous dias de estadia livre; não sendo despachadas dentro deste prazo ficam sujeitas á armazenagem de:

1º, para as mercadorias depositadas nos armazens, 50 réis por dia e por 10 kilos, com o minimo de 500 réis;

2º, para as mercadorias depositadas a céo aberto, 50 réis por dia e por 100 kilogrammas, com o minimo de 500 réis.

Estas taxas serão cobradas até o prazo de 30 dias.

Do dia 31 em diante a armazenagem será cobrada pelo dobro das taxas acima fixadas.

As mercadorias que dentro do prazo de 90 dias de descarregadas não forem despachadas serão equiparadas ás do art. 168 e observar-se-ha o que estatue este artigo.

Art. 220.

A estrada não se responsabilisa por qualquer avaria, damno ou demora que no carregamento, descárga ou amarração possam ter os vapores, navios ou outras embarcações atracadas ás pontes ou cáes da estrada, quer por accidente ou defeito nos apparelhos, quer por qualquer outra causa.

Cada vapor, navio ou outra embarcação deve proceder á amarração por sua propria conta.

A estrada tambem não se responsabilisa por qualquer despesa de estadia de vapores, navios ou outras embarcações motivada por falta de vagões ou por outro motivo.

Art. 221

Para facilitar a exportação dos portos de Cabedello e Jaraguá, pelas suas pontes, a estrada offerece aos expeditores de productos agricolas dos Estados da Parahyba do Norte e Alagôas seus armazens para serem usados como deposito para taes productos até onde permittir a capacidade dos mesmos e de conformidade com as exigencias do trafego.

Os exportadores devem avisar a estrada com oito dias de antecedencia quando pretenderem gosar desta licença, especificando o numero de volumes que tiverem de ser depositados.

A estrada cobrará de armazenagem por tonelada ou fracção de tonelada e por mez ou fracção de mez, até 90 dias:

2$000 (dous mil réis) para alcool, aguardante e algodão;

1$100 (mil e cem réis) para caroços de algodão;

1$500 (mil e quinhentos réis) para as demais mercadorias agricolas de exportação.

Findo o prazo de 90 dias, si os ditos generos não forem retirados ficam sujeitos á armazenagem, de conformidade com o art. 163.

A estrada poderá, quando julgar conveniente, sem prejuizo do serviço, conceder a estadia gratis por 15 até 30 dias para mercadorias de producção agricola e para exportação que se destinarem ao embarque pela ponte da mesma.

Quando, por urgencia do serviço, fôr necessario retiral-as, os donos destas mercadorias serão avisados por escripto.

Si 48 horas depois do referido aviso não forem retiradas, ficarão as mercadorias sujeitas á estadia geral especificada no art. 163 destas instrucções regulamentares.

§ VII

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 222

Os empregados da estrada, prepostos ao serviço de mercadorias, etc., são obrigados a dar aos expeditores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes quanto possivel o cumprimento das formalidades a preencher e devem, sendo necessario, encher as notas de expedição.

Art. 223

Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documentos que contenham rasura ou emenda substancial não resalvada.

Art. 224

Todo o documento dado pela estrada e que fôr depois por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado, será retido e dará logar á imposição de uma multa de 50$ a 100$ segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado, e, nesse caso, a expedição ou entrega de mercadorias será retardada até decisão superior.

§ VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 225

As presentes condições regulamentares poderão, em qualquer tempo, ser alteradas pelo Governo, de accôrdo com a companhia, si a experiencia o exigir, respeitados os contractos e direitos da companhia, quanto ao estabelecimento das tarifas.

Art. 226

A companhia terá á venda, nas estações, folhetos impressos contendo as bases das tarifas approvadas pelo Governo, as modificações introduzidas e as presentes condições regulamentares, mediante preço fixado de accôrdo com o Governo, afim de que o publico tenha conhecimento dos seus direitos e deveres.

Art. 227

Em todas as estações haverá um livro, devidamente rubricado pela fiscalização e á disposição do publico, para nelle serem lançadas pelos interessados as queixas ou reclamações contra a administração da estrada, devendo taes queixas ou reclamações ser assignadas pela parte e por duas testemunhas, quando as houver.

IX

REGULAMENTO DO TELEGRAPHO

Apresentação e transmissão de telegrammas

Art. 228

Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da estrada, tanto nos dias uteis como nos domingos e dias feriados (com excepção da Sexta-feira da Paixão), de 7 horas até 18 horas, podendo a estrada antecipar a abertura ou prolongar a hora do encerramento do expediente, em geral ou parcialmente, de accôrdo com as conveniencias do seu serviço.

Art. 229

Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem para a transmissão:

a) telegrammas em serviço da estrada;

b) telegrammas do Governo Federal e do Governo Estadual;

c) telegrammas das autoridades;

d) telegrammas particulares urgentes;

e) telegrammas particulares ordinarios.

Art. 230

O endereço dos telegrammas particulares deverá ser redigido de modo que se possa fazer a entrega ao destinatario, sem indagações nem pedidos de informações.

§ 1.º Para as grandes cidades deverá mencionar a rua e numero ou, na falta destas indicações, especificar a profissão do destinatario ou dar quaesquer outros esclarecimentos uteis.

Mesmo para as pequenas cidades, o nome do destinatario deverá, sempre que fôr possivel, ser acompanhado de indicação, complementar, capaz de guiar a estação destinataria, no caso de alteração do nome proprio.

§ 2.º Quando o telegramma for dirigido a alguma pessoa na residencia de outra, o endereço deverá conter, immediatamente depois de designação do verdadeiro destinatario, uma das indicações: em casa de, aos cuidados de, ou qualquer outra equivalente.

§ 3.º Em todos os casos de insufficiencia de endereço, os telegrammas só serão acceitos por conta e risco do expedidor si este persistir em pedir a expedição. O expeditor soffrerá, nestas condições, as consequencias da insufficiencia do endereço.

Art. 231

Quando o telegramma for dirigido a qualquer pessoa ou firma, cujo endereço esteja registrado na estação de destino, não será necessaria a indicação de residencia.

Art. 232

Os telegrammas devem ser escriptos de modo que possam ser lidos facilmente, letra por letra, não podendo conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas, ou inutilizadas por meio de riscos, sem a devida resalva.

Art. 233

O texto do telegramma poderá ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta, dividindo-se esta ultima em linguagem convencionada e linguagem cifrada.

Cada uma destas linguagens poderá ser empregada só ou conjuntamente com as outras no mesmo telegramma.

Art. 234

E' prohibida a acceitação dos telegrammas contrarios ás leis prejudiciaes á segurança publica, offensivas á moral e aos bons costumes, ou prejudicial ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a acceitação do telegramma na estação de procedencia, ou entrega na estação de destino, decidirão as autoridades do logar.

Art. 235

Os expeditores de telegrammas são obrigados a provar a identidade de pessoa, sempre que esta medida se torne necessaria, a juizo do chefe da estação de procedencia.

Art. 236

No acto do recebimento do telegramma para expedição, a estação de procedencia fornecerá recibo com menção da taxa percebida, devendo este recibo ser exhibido si o expeditor do telegramma se julgar com direito a qualquer reclamação.

Art. 237

A expedição dos telegrammas será feita segundo a hora da apresentação e na ordem estabelecida no artigo 229.

Art. 238

No caso de affluencia de telegrammas particulares entre duas estações em communicação directa, serão os mesmos transmittidos por séries alternadas, não devendo cada série exceder de cinco telegrammas.

Art. 239

Os telegrammas em numero superior a cinco, de um mesmo expeditor para um só ou differentes destinatarios deverão ser divididos em séries, de modo que entre essas séries possam ser transmittidos os telegrammas de outros expeditores, quando houver, embora tenham sido apresentados posteriormente; salvo a preferencia estabelecida no artigo 229.

Art. 240

Os telegrammas com mais de cem palavras, sem nota de urgente, poderão ser retardados na estação de procedencia ou de baldeação, para dar logar á transmissão de outros mais breves, de igual categoria, embora apresentados posteriormente.

Paragrapho unico. Os telegrammas da estrada, do Governo Federal, do governo estadual e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, na ordem estabelecida no artigo 229.

Art. 241

Os telegrammas recebidos a despacho com a declaração de urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario, e serão transmittidos e entregues de preferencia aos ordinarios.

Art. 242

A estrada se reserva o direito de interrómper as communicações telegraphicas para o serviço de particulares, sempre que essa medida seja necessaria ao seu serviço ou do Governo.

A estrada, quando usar deste recurso, submetterá o seu acto á approvação do mesmo, sempre que a interrupção durar mais de tres dias.

CONTAGEM DE PALAVRAS

Art. 243

Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

a) tudo quanto o expeditor escrever na minuta para ser transmittido ao seu correspondente, será taxado e por consequencia incluido no numero de palavras;

b) os traços que apenas servirem para separar na minuta as differentes palavras ou grupos de telegrammas, não serão, todavia, taxados nem transmittidos, e os signaes de pontuação, apostrophes e traços de união, não serão transmittidos nem taxados, sinão a pedido formal do expeditor;

c) serão taxados como grupos de algarismos os signaes de pontuação, quando repetidos uns após outros e não empregados isoladamente, artigo 247.

Paragrapho unico. Não serão taxados quaesquer palavras ou signaes accrescentados no interesse do serviço de telegrapho.

Igualmente, não serão taxados a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o logar de procedencia, sinão quando o expeditor escrever no texto.

Art. 244

Serão contados como uma palavra em todas as linguagens:

a) o nome da estação telegraphica destinataria, embora composta de mais de uma palavra;

b) cada palavra convencionada que preencha as condições fixadas no art. 246;

c) qualquer caracter, qualquer letra, qualquer algarismo, escripto isoladamente, assim como qualquer signal de pontuação, apostrophes, ou traços de união, transmittidos a pedido do expeditor (art. 243, lettra *b*);

d) o sublinhado;

e) o parenthesis (os dous signaes que servem para formal-o);

f) as aspas (os dous signaes collocados no principio e no fim de um só e mesmo trecho);

g) as indicações eventuaes sob a fórma abreviada admittida pelo regulamento (art. 251).

Art. 245

Nos telegrammas, cujo texto fôr redigido exclusivamente em linguagem clara, cada palavra simples e cada agrupamento autorizado, serão contados respectivamente como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caracteres e mais uma palavra, si houver excesso.

Art. 246

As palavras de linguagem convencionada não podem ter mais de dez caracteres, sendo contados como duas letras cada uma das combinações ae, aa, ão, oe, ue.

A combinação oh será igualmente contada como duas letras as palavras artificiaes.

Art. 247

Os grupos de algarismos ou de letras, as marcas de commercio, compostas de algarismos e de letras, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco algarismos ou letras, mais uma palavra pelo excedente.

Paragrapho 1.º Serão contados como um algarismo ou uma letra no grupo em que figurarem: os pontos, as virgulas, os dous pontos, os hyphens, os traços de fracção e outros signaes arithmeticos. O mesmo se observará em relação a cada uma das letras accrescentadas aos grupos de algarismos para designar os numeros ordinarios, bem como as letras ou algarismos accrescentados ao numero da habitação no endereço, mesmo quando se tratar de endereço que figure no texto ou assignatura do telegramma.

Paragrapho 2.º Por grupos destacados de letras, subentende-se as letras indicando marcas, etc., e não as iniciaes que precedem a qualquer firma ou nome individual, que serão contadas cada uma como uma palavra, não se transmittindo os pontos.

Art. 248

Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caracteres, mais uma palavra pelo excedente, conforme prescripto no art. 247.

Art. 249

As palavras em linguagem clara, insertas no texto dos telegrammas mixtos, isto é, composto de palavras em linguagem clara e de palavras em linguagem convencionada, serão contadas como uma palavra até a concurrencia de dez caracteres, sendo o excedente contado como uma palavra por série indivisivel de dez caracteres.

Si além disto o telegramma mixto contiver texto em linguagem por algarismos, serão contados de conformidade com as prescripções do art. 247.

Si o telegramma mixto só contiver trechos em linguagem clara e trechos em linguagem por algarismos, os trechos em linguagem clara serão contados segundo as prescripções do art. 245 e os em linguagem por cifras, segundo as prescripções do art. 247.

Art. 250

Toda a palavra composta, escripta, de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, segundo as prescripções do art. 245. Quando, porém, fôr escripta de modo a formar mais de uma palavra, pelo emprego do apostropho ou traço de união, ou mesmo sem o emprego desses signaes, as partes separadas serão contadas como outras tantas palavras (art. 255).

Art. 251

Serão contadas como uma palavra, de accôrdo com o artigo 244, lettra G, cada uma das seguintes indicações eventuaes, escriptas antes do endereço:

TM	5	(telegramma multiplo, cinco cópias);
RP	10	(resposta paga dez palavras);
RP	20	(resposta paga 20 palavras);
RPD	10	(resposta paga urgente, 10 palavras);
TC		(telegramma cotejado);
GP	100	(posta restante, sello pago $100);
GPR	300	(posta restante registrado, $300);
XP	500	(expresso pago, $500);
TR		(telegrapho restante);
MP		(mão propria);
PC		(telegrammas com accusação de recebimento telegraphico);
PCD		(telegramma com accusação de recebimento telegraphico urgente);
PCP		(telegramma com accusação de recebimento postal).

Art. 252

As diversas partes de que se compõe o telegramma serão escriptas na ordem seguinte:

a) indicações eventuaes;
b) endereço;
c) texto;
d) assignatura a transmittir;
e) assignatura para uso da repartição.

§ 1.º O expeditor que desejar fazer uso das indicações eventuaes previstas no artigo anterior, deverá escrevel-as na minuta, immediatamente antes do endereço.

§ 2.º O expeditor de telegramma multiplo deverá escrever essas indicações antes do endereço de cada destinatario que disserem respeito; tratando-se, porém, de telegramma multiplo urgente ou cotejado, bastará que as indicações relativas á urgencia ou ao cotejo sejam escriptas só uma vez e antes do primeiro endereço (vide art. 259).

Art. 253

Serão admittidos os telegrammas sem texto e sem assignatura a transmittir, sendo, porém, obrigatoria, para uso da repartição, a assignatura do expeditor fóra do texto, com a declaração de residencia.

Art. 254

Quando o expeditor desejar que se transmitta a sua assignatura reconhecida ou legalizada, poderá fazer textualmente ou pela fórmula:

«Assignatura legalizada por.....»

Paragrapho unico. A fórmula «assignatura legalizada por.....» deverá ser sellada ou carimbada pela autoridade signataria da procedencia; só será admittida para transmissão quando o chefe da estação expedidora certificar-se de sua authencidade. A legalização, tal como fôr transmittida, entrará na contagem das palavras taxadas; figurará depois da assignatura do telegramma.

Art. 255

Não serão admittidas as reuniões ou alterações de palavras contrarias ao uso da lingua; são igualmente prohibidas as reuniões ou alterações dissimuladas por meio de transposição da ordem das letras ou das syllabas. Todavia, os nomes de cidades e de paizes, os nomes patronymicos, pertencentes á mesma pessôa, os nomes de logares, praças, avenidas, ruas e outras denominações de vias publicas, os nomes de navios, os numeros inteiros, as fracções, os numeros decimaes ou fraccionarios, escriptos por extenso e as palavras compostas admittidas como taes, e cujo uso possa ser justificado, quando fôr necessario, pela apresentação de um diccionario, poderão ser respectivamente grupados em uma só palavra, sem apostrophe nem traço de união.

A contagem das palavras pela estação expedidora é decisiva, tanto para a transmissão como para liquidação de contas.

Os exemplos seguintes determinam a interpretação das regras a seguir para a contagem das palavras:

	Numero de palavras No endereço	Numero de palavras No texto
New York	1	2
Newyork	1	1
José Pinto	2	2
Josepinto	1	1
Rua São Bento	3	3
Rua Sãobento	2	2
Avenida Luiz Antonio	3	3
Avenida Luizantonio	2	2
Avenida Paulista	2	2
AvenidaPaulista (contrario ao uso da lingua)	1	2
Rio Grande	1	2
Riogrande	1	—
X.P.500 (indicação eventual abreviada)	1	—
X.P.5PP marca commercial—um grupo de cinco caracteres	—	2
Van de Brand	—	3
Vandebrande (nome de pessôa)	—	1
Du Bois	—	2
Dubois (nome de pessôa)	—	1
Belgrave Square	—	2
Belgravesquare (contrario ao uso da lingua)	—	2
Hyde Park	—	2
Hydepark (contrario ao uso da lingua)	—	2
Contendencia (contrario ao uso da lingua)	—	2
Madame (contrario ao uso da lingua)	—	2
Inconstitucionalidade (21 caracteres)	—	2
Porte-Monnaie	—	2
Portemonnaie	—	1
44.1/2 (cinco caracteres)	—	1
344.1/2 (seis caracteres)	—	2
3/4.8 (quatro caracteres)	—	1
444.5 (cinco caracteres)	—	1
447.55 (seis caracteres)	—	2
44/ (tres caracteres)	—	1
14. (tres caracteres)	—	1

	Numero de palavras No endereço	Numero de palavras No texto
2% (quatro caracteres)	—	1
2 p%/	—	2
2 o/oo (cinco caracteres)	—	1
2 p o/oo	—	2
54/58 (cinco caracteres)	—	1
17me (quatro caracteres)	—	1
Le 1529 me (uma palavra e um grupo de seis caracteres)	—	3
10 francos 50 centimos	—	4
10 fc.50 c.	—	4
Dezcincoenta	—	1
10 fr.50	—	2
Fr.10,50	—	2
11 h.30	—	2
11,30	—	1
Oito/10	—	2
5/duodecimos	—	2
Maio/Agosto	—	3
15A (numero de casa)	—	1
Duzentos e trinta e quatro	—	5
Duzentosetrintaequatro (22 caracteres)	—	6
Dous mil cento e noventa e quatro	—	6
Dousmilcentoenoventaequatro (26 caracteres)	—	6
E	—	1
Emwthf (seis caracteres)	—	2
Emvchf (seis caracteres)	—	1
CHF (marca commercial ou linguagem secreta)	—	1
G.H.F. (marca commercial ou linguagem secreta; um grupo de seis caracteres)	—	2
AP/M (marca commercial ou linguagem secreta; um grupo de quatro caracteres)	—	1
G H F 45 (marca commercial; um grupo de cinco caracteres)	—	1
G.H.F.45 (marca commercial; um grupo de oito caracteres	—	2
179A/199A (marca commercial; um grupo de nove caracteres)	—	2
3/M (marca commercial; um grupo de tres caracteres)	—	1
E M (lettras isoladas, iniciaes de nomes)	—	2
EM (iniciaes de nomes, reunidas abusivamente)	—	2
O negocio é urgente, parta sem demora (sete palavras e dous sublinhados)	—	9
Recebi noticias suas indirectas (muito mas) telegraphe directamente (oito palavras e um trecho entre parenthesis)	—	9

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 256

As taxas são as seguintes:

100 réis por palavra de 1 a 200 kilometros;

200 réis por palavra de 201 a 400 kilometros;

300 réis por palavra de 401 kilometros em deante.

Para entrega dos telegrammas a domicilio, nas cidades e villas, cobrar-se-ha um addicional de 20 % com o minimo de 500 réis.

A companhia não será responsavel pela entrega dentro de um tempo marcado de telegrammas que forem attendidos além destes perimetros, porém, empregará esforços para achar portadores, cobrando para este fim 1$ por legua ou fracção de leguas pago no acto da inscripção.

§ 1.º Quando o telegramma tiver destino para qualquer estação de outra estrada, em trafego mutuo, pagará a taxa correspondente a cada estrada.

§ 2.º Quando se destinar á Repartição Geral dos Telegraphos, a taxa será cobrada de conformidade com as instrucções existentes para o serviço em trafego mutuo com essa repartição.

§ 3.º Os telegrammas apresentados como urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario.

§ 4.º A taxa do cotejo de um telegramma será igual á quarta parte de um telegramma ordinario, com o minimo de 500 réis para cada estrada que tiver de percorrer.

Os telegrammas cotejados serão repetidos integralmente pela estação destinataria.

§ 5.° A taxa será paga na estação de procedencia, no acto de ser apresentado o telegramma, e ao expeditor será dado recibo com menção da importancia cobrada.

§ 6.° No resultado final para a cobrança das taxas, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 257

As taxas dos telegrammas expedidos por conta dos Governos da União e do Estado, de accôrdo com as instrucções que vigorarem, serão para cada estrada as estipuladas nos respectivos contractos.

§ 1.° Os telegrammas do Estado deverão trazer o sello ou carimbo da autoridade que os expedir.

Esta formalidade não será exigivel quando a authenticidade do telegramma nenhuma duvida suscitar.

§ 2.° O direito de enviar alguma resposta como telegramma de Estado ficará estabelecido pela apresentação do telegramma de Estado primitivo em que conste o direito de responder em conta do Governo, do mesmo modo estabelecido para os telegrammas do publico com resposta paga.

§ 3.° Os telegrammas de Estado redigidos em linguagem clara darão logar á repetição parcial obrigatoria; os que forem redigidos total ou parcialmente em linguagem secreta, deverão ser repetidos integralmente e *ex-officio* pela estação receptora.

TELEGRAMMAS DA IMPRENSA

Art. 258

Os telegrammas redigidos ás redacções dos jornaes, contendo noticias destinadas a publicidade terão a reducção de 50 %, com a taxa minima de 500 réis por telegramma, para cada estrada, podendo ter qualquer numero de palavras, sem limitação. Os telegrammas urgentes pagarão o duplo da taxa.

TELEGRAMMAS MULTIPLOS

Art. 259

Qualquer expeditor poderá endereçar o seu telegramma quer a diversos destinatarios na mesma localidade ou em localidades differentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica, quer ao mesmo destinario em varios domicilios na mesma localidade ou em localidades differentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica. Para esse effeito inscreverá antes do endereço a indicação «x endereços» ou «TMX» que entrará no numero das palavras taxadas.

O nome da estação destinataria deverá figurar só uma vez no fim do endereço. Nos telegrammas dirigidos a diversos destinatarios, as indicações relativas ao logar da entrega taes como bolsa, gare, mercado, etc., deverão figurar depois de cada endereço ou depois do ultimo, si se referirem ao conjunto dos endereços successivos.

§ 1.° Quando um telegramma multiplo contiver indicações eventuaes o seu endereço será redigido de conformidade com as prescripções do art. 252.

§ 2.° Pelos telegrammas multiplos ordinarios, será cobrada além da taxa devida a um destinatario, mais a metade por cada um dos outros, sendo, porém, a taxa sómente de 500 réis para cada cópia que se tiver de extrahir, cobrando-se o duplo dessa taxa pelos telegrammas urgentes.

Quando o telegramma tiver de percorrer mais de uma estrada, a taxa addicional estabelecida para cada cópia pertencerá á estrada destinataria.

§ 3.° No caso previsto no presente artigo, cada exemplar do telegramma deverá levar unicamente o endereço que lhe fôr proprio; a indicação «x endereços» ou «TMX» não deverá figurar, salvo si o expeditor tiver pedido o contrario. Este pedido deverá ser incluido no numero das palavras taxadas; será inscripto antes do endereço de cada destinatario a que se referir e formulado do modo seguinte: «communicar todos endereços» ou «CTA».

§ 4.° O telegramma dirigido a fulano e familia pagará uma só taxa, com direito a uma só cópia.

TELEGRAMMAS COM RESPOSTA PAGA

Art. 260

O expeditor de um telegramma poderá franquear a resposta ao seu correspondente, inscrevendo antes do endereço a indicação «RP» completada pela menção do numero de palavras pagas para a resposta; essa indicação tambem poderá ser inscripta no final do texto pela fórma — Resposta paga, ... palavras.

A taxa da resposta será calculada suppondo-se que esta siga a mesma via que o telegramma primitivo; salvo as disposições do § 5°.

§ 1.° A indicação «RP10» empregada antes do endereço substitue a formula resposta paga 10 palavras e será contada como uma palavra para a cobrança da taxa.

§ 2.° A fórma resposta paga 10 palavras empregada no final do texto será contada como quatro palavras para a cobrança da taxa.

§ 3.° O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga ficará estabelecido pela apresentação do telegramma primitivo. Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição alguma. Si, porém, o numero de palavras fôr superior, a pessoa que apresentar a resposta pagará as palavras excedentes, de conformidade com a taxa estabelecida para cada palavra (art. 256).

§ 4.° A resposta deverá ter logar dentro do prazo de 42 dias a contar da data em que fôr expedido o telegramma primitivo, ficando sujeita ao pagamento da taxa a que fôr apresentada depois desse prazo.

O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga assiste á pessoa que apresentar o telegramma primitivo, não cogitando a estrada de conhecer o nome do expeditor, ou destinatario. Todavia a resposta só poderá ser dirigida á estação de procedencia, ou designada no telegramma primitivo.

§ 5.° Quando a resposta tiver de ser dirigida a uma outra estação o expeditor poderá completar a indicação ou formula dos §§ 1° e 2°, mencionando o nome da estação a que tiver de ser dirigida.

O nome da estação, accrescido no endereço ou no final do texto em seguida ás expressões — R. P..... ou resposta paga..... palavras — entrará na contagem das palavras para a cobrança da taxa.

A taxa da resposta, em tal caso, será calculada de accôrdo com a direcção dada pelo expeditor.

Art. 261

O expeditor que quizer franquear uma resposta urgente deverá inscrever antes do endereço a indicação —RPD— completada pela menção do numero de palavras pagas para a resposta, podendo tambem usar da formula — Resposta paga urgente..... Palavras — no final do texto.

A contagem das palavras para a cobrança da taxa do primeiro caso será feita de accôrdo com o § 1°, e no segundo, de conformidade com o § 2°, do artigo anterior.

INDICAÇÃO DE VIA

Art. 262

Quando o expeditor tiver determinado a via a seguir, as estações respectivas serão obrigadas a conformar-se com as indicações delle, salvo quando a via indicada estiver interrompida ou notoriamente sobrecarregada; nesses casos, o expeditor não poderá reclamar contra o emprego de outra via.

TELEGRAMMAS COTEJADOS

Art. 263

O expeditor de qualquer telegramma terá a faculdade de pedir que elle seja cotejado, inscrevendo para esse fim, antes do endereço, a indicação «cotejo» ou «TC».

§ 1.° Os telegrammas de Estado e os de serviço redigidos em linguagem secreta serão cotejados *ex-officio* e gratuitamente.

§ 2.° O cotejo, que consiste na repetição integral do telegramma (inclusive o preambulo), será feito pela estação receptora, immediatamente depois da transmissão do telegramma ou da série que abranger o telegramma a cotejar, devendo o cotejo de um telegramma de Estado ser feito logo que a transmissão desse telegramma esteja terminada.

§ 3.° A taxa do cotejo será igual á quarta parte da do telegramma ordinario de igual numero de palavras para o mesmo percurso.

§ 4.° Para a cobrança da taxa a indicação «cotejo» ou «TC» será contada como uma palavra.

ENTREGA DE TELEGRAMMAS

Art. 264

Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinataria; os despachos levados fóra destes limites, de accôrdo com o art. 256.

§ 1.° O expeditor poderá, entretanto, pedir que o seu telegramma seja transmittido até a estação que indicar, e dahi pelo Correio até o destino, inscrevendo para este fim antes do endereço a indicação «Correio» ou «GP» ou ainda «Correio Registrado» ou «GPR».

§ 2.° Os telegrammas com indicação «Correio» ou «GP» serão lançados no Correio como cartas ordinarias, pagando o expeditor a taxa de 100 réis, relativa ao sello, e os com indicação «Correio Registrado» ou «GPR» serão lançados no Correio como cartas registradas, pagando o expeditor a taxa de 300 réis, relativa ao sello do registro.

§ 3.° Para a cobrança da taxa as indicações «Correio» «GP» ou «GPR» serão contadas como uma palavra, contando-se como duas a indicação «Correio Registrado».

Art. 265

Os telegrammas, cujos destinatarios residam fóra dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação de destino, poderão ser mandados á residencia dos destinatarios, por expresso, si o expeditor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Expresso pago» ou «XP» — que a entrega seja feita por expresso.

§ 1.° O expeditor que inscrever a indicação «expresso pago», ou «XP», deverá pagar ou depositar na estação de procedencia, além da taxa devida pelo telegramma, mais a taxa especial de conducção.

§ 2.° A taxa de conducção, para pontos conhecidos será préviamente estabelecida pela estrada devendo o expeditor depositar na estação de procedencia a quantia que for julgada sufficiente para pagamento das despesas de conducção, quando tratar-se de pontos desconhecidos ou não previstos; si a quantia depositada for insufficiente, a estação de destino dará aviso, em serviço, afim de saber si a procedencia autoriza o accrescimo preciso, e si exceder, a quantia excedente será restituida ao expeditor do telegramma.

§ 3.° Para a cobrança da taxa, a indicação «Expresso pago» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «XP».

§ 4.° Quando o telegramma percorrer mais de uma estrada, a taxa especial de conducção pertencerá á estrada destinataria.

Art. 266

O telegramma poderá ficar na estação de destino, até que o destinatario o procure, desde que o expeditor faça a precisa recommendação nesse sentido inscrevendo antes do endereço a indicação «Telegrapho restante», ou «TR», que o destinatario procurará o telegramma na estação.

§ 1.° Para a cobrança da taxa a indicação «Telegrapho restante» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «TR».

§ 2.° Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino só serão entregues ao proprio destinatario ou á pessoa por elle competentemente autorizada; os que não forem procurados dentro do prazo de 45 dias serão destruidos.

Art. 267

O telegramma levado a domicilio poderá ser entregue quer ao destinatario, aos membros adultos de sua familia, a qualquer pessoa a seus serviços, aos seus locatarios ou hospedes, quer ao porteiro do hotel ou da casa, salvo si o destinatario tiver designado, por escripto, um delegado especial ou si o expeditor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Mão propria», ou «MP», que a entrega só seja feita ao proprio destinatario.

§ 1.° A indicação «Mão propria» será reproduzida por extenso no subscripto pela estação destinataria, que dará ao entregador as instrucções necessarias.

§ 2.° Quando um telegramma não puder ser entregue á estação destinataria passará em curto prazo á estação expedidora um aviso de serviço communicando o motivo da não entrega.

Esse aviso será expedido de estação a estação, reproduzindo o endereço do telegramma não entregue.

Qualquer rectificação sobre viciamento do endereço só poderá ser feita por intermedio das respectivas administrações.

§ 3.° Si o endereço não tiver sido alterado, a estação expedidora communicará, sempre que fôr possivel, ao expeditor, o aviso de não entrega.

§ 4.° Si a casa do destinatario estiver fechada e por esse motivo não puder ser effectuada a entrega, o conductor do telegramma, deixará um aviso prevenindo ao destinatario da existencia do telegramma na estação do destino.

§ 5.° Para a cobrança da taxa a indicação «Mão propria» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «MP».

Art. 268

Quando o remettente desejar que um telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, poderá telegraphar ao chefe da estação de destino, o qual sustará a entrega.

§ 1.° Os telegrammas nestas condições serão taxados e, si o remettente desejar resposta, deverá pagal-a de antemão e a estação de destino responderá.

§ 2.° A estrada não assume responsabilidade quando á poder dar execução ao pedido, salvo si chegar a tempo no destino.

Art. 269

O expeditor de um telegramma poderá pedir que lhe seja notificada, logo após a entrega, a indicação da data e hora em que o telegramma for entregue ao seu correspondente, nas seguintes condições:

a) inscrevendo, antes do endereço, a indicação "aviso de recepção" ou "P C";

b) inscrevendo, antes do endereço, a indicação "aviso de recepção urgente" ou "PCD";

c) inscrevendo, antes do endereço, a indicação "aviso de recepção postal" ou "PCP".

§ 1° O aviso será dado por telegramma ordinario, si a inscripção for feita de accôrdo com a letra *a;* por telegramma urgente, si for feita de accôrdo com a letra *b;* e, por carta, si for de accôrdo com a letra *c;*

§ 2.° A indicação "aviso de recepção" será contada como tres palavras para a cobrança da taxa, contando-se como quatro a indicação "aviso de recepção urgente" ou "aviso de recepção postal" e como uma palavra qualquer das indicações "PC", "PDC" ou "PCP".

§ 3.° Quando o aviso tiver de ser dado nas condições da letra *a*, o expeditor pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma ordinario de 10 palavras; quando nas condições da letra *b*, pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma urgente de 10 palavras, e quando nas condições da letra *c*, pagará a taxa addicional de 100 réis, correspondente ao sello do Correio.

§ 4.° Si depois de expedido o telegramma sem a indicação eventual permittida, o expeditor desejar o aviso da hora da entrega, podel-o-ha obter dirigindo para tal fim ao chefe da estação destinataria novo telegramma sujeito á taxa, com resposta paga para o telegramma sobre o aviso da entrega.

Art. 270

O expeditor terá direito á restituição da taxa, nos seguintes casos:

a) quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado ao ponto de não satisfazer o fim a que era destinado;

b) quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas depois da recepção na estação do destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

c) quando o telegramma não tiver chegado ao destino por irregularidade do serviço telegraphico.

Paragrapho unico. A reclamação para a restituição da taxa deverá ser feita com apresentação do respectivo recibo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 271

Mediante entrega do recibo, com a declaração de ficar sem effeito, o expeditor poderá retirar o telegramma com reembolso da taxa, desde que a estação de procedencia não tenha começado a transmissão.

REGISTRO DE ENDEREÇO

Art. 272

Em todas as estações telegraphicas da estrada haverá um livro de registro de endereços abreviados ou convencionados.

Paragrapho unico. Não serão acceitos como endereços abreviados ou convencionados:

a) os nomes proprios ou appellidos vulgares ou communs a muitas familias;

b) as palavras já acceitas a registro como endereço de outro destinatario;

c) os nomes ou palavras que possam offerecer qualquer duvida acerca da identidade do destinatario ou motivar demora para a entrega dos telegrammas.

Art. 273

Para que um telegramma com endereço abreviado ou convencionado seja entregue, é necessario que o destinatario registre o seu endereço na estação de destino. A taxa para cada endereço registrado será de 25$ annuaes.

Art. 274

O destinatario que quizer registrar o seu endereço convencionado na estação do destino, podel-o-ha fazer em qualquer tempo, terminando, porém, o direito de receber os telegrammas com tal endereço a 31 de dezembro de cada anno.

Até o dia 1 de janeiro de cada anno, portanto, deverá o interessado renovar o pagamento da taxa estabelecida no art. 273, sob pena de ficarem seus telegrammas retidos na estação de destino.

Art. 275

Os telegrammas, cujo endereço seja incompleto, sem que constitua um endereço abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatario; e si este puder ser encontrado sem effectuar-se busca ou averiguação, que tragam demora para outros serviços da estação destinataria.

SEGREDO DOS TELEGRAPHOS

Art. 276

Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas. São-lhes applicaveis, por extravio ou abertura dos despachos telegraphicos, ou pela divulgação do seu conteúdo, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança no seu transporte.

RESPONSABILIDADE DAS ESTRADAS

Art. 277

A estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém não acceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico, correspondente, pela perda, extravio e retardamento dos telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de reembolso nas condições previstas neste regulamento.

ARCHIVO

Art. 278

Os originaes dos telegrammas serão conservados durante seis mezes, com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilizarão os originaes, cópias e documentos respectivos, destruindo-se os que tiverem entrado no setimo mez.

Art. 279

Certidões dos telegrammas só podem ser dadas ao expeditor ou destinatario, provada a identidade de pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de $8000, por um telegramma de 10 palavras, e 500 réis por cada 10 palavras excedentes, ou fracção de 10 palavras.

A estrada só fornecerá as certidões acima designadas quando os interessados ministrarem os esclarecimentos necessarios. O prazo para o fornecimento de certidões expira no fim de seis mezes da data do despacho.

TRAFEGO MUTUO COM A REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Art. 280

Em virtude do convenio de trafego mutuo, firmado entre as estradas que o adoptaram e a Repartição Geral dos Telegraphos, deverão as estações da estrada receber e encaminhar os telegrammas que lhes forem apresentados com destino ás estações da Repartição Geral dos Telegraphos, ou da estrada de ferro e administração, quer ou não em trafego mutuo com aquella repartição

Paragrapho unico. As tabellas e regras sobre a taxação desses telegrammas são as que constam das instrucções expedidas pelas estradas.

Directoria Geral de Viação, 11 de fevereiro de 1919. — *Affonso G. C. Maciel*, director geral.

Bases e classificação das tarifas

I

TRANSPORTE DE VIAJANTES

Tarifa n. 1:

Viajantes de 1ª classe:

	Por passageiro e por kilometro
	Réis
Até 300 kilometros	60
De 301 em deante	45

Tarifa n. 2:

Viajantes de 2ª classe:

Até 300 kilometros	40
De 301 em deante	30

Observações

(1) Serão concedidos bilhetes de ida e volta em primeira e segunda classe com 25 % de desconto, sobre o preço da passagem dupla.

Estes bilhetes terão a seguinte validez:

	Dias
Entre estações distantes uma á outra, até 50 kilometros.	3
Entre estações distantes uma á outra, até 100 kilometros.	5
Entre estações distantes uma á outra, até 200 kilometros.	10
Entre estações distantes uma á outra, até 250 kilometros.	15
Entre estações distantes uma á outra além de 250 kilometros	21

O prazo começa a correr da hora da partida do trem para o qual o bilhete é vendido e termina na hora da partida do ultimo trem da volta dentro do prazo, contando-se 24 horas para cada dia do prazo a que se referiu o bilhete.

(2) Continuam em vigor as antigas tarifas das secções de suburbios entre as estações do Recife, Cabo, S. Lourenço e Jaboatão, entre Jaraguá e Bebedouro e entre Cabedello, Parahyba e Barreiros.

II

TRANSPORTE DE ENCOMMENDAS, VALORES E BAGAGEM

Tarifa n. 3:

Bagagem de passageiros:

	Por 10 kilos e por Kilometro Réis
Até 100 kilometros	005
De 101 a 200 kilometros	0045
De 201 a 300 kilometros	004
De 301 a 400 kilometros	0025
De 400 em deante	002

Frete minimo, 300 réis.

Tarifa n. 3 A:

Encommendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros ou mixtos:

	Por 10 kilos e por Kilometro Réis
Até 100 kilometros	0075
De 101 a 200 kilometros	00675
De 201 a 300 kilometros	006
De 301 a 400 kilometros	00525
De 401 em deante	0045

Frete minimo, 300 réis.

Os volumes contendo valores de accôrdo com o artigo serão despachados pelas taxas da tarifa n. 3 A e mais um por cento *ad valorem*.

Tarifa n. 3 B:

Os generos seguintes do paiz serão transportados por esta tarifa: ovos, fructas, leite, pão, gêlo, legumes frescos, hortaliças, miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração. Carne fresca, ostras, caranguejos, lagostas, mariscos, camarões e peixe fresco. Pequenos animaes, aves domesticas ou silvestres em gaiolas, garajaus ou engradados.

Animaes da tarifa n. 13 quando convenientemente acondicionados em engradados.

	Por 10 kilos e por Kilometro Réis
Até 100 kilometros	002
De 101 a 200 kilometros	0015
De 201 a 300 kilometros	001
De 301 em deante	0005

Frete minimo, 300 réis.

Quando transportados nos trens mixtos esta base fica reduzida em 50 %.

III

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Tarifa n. 7:

Mobilias de luxo, obras de arte, porcellanas, espelhos, crystaes, inflammaveis não denominados, explosivos, drogas venenosas, chapelaria, perfumarias, objectos de luxo não denominados, generos de cuidado em geral, etc.

Tarifa n. 5:

Fazendas em geral, preparados de fumo, generos de importação em geral não classificados, vinhos, licores e espiritos. Mercearias, louça estrangeira, pelles de cabra verdes o seccas, borracha, café, cacáo, drogas, miudezas, quinquilharias, etc.

Tarifa n. 6:

Algodão, couros seccos e salgados, kerozene, louça do Reino do paiz, fumo, obras de folhas de Flandres, etc.

Tarifa n. 7:

Mcool, aguardente, bacalhão em geral, carne secca, da estrangeira, etc.

Tarifa n. 7 A:

Assucar, de usinas ou bangues produzidos nos Estados, etc.

Tarifa n. 7 B:

Machinas em geral para a lavoura e industria, ferro fundido ou moldado, azulejos, farinha de trigo, etc.

Tarifa n. 8:

Sementes de mamona, de algodão, madeira em casca, falquejada ou serrada, cereaes em geral para exportação, carvão de pedra, sal, etc.

Tarifa n. 9:

Productos de pequena lavoura, etc.

Tarifa n. 10:

Cannas de assucar.

BASES DAS TARIFAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS

As taxas são por toneladas e kilometros, sendo cobradas por fracções de 10 kilogrammas, excepto nos casos em que a classificação ou as condições regulamentares marcarem outro peso minimo:

Tarifa	Até 50 kilometros Réis	Do 51 a 100 kilometros Réis	Do 101 a 200 kilometros Réis	Além de 200 kilometros Réis	Frete minimo Réis	Peso minimo Kils.
N. 4	$600	$600	$450	$225	1$000	$010
N. 5	$330	$330	$225	$150	1$000	$010
N. 6	$225	$225	$187	$150	1$000	$010
N. 7	$187	$135	$090	$060	1$000	$010
N. 7 A	$190	$190	$135	$090	1$000	$010
N. 7 B	$120	$120	$081	$048	1$000	$010
N. 8	$078	$078	$050	$020	1$000	$010
N. 9	$050	$050	$040	$025	1$000	$010
N. 10	$030	$030	$030	$030	1$000	$010

IV

TRANSPORTE DE ANIMAES

	Por cabeça e por kilometro
Tarifa n. 11:	
Animaes de montaria:	
Até 100 kilometros	$055
De 101 a 200 kilometros	$033
De 201 em deante	$015
Frete minimo 1$000.	
Tarifa n. 12:	
Bois, vaccas e bezerros:	
Até 100 kilometros	$035
De 101 a 200 kilometros	$012
De 201 em deante	$006
Frete minimo 1$000.	
Tarifa n. 13:	
Carneiros, cabritos, cães, porcos e semelhantes:	
Até 100 kilometros	$012
De 101 a 200 kilometros	$006
De 201 em deante	$003
Frete minimo $500.	

Directoria Geral de Viação, 12 de fevereiro de 1919. *Affonso G. C. Maciel*, director geral.

TAXAS ACCESSORIAS

Operação	Base	Taxa	Artigo
Deposito de bagagem para ser registrado no dia seguinte	Por volume	$500	44
Inscripção (conhecimento)	Por despacho	$100	90
Carregamento e descarregamento de mercadorias em geral e vasios em retorno	Por operação e fracção de 10 kilos	$010	111 e 131
Carregamento e descarregamento a granel ou vagão completo quando effectuado pelas partes	Por cada operação e por 1.000 kilos ou fracção de 1.000	$500	111 e 131
Entrega por resalva em caso de perda de conhecimento	Por cada resalva	$200	139
Armazenagem			
Gastos de cocheiros quando os animaes tiverem de pernoitar no caminho	Por um e noite	2$000	146
Para mercadorias não descarregadas	Por vagão e hora	1$000 min. 10$000	163
Para mercadorias descarregadas, mas não retiradas	Por fracção de 10 kilos, até 90 dias, por dia	$050 min. $500	163
Para mercadorias depositadas a céo aberto	Por 100 kilos e dia	$020 min. $500	163
Para vehiculos	Por vehiculos e por dia	3$000 min. 6$000	163
Para carvão	Por sacco e dia	$200	164
Para lenha	Por talha e dia	$500	164
Para lenha a granel	Por vagão descarregado e por dia	5$000	164

TAXAS DIVERSAS

Operação	Base	Taxa	Artigo
Demora de vagões			
Carro pedido e não utilisado	Por dia e por vagão de quatro rodas	5$000	
	Por dia e por vagão de oito rodas	10$000	110
Carros não carregados dentro de nove horas	Por vagão e hora que exceder de nove horas	1$000	110
Carros carregados e não despachados pelo trem que os devia levar	Por vagão e hora que exceder de nove horas	1$000	110
Carregamento na linha entre estações			
Vigilancia de carregamento ou descarga	Por 1.000 kilogrammas e por operação	1$000	113
Percurso de machinas	Por kilometro	3$000 min. 20 kilom.	113
Serviço em ramaes e desvios particulares			
Por vagão vazio que entrar no ramal ou desvio para ser carregado e que entrar carregado e sahir vazio	Por vagão de quatro rodas	2$000	200
	Por vagão de oito rodas	4$000	
Por vagão que entrar e sahir carregado	Por vagão de quatro rodas	3$000	200
	Por vagão de oito rodas	6$000	
Demora na devolução dos wagons	Por vagão e por hora	2$000 min. 10$000	200
Pesagem			
A pedido	Por cada 100 kilogramas	$100	158

Directoria Geral de Viação, 14 de fevereiro de 1919.— *Affonso R. C. Machel*, director geral.

I. Classificação geral das mercadorias

A

	Tarifas	
Abacates	3 B—9	Vide art. 47.
Abacaxis	3 B—9	Vide art. 47.
Abanos de palha para cozinha	3	
Abanos de penna, de palha, de papel, ventarolas	4	
Abelhas (colméa)	3 B—6	Vide art. 47.
Aboboras	3 B—9	Vide art. 47.
Absynthio	5	
Açafates e semelhantes	6	
Açafrão ou urucú	5	
Açafrôa	5	
Accessorios de trilhos	7 B	Até 600 kilos.
Accessorios de trilhos	8	Mais de 600 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.

	Pautas	
Acções de bancos ou de companhias	3 A	1 % ad-valorem.
Achas de lenha	7 B	Até 500 kilos.
Achas de lenha	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Acidos para applicação industrial	4	Vide art. 125.
Acidos mineraes	4	Vide art. 125.
Aço em barra ou verguinha	6	
Aço em obra	6	
Acordeões	4	
Adubos chimicos	7 B	Até 500 kilos.
Adubos chimicos	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por meia tonelada. Arts. 91 a 95.
Aduelas de madeira para pipas, barris, barricas, etc.	3	
Afiadores de metal para facas, etc.	5	
Agatha em bruto	6	
Agatha em obra	5	
Agua commum, doce ou salgada	7 B	
Aguá da Colonia	4	
Aguas mineraes ou medicinaes	5	
Aguas odoriferas	4	
Agua-raz	5	
Aguardente do paiz	7	
Aguardente estrangeira	5	
Agulhas	5	
Agulhas para vias ferreas	7 B	Até 800 kilos.
Agulhas para vias ferreas	8	Mais de 800 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Aipim	3 B—9	Vide art. 47.
Alabastro bruto	7	
Alabastro em obra	4	
Alambiques para laboratorios	5	
Alambiques para fabricas	7	
Alavancas de ferro ou aço	7 A	
Albumina	5	
Albuns	4	
Alcatifas	4	
Alcatrão (pixe)	6	
Alcatrão (pixe)	8	
Alcool do paiz	7	
Alcool estrangeiro	5	
Alcoolicos	5	
Aletria	5	
Alface	3 B—9	Vide art. 47.
Alfafa (forragem)	7	Até 1.000 kilos.
Alfafa (forragem)	9	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 91 e 95.
Alfazema	5	
Alfinetes	5	
Alforges	5	
Algodão descaroçado ou em pasta	6	Para as densidades de 250 a 450 kg. p. m3, 20 % de abatimento; de 400 a 600 kg. p. m3, 40 % de abatimento; acima de 600 kg. p. m3, 60 % de abatimento.
Algodão em caroço	6	Quando destinado ás usinas de beneficiamento e prensagem, marginaes das estradas de ferro, 40 % de abatimento.
Alhos	3 B—9	Vide art. 47.
Alicates de metal	5	
Almofadas de seda, lã, etc., para sofás	4	
Almofadas communs para camas	5	
Almofarizes de metal ou de pedra	5	
Almofarizes de madeira	6	
Alpiste	5	
Aluminio	4	
Alvaiade	5	
Alviões	7 A	
Ameixas frescas	3 B—9	Vide art. 47.
Amendoas da Europa	5	
Amendoas do paiz	7	
Amendoim em grão ou coco	3 B—9	Vide art. 47.
Amianto	7	
Amianto em obra	4	
Amido ou polvilho em caixas	5	
Amido ou polvilho em saccos	7	
Amostras diversas	4	
Ampulhetas	4	
Ananazes	3 B—9	Vide art. 47.
Ancinhos de ferro (ciscadores)	7 A	
Ancoras de ferro	7	
Ancoretas vasias (retorno de aguardente ou alcool)	—	100 réis de inscripção e a taxa additional de carga e descarga.
Angico, resina, gomma ou folha	5	
Aniagem (tecido)	5	
Anil	5	
Animaes empalhados para museu	4	

	Tarifas		
Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestos	3 B—5		Vide art. 47.
Animaes ferozes ou perigosos	5		Vide art. 147.
Animaes cavallos, burros e semelhantes	11		
Animaes bois, vaccas, bezerros e vitellas	12		
Animaes carneiros, porcos e outros	13		
Aniz (licores, bebidas alcoolicas)	5		
Anthracite	7		Até 1.000 kilos.
Anthracite	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 91 e 95.
Anzoes	5		
Aparas de papel	7		Até 1.000 kilos.
Aparas de papel	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 91 e 95.
Aparadores ordinarios	5		
Aparadores envernizados ou de luxo	4		
Apolices	3 A		1 % ad-valorem.
Apparelhos de louça e pertences ordinarios	5		
Apparelhos de mesa, de prata ou outros metaes preciosos	3 A		1 % ad-valorem.
Apparelhos de porcellana	4		
Apparelhos para agua ou gaz	5		
Apparelhos para esgotos	7		Até 1.000 kil
Apparelhos para esgotos	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Apparelhos quaesquer para lavoura ou industria	7		Até 1.000 kilos.
Apparelhos quaesquer para lavoura ou industria	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Apparelhos de physica ou chimica	4		
Apparelhos typographicos, telegraphicos e telephonicos	4		
Arados e pertences	7		Até 1.000 kilos.
Arados e pertences	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Arames de qualquer metal não precioso	5		
Arame de cobre ou de latão	5		
Arame de ferro galvanizado ou aço	7 A		
Arame para telegrapho	7		Até 1.000 kilos.
Arame para telegrapho	7 B		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Arame farpado	7		Até 800 kilos.
Arame farpado	8		Mais de 800 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Arame de ferro n. 8	7		Até 1.000 kilos.
Arame de ferro n. 8	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Arandelas	5		
Araruta	3 B—6		Vide art. 47
Araruta do paiz (raizes)	3 B—8		Vide art. 47.
Arasta	5		
Arbustos vivos	7		
Archotes	5		
Arcos de ferro ou aço	7		
Arcos de madeira	7		
Arções para sellins	5		
Ardosias	7		Até 1.000 kilos
Ardosias	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Areias	7		Até 1.000 kilos.
Areias	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 91 e 95.
Areometros	4		
Argila	7		Até 1.000 kilos.
Argila	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 91 e 95.
Argolas de cobre ou metal semelhante	5		
Argolas de ferro	7		
Armações para guarda-sol	5		
Armações para igrejas	4		
Armações de ferro ou de madeira para loja	5		
Armações envernizadas para loja	4		
Armarios envernizados ou de luxo	4		
Armarios ordinarios e sem vidro	5		
Armarinhos	5		
Armas	5		
Armas brancas	5		
Armas de fogo	5		
Arpões	5		
Arrebites	5		
Arreios ordinarios	5		
Arreios e pertences finos	4		
Arroz	7		
Arroz com casca nacional	8		
Artigos de armador	4		
Artigos de armarinho	4		

	Tarifas	
Artigos de cabelleireiro	4	
Artigos de confeitaria	4	
Artigos de chapelaria	4	
Artigos de cobre ou metal semelhante	4	
Artigos de cutelaria	4	
Artigos de desenho	4	
Artigos de escriptorio	4	
Artigos de folhas de Flandres	6	
Artigos para fumantes	4	
Artigos de gazistas	4	
Artigos inflammaveis ou explosivos	4	Vide art. 135.
Artigos de luxo ou de fantasia	4	
Artigos de louças, vidros, porcellanas, metal fino, etc.	4	
Artigos de pacotilha, como botões, colchetes, agulhas, dedaes, etc, etc	5	
Artigos de papelaria	5	
Artigos para pianos	4	
Artigos de relojoeiro	4	
Artigos de sapateiro	5	
Artigos de selleiro	4	
Artigos de sirgueiro	4	
Arvores do natal	4	
Asphalto	7	Até 1.000 kilos.
Asphalto	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Assucar refinado	6	
Assucar de beterraba	6	
Assucar produzido por usinas ou banguês dos Estados	7 A	
Assucareiros de prata, etc	3 A	1 % ad-valorem.
Assucareiros de louça ordinarios	5	
Assucareiros de metal	5	
Assucareiros de folha de Flandres, etc	5	
Açucenas para castiçaes	4	
Ataúdes	4	
Automoveis	5	Por vehiculo. Vide art. 132.
Aveia	3 B—6	Vide art. 47.
Avelans	3 B—5	Vide art. 47.
Aves domesticas em capoeiras, etc	3 B—7 B	Vide art. 47.
Aves silvestres em gaiolas, etc	3 B—4	Vide art. 47.
Aves empalhadas para museu	4	
Azarcão	5	
Azeite doce ou outros finos	5	
Azeite de substancias diversas, ordinario	6	
Azeitona	5	
Azougue	4	
Azulejos	7 B	

B

Bacalhau	7	
Bacamartes	5	
Bacias de porcellana ou vidro	4	
Bacias de prata, etc., etc	3 A	
Bacias de folha ou de metal ordinario	8	
Bacias de barro para esgotos	4	
Bacia de louça para latrina	5	
Bactas e bactilhas	5	
Bagagem	3	
Bagas de zimbro	5	
Bahús vasios de folha ou de madeira	6	
Bagatelas e pertences	4	
Bacinetes	5	
Balas de chumbo, ferro ou bronze	5	
Balaios estrangeiros ou finos	5	
Balaios ordinarios do paiz	6	
Balanças de latão ou metal semelhante	7	
Balanças de ferro ou madeira	5	
Balanças de precisão	4	
Balanças de cima de balcão	5	
Balanças de plataforma, para algodão, assucar, etc	7	
Balanças de pesar wagons	8	
Balaustres de ferro, bronze ou outro metal	5	
Baldes de metal ou madeira	6	
Baleeiras	8	
Balões	4	
Bambinellas	4	
Bambús	7 B	Até 1.000 kilos.
Bambús	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por dezena. Sujeito á cubação.
Bananas	3 B—9	Vide art. 47.
Bancos de carpinteiros	6	
Bancos envernizados	5	
Bancos de ferro ou outro metal	6	
Bancos para pianos	4	

	Tarifas		
Bancos de madeira	6		
Bandas de estopa	8		
Bandeiras	4		
Bandeiras de madeira com vidros para portas ou janellas	5		
Bandejas de metal ordinario	5		
Bandejas de prata ou ouro	3 A	1 °/° *ad valorem*.	
Bangués	5		
Banha para cabello	4		
Banha de porco	5		
Banheiros de latão ou metal ordinario	5		
Banheiros de madeira, ferro ou estanho	6		
Barbante	5		
Barbatana de baleia	5		
Barracas desarmadas	6		
Barris vazios, retornos, aguardente e alcool	—	100 réis de inscripção e 5 % taxa additional na carga e descarga.	
Barris vazios (retorno de mel)	8	Divisivel em 10 kilos, minimo, 300 réis.	
Barricas vasias	8	Divisivel em 10 kilos, minimo, 300 réis.	
Barricas e barris desarmados	8	Divisivel em 10 kilos, minimo, 300 réis.	
Barrilha	8	Até 1.000 kilos.	
Barrilha	9	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.	
Barro	7	Até 1.000 kilos.	
Barro	8	Mais de 1.000, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.	
Barro em obra	6		
Barrotes de madeira	7	Até 1.000 kilos.	
Barrotes de madeira	8	Mais de 1.000, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.	
Bastidores para theatro	4		
Bastidores de bordar	5		
Batatas importadas	3 B—6	Vide art. 47.	
Batatas exportadas	3 B—9	Vide art. 47.	
Baunilha	5		
Bebidas espirituosas (alcoolicas)	5		
Beijús	3 B—7	Vide art. 47.	
Bengalas finas	4		
Bengalas ordinarias	5		
Benjoim	6		
Berços de metal, de madeira ou de vime	5		
Bestas (animaes)	11		
Bezerros	12		
Bichos de seda	5		
Bicycletas	4		
Bigornas	7		
Bijouterias	3 A	1 °/° *ad valorem*.	
Binoculos	4		
Bilhares e pertences	4		
Bilhetes impressos (sem valor)	5		
Bilhetes impressos (com valor)	3 A	1 °/° *ad valorem*.	
Bilros	5		
Biombos	4		
Biscoutos (bolachas e roscas)	3 B—5	Art. 47.	
Bismuto	5		
Bismuto	4		
Bisulphito de cal	7	Até 1.000 kilos.	
Bisulphito de cal	8	Mais de 1.000, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.	
Bitter	5		
Bocetas de ouro, prata, e platina	3 A	1 °/° *ad valorem*.	
Bocetas diversas	5		
Boias	7		
Boiões	6		
Bois	12		
Bolachas	3 B—5	Vide art. 47.	
Bolsas de viagem	5		
Bolos	3 B—5	Vide art. 47.	
Bolas de bilhar ou bagatelas	4		
Bombas hydraulicas	5		
Bonecas	4		
Bonets	4		
Bordados	5		
Borra de azeite, gaz, vinho ou vinagre	7		
Borracha em lençol ou em tubos	5		
Borracha bruta	5		
Borracha em obra	5		
Botijas vasias	8		
Botijas ordinarias	5		
Botinas, botas, etc., de verniz, pellica, lustro ou de luxo	3 A	1 °/° *ad valorem*.	
Botões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas	5		
Botões diversos			

	Tarifas		
Breu			
Bridas ordinarias			
Brilhantes	3	A	1 % *ad valorem*
Brincos de ouro, prata, etc.	3	A	1 % *ad valorem*
Brincos de metal ordinario			
Brinquedos			
Brocha para caiar ou pintar			
Bronze em bruto para obras			
Bronze em obras			
Bronze para rodas			
Bronze em objectos de arte, luxo			
Bruacas vasias	7	B	
Brunidores de café	7	B	
Bules de prata	3	A	1 % *ad valorem*
Bules de metal			
Bules de louça commum			
Bules de porcellana fina			
Bules de folha de Flandres			
Burra de ferro ou madeira			
Bussulas			
Bustos de bronze, marmore, etc.			
Buzinas			

C

Cabeças e cabeções			
Cabeças de boi, carneiro, etc.	3	B—7	H Vide art. 47.
Cabellos			
Cabellos em obra			
Cabides envernizados			
Cabides de metal, madeira e outros ordinarios			
Cabos de arame (cordas)			
Cabos de linho (cordas)			
Cabos para ferramentas	7	B	
Cabos de vassouras	7	B	
Cabras e cabritos			
Cabrestos			
Cabriolets desarmados			
Cabriolets (tendo quatro rodas)			Por vehiculo. Art. 1[illegible]
Caça morta (aves ou quadrupedes)	3	D—5	Vide art. 47.
Cacáo			
Caçambas de metal, ferro ou zinco			
Caçambas de montaria (estribo)			
Cachaça			
Cachimbos			
Cachimbos de barro ordinarios do paiz			
Cacos de vidro ou de louça			
Cadaveres			Por vehiculo. Vide art. 31.
Cadeados			
Cadeiras de luxo			
Cadeiras ordinarias			
Cadernaes			
Cadinhos			
Cães			
Café em cereja ou coco			
Café em grão ou casquinha			
Café moido	3	A	1 % *ad valorem*.
Cafeteira de prata, etc.			
Cafeteira de louça ou metal fino			
Cafeteira de folha de Flandres etc.			
Caibros de menos 5,50 m.			Até 800 Kilos.
Caibros de menos 5,50 m.			Mais de 800, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Caixas de rapé de ouro, de prata, etc.	3	A	1 % *ad valorem*.
Caixas de rapé ordinarias			
Caixas de rapé de tartaruga e outras de luxo			
Caixas de madeira, ferro ou zinco			Sujeitas á cubação.
Caixas para gelo			Sujeitas á cubação.
Caixas de guerra			Sujeitas á cubação.
Caixas de folha, madeira ou papelão			Sujeitas á cubação.
Caixões vasios (retorno)			Sujeitos á cubação.
Caixões funebres, forrados etc.			Sujeitos á cubação.
Caixões funebres, ordinarios			Sujeitos á cubação.
Caixões funebres, ordinarios			Sujeitos á cubação.
Cairo (Fibra cascas de coco)			Até 1.000 kilos.
Cairo (Fibra cascas de coco)			Mais de 1.000, sendo o peso contado por dezena.
Caixilhos com vidro			
Caixilhos sem vidro			
Cajús	3	B—9	Vide art. 47.
Cal estrangeira			
Cal do paiz			Até 1.000 kilos.
Cal do paiz			Mais de 1.000, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Cal chlorureto			

	Tarifas	
Calcareos	7	D Até 1.000 kilos.
Calcareos	8	Mais de 1.000, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Calçado	5	
Calçado de pellica, verniz, seda, setim, etc.	5	
Caldeira de cobre ou metal	5	
Caldeira de ferro	7	Até 1.000 kilos.
Caldeira de ferro	7	B Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Caldeirões	5	
Caleças	5	Por vehiculo. Vide art. 132.
Calderaria (artigos não classificados)	7	
Calices ordinarios	4	
Calices de crystal	4	
Camas envernizadas, etc.	4	
Camas de ferro, madeira ou lona	5	
Camarões frescos	3 B—8	Vide art. 47.
Camarões salgados ou seccos	7	
Cambotas	7	
Cambão para carroças	7	
Campainhas electricas ou não	4	
Campas (sinos pequenos)	4	
Campanas de vidro	4	
Campexe	6	
Camphora	5	
Camurça	5	
Canarios em gaiolas, etc.	3 B—4	Vide art. 47.
Canastras vasias	7	B
Candelabros de metal	5	
Candieiros	4	
Candieiros ordinarios de folhas de Flandres e sem vidros.	6	
Canecas de metal	5	
Canella em pó ou em casca	5	
Canetas de ouro, prata, etc.	3	A 1 % *ad-valorem*.
Canetas de madreperola, marfim, etc.	6	
Canetas ordinarias	5	
Cangas e cangalhas	7	
Cangica	3 B—7	B Vide art. 47.
Canhamo bruto	6	
Canhamo em obra	5	
Canhamaço	5	
Canhões	5	
Canivetes	4	
Canna da India	5	
Canna de assucar	3 B—10	Vide art. 47.
Canôa	8	Sujeita a cubação. Vide art. 116.
Canos de barro	7	Até 800 kilos.
Canos de barro	8	Mais de 800 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Canos de metal (tubos de ferro, chumbo etc.)	5	
Cantaria (pedra)	7	Até 1.000 kilos.
Cantaria (pedra)	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Capachos	5	
Capilé	4	
Capim verde ou secco	7	Até 1.000 kilos.
Capim verde ou secco	9	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Capoeiras vasias	8	
Capões	3 B—7	B Vide art. 47.
Capsulas para armas de fogo	4	
Carabinas	5	
Caramelos do paiz	5	
Carangueijos e semelhantes	3 B—9	Vide art. 47.
Carás...	3 B—9	Vide art. 47.
Carboreto em tambores de metal	5	
Carborina (formicida)	6	
Cardas	7	
Carimbos	5	
Carnauba (cera)	6	
Carnauba (palha)	7	
Carne verde e carne de porco	3 B—8	Vide art. 47.
Carne fresca em caixões frigorificos	7	B
Carne fumada, salgada ou secca	7	
Carne em conserva	5	
Carneiro	13	
Caroços de algodão (sementes)	8	
Carrinhos de mão	5	
Carrinhos para crianças ou doentes	5	
Carroças de duas rodas, desarmadas	7	
Carroças de duas rodas	6	Por vehiculo. Vide art. 132.
Carroças de quatro rodas, desarmadas	7	
Carroças de quatro rodas	5	Por vehiculo. Vide art. 132.

Tarifas

Carros de duas rodas, desarmadas	7	
Carros de duas rodas	6	Por vehiculo. Vide art. 132.
Carros de quatro rodas, desarmados	7	
Carros de quatro rodas	5	Por vehiculo. Vide art. 132.
Carros funebres	5	Por vehiculo.
Carros para estradas de ferro, desmontados	8	
Carros para estrada de ferro, rebocados	9	Vide art. 134. Com 30 % de abatimento.
Cartas de jogar	4	
Carteiras	4	
Cartuchame	5	
Cartuchame carregado	4	Vide art. 125.
Carvão animal	6	
Carvão de pedra	7	Até 1.000 kilos.
Carvão de pedra	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Carvão vegetal	7	Até 1.000 kilos.
Carvão vegetal	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Casas de madeira, desarmadas	7	Sujeitas a cubação.
Cascalhos	7	Até 1.000 kilos.
Cascalhos	9	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Cascas de arvores para cortume ou tinturaria	7 A	Até 1.000 kilos.
Cascas de arvores para cortume ou tinturaria	8	Mais de 1.000, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Cascas de arvores ou cereaes	7 A	Até 500 kilos.
Cascas de arvores ou cereaes	8	Mais de 500, sendo o peso contado por dezena. Vide arts. 94 e 95.
Cascas de cocos	7 A	Até 800 kilos.
Cascas de cocos	8	Mais de 800, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Cascas medicinaes	6	
Cascas miudas, ensacadas, para cortume	7 A	Até 800 kilos.
Cascas miudas, ensacadas, para cortume	8	Mais de 800, sendo o peso contado por dezenas.
Caçarolas	5	
Cassuás vasios	8	
Castanhas estrangeiras	6	
Castanhas do paiz	3 B—6	Vide art. 47.
Castiçaes de prata, etc.	8 A	4 % *ad-valorem*.
Castiçaes de metal, vidro ou de madeira	5	
Catadores para café	6	Até 4.000 kilos.
Catadores para café	8	Mais de 4.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Catres	5	
Canout Chouo, bruto	5	
Canout Chouo, bruto, em obras	5	
Cavacos	7	Até 1.000 kilos.
Cavacos	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Cavallos	11	
Cavernas para embarcações	7	Até 1.000 kilos.
Cavernas para embarcações	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Cebolas frescas do paiz	3 B—9	Vide art. 47.
Cebolinhas frescas do paiz	3 B—9	Vide art. 47.
Cebolas importadas	5	
Cebolinhas não sendo frescas	3 B—9	Vide art. 47.
Centeio	6	
Cêra bruta	5	
Cêra em obra não denominada	4	
Cêra em rolos e velas	5	
Ceramicos (artigos não denominados)	5	
Cereaes não denominados	5	
Cereaes exportados	5	
Cerveja	5	
Cestos ou cestas vasias	5	
Cevada	5	
Cevadeiras para mandioca	7	
Cevadinha	5	
Chá	5	
Chales de cachemira, seda ou renda	5	
Chales diversos	5	
Chaleiras	5	
Chaminés para fogão	5	
Champagne	5	
Chaminés para lampeões	5	
Chapas de ferro ou zinco para cobertas	7	

	Tarifas	
Chapas de ferro para fogões	7	
Chapelaria (artigos não denominados)	4	
Chapeleiras	4	
Chapéos	4	
Chapéos de palha de carnaúba, couro e outros do paiz	5	
Chapéos de sol, ordinarios	5	
Chapéos de sol, finos	4	
Charúas	7 B	Até 500 kilos.
Charúas	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Charuteiras	4	
Charutos	5	
Chicaras de louça, etc	5	
Chicaras de folha ou madeira	5	
Chicotes	4	
Chifres em bruto	7	Até 1.000 kilos.
Chifres em bruto	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Chifres em obras	5	
Chinellos	5	
Chlorureto de calcio	5	
Chlorureto de cal	5	
Chocolate	5	
Chouriços	3 B—5	Vide art. 47.
Chronometros (não sendo de ouro ou prata)	4	
Chumbo em barra ou lençol	6	
Chumbo de caça ou em obra	5	
Chumbo velho	6	
Cigarros	5	
Cilhas ordinarias	5	
Cimento	7	Até 1.000 kilos.
Cimento	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Cinematographo e pertences	4	
Cinzas	7 B	Até 1.000 kilos.
Cinzas	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Circo de cavallinhos	7	Até 1.000 kilos. Sujeito a cubação.
Circo de cavallinhos	8	Mais de 1.000 kilos sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Sujeito a cubação.
Cirurgia	5	
Cisco	7 B	Até 1.000 kilos.
Cisco	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Coadores de mandioca	7	
Coalhada	3 B—7	Vide art. 47.
Coalho	6	
Coatis em gaiolas	3 B—6	Vide art. 47.
Cobre em chapa ou em obra	5	
Cobre em moeda	3 A	1 % *ad-valorem*.
Cobertores	5	
Cobre velho	5	
Cochonilha	5	
Cocos para agua	5	
Cocos seccos	3 B—7	Vide art. 47.
Cocos verdes	3 B—7 B	Vide art. 47.
Coelhos em gaiolas	3 B—5	Vide art. 47.
Cofres de ferro ou de madeira	6	
Cognac	5	
Coke	7	Até 1.000 kilos.
Coke	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Colchetes	5	
Colchões e pertences	5	
Coldres	5	
Colheres de pau, chifres ou osso	5	
Colheres de metal não precioso	5	
Colheres de prata ou ouro	3 A	1 % *ad-valorem*.
Colla	5	
Colleiras	5	
Colmeias (com abelhas)	3 B—6	Vide art. 47.
Colmeias vasias	7 B	
Colza (sementes)	5	
Colza em oleo	5	
Columnas de ferro fundido	7 A	Até 1.000 kilos.
Columnas de ferro fundido	7	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Columnas de ferro pedra	7 A	Até 1.000 kilos.
Columnas de ferro pedra	7 B	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.

	Tarifas	
Combustiveis não denominados	6	
Combustores para gaz	5	
Comestiveis	3 B—5	Vide art. 47.
Cominhos	5	
Compoteiras de crystal	4	
Compoteiras ordinarias	6	
Conchas marinhas	7	
Condensadores	6	
Confeitaria (artigos não denominados)	6	
Confetti	5	
Conserva em latas ou vidros	5	
Consolos	5	
Consolos envernizados ou de luxo	4	
Copos de ouro, prata, etc	3 A	1 % *ad-valorem.*
Copos e calices finos (crystal)	4	
Copos de vidro, etc	4	
Copos de folha ou madeira	5	
Cloreto de cal	5	
Coqueiros para plantar	7	
Coral	5	
Cordas de embira e outras do paiz	6	
Cordas e cordões de linho, canhamo, etc	5	
Cordas para instrumentos de musica	4	
Correias para machinas	5	
Correame	5	
Corrente de latão ou metal semelhante	5	
Corrente de ferro	5	
Cortiça bruta	5	Sujeita a cubação
Cortiça em obra (rolha, etc.)	5	Sujeita a cubação
Cortições de abelhas (com abelhas)	3 B—6	Vide art. 47.
Cortinas e cortinados	5	
Couçoeiros de madeira	7	
Courinhos	5	
Couros cortidos	6	
Couros frescos	6	Vide art. 126.
Couros seccos	6	
Couros salgados	6	Vide art. 129.
Couros trabalhados ou envernizados	5	
Couros em obra	5	
Couves	3 B—9	Vide art. 47.
Covos	7	
Coxins	5	
Cravos de ferrar	7	
Cravos da India	5	
Cré (giz ordinario)	5	
Creosoto	7	Até 1.000 kilos.
Creosoto	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Crina animal ou vegetal	5	
Crinolina	5	
Crivos de ferro	7	
Crucifixo	7	Até 800 kilos.
Crucifixo	8	Mais de 800 kilos, sendo o peso por dezena.
Crystal bruto	5	
Crystal em obras (copos, calices, compoteiras, etc.)	4	
Cubas para distillação, etc	7	
Cubas para engenhos, rodas, etc	7	Até 1.000 kilos
Cubas para engenhos, rodas, etc	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Cuias	5	
Cupulas para camas	4	
Cupolas de vidro	4	
Cutelarias (artigos diversos)	5	
Cutias em gaiolas	3 B—5	Vide art. 47.
Cylindros de ferro	7 B	Até 1.000 kilos.
Cylindros de ferro	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada

D

Dados, dominós, etc	4	
Debulhadores de milho	7 B	
Dedaes de latão ou ferro	5	
Dedaes de ouro, prata, etc	3 A	1 % *ad-valorem.*
Dedaes de madreperola, marfim, etc	4	
Dentes artificaes	4	
Deposito para agua	7 B	Sujeitos a cubação
Descaroçadores de algodão	7 B	
Descascadores	7 B	
Despertadores	4	
Despolpadores	7 B	
Diamantes e mais pedras preciosas	3 A	1 % *ad-valorem.*
Diligencia	5	Por vehiculo. Vide art. 132.
Dinheiro	3 A	1 % *ad-valorem.*

Tarifas

Dobradiças de latão ou metal semelhante	5	
Dobradiças de ferro	7	
Doces estrangeiros	5	
Doces do paiz	6	
Dormentes de aço, ferro ou madeira para vias-ferreas	7 B	
Dragas	7	Até 1.000 kilos.
Dragas	7 B	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Dragonas	4	
Drogas	5	
Drogas venenosas	4	
Dynamites	4	Vide art. 125 x

E

Eixos de ferro, aço, ou madeira	7	Até 1.000 kilos.
Eixos de ferro, aço ou madeira	7 B	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada e meia tonelada.
Elasticos	5	
Electro-plate	4	
Embiras	6	
Encerados para tapetes	5	
Encerados de lona e diversos	5	
Estrados para vagões	7	
Encommendas	3 A	
Enchemeis (madeira)	7	
Engates	7	
Engenhos para lavoura	7 B	
Enxadas	7	
Enxergas para animaes	5	
Enxergões, enxergões de arame	5	
Enxofre	7	
Equipamentos militares	5	
Ervilhas em latas	8 B—5	Vide art. 47.
Ervilhas seccas	8 B—8	Vide art. 47.
Escadas de mão	7	
Escadas para casas, desmontadas	7	
Escaleres	8	
Escarradeiras	5	
Escorias de metaes	7	Até 1.000 kilos.
Escorias de metaes	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada e meia tonelada. Vide arts. 94 e 95
Escovas	5	
Escrevaninhas de madeira	4	
Esmalte	5	
Esmeralda	3 A	1% *ad-valorem.*
Esmeril	5	
Espadas	5	
Espanadores	5	
Espargos	3 B—5	Vide art. 47.
Espartilhos	5	
Especiarias	3 B—5	Vide art. 47.
Espelhos	4	
Espermacete	4	
Espetos de ferro para cosinha	5	
Espingardas	5	
Espirito não denominado	5	
Espoleta	4	Vide art. 125.
Esponjas	5	
Esporas ordinarias	4	
Esporas de ouro ou prata	3 A	1% *ad-valorem*
Espumadeiras	5	
Esqueletos para estudos anatomicos	4	
Esquifes	5	
Essencias	5	
Estacas para cercas	7	Até 1.000 kilos.
Estacas para cercas	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Estampas em folhas	4	
Estampas em quadros	4	
Estampilhas	3 A	1% *ad-valorem.*
Estanho em bruto	5	
Estanho em obras não classificadas	5	
Estantes envernizadas	7	
Estantes de ferro ou de madeira	5	
Estatuas	4	
Estearina em bruto ou velas	5	
Esteiras de arame	5	
Esteiras finas de palha	5	
Esteiras ordinarias de palha (tabua)	7	
Estojos cirurgicos, de mathematica ou de desenho	4	
Estopa em bruto	7 X	Sujeita á cubação.
Estopa em fazendas ou obras classificadas	5	
Estopim	4	Vide art. 125.
Estrados de arame para cama	5	

	Tarifas	
Estrados de madeira	7	
Encerados para vagões	7 B	Até 1.000 kilos.
Estrados para vagões	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Estribos de prata, etc.	3 A	1% *ad-valorem*.
Estribos ordinarios	4	
Estrumes	7 B	Até 1.000 kilos.
Estrumes	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Explosivos	4	
Extracto de carne e outros alimenticios	3 B—5	Vide art. 47.
Extracto não denominados	4	

F

Faças	5	
Facões ordinarios	5	
Fachinas (varas de)	7	Até 1000 kilos.
Fachinas (varas de)	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada
Farello	7 B	
Farello de maniva	7	Até 1000 kilos.
Farello de maniva	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Farello de caroço de algodão	7	Até 1000 kilos.
Farello de caroço de algodão	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Farello de sabugo de milho	7	Até 1.000 kilos.
Farello de sabugo de milho	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Farinaceos alimentares	3 B—7	Vide art. 47.
Farinaceos medicamentosos ou chimicos	5	
Farinha de linhaça ou de mostarda	5	
Farinha de mandioca	3 B—8	Vide art. 47.
Farinha de mandioca exportada	8	
Farinha de milho	3 B—7	Até 800 kilos. Vide art. 47.
Farinha de milho	7 B	Mais de 800 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Farinha de trigo	3 B—7 B	Vide art. 47.
Farinha lactea	5	
Farinhas não denominadas	5	
Farrapos	7	Até 1000 kilos.
Farrapos	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Fateixa de ferro	7	
Favas seccas	3 B—8	Vide art. 47.
Favas verdes	3 B—8	Vide art. 47.
Fazendas de seda	5	
Fazendas de lã, linho	5	
Fazendas de algodão	5	
Fechaduras de latão ou metal semelhante	5	
Fechaduras de ferro, ordinarias	7	
Feculas	6	
Feijão secco	3 B—8	Vide art. 47
Feijão verde	3 B—8	Vide art. 47.
Feltros	5	
Feno	7	Até 1000 kilos.
Feno	9	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Fermentos	-	
Ferraduras	5	
Ferragens não denominadas	7	
Ferramentas para artes e officios	7	
Ferramentas para artes e officios usadas	7	
Ferro em barra, chapa ou bruto	7	
Ferro em obra não denominado	7	
Ferro fundido ou moldado	7 B	
Ferro guza	8	
Ferro velho	7	Até 1000 kilos.
Ferro velho	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Ferro de engommar	7	
Ferrolhos	7	
Fibras textis não denominadas	6	
Fibras vegetaes para cordoaria	6	
Figos frescos	3 B—9	Vide art. 47.
Figos em conservas, seccos ou doces	5	
Figuras de ferro, louça ou barro	4	
Filtros de metal, louça ou vidro	4	
Filtros de pedra ou de barro para agua	5	
Fios de estopa ou de juta	5	
Fios de seda, lã, linho e algodão	5	
Fios de metal	5	
Fios telegraphicos (arame para)	7	Até 1000 kilos.

	Tarifas		
Fios telegraphicos (arame para)	7	B	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada
Fitas para medir (medidas)	5		
Fitas de seda	5		
Fitas diversas	5		
Flechas	5		
Flores artificiaes	4		
Flores naturaes	4		
Flores de cannas, paina, etc.	7		
Flores medicinaes	5		
Fogareiros de barro, de ferro ou outro metal	5		
Fogos da China	4		Vide art. 125.
Fogos artificiaes			Vide art. 125.
Fogões de ferro			
Folhas de cobre, chumbo, zinco, latão ou estanho	5		
Folhas de ferro de Flandres			
Folhas de arvores			
Folhas medicinaes			
Folles			
Forjas portateis			
Formas para artes e officios			
Formas de assucar			
Formicida			
Fornalhas para engenhos			
Fornos e fornalhas de ferro			
Forragens quaesquer			
Fosseis			
Fouces			
Frangos (aves)	3	B—2	Vide art. 47.
Frascos de vidro	5		
Frasqueiras	4		
Freios ordinarios	5		
Fressuras	3	B—7 B	Vide art. 47.
Frigideiras de cobre e ferro	5		
Fructas artificiaes	4		
Fructas confeitadas	4		
Fructas frescas	3	B—9	Vide art. 47.
Fructas seccas ou de conserva	5		
Fubá de milho ou de arroz	7	B	
Fumo em folha, rolo ou em corda	6		
Fumo picado ou desfiado	5		
Fundas	5		

G

Gadanho	7		
Gado	12		
Gaiolas para passaros	3	B—4	Vide art. 47.
Galheteiros	4		
Gallinhas, gallos e frangos	3	B—9	Vide art. 47.
Galões de ouro ou prata	3	A	1 % *ad valorem*.
Gamellas de madeira	5		
Gansos	3	B—9	Vide art. 47.
Garajáos vasios	8		
Garapa de canna	7		
Garfos de metal e outros	5		
Garfos de ouro e prata	3	A	1 % *ad valorem*.
Garrafas de crystal ou vidro fino	4		
Garrafões vasios, novos ou em retorno	8		
Garrafas ordinarias, novas, vasias ou em retorno	8		
Gatos em engradados	3	B-13	Vide art. 47.
Gatos de ferro	7		
Gaxetas	7		
Gaz-globo (naphta)	4		
Gaz liquido	6		
Gazolina	4		
Geleas		B—5	Vide art. 47.
Gelatinas	5		
Gelo	3	B—7 B	Vide art. 47.
Genebra	5		
Generos diversos	5		
Generos não classificados	5		
Generos de molhados	5		
Generos de pequena lavoura	3	B—8	Vide art. 47.
Gengibre	5		
Gerimuns	3	B—9	Vide art. 47.
Gererés e gequins	5		
Gesso em pedra ou pó	6		
Gesso em obra	4		
Gigos vasios ou em retorno	8		
Giradores para estrada de ferro	8		
Giz	5		
Globos de vidro ou de louça	4		
Globos geographicos	4		

	Tarifas	
Glucose.	6	
Goiabada.	6	
Goiabas.	3 B—9	Vide art. 47.
Gomma arabica	5	
Gomma do paiz (mandioca, tapioca ,etc.)	8	
Gomma não denominada	5	
Grades de ferro ou de madeira	7	
Grades para lavoura	7 B	
Grades para sepultura	7	
Grampos de metal	7	
Grampos para cabello	7	
Grampo para cerca	7	Até 500 kilos.
Grampo para cerca	7 B	Mais de 500, sendo o peso contado por dezena.
Granadas.	4	Vide art. 125.
Granadeiras.	5	
Graxa animal	6	
Graxa para calçado	5	
Grelhas de ferro	7	
Guano (adubo)	7 B	Até 1.000 kilos.
Guano.	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Guarana.	5	
Guarda-roupa, musica, papel, etc.	4	
Guarda-sól.	5	
Guaritas de madeira	7	
Guinchos.	7	
Guindastes.	7	Até 1.000 kilos.
Guindastes.	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Guitarras.	4	

H

Harpas.	4	
Helices.	7	
Herva doce.	5	
Herva matte.	5	
Hervas medicinaes.	5	
Hervas não medicinaes.	5	
Hortaliças.	3 B—9	Vide art. 47.
Hortaliças em conservas.	5	

I

Imagens.	7	
Imen.	5	
Imbaúba (para fabrica de polvora)	8	
Impressos.	5	
Incensos.	5	
Inflammaveis não denominados.	4	Vide art. 125.
Inhames e semelhantes.	3 B—9	Vide art. 47
Instrumentos agricolas.	7 I	
Instrumentos de cirurgia, dentista, engenharia, musica, optica e outros de precisão	4	
Ipecacuanha ou poaya.	5	
Isoladores de telegrapho.	5	
Isqueiros ordinarios.	5	

J

Jacas.	3 B—9	Vide art. 47.
Jacás vasios, em retorno ou não	7	Até 500 kilos sujeito á cubação.
Jacás vasios, em retorno ou não	9	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena. Sujeito á cubação.
Jangadas feitas.	8	
Jardineiras.	4	
Jarros de prata, etc.	3 A	1 % *ad valorem.*
Jarros de porcellana.	4	
Jarros de louça, vidros, etc.	5	
Jarras e jarros de barro do paiz	6	
Jaspe.	5	
Jaulas vasias.	8	
Jogos de dominó, gamão e outros	4	
Joias.	3 A	1 % *ad valorem.*
Jumentos.	11	
Junco da India.	5	
Junco do paiz.	7	
Juta.	7	

K

Kaleidoscopios.	4	
Kaolin.	2	Até 1.000 kilos.

	Tarifas	
Kaolin	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada e meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Kerozene	6	
Kiosques	7	
Kirsh	5	

L

Lã em bruto	5	
Lã em obras não classificadas	5	
Lacre	5	
Ladrilhos de azulejo, louça ou marmore	7	
Ladrilhos em cimento	7—B	
Ladrilhos em barro	7—B	
Lages apparelhadas (pedra	7	Até 1.000 kios.
Lages apparelhadas pedra	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Lages não apparelhadas	7 B	Até 1.000 kilos.
Lages não apparelhadas	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Lambazes	7 B	
Lambrequim de metal ou de madeira	5	
Lamparinas	6	
Lampões e lanternas de vidro	5	
Lampeões e lanternas sem vidro	6	
Lanchas	8	Sujeito a cubação.
Lanternas magicas	4	
Lapides para sepultura, etc.	5	
Lapis	5	
Laranjas	3 B—9	Vide art. 47.
Laranginha	5	
Latão em obras não classificadas	5	
Latão velho ou em bruto	5	
Latas de fólha de qualquer metal	6	
Latoeiro (artigo de)	6	
Lavatorios de ferro e de madeira ordinarios	5	
Lavatorios de luxo	4	
Legumes em conserva	6	
Legumes seccos	6	
Legumes frescos	3 B—9	Vide art. 47.
Lebres em gaiola	3 B—5	Vide art. 47.
Leite fresco	3 B—7 B	Vide art. 47.
Leite condensado	5	
Leitões	3 B—13	Vide art. 47.
Lenha	7	Até 1.000 kilos.
Lenha	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Lentilhas	5 B—9	Vide art. 47.
Leques	4	
Levas de madeira	7	
Licoreiros ordinarios	5	
Licoreiros de crystal	4	
Licores	5	
Limas de aço	5	
Limas (fructas)	3 B—9	Vide art. 47.
Limalha de ferro para fogos	5	
Limalha de ferro ou de outro metal não precioso	7	
Limões	3 B—9	Vide art. 47.
Linguas frescas	3 B—9	Vide art. 47.
Linguas em conservas (latas)	5	
Linguas seccas ou salgadas	6	
Linguiças	6 B—5	Vide art. 47.
Linha para costura	5	
Linha de madeira	7	
Linhaça (oleo)	5	
Linho bruto ou cardado	5	
Linters	7 B	
Liteiras	5	Por vehiculo. Vide art. 132.
Livros	5	
Lixa	5	
Locomotivas desarmadas	7 B	Peso será contado por fracção de 100 kilos.
Locomotivas rebocadas	8	Vide art. 134.
Locomoveis	7 B	
Lombo de porco salgado	5	
Lonas	5	
Lóros	5	
Louça commum	5	
Louça de agath	5	
Louça de barro do paiz	6	
Louça de porcellana	4	

	Tarifas	
Louzes em lages.	7	
Louzes para sepultura.	5	
Louzes para escrever.	5	
Lupulo.	5	
Lustre.	4	
Luvas.	5	

M

Macacos (animaes em gaiolas)	3 B—5	Vide art. 47.
Macacos de ferro	7	
Macadam	7 B	Até 1.000 kilos.
Macadam	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Macarrão e outras massas alimenticias	5	
Macella (flores para enchimento)	7	
Machados	7	
Machinas de copiar cartas	5	
Machinas de costura	4	
Machinas de ferramentas	5	
Machina para chocar ovos	5	
Machina para cortar papel ou cartões	5	
Machina para gabinete de physica ou chimica	4	
Machinas pequenas não denominadas	5	
Machinas pequenas de pouco valor	5	
Machinas para imprimir bilhetes	5	
Machinas typographicas, lytographicas e auto-graphicas	5	
Machinas photographicas	4	
Machinas applicaveis a lavoura	7 B	
Machina de descaroçar algodão e beneficiar café e seus pertences	7 B	
Machina para o fabrico de assucar e seus pertences	7 B	
Machina de fazer farinha e seus pertences	7 B	
Machinas grandes não denominadas	7 B	
Machinas para tecer	7 B	
Machinas para telhas e tijolos	7 B	
Madeira em bruto, lavrada, em taboas até 5,50 metros de comprimento	8	
Madeira em bruto, lavrada ou em taboas de mais de 5,50 metros de comprimento	8	
Madeira além de 11 metros de comprimento	—	Vide art. 116.
Madeira apparelhada	7	
Madeira em casca, falquejada e serrada	8	
Madeira em obra não denominada, como portas, janellas, grades, cancellas e caixilhos, etc.	7 A	Sujeita a cubação
Madeira para tinturaria	7	
Madreperola	4	
Maizena	3 B—5	Vide art. 47.
Malas vasias	7	
Malhos	7	
Mamona (oleo)	6	
Mamona (em caroço ou sementes)	7	Até 500 kilos.
Mamona (em caroço ou sementes	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Mancaes para engenho (sem bronze)	7	
Mandioca	3 B—9	Vide art. 47.
Manequim	4	
Manganez	8	
Mangas (fructas)	3 B—9	Vide art. 47.
Mangas de vidro	4	
Mangueiras para bombas	5	
Manilha de barro	7	
Maniva e maniçoba	7	Até 1.000 kilos.
Maniva e maniçoba	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Manometros	4	
Manteiga salgada	3 B—5	Vide art. 47.
Manteiga fresca	3 B—5	Vide art. 47.
Manteiga em latas (estrangeira)	3 B—5	Vide art. 47.
Manteigueira de prata, etc.	3 A	1 % *ad-valorem*.
Manteigueira de metal ou louça, vidro, etc.	5	
Manuscriptos	5	
Mappas	5	
Marfim	5	
Mariscos	3 B—9	Vide art. 47.
Marmore bruto ou serrado	7 A	
Marmore em obra	5	
Marmore em objectos de arte	4	
Marquezas	5	
Marrecos em capoeiras, etc.	3 B—9	Vide art. 47.
Marretas	7	

	Tarifas	
Marroquim	5	
Martellos	7	
Mascaras	4	
Massas alimenticias	3 B—5	Vide art. 47.
Materiaes para estrada de ferro não classificados	7 B	
Massa de tomates, estrangeira	5	
Massa de tomates, nacional	3 B—5	Vide art. 47.
Material de construcção não denominado	7 B	
Materias corantes (vegetaes ou animaes)	7	
Materias explosivas ou inflammaveis	4	
Materias venenosas, não classificadas	4	
Matte	3 B—5	Vide art. 47.
Maxixes	3 B—9	Vide art. 47.
Medicamentos não classificados	5	
Medidas diversas	5	
Mel de abelhas	3 B—5	Vide art. 47.
Mel de canna ou mellado	3 B—7	Vide art. 47.
Melaço	3 B—7	Vide art. 47.
Melancias	3 B—9	Vide art. 47.
Melões	3 B—9	Vide art. 47.
Mercearias	3 B—5	Vide art. 47.
Mercurio	4	
Metaes em obra, não preciosos	5	
Metaes preciosos	3 A	1 % *ad-valorem*
Mesas e mouchos envernizados	4	
Mesas e mouchos de ferro ou madeira ordinaria	5	
Mica	7	Até 1.000 kilos.
Mica	7 B	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 94 e 95.
Milho verde	3 B—9	Vide art. 47.
Milho secco, exportado	8	
Minerios	7	Até 1.000 kilos.
Minerios	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Minerios não preciosos	7	Até 1.000 kilos.
Minerios não preciosos	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Minio	5	
Missangas	5	
Miudezas	5	
Miudezas alimenticias	3 B—5	Vide art. 47.
Miudezas de rezes	3 B—9	Vide art. 47.
Mobilias de luxo	4	
Mobilias ordinarias	5	
Mobilias de vime	4	
Mocotós	3 B—9	Vide art. 47.
Modelos	5	
Moedas de metal	3 A	1 % *ad-valorem*.
Moendas para canna	7 B	Até 1.000 kilos.
Moendas para canna	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Moinhos para café e outros generos	5	
Moirões	7	
Moinho para lavoura	7 B	Até 1.000 kilos.
Moinho para lavoura	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Moitões e cadernaes	6	
Mossicos	7 B	
Moles de ferro ou de aço para carros	7 A	
Moles para carros de estrada de ferro	7 A	
Moldes	5	
Molduras de madeira	5	
Molduras douradas	5	
Molduras de metal	5	
Moringues de barro	6	
Mós (pedra)	7 B	Até 1.000 kilos.
Mós (pedra)	9	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Musgo	7	
Mudas de plantas para lavoura	7	Até 500 kilos. Sujeitas a cubação.
Mudas de plantas para lavoura	9	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena. Sujeitas a cubação.
Mulas	1	
Musicas (impressas)	5	
Moinhos de vento para a industria e lavoura	7	Até 500 kilos.
Moinhos de vento	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena.

	Tarifas		
N			
Naphta	4		
Naphtalina	4		
Navalhas	5		
Nickel em bruto	5		
Nickel em obra	5		
Nickel em moeda	3	A	1 %, *ad-valorem*.
Nitro	5		
Novilhos	12		
Nozes	3 B—5		Vide art. 47.
Noz-moscada	5		
Noz-vomica	5		
O			
Objectos de armarinho	6		
Objectos de arte	4		
Objectos de bilhar	4		
Objectos de cabelleireiro não classificados	4		
Objectos de chapeleiro	4		
Objectos para chapéos de sól	5		
Objectos de dentistas	4		
Objectos de eletricidade	4		
Objectos para escriptorio	4		
Objectos de grande responsabilidade ou perigo	4		
Objectos para igreja	4		
Objectos para lampista	4		
Objectos de litographia	5		
Objectos de luxo, de ferro, cobre, bronze ou qualquer outra qualidade	4		
Objectos de marcenaria ou carpintaria desmontados	5		
Objectos de fantasia	4		
Objectos para photographia	4		
Objectos preciosos de arte	3	A	1 %, *ad-valorem*.
Objectos de relojoeiros	4		
Objectos para uso domestico	5		
Objectos de vidro, metal fino, tartaruga, etc.	4		
Obras de arte	4		
Obras de barro do paiz	6		
Obras de cabelleireiro não classificadas	4		
Obras de caldereria não classificadas	5		
Obras de flandres	6		
Obras de metal fino	4		
Obras de ouro, prata, pedrarias, etc.	3	A	1 %, *ad-valorem*.
Obras de papel	5		
Obras de tartaruga, madreperola, marfim, etc., não classificadas	4		
Obras de vidro, louça, etc., não classificadas	4		
Obreias	5		
Ocre	5		
Oleados	5		
Oleo de amendoa doce	5		
Oleo não classificado	5		
Oleo ordinario para estrada de ferro não classificado	6		
Oleo combustivel não denominado	6		
Origones	3 B—5		Vide art. 47.
Opio	4		
Oratorios	4		
Orgãos	4		
Ornatos de barro, de pedra, etc., para construcção	4		
Ornamentos de igrejas	4		
Ornamentos de madeira	4		
Ornamentos de ferro ou bronze	4		
Ossos em bruto	7 B		Até 1.000 kilos.
Ossos em bruto	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Ossos em obras	5		
Ostras em conserva	5		
Ostras frescas	3 B—9		Vide art. 47.
Ouro em bruto, em pó, ou em obras	3	A	1 %, *ad-valorem*.
Ovas de peixe	3 B—5		Vide art. 47.
Ovos	3 B—9		Vide art. 47.
P			
Pacas em engradados	3 B—5		Vide art. 47.
Pacotilhas	5		
Padiolas	5		
Painço	3 B—7		Vide art. 47.
Palas para bonets	4		
Palhas para chapéos	5		
Palanquim	5		

	Tarifas	
Palhas de milho, coqueiro, etc. em feixes ou fardos	7 B	Até 500 kilos. Sujeito a cubação.
Palhas de milho, coqueiro, etc. em feixes ou fardos	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena. Sujeito a cubação.
Paliteiros de prata	3 A	1% *ad-valorem*.
Paliteiros diversos	5	
Palitos para dentes	5	
Palmitos	3 B—7 B	Vide art. 47.
Panecuns	7	
Pondeiros	4	
Panellas de barro	6	
Panellas de cobre, ferro, etc.	5	
Panno de qualquer qualidade não classificado	5	
Pão	3 B—9	Vide art. 47.
Páos para tinturaria	7	
Páos para tamancos	7 B	Vide art. 47.
Papel-moeda	3 A	1% *ad-valorem*.
Papel pintado	5	
Papel para escriptorio, desenho ou embrulho	5	
Papelão	5	
Parafusos de latão ou metal semelhante	5	
Parafusos de ferro	7	
Parallelipipedos	7 B	Até 1.000 kilos.
Parallelipipedos	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 91 e 95.
Paramentos ecclesiasticos	4	
Para-raios	4	
Parós	7	Até 1.000 kilos. Sujeito a cubação.
Parós	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por dezena. Sujeito a cubação.
Pás de ferro	7	Vide art. 47.
Passaros em gaiola	3 B—4	Vide art. 47.
Passaros embalsamados ou empalhados	4	
Passas	5	
Pastas caroços algodão	7	
Pastas para escriptorio	5	
Patos e patoris em capoeiras	3 B—9	Vide art. 47.
Patronas	5	
Pavão em engradados	3 B—5	Vide art. 47.
Pavios	5	
Peanhas	5	
Peças de artilharia	5	
Peças de machinas para industria e lavoura	7	
Peças de locomotivas	7	
Pedras de afiar ou amolar	5	
Pedras de alvenaria e britadas	7 B	Até 1.000 kilos
Pedras de alvenaria e britadas	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 91 e 95.
Pedras de cantaria, calcareas e outras para edificação e calçamentos	7 B	Até 1.000 kilos.
Pedras de cantaria, calcareas e outras para edificação e calçamentos	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 91
Pedras de filtrar	5	
Pedras de fogo (silex)	7	
Pedra hume	5	
Pedras lithographicas e de porcellana para escrever	4	
Pedras lipes	5	
Pedras de moinho	7	Até 1.000 kilos.
Pedras de moinho	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Pedras mós	7 B	
Pedras pomes	5	
Pedras preciosas	3 A	1% *ad-valorem*.
Peitoraes de couro	5	
Peixe fresco	3 B—9	Vide art. 47.
Peixe de conserva em latas	5	
Peixe salgado ou secco	7	
Pelles seccas ou preparadas	5	
Pelles verdes ou salgadas	5	
Pellica	5	
Pellucia	5	
Peneiras de cabello, seda ou metal	5	
Peneiras de palha	5	
Pennas de aves	5	
Pennas de escrever	5	
Penna de curo	3 A	1% *ad-valorem*.
Pentes	5	
Pequena lavoura (producto de)	3 B—9	Vide art. 47.
Perfumarias	4	
Perolas	3 A	1% *ad-valorem*.
Perús em capoeiras	3 B—9	Vide art. 47.
Pesos de ferro para balanças	7	
Pesos de latão para balanças	5	
Petrechos bellicos	5	

	Tarifas	
Petrechos explosivos	4	
Petrechos caça, menos polvora e espoleta	5	
Petroleo	5	
Péz	5	
Pharóes	5	
Phosphato de cal etc., e phosphito	5	
Phosphoros	4	
Phosphoros de segurança	4	
Photographia (artigo de ou para)	4	
Pianos	4	
Pias de marmore ou pedra	4	
Piassava em obra ou não	6	
Picaretas e picões	7	
Pilhas electricas	4	
Pilões de madeira ou de ferro	5	
Pimenta da India	5	
Pimenta em conserva	5	
Pimenta fresca	3 B—9	Vide art. 47.
Pinceis	5	
Pinhões (fruta)	3 B—9	Vide art. 47.
Pinho não apparelhado	7	Até 1.000 kilos.
Pinho não apparelhado	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Pinos para rodas	7	
Pipas vasias	8	
Pipas vasias retorno de alcool ou aguardente	-	100 réis de inscripção e taxa addicional de carga e descarga.
Pistolas (arma de fogo)	5	
Pistolas (fogo de artificio)	4	Vide art. 125.
Pixe	7	Até 1.000 kilos.
Pixe	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Plantas medicinaes	5	
Plantas vivas	3 B—7	Vide art. 47.
Platina em bruto ou em obra	3 A	1% *ad-valorem*.
Plombagina	7	
Plumas	4	
Póde serra	7	Até 500 kilos.
Póde serra	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Poltronas	4	
Polvilho em saccas	3 B—7	Vide art. 47.
Polvilho em caixas	5	
Polvora	4	Vide art. 125.
Polvorinho	5	
Pomadas	4	
Pombos em capoeira, etc	3 B—5	Vide art. 47.
Pontas de Paris	7	
Pontes de ferro e pertences	7	Até 1.000 kilos.
Pontes de ferro e pertences	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Porcellana	4	
Porco cevado	3	
Porcos communs	13	
Porcos do India em engradados	3 B—12	Vide art. 47.
Porphyro em bruto ou em obra	5	
Porrões de barro	6	
Portas e portões de madeira	7 A	Sujeito a cubação.
Portas e portões de ferro	7 A	
Porteiras de madeira ou ferro	7 A	
Postes telegraphicos	7	Até 1.000 kilos.
Postes telegraphicos	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Potassa e parlassa	5	
Potes de barro	6	
Potes de louça diversos	5	
Pranchas e pranchões	7	Até 1.000 kilos.
Pranchas e pranchões	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Prata em barra ou em obra	3 A	1% *ad-valorem*.
Prateleiras envernizadas	4	
Prateleiras de madeira	5	
Prateleiras de ferro	5	
Pratos de prata, etc	3 A	1% *ad-valorem*.
Pratos ou pires de louça, vidro, etc	4	
Pratos de madeira, folha ou estanho, etc	5	
Pregos de cobre ou metal semelhante	5	
Pregos de ferro	7	
Prelos	5	
Prensas para algodão e outras para agricultura	7	Até 1.000 kilos.
Prensas para algodão e outras para agricultura	9	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Prensas para copiar	5	
Prensas para enfardar	7	
Prensas diversas	7	

	Tarifas	
Prensas para mandiocas	7	Até 500 kilos.
Prensas para mandiocas	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena
Presuntos		
Productos ceramicos	5	
Productos chimicos	5	
Productos pharmaceuticos	5	
Productos de pequena lavoura	3 B—9	Vide art. 47.
Prumos	5	
Puçás	5	
Pudrolytos	4	
Punhaes	4	
Puxadores de metal ou de madeira	5	
Pyroxilo ou algodão polvora	4	Vide art. 125.

Q

Quadros com retratos, paizagem, etc., com ou sem vidros	4	
Queijos	5	
Queijos nacionaes	6	
Quiabos	3 B—9	
Quilhas (jogo de)	4	
Quina	5	
Quinino	5	
Quinquilharia	5	
Quiris	5	

R

Rabecas	4	
Rabecões	4	
Rabichos	5	
Raios, pinos e cubos para rodas	7	
Raizes alimenticias	3 B—9	Vide art. 47.
Raizes medicinaes	5	
Raizes para tinturaria	5	
Raladores e ralos	5	
Ramas de aipim, mandioca, etc.	3 B—7 B	Até 500 kilos. Vide art. 47.
Ramas de aipim, mandioca, etc.	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Rapadura		
Rapé	5	
Raposas em gaiola	3 B—5	Vide art. 47.
Ratoeiras	5	
Realejos	4	
Rebites	5	
Rebolo	5	
Redes	5	
Redes para pescaria	5	
Redomas de vidro	4	
Regadores de folha ou de zinco	6	
Reguas apparelhadas	5	
Relogio de algibeira, de metal ordinario	4	
Relogio de ouro ou de prata	3 A	1 % *ad-valorem*.
Relogio para agua e gaz	4	
Relojoaria (objectos de)	4	
Remedios	4	
Remos	7	
Rendas	4	
Repolhos	3 B—9	Vide art. 47.
Requeijão	3 B—6	Vide art. 47.
Reposteiros	4	
Reservatorios de ferro, de zinco ou madeira	7	Sujeito á cubação.
Residuos de açougue ou outros	8	Arts. 94—95.
Residuos de caroços de algodão	8	
Rezinas	5	
Retorta de vidro ou louça	4	
Retorta de metal	5	
Retratos	4	
Retroz	4	
Retretes	5	
Rhum	4	
Ricino	5	
Ripes até quatro metros de comprimento	7	Até 1.000 kilos. Sujeito á cubação.
Ripes até quatro metros de comprimento	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Sujeitas á cubação.
Ripes de mais de quatro metros de comprimento	7	Até 1.000 kilos. Sujeito á cubação.
Ripes de mais de quatro metros de comprimento	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Sujeitos á cubação.
Rodas para carros e carroças	7	
Rodas para machinas	7	
Rodetes	7	
Rolhas de cortiça ou de madeira	5	Sujeitas á cubação.

	Tarifas	
Rosalgar (droga venenosa)	4	
Rotulos impressos	5	
Rotim	5	
Roupe de lã, linho, algodão, etc	5	
Roupe de seda	5	
Rubim (pedras preciosas)	3 A	1 % *ad-valorem.*

S

Sabão ordinario	6	
Sabonetes	4	
Sabugos de milho	7 B	Até 1.000 kilos.
Sabugos de milho	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Saca-rolhas	5	
Saccos novos vasios	8	
Saccos usados, vasios, em retorno	8	
Saccos de juta vasios	8	
Saccos para assucar, cal, carvão vegetal, em retorno	—	100 réis de inscripção e a taxa addicional de carga e descarga. Art. 131.
Sachos	7	
Safra de ferreiro	7	
Sagú	3 B—5	Vide art. 47.
Sal amoniaco (droga)	5	
Sal de azedas (droga)	4	Vide art. 125.
Sal de cosinha (ordinario)	7	Até 1.000 kilos.
Sal de cosinha (ordinario)	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Sal de Epaom	5	
Sal marinho refinado	5	
Salames	3 B—5	Vide art. 47.
Salitre	5	
Salsaparrilha (raizes)	5	
Salva-vidas	5	
Samambaia	7 B	
Samburás	8	
Sangue de boi	3 B—7 B	Vide arts. 94 e 95.
Sanguesugas	4	
Sapatos ordinarios	5	
Sapatos finos	4	
Sapé	8	Sujeito á cubação. Vide arts. 94 e 95.
Sardinhas em lata	3 B—5	Vide art. 47.
Sarrafos de madeira	7	Até 1.000 kilos.
Sarrafos de madeira	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Sebo	7	
Seda bruta	5	
Seges	5	Para vehiculo. Vide art. 182.
Sellim	5	
Sellaria (artigos de)	5	
Sellos	3 A	1 % *ad-valorem.*
Sementes para agricultura	8	
Sementes de mamona	8	
Serpentinas de alambique	5	
Serpentinas de vidro, crystal, etc	4	
Serragem de madeira	7	Até 500 kilos.
Serragem de madeira	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Serralheria (artigos de)	7	
Serrase serrotes (para officinas)	7	
Silex (pedra de fogo em pó)	7	
Sinos e sinetas	5	
Syphon de metal	5	
Sipó	7	Até 500 kilos. Sujeito á cubação.
Sipó	8	Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena. Sujeito á cubação.
Sirgueiro (artigos de)	4	
Soda (droga)	5	
Soda caustica (tonelada ou mais)	7	
Sofás envernizados	4	
Sofás de ferro ou madeira ordinarios	5	
Sola	5	
Sola do paiz	5	
Soldas	5	
Sondas	5	
Sovelas (instrumentos de sapateiro)	5	
Stearina (velas de)	5	
Substancias de utilidade á lavoura de pouco peso em relação ao volume	5	
Substancias de utilidade á lavoura de pouco peso em relação ao volume	7—B	Até 1.000 kilos. Sujeitas á cubação.
	8	Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Sujeito á cubação.
Sulfureto de carbono	6	
Surrões vasios	6	Sujeito á cubação.
Suspensorios	8	

Tarifas

T

Tabaco	5		
Taboas apparelhadas	7		Até 1.000 kilos. Sujeitas á cubação.
Taboas apparelhadas	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Sujeito á cubação.
Taboas não apparelhadas	7	B	Até 1.000 kilos. Sujeitas á cubação.
Taboas não apparelhadas	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Sujeitas á cubação.
Tabocas	7	B	Até 500 kilos. Sujeitas a cubação.
Tabocas	8		Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena. Sujeitas a cubação.
Taboleiros envernizados ou envidraçados	4		
Taboleiros de engenhos	7		
Taboleiros ordinarios	7		
Taboletas	5		
Tabulas de galão ou outro qualquer jogo	4		
Tachas de ferro para applicação á lavoura e industria	7		Até 500 kilos.
Tachas de ferro para applicação á lavoura e industria	8		Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Tachas para applicações diversas	5		
Tacho de cobre ou metal semelhante	5		
Tacos para bilhar ou bagatella	4		
Talabartes	4		
Talhas de barro para agua	6		
Talheres de ouro ou de prata	3	A	1 % ad-valorem.
Talheres ordinarios	5		
Tamancos	5		
Tambores (musica)	4		Sujeitos á cubação.
Tambores de madeira ou de sola para engenhos e fabricas	7	F	
Tamboretes de ferro ou de madeira ordinaria	5		
Tamboretes envernizados	4		
Tanques de ferro, zinco, madeira, etc., para engenhos	7		Até 500 kilos. Sujeitos á cubação.
Tanques de ferro, zinco, madeira, etc., para engenhos	8		Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena. Sujeitos á cubação.
Tanques de cobre para alambiques	5		
Tapeçarias (artigo de)	4		
Tapetes	5		
Tapioca (vide gomma do paiz)	3	B—8	Vide art. 47.
Taquara e taquarussú	7	B	Até 500 kilos. Sujeito á cubação.
Taquara e taquarussú	8		Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena. Sujeitos á cubação.
Tarrafas	5		
Tartarugas (cascos de)	6		
Tartarugas em obra	4		
Tatús em gaiolas	3	B—5	Vide art. 47.
Teares	7	B	Até 1.000 kilos.
Teares	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Tecidos de cordão não denominados	5		
Tecidos não denominados	5		
Tecidos metallicos	5		
Tecidos ordinarios	5		
Tecidos de seda, lã ou linho	5		
Tecidos de palha não denominados	5		
Telas ou tecidos metallicos	5		
Telephones	4		
Telescopios	4		
Telhas de barro ou zinco para casas	7	B	Até 1.000 kilos.
Telhas de barro ou zinco para casas	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Telhas de vidro ou de louça	5		
Tenders e pertences desarmados	8		
Tenders rebocados	8		Vide art. 134.
Tentos para jogos	4		
Terra podre ou não denominada	7	B	Até 1.000 kilos.
Terra podre ou não denominada	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Tesouras	5		
Thermometros	4		
Tigelas de louça, etc.	5		
Tigelas de folha, estanho ou barro	6		
Tijolos de alvenaria	7	B	Até 1.000 kilos.
Tijolos de alvenaria	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Tijolos de arear	5		
Tijolos de marmore ou de louça	5		
Tilburys	5		Por vehiculo. Vide art. 132.
Tinas	7		
Tintas de escrever, de imprimir ou pintar	5		
Tinteiros de vidro, louça etc.	5		

	Tarifas		
Tinteiros de osso, chifre ou metal ordinario	5		
Tinturas	5		
Tipitis	7		
Tipoias	5		
Tiras bordadas	5		
Titara	7		
Titulos de valor	3 A		1 % *ad-valorem*.
Toalhas ordinarias	5		
Tochas de cera	5		
Tocheiros	5		
Toldos desarmados	5		
Tomates em conserva estrangeira	5		
Tomates em conserva nacional	5		
Tomates de salmoura	6		Até 1.000 kilos.
Tomates de salmoura	9		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso por dezena.
Tomates frescos	3 B—9		Vide art. 47.
Toneis vasios de madeira ou de ferro (retorno de alcool ou aguardente)	8		(100 de inscripção e a taxa addicional de carga e descarg.a).
Torcidas	5		
Torneiras de cobre ou metal semelhantes ou de ferro	5		
Tornos pequenos de ferro ou madeira	7		
Tornos grandes de ferro ou madeira	7		Até 1.000 kilos.
Tornos grandes de ferro ou madeira	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por fracção de 100 kilos.
Torradores de café	5		
Toucados para senhoras	4		
Toucadores	4		
Toucinho	3 B—7		Vide art. 47.
Touro (gado)	12		
Transparentes para janella	4		
Trapos e aparas de papel	7 B		Até 1.000 kilos.
Trapos e aparas de papel	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Trastes de luxo	4		
Trastes ordinarios	5		
Traves e travetas	7		Até 1.000 kilos.
Traves e travetas	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 116 e 117.
Travesseiros	5		
Tremoços	3 B—5		Vide art.
Trempes	5		
Trenas	5		
Trens de cosinha de cobre ou ferro esmaltado	7		
Trens de cosinha de ferro ou barro ordinario	3 B—6		Vide art. 47.
Trigo	7 B		
Trilhos de ferro	5		
Trincos ordinarios	3 B—9		Vide art. 47.
Tripas	7		
Trolys (desarmados)	7		
Tubos de barro	5		
Tubos de borracha	7		Até 1.000 kilos.
Tubos de ferro fundido para encanamento	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada e meia tonelada.
Tubos de louça	5		
Tubos de chumbo para encanamento	6		
Tubos de metal para diversos fins	5		
Tubos de vidro	4		
Tucanos em gaiolas	3 B—4		Vide art. 47.
Tumulos armados	4		
Tumulos desarmados	5		
Turbinas	7 B		
Turfe	7 B		Até 1.000 kilos.
Turfe	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide arts. 94 e 95.
Tympanos	5		
Typos	5		

U

Unguentos	4		
Unhas de animaes	7 B		
Urnas de marmore ou de madeira	4		
Urucú (colines)	3 B—9		Vide art. 47.
Urupemes ordinarios	6		
Utensilios domesticos	5		
Utensilios de padaria	7		
Uvas frescas	3 B—9		Vide art. 47.
Uvas seccas	5		

Tarifas

V

Vacas	12		
Vagões e pertences	8		
Vagões rebocados	9		com 30 % de abatimento. V. art. 134
Valores	3	A	1 % *ad valorem*.
Varas	7		Sujeitas á cubação.
para carros	6		
s de ferro ou metal	5		
de vidro, louça, etc	4		
sos de barro do paiz	6		
Vassouras de cabello ou de crina	5		
Vassouras de palha	6		
Veiculos (desarmados)	7	A	
Velas de cêra ou espermacete	5		
Velas de composição de carnauba ou sebo	5		
Velludo	5		
Velocipedes	4		
Venezianas	5		
Ventarolas de pennas, etc	4		
Ventiladores	7		Até 500 kilos.
Ventiladores	8		Mais de 500 kilos, sendo o peso contado por dezena.
Verdete	4		
Verduras	3	B—9	Vide art. 47.
Vermelhão	4		
Vermouth	5		
Vernizes	5		
Videiras	7	B	
Vidraças	4		
Vidros	4		
Vigas	7		Até 1.000 kilos. Vide arts. 116 e 117.
Vigas	8		Mais de 1.000 kilos, sendo o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Vide artigos 116 e 117.
Vimes			
Vinagre	5		
Vinho	5		
Vinho facticio	4		
Vitellas	12		
Vitriolo	4		Vide art. 125.
Vasilhames	8		
Vasilhames de alcool, assucar, cal e carvão vegetal	8		100 réis de inscripção e taxa addicional de carga e descarga.

W

Water closets	5	
Whiskey	5	

X

Xaropes	5	
Xarques	7	
Xergas para animaes	5	

Z

Zabumbas	5	
Zarcão	5	
Zincos em chapas ou linguados	7	
Zincos em obras	5	

Directoria Geral de Viação, 14 de fevereiro de 1919. — *Affonso G. C. Maciel*, director geral.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... $300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. . . .. $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. . . . . 1$000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. ..... 5$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... $200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento Interno. ..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. .. .. 1$000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. $200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6 863, de 27 de fevereiro de 1908. .. .. $500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 20$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará. . . .. 1$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) ..... 5$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3° volume (M)..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . . .. 3$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. . . .. 3$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. . . .. $500

Compilação das leis federaes sobre organisação municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). .. .. 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas. .. .. 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) .. .. 3$000

Consolidação das leis da Justiça Federal . . . . 5$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica. .. .. 1$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalisação dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 ..... 2$000
— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approvado pelo decreto numero 11.951). .. .. 1$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 ..... $500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adelphe Curio..... 10$000

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. . . .. 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890.....	2$000
de outubro de 1890.....	7$200
de dezembro de 1890.....	3$000
de janeiro de 1891.....	2$000
de fevereiro de 1891.....	2$000

Decisões do Governo Provisorio:

1° e 2° fasciculos.....	3$000
3° e ultimo.....	2$000
Additamento.	1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3$000
de 1833.....	3$000
de 1850.....	3$000
de 1867.....	3$000
de 1891.....	4$000
de 1892.....	4$000
de 1893	2$500
de 1894.....	4$000
de 1895.....	3$000
de 1896.....	3$000
de 1897.....	3$000
de 1898.....	2$000
de 1899.....	3$500
de 1900.....	3$000
de 1901.....	3$000
de 1902.....	3$000
de 1903.....	4$000
de 1904.....	4$500
de 1905.....	4$500
de 1906.....	4$500
de 1907.....	5$600
de 1908.....	5$000
de 1909.....	5$000
de 1910.....	6$000
de 1911.....	4$000
000$ 1912	